



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXIII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2696—PALMAS, QUARTA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 2011 (DISPONIBILIZAÇÃO)

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA .....	1
COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO .....	2
DIRETORIA GERAL.....	2
DIRETORIA JUDICIÁRIA.....	3
TRIBUNAL PLENO.....	3
1ª CÂMARA CÍVEL .....	4
2ª CÂMARA CÍVEL .....	7
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	11
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	13
RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	13
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	17
2ª TURMA RECURSAL.....	18
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	19

## CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

### Pauta

#### COMISSÃO ESTADUAL JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO

##### PAUTA Nº 003/2011

##### 2ª SESSÃO ORDINÁRIA – 28 DE JULHO DE 2011

Serão deliberados pela Comissão Estadual Judiciária de Adoção – CEJA/TO, em Palmas, na sala de Sessões da 1ª Câmara Cível e 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua Segunda Sessão Ordinária, aos vinte e oito (28) dias do mês de julho do ano de 2011, quinta-feira, às 09:00h, os assuntos a seguir:

- Análise da Proposta de Alteração do Regimento Interno da CEJA/TO.
- Assuntos diversos.

Secretaria da CEJA – TO, em Palmas, aos 27 dias do mês de maio do ano de 2011.

Luciana de Paula Sevilha  
Secretária da CEJA/TO

### Editais

#### EDITAL Nº. 10/2011-CGJUS

A Corregedora Geral da Justiça do Estado do Tocantins, **Desembargadora Ângela Prudente**, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos termos disciplinados no art. 23, da LC 10/96 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, c/c o disposto no artigo 17, do RITJTO, e artigo 5º, XIII, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, será realizada **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA, na Comarca de Itaguatins/TO, nos dias 03 a 05 de agosto do corrente ano**, nas dependências do Fórum local, bem como nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca, com início às 14h00min do dia 03/08/2011 e encerramento previsto para o dia 05/08/2011.

Assim, **CONVOCA para fazerem-se presentes aos trabalhos correicionais**, os Juizes de Direito da aludida Comarca, todos os Serventuários da Justiça e, ainda os Oficiais das Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca.

Na oportunidade **CONVIDA, para participar dos trabalhos**, Representante do Ministério Público da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados, da Polícia Militar, da Polícia Civil, bem como, os jurisdicionados em geral.

**GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de julho do ano de dois mil e onze (2011).

**Desembargadora Ângela Prudente**  
Corregedora Geral da Justiça

#### EDITAL Nº. 09/2011-CGJUS

A Corregedora Geral da Justiça do Estado do Tocantins, **Desembargadora Ângela Prudente**, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos termos disciplinados no art. 23, da LC 10/96 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, c/c o disposto no artigo 17, do RITJTO, e artigo 5º, XIII, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, será realizada **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA, na Comarca de Araguatins/TO, nos dias 01 a 03 de agosto do corrente ano**, nas dependências do Fórum local, bem como nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca, com início às 08h30min do dia 01/08/2011 e encerramento previsto para o dia 03/08/2011.

Assim, **CONVOCA para fazerem-se presentes aos trabalhos correicionais**, os Juizes de Direito da aludida Comarca, todos os Serventuários da Justiça e, ainda os Oficiais das Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca.

Na oportunidade **CONVIDA, para participar dos trabalhos**, Representante do Ministério Público da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados, da Polícia Militar, da Polícia Civil, bem como, os jurisdicionados em geral.

**GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de julho do ano de dois mil e onze (2011).

**Desembargadora Ângela Prudente**  
Corregedora Geral da Justiça

### Portarias

#### PORTARIA Nº. 60/2011-CGJUS

*Dispõe sobre Correição Geral Ordinária a ser realizada na Comarca de Itaguatins/TO.*

A Desembargadora Ângela Prudente, Corregedora Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 17, incisos I e II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, c.c. o que preconiza o art. 5º, incisos XI e XII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Portaria nº. 047/2011/CGJUS, que alterou o calendário anual de Correições para o ano de 2011;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar a realização de **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA** na Comarca de 2ª entrância de Itaguatins/TO, a se realizar nos dias 03 a 05 de agosto do ano de 2011, nas dependências do Fórum local, bem como, nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da aludida comarca.

**Art. 2º.** Os trabalhos correicionais serão executados pela Corregedora Geral da Justiça, **Desembargadora Ângela Prudente**, com auxílio do Juiz Auxiliar, **Rubem Ribeiro de Carvalho** e dos servidores: Cláudio de Souza Rabelo, Chistiane Reis Cavalcante, Eduardo Pereira Duarte, Gizelson Monteiro de Moura, Kellen Cleya dos Santos Madalena Stakoviak, Neuzília Rodrigues Santos, Saint Clair Soares, Vinícius Rodrigues de Sousa e Wesley de Lima Benicchio.

**Art. 3º.** Determinar a imediata expedição de todos os atos necessários, efetivando-se as publicações, convocações, comunicações e convites, nos termos do regramento afeto às Correições Gerais Ordinárias.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de julho do ano de dois mil e onze (2011).

**Desembargadora Ângela Prudente**  
Corregedor-Geral da Justiça

**PORTARIA Nº. 59/2011-CGJUS**

Dispõe sobre Correição Geral Ordinária a ser realizada na Comarca de Araguatins/TO.

A Desembargadora Ângela Prudente, Corregedora Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 17, incisos I e II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, c.c. o que preconiza o art. 5º, incisos XI e XII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Portaria nº. 047/2011/CGJUS, que alterou o calendário anual de Correições para o ano de 2011;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar a realização de CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de 3ª entrância de Araguatins/TO, a se realizar nos dias 01 a 03 de agosto do ano de 2011, nas dependências do Fórum local, bem como, nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da aludida comarca.

**Art. 2º.** Os trabalhos correicionais serão executados pela Corregedora Geral da Justiça, **Desembargadora Ângela Prudente**, com auxílio do Juiz Auxiliar, **Rubem Ribeiro de Carvalho** e dos servidores: Cláudio de Souza Rabelo, Chistiane Reis Cavalcante, Eduardo Pereira Duarte, Gizelson Monteiro de Moura, Kellen Cleya dos Santos Madalena Stakoviak, Neuzília Rodrigues Santos, Saint Clair Soares, Vinícius Rodrigues de Sousa e Wesley de Lima Benicchio.

**Art. 3º.** Determinar a imediata expedição de todos os atos necessários, efetivando-se as publicações, convocações, comunicações e convites, nos termos do regramento afeto às Correições Gerais Ordinárias.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de julho do ano de dois mil e onze (2011).

**Desembargadora Ângela Prudente**  
Corregedor-Geral da Justiça

## COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

SECRETÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO: ROSELI BOM TEMPO RIBEIRO

### Intimação de Acórdão

#### DÚVIDA SUSCITADA NA DISTRIBUIÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 11721 (11/0095576-0)

ORIGEM:Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

SUSCITANTE:Desembargador MOURA FILHO

AGRAVANTE:João Doraci Roverssi

ADVOGADOS:Fabiola Aparecida de Assis, Vangelatos Lima e Adriana Prado Tomaz de Souza

AGRAVADO:Celso Teixeira da Silva, Anita Teixeira da Silva, Anísio Teixeira da Silva, Álvaro Teixeira da Silva e Eunice Teixeira Rebouças

ADVOGADO:Paulo Sérgio Marques

RELATORA:Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

**EMENTA:** DÚVIDA NA DISTRIBUIÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AFASTADA A PREVENÇÃO – APELAÇÃO CÍVEL 4058 – JUÍZO SUSCITANTE – VOTO VENCIDO – INCIDÊNCIA DO ARTIGO 69, § 4º, DO RITJTO – FALECIMENTO – DESEMBARGADORA PROLATORA DO VOTO VENCEDOR – EXTINTA A PREVENÇÃO – DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO DO RECURSO 1. Do exame dos autos, verifica-se que a AC 4058, originária da prevenção, somente foi distribuída ao relato do Desembargador MOURA FILHO por força de conexão com a AC 4052, sendo certo que no julgamento dos recursos o referido relator foi voto vencido, uma vez que prolatou o voto vencedor o Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA, em substituição à saudosa Desembargadora DALVA MAGALHÃES. 2. Portanto, na hipótese versada, a prevenção verte em favor do Desembargador designado para lavrar o acórdão, em respeito ao comando do artigo 69, § 4º, do Regimento Interno do TJTO. 3. Entretanto, com o falecimento da Desembargadora DALVA MAGALHÃES, antes da distribuição do presente agravo, operou-se a extinção da prevenção, a qual vincula diretamente o Relator e não se transmite ao seu sucessor, devendo o feito ser distribuído regularmente - por sorteio, circunstância que deverá ser observada pela Divisão de Distribuição.

**ACÓRDÃO** Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente, acordam os membros da Comissão de Distribuição, Coordenação e Sistematização, por unanimidade, em AFASTAR a prevenção do Desembargador MOURA FILHO, DETERMINANDO, por conseguinte, a distribuição, por sorteio, do presente agravo de instrumento. Votaram acompanhando a Relatora os Excelentíssimos Desembargadores JACQUELINE ADORNO – Presidente e BERNARDINO LUZ – Suplente, em substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI que encontra-se de férias. Acórdão de 14 de julho de 2011. Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE - RELATORA

**COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de julho de 2011. Roseli Bom tempo Ribeiro - Secretária em substituição – Port 777/11 DIGER.

#### DÚVIDA SUSCITADA NA REDISTRIBUIÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 9983 (09/0078924-7)

ORIGEM:Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

SUSCITANTE:Desembargador MOURA FILHO

SUSCITADO:Desembargador DANIEL NEGRY

AGRAVANTE:Francisco Antônio de Abrantes

ADVOGADOS:Márcia Mendonça de Abreu Alves e Eder Mendonça de Abreu

AGRAVADO:Furnas Centrais Elétricas S/A

ADVOGADO:Milton Martins Mello e Outra

RELATORA:Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

**EMENTA:** CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – DISTRIBUIÇÃO – AGRAVO DE INSTRUMENTO – CONEXÃO – COMUNHÃO DE OBJETO E DA CAUSA DE PEDIR - AI 9982 (09/0078922-0) - DISTRIBUÍDO AO JUÍZO SUSCITADO – INCIDÊNCIA DO ART. 103 DO CPC – REUNIÃO DAS AÇÕES PARA JULGAMENTO CONJUNTO – ART. 105 DO CPC – RECONHECIDA A COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO. 1. Do exame das razões recursais de ambos os agravos, verifica-se a ocorrência da comunhão de objeto, haja vista a identidade de fundamento das decisões interlocutórias combatidas, onde a juíza “a quo” não recebeu apelação por força da intempestividade, sob o fundamento da utilização do “Protocolo Integrado” e a ausência de envio de cópia da petição via fac-símile para juntada nos autos, conforme prescreve a alínea 1.9.2.1 da Seção 9, do Provimento 036/2002. 2. Na mesma linha de desdobramento, a causa de pedir também se identifica, pois o que se busca nos recursos é justamente afastar as decisões interlocutórias e possibilitar a subida dos apelos à instância superior. 3. Evidente a comunhão de objeto e da causa de pedir entre o presente feito e o AI 9982 (09/0078922-0), impondo-se o reconhecimento da conexão entre os recursos, condição que importa na fixação da competência em favor do Desembargador MOURA FILHO – Suscitado.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente, acordam os membros da Comissão de Distribuição, Coordenação e Sistematização, por unanimidade, em RECONHECER a regularidade da primeira distribuição do presente feito, por conexão ao Agravo de Instrumento nº. 9982 (certidão de fls. 69), cabendo o seu relato ao eminente Desembargador MOURA FILHO - Suscitado. Votaram acompanhando a Relatora os Excelentíssimos Desembargadores JACQUELINE ADORNO – Presidente e BERNARDINO LUZ – Suplente, em substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI que encontra-se de férias. Acórdão de, 14 de julho de 2011. Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE-RELATORA.

**COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de julho de 2011. Roseli Bomtempo Ribeiro - Secretária em substituição – Port 777/11 DIGER.

## DIRETORIA GERAL

### Portarias

#### PORTARIA Nº 798/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 189/2011, resolve **conceder** ao servidor **JHONNE ARAUJO MIRANDA, TÉCNICO JUDICIÁRIO DE 2ª INSTÂNCIA - S312, Matrícula 204861**, o pagamento de (0,5) meia diária por seu deslocamento à Comarca de Paraíso, no dia 26/07/2011, com a finalidade de levar aparelhos de ar condicionado para serem instalados na referida Comarca. Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA GERAL**, Palmas, 26 de julho de 2011.

**José Machado do Santos**  
Diretor-Geral

#### PORTARIA Nº 797/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 188/2011, resolve **conceder** aos servidores **DEUSDIAMAR BEZERRA SALES, AUXILIAR JUDICIÁRIO DE 2ª INSTÂNCIA - S212, Matrícula 204665, e MOADIR SODRE DOS SANTOS, MOTORISTA, Matrícula 352063**, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias por seus deslocamentos à Porto Nacional, Ponte Alta, Natividade, Almas, Dianópolis, Taguatinga, Aurora, Arraias, Paranã e Palmeirópolis, no período de 01/08/2011 a 06/08/2011, com a finalidade de distribuição de material de expediente às Comarcas. Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA GERAL**, Palmas, 26 de julho de 2011.

**José Machado do Santos**  
Diretor-Geral

#### PORTARIA Nº 796/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 192/2011, resolve **conceder** ao servidor **MIGUEL CARDOSO DE OLIVEIRA, CHEFE DE SERVIÇO - DAJ3, Matrícula 198524**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias por seu deslocamento à Filadélfia e Wanderlândia, no período de 02/08/2011 a 05/08/2011, com a finalidade de executar serviços de manutenção nos aparelhos de ar condicionados e instalar mais dois aparelhos no Fórum de Filadélfia, bem como realizar manutenção nos aparelhos do Fórum de Wanderlândia.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA GERAL**, Palmas, 26 de julho de 2011.

**José Machado do Santos**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 791/2011-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 43073/2011 (11/0097102-2), resolve **conceder** ao Juiz **RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO**, o pagamento de 03 (três) diárias na importância de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais), em razão de complemento de diárias pagas através da Portaria nº 574/2011, por seu deslocamento em objeto de serviço à Palmeirópolis, com pernoite, para atuar nas atividades judiciais, nos dias 06/07, 10/11 e 13/14 de maio de 2011.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA-GERAL**, Palmas, 25 de julho de 2011.

**José Machado dos Santos**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 790/2011-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 43031/2011 (11/0096757-2), resolve **conceder** ao Juiz **RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO**, o pagamento de 01 (uma) diária na importância de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), em razão de complemento de diárias pagas através da Portaria nº 570/2011, por seu deslocamento em objeto de serviço à Palmeirópolis, com pernoite, para atuar nas atividades judiciais, no dia 04 de abril de 2011.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA-GERAL**, Palmas, 25 de julho de 2011.

**José Machado dos Santos**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 795/2011-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando as solicitações contidas no Ofício nº 226/2011-ESMAT, datado de 19.07.2011 e Memorando nº 181/2011-ESMAT, de 25.07.2011, resolve **conceder** ao Magistrado **OCÉLIO NOBRE DA SILVA**, 4,5 (quatro e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Santo Domingo-República Dominicana, para participar da *XI Graduação Del Programa de Formación de Aspirantes a Juez de Paz y Formación Continua*, com saída dia 09.08 e retorno em 13.08.2011.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA-GERAL**, Palmas, 25 de julho de 2011.

**José Machado dos Santos**  
Diretor-Geral

**DIRETORIA JUDICIÁRIA**

DIRETOR: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

**Intimação às Partes****MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2881 (03/0032808-7)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE : MARIA ÁUREA RIBEIRO BRITO  
ADVOGADOS : CONSTANTINO PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 738 E OUTRO  
IMPETRADO : ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
PROC. ESTADO : BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – OAB/TO 3999-B  
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: “Primeiramente, determino seja ressalvada na capa dos presentes autos a **prioridade de tramitação**, haja vista, tratar-se de idoso, artigo 71, da Lei 10.741/2003. Tendo em vista as informações prestadas pelo Estado do Tocantins às fls. 343/346, **baixem-se** os autos à **Contadoria Judicial** deste Egrégio Tribunal de Justiça para elaboração dos cálculos dos valores devidos à impetrante. Após, **intimem-se** as partes para se manifestarem sobre os cálculos então elaborados, caso queiram, no prazo de **10 (dez) dias**. P.R.I. Palmas (TO), 21 de julho de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**”

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4088/2008**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 24677-4/08 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO  
IMPETRANTE : WEDER FÁBIO BEZERRA MONTELO  
ADVOGADO : WEDER FÁBIO BEZERRA MONTELO – OAB/GO 32.196  
IMPETRADO : ESTADO DO TOCANTINS – SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
PROC. ESTADO : JAX JAMES GARCIA PONTES – OAB/TO 4317-B  
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora– JACQUELINE ADORNO - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas do **DESPACHO** de fls. 381, a seguir transcrita: “Determino a **intimação pessoal** do impetrante **WEDER FÁBIO BEZERRA MONTELO** para se manifestar no prazo de **10 (dez) dias**, sobre o cumprimento do presente *mandamus*, haja vista as informações

prestadas pela Procuradoria Geral do Estado às fls. 365, de que a ordem mandamental fora devidamente cumprida. Cabe acrescentar que embora conste às fls. 375/376, petição informando que o impetrante foi nomeado e se encontra nos quadros da Polícia Civil do Estado do Tocantins, no cargo de agente de polícia, esta é assinada pela advogada **Dra. Delma Maria Guimarães Vilarinho**, entretanto, às fls. 306, a mesma renunciou expressa e totalmente aos poderes que lhe foram conferidos, substabelecendo a procuração para atuação em causa própria no processo ao **Dr. Weder Fábio Bezerra Montelo**. Após, volvam-me conclusos **P.R.I.**”. Palmas, 21 de julho de 2011. (a) Desembargadora – JACQUELINE ADORNO – Presidente.

**TRIBUNAL PLENO**

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

**Intimação às Partes****MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4871/11 (11/0095718-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: ESMERALDA NERES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: BERNARDINO COSOBECK DA COSTA  
IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOREM SUBSTITUIÇÃO: Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Relator em substituição; ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do **DESPACHO** exarado na petição nº 090920 de fls. 87, a seguir transcrito: “Junte-se. Ouça-se a impetrante através de seu advogado. Palmas, 20 de julho de 2011. Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Relator”.

**Intimação de Acórdão****MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4702/10 (10/0087248-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: P. A. A. F. S. REPRESENTADO PELO SEU GENITOR DANIEL PEREIRA DA ALENCAR  
DEFENSORA PÚBLICA: CLEITON MARTINS DA SILVA  
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATORA: Juíza ADELINA GURAK – Relatora em substituição

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA. FORNECIMENTO DE LEITE PELO ESTADO A PESSOA NECESSITADA. ALTO CUSTO. IMPETRANTE HIPOSSUFICIENTE. PORTADOR DE ALERGIA ALIMENTAR À PROTEÍNA DO LEITE DE VACA. LIMINAR MANTIDA. SEGURANÇA CONCEDIDA. 1. Pelos laudos acostados, o alimento indispensável para a vida do bebê é o leite especial ora pretendido, e a família do menor não possui condições financeiras de adquiri-lo todos os meses. 2. É função do Estado a garantia à saúde dos cidadãos e, restando satisfatoriamente comprovado nos autos a necessidade premente da criança em utilizar o leite em sua alimentação, claro é o dever do ente público de fornecê-lo, pois indispensável à sua vida e saúde, pena de afronta à Constituição Federal. 3. A negativa de fornecimento de um medicamento de uso imprescindível ou, no caso, de leite especial de que a criança necessita, cuja ausência gera risco à vida ou grave risco à saúde, é ato que, per si, viola a Constituição Federal, pois vida e a saúde são bens jurídicos constitucionalmente tutelados em primeiro plano, passível de correção pela via judicial. 4. Mandado de Segurança conhecido e provido.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência da Desembargadora JACQUELINE ADORNO, os componentes do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 10ª sessão ordinária judicial, realizada no dia 07.07.2011, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, acolhendo o parecer do Representante do órgão Ministerial de Cúpula, em confirmar a liminar e conceder, no mérito, a segurança, para que seja fornecido ao impetrante o suplemento alimentar leite Neocate, na quantidade de 09 (nove) latas por mês, de forma ininterrupta, conforme orientação médica, enquanto perdurar a necessidade da alimentação especial ao menor impetrante, nos termos do voto da Juíza Adelina Gurak – Relatora (em substituição ao Desembargador Carlos Sousa). Votaram acompanhando a Relatora, os Desembargadores Moura Filho, Marco Villas Boas e Bernardino Lima Luz, e os Juizes Célia Regina Régis (em substituição ao Desembargador Liberato Póvoa), Eurípedes do Carmo Lamounier (em substituição ao Desembargador Amado Cilton), Helvécio Brito Maia Neto (em substituição à Desembargadora Willamará Leila), Adonias Barbosa (em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti) e Gil de Araújo Corrêa (em substituição ao Desembargador Daniel Negry). Ausência justificada dos Desembargadores Antônio Félix e Ângela Prudente. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça Alcir Ranieri Filho. **ACÓRDÃO** de 07 de julho de 2011.

**AGRAVO REGIMENTAL NA REVISÃO CRIMINAL Nº 1635/11 (11/0095056 - 4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 222/223  
AGRAVANTE: GUILHERMO LEAL SANCHEZ  
DEFENSORA PÚBLICA: ESTELLAMARIS POSTAL  
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL. REVISÃO CRIMINAL. HIPÓTESES LEGAIS. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS ESPECÍFICOS DE ADMISSIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO. CRIME DE ESTUPRO. FRAGILIDADE DAS PROVAS. PALAVRA DA VÍTIMA. EFEITOS DE NOVA LEI. REDUÇÃO DA PENA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO. O fim precipuo da revisão criminal é desconstituir sentença acobertada pelo manto da coisa julgada, de modo que somente é admitida nas hipóteses previstas na legislação aplicável ao caso – Código de Processo Civil. Deve-se manter a decisão, objeto do agravo regimental, que não conheceu da ação revisional posto não ter se enquadrado em nenhuma das hipóteses legais, pois é incabível a revisão criminal apoiada na alegação de fragilidade das provas, haja vista a sentença ter sido consubstanciada na palavra da vítima, pois segundo precedentes dos Tribunais Superiores, a palavra da vítima, em crimes sexuais, em regra é elemento de convicção de alta importância, levando-se

em conta que estes crimes, geralmente não há testemunhas ou deixam vestígios, mormente por ter sido, tal alegação objeto de análise quando do julgamento do recurso de apelação, sob pena de violação ao princípio do livre convencimento motivado do juiz. Não é possível, em sede de revisão criminal, o exame acerca dos benefícios advindos de lei nova, eis que este compete ao Juiz da execução, nos termos do art. 66, I, da Lei nº 7.210/84 e Súmula nº 611 do Supremo Tribunal Federal.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo Regimental na Revisão Criminal nº 1635/11, na qual figuram como Agravante Guillermo Leal Sanchez e Agravado o Ministério Público Estadual. Sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora JACQUELINE ADORNO, o Tribunal Pleno desta Corte de Justiça, por unanimidade, conheceu do presente recurso e negou-lhe provimento para manter a decisão combatida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Acompanharam o Relator os Exmos. Srs. Desembargadores Bernardino Lima Luz, Moura Filho, e os Exmos. Srs. Juizes Adelina Gurak (em substituição ao Desembargador Carlos Souza), Célia Regina Régis (em substituição ao Desembargador Liberato Póvoa), Eurípedes Lamounier (em substituição ao Desembargador Amado Cilton), Gil de Araújo Corrêa (em substituição ao Desembargador Daniel Negry), Adonias Barbosa (em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti) e Helvécio de Brito Maia Neto (em substituição à Desembargadora Willamara Leila). Ausências justificadas dos Desembargadores Antônio Félix e Ângela Prudente. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. Alcir Raineri Filho – Procurador de Justiça. ACÓRDÃO de 7 de julho de 2011.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4844/11 (11/0094238 - 3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: ANA PAULA SALES DA SILVA VIEIRA  
ADVOGADO: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO SANTOS  
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA. REMOÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO DE CÔNJUGE. REQUISITOS. AUSÊNCIA. A remoção a pedido do servidor, para acompanhar cônjuge, só se dá, independentemente do interesse da Administração, se este, também servidor público, foi deslocado no interesse da Administração, ou seja, de ofício. Não é o caso de investidura em cargo público em localidade diversa daquela em que está lotado o cônjuge, que nem sequer é servidor público.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança nº 4844/11, no qual figuram como Impetrante Ana Paula Sales da Silva Vieira e Impetrado Secretário da Educação do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora JACQUELINE ADORNO, acordaram os componentes do Tribunal Pleno, por unanimidade, em denegar a segurança pleiteada, ante a ausência de direito líquido e certo, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores BERNARDINO LIMA LUZ e MOURA FILHO, e, os Exmos. Srs. Juizes CÉLIA REGINA RÉGIS (em substituição ao Desembargador Liberato Póvoa), EURÍPEDES LAMOUNIER (em substituição do Desembargador Amado Cilton), GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Desembargador Daniel Negry), ADONIAS BARBOSA (em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti) e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (em substituição à Desembargadora Willamara Leila). Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX e ÂNGELA PRUDENTE, e da Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK (em substituição ao Desembargador Carlos Souza). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO. ACÓRDÃO de 7 de julho de 2011.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4838/11 (11/0093808 - 4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: EXPEDITA AGOSTINHO SILVA  
DEFENSORA PÚBLICA: ESTELLAMARIS POSTAL  
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE. DEVER DO ESTADO. PESSOA POBRE. IDOSA. CONCESSÃO DA ORDEM. A alegação de o medicamento não fazer parte do rol dos medicamentos a serem fornecidos pelo Estado não pode servir de argumento para a negativa, haja vista ser a saúde direito do cidadão e dever do Estado. Portanto, este deve fornecer o colírio TRAVOPROST 0,004%, indispensável para o tratamento de glaucoma da impetrante sem condições financeiras de adquiri-lo.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança nº 4838/11, nos quais figuram como Impetrante EXPEDITA AGOSTINHO SILVA e como Impetrado o SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora JACQUELINE ADORNO, acordaram os Desembargadores componentes do Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do presente writ e a segurança almejada, determinando à autoridade-impetrada o fornecimento do medicamento pleiteado neste mandamus, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Acompanharam o Relator os Exmos. Srs. Desembargadores Bernardino Lima Luz, Moura Filho, e os Juizes Adelina Gurak (em substituição ao Desembargador Carlos Souza), Célia Regina Régis (em substituição ao Desembargador Liberato Póvoa), Eurípedes Lamounier (em substituição ao Desembargador Amado Cilton), Gil de Araújo Corrêa (em substituição ao Desembargador Daniel Negry), Adonias Barbosa (em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti) e Helvécio de Brito Maia Neto (em substituição à Desembargadora Willamara Leila). Ausências justificadas dos Desembargadores Antônio Félix e Ângela Prudente. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. Alcir Raineri Filho – Procurador de Justiça. ACÓRDÃO de 7 de julho de 2011.

## 1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

### Intimação às Partes

**APELAÇÃO Nº 14231/2011**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA  
REFERENTE: (AÇÃO DE USUCAPÇÃO Nº 92847-8/10 DA ÚNICA VARA CÍVEL)  
APELANTE: BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTO S/A  
ADVOGADO: CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA  
APELADO: JOSÉ BATISTA COSTA E MARIA ODETE RIBEIRO BATISTA  
ADVOGADO: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO  
RELATOR: JUIZ HELVÉCIO BRITO MAIA NETO EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO em Substituição ao Desembargador(a) WILLAMARA LEILA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Tratam os autos sobre recurso de apelação manejado em face de sentença proferida nos autos de Ação de Usucapião manejado pelos recorridos em face do Banco Bradesco de Investimento S/A julgada procedente e que declarou e constituiu em favor de JOSÉ BATISTA COSTA e MARIA ODETE RIBEIRO COSTA o imóvel rural descrito na r. decisão recorrida. Contra a sentença o Banco, ora recorrente, desafiou embargos de declaração que, consoante decisão de fls. 53/54, não foram conhecidos em razão de sua intempestividade. Apelação às fls. 59/73 em que o recorrente alega, em preliminares, a tempestividade dos embargos, eis que o mesmo foi ajuizado antes da publicação da sentença. Brevemente relatados, DECIDO. O apelo não deve ser conhecido, ante a sua intempestividade. Não é novidade que os embargos declaratórios intempestivos não interrompem o prazo para a propositura de outros recursos. Há uma avalanche de acórdãos nesse sentido no repertório jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça. Apenas para ilustrar o entendimento: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS INTEMPESTIVOS. AUSÊNCIA DE SUSPENSÃO OU INTERRUPTÃO DO PRAZO RECURSAL. INTEMPESTIVIDADE DO AGRAVO. NÃO CONHECIDO. I. É intempestivo o agravo regimental interposto após o decurso do prazo do art. 258 do RISTJ. II. Os embargos declaratórios intempestivos não têm o condão de suspender ou interromper o prazo para outros recursos, consoante pacificada jurisprudência desta Corte Superior. Precedentes. III. Agravo regimental não conhecido. 1- Pois bem. No caso em análise, a apelante ajuizou embargos declaratórios antes mesmo de ser publicada a r. sentença. Assim, rendendo-se à corrente jurisprudencial majoritária que entende que em casos tais, o recurso é considerado extemporâneo, a Magistrada não conheceu dos declaratórios. Dessa decisão, diga-se, não houve recurso, vindo a recorrente questioná-la apenas em sede de preliminares da apelação. Com efeito, isso não é possível, já que a via adequada para atacar a referida decisão seria o Agravo de Instrumento. Assim, a decisão que não conheceu os embargos por intempestividade transitou em julgado, diante da preclusão. Desta forma, intempestivos os embargos, o prazo para o ajuizamento do apelo não foi interrompido, motivo pelo qual, também é extemporâneo o presente recurso. Pelo exposto, não conheço do apelo em razão de sua intempestividade. Palmas, 15 de JULHO de 2011..". (A) Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator em Substituição. 1- (AgRg nos EDcl no REsp 1198031 / SE; Rel. Min. ALDIR PASSARINHO JÚNIOR; j. 12/04/2011).

**APELAÇÃO Nº 13381/2011**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
REFERENTE: (AÇÃO INTERDITO PROIBITÓRIO Nº 7730/06 DA 2ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
ADVOGADO: MAURÍCIO CORDENONZI E OUTRO  
APELADO: SINTEC-TO – SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
ADVOGADO: CINEY ALMEIDA GOMES.  
RELATOR: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (em substituição)

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO em Substituição ao Desembargador(a) WILLAMARA LEILA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se de AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO aforado pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A em razão de movimento pedista encabeçado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO DO TOCANTINS (SINTEC-TO), no ano de 2006, onde se afirma que os associados do apelado impediram os demais funcionários do recorrente, e seus clientes, de adentrarem ao interior da agência bancária. Na impugnação à contestação de fls. 91/94, o autor requereu a extinção do feito por perda do objeto, face a cessação do movimento grevista, sendo certo que o réu concordou com o referido requerimento. A sentença monocrática declarou extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Condenou o autor ainda ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais). A instituição financeira apresentou recurso de apelação inconformado com a referida sentença. As razões recursais encontram-se materialmente incompletas (fls. 107/111). Posteriormente, o Banco da Amazônia S/A apresentou novo recurso, desta vez constando todas as páginas (fls. 114/119). Intimado a apresentar contrarrazões, o recorrido restou inerte (fls. 122). É o que basta relatar diante da preliminar a ser reconhecida. Analisando os autos, com cuidado e atenção, verifica-se que a admissibilidade do presente recurso esbarra em óbice intransponível, razão pela qual instalo, de ofício, preliminar de não conhecimento do mesmo. É que a apelação foi apresentada ao protocolo de forma incompleta, vislumbrando-se, apenas, a peça de interposição (fl. 107) e parte das razões recursais (fls. 109/111), estando ausente o pedido de nova decisão em sua totalidade. O art. 514 do CPC estabelece: "Art. 514. A apelação, interposta por petição dirigida ao juiz, conterá: I - os nomes e a qualificação das partes; II - os fundamentos de fato e de direito; III - o pedido de nova decisão". A ausência destes requisitos leva ao não conhecimento do recurso interposto, nos termos do que dispõe a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. ART. 514, II, DO CPC. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO. SÚMULA 83 DO STJ. I. A ausência de cumprimento aos requisitos previstos no art. 514, II, do CPC, leva ao não conhecimento do recurso de apelação. (...) III. Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 582736/RS, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 07/10/2004, DJ 14/02/2005, p. 210) Da mesma forma, o fato do recorrente ter apresentado posteriormente, já fora do prazo recursal, a petição completa, não sana a irregularidade, pois o ato processual foi atingido pela preclusão, além de mostrar-se uma afronta ao princípio da unirecorribilidade. Neste sentido: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO

REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPOSIÇÃO VIA FAC SÍMILE. FALTA PÁGINA. RECURSO INCOMPLETO. 1. É ônus da parte, ao utilizar mecanismos digitais ou mecânicos de remessa de petições ao Superior Tribunal de Justiça, zelar pela integridade, idoneidade e conformação adequada das peças. 2. "Não se conhece de recurso interposto por fac símile incompleto ou ilegível, inda que o original seja protocolizado no prazo da Lei 9.800/99." (AgRg na SLS .799/SP, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, Corte Especial, julgado em 4.6.2008, DJe 7.8.2008). 3. Agravo regimental NÃO CONHECIDO. (STJ - AgRg no Ag 990690/MG, Rel. Ministro VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS), SEXTA TURMA, julgado em 21/06/2011, DJe 01/07/2011)AGRAVO REGIMENTAL. RAZÕES DE RECURSO ESPECIAL. PEÇA INCOMPLETA. DIFICULDADE DE COMPREENSÃO EXATA DA CONTROVÉRSIA. DEFICIÊNCIA RECURSAL. SÚMULA 284/STF. 1. Incompleta a petição do recurso especial de modo a impedir a exata compreensão da insurgência, incide o verbete da súmula 284/STF. 2. "É dever do recorrente zelar pela correta formação do recurso especial, sendo de sua responsabilidade, inclusive, verificar se a peça contém todos os requisitos necessários, se nela estão contidas todas as folhas, e até mesmo, se está devidamente assinada." (STJ - AgRg no REsp 434.612/DF, DJ 28.10.2003). 3. Agravo regimental desprovido. (AgRg no Ag 1056413/RS, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, QUARTA TURMA, julgado em 04/11/2008, DJe 17/11/2008)Por todo o exposto, ante a ausência regularidade formal, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso, nos termos do artigo 557 do Código de processo Civil, posto que manifestamente inadmissível. Publique-se. Intimem-se.Palmas/TO, 13 de julho de 2011. ". (A) Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator em Substituição.

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 12330/2010**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE:(AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 44102 – 3/06 DA 5ª VARA CÍVEL)  
EMBARGANTE/APELANTE: JOÃO BENEDITO DOS SANTOS E IRENE MENDES COITO.  
ADVOGADO: MARCELO CÉSAR CORDEIRO E OUTROS.  
EMBARGADO/APELADO(A):ORLANDO DIAS CARVALHO.  
ADVOGADO:ALEXANDRE BOCHI BRUM  
RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER - em Substituição ao Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Promova-se a intimação da parte embargada para, desejando, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os embargos declaratórios manejados, em razão de haver pedido empreendido com efeitos infringentes.Intime-se.Cumpra-se.Palmas, 27 de junho de 2011.". (A) JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER EM SUBSTITUIÇÃO.

#### **HABEAS CORPUS 7780/11**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE:(AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 2009.0001.9977 – 4/0)  
IMPETRANTE: RAIMUNDO BARNABÉ DA FONSECA  
PACIENTE: RAIMUNDO BARNABÉ DA FONSECA  
ADVOGADO: RENATO SANTANA GOMES E OUTRO  
IMPETRADO:JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS - TO  
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO AO Desembargador(a) AMADO CILTON - Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: Da análise do caderno processo entendo ser necessária a colheita de informações perante a autoridade coatora.Postergo a apreciação do pleito liminar para após as informações do juiz. Notifique-se o magistrado da vara civil da Comarca de Araguatins, da maneira mais célere, para que preste circunstanciadas informações que o caso requer. Intime-se.Cumpra-se.Palmas, 21 de julho de 2011.". (A) JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER EM SUBSTITUIÇÃO.

#### **APELAÇÃO Nº 13314/2011**

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE  
REFERENTE:(AÇÃO ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAS Nº 3977/04 DA ÚNICA VARA.)  
APELANTE:BANCO DA AMAZONIA S/A  
ADVOGADO:ELAINE AYRES BARROS E OUTROS.  
APELADO(A):DEWENIR ARAUJO DE SOUSA.  
ADVOGADO:AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA.  
RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER - em Substituição ao Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Regularize o apelante, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual, eis que o substabelecimento apresentado pela subscritora do recurso de apelo é anterior ao instrumento de mandato conferido ao substabelecente, sob pena de não conhecimento da insurreição.Intime-se.Palmas, 18 de julho de 2011.". (A) JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER EM SUBSTITUIÇÃO.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9942/2009**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 53407 – 7/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI – TO)  
AGRAVANTE:BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: MATEUS ROSSI RAPOSO, PAULO R. M. THOMPSON FLORES E OUTROS.  
AGRAVADO:NERI BRINDES PROMOCIONAIS LTDA.  
RELATORA:Juíza CÉLIA REGINA REGIS EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíza CÉLIA REGINA REGIS – em substituição ao Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "O BANCO BRADESCO S/A maneja o presente Agravo de Instrumento contra decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi/TO, nos autos da Ação de Indenização nº 53407-7/09, que deferiu pedido de tutela antecipada, intimando-lhe para proceder a baixa da anotação quanto ao título objeto da demanda, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais).Pretende que seja concedido efeito suspensivo ao presente Agravo, de forma que a exequibilidade da

decisão atacada seja sobrestada até o pronunciamento de mérito definitivo dos presentes autos e, no mérito, que seja dado provimento ao recurso, a fim se reformar a decisão fustigada.Acosta documentos às fls. 16/87.Decisão indeferindo a liminar pleiteada às fls. 93/97.Após notificada, a magistrada que preside o feito presta informações às fls. 106.É o relatório no essencial.DECIDO.Compulsando detidamente os presentes autos, vejo que o pedido resta prejudicado, ante a perda superveniente de seu objeto.É que às fls. 106, a magistrada monocrática assim informa:"O feito principal já se encontra sentenciado, sendo reconhecida a procedência da ação. Após apresentados os recursos de Apelação, as partes peticionaram informando a realização de acordo, o qual restou devidamente homologado em 04/05/2011, restando tão somente a intimação das partes para posterior arquivamento do feito".Outro não é o entendimento pacificado na jurisprudência pátria, senão vejamos:"PROCESSUAL CIVIL – LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ – ARTIGOS 17 E 18, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – MULTA DE 1%. INDENIZAÇÃO DE 20% – AFASTAMENTO – TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA – INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO PELA PARTE CONTRÁRIA PARA REFORMAR O DECISUM – SENTENÇA PROCEDENTE PROFERIDA NA AÇÃO ORDINÁRIA, ANTERIOR AO JULGAMENTO DO AGRAVO – PRETENDIDO RECONHECIMENTO DA PERDA DO OBJETO DO AGRAVO, ANTE A SUPERVENIÊNCIA DA SENTENÇA DE MÉRITO.(...)2. A superveniência da sentença de mérito possui a força de arrear qualquer discussão acerca da tutela antecipadamente concedida, circunstância que tornam prejudicados os recursos contra essa decisão interlocutória. Agravo regimental improvido. Prejudicados os embargos de declaração de fls. 249/251" (AgRg no REsp 753.333/RS, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, DJe 18.12.2008).Portanto, mister o reconhecimento da prejudicialidade do recurso, impondo-se a negativa de seu seguimento, na forma do art. 557, caput, do Código de Processo Civil.Diante do exposto, nos termos do contido no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao presente Agravo de Instrumento, por restar prejudicado, ante a perda superveniente de seu objeto.Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se.Intimem-se.Palmas/TO, 18 de julho de 2011.

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10710/2010**

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE:(AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 55130 – 9/06 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO)  
EMBARGANTE/AGRAVANTE: MAURÍCIO PASSOS FERREIRA E OUTROS  
ADVOGADO:ALEXANDRE GARCIA MARQUES  
EMBARGADO/AGRAVADO(A):BEG – BANCO DO ESTADO DE GOIÁS  
ADVOGADO:MAURO GOMES GUSMÃO E OUTROS  
RELATORA: JUIZA ADELINA GURAK EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíza ADELINA GURAK – Relatora em Substituição ao Desembargador CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "MAURÍCIO PASSOS FERREIRA e OUTROS, interpõem embargos declaratórios contra decisão exarada às fls. 228-232 nos presentes autos do Agravo de Instrumento nº 10710, alegando que esta teria excedido os limites do pedido, no que tange ao reconhecimento da possibilidade do contrato ter força executiva, mesmo ante a ausência da oposição de duas assinaturas, em virtude de ter sido garantido por nota promissória. Aduz que a decisão atacada teria indeferido o efeito suspensivo da decisão do Juízo a quo, e, ao reconhecer a validade e executividade da nota promissória firmada entre o embargante e o banco, como garantia do contrato, teria examinando questão não debatida, constituindo-se, assim, em decisão extra petita. Requer, nos presentes embargos, manifestação expressa desta Relatoria quanto à ausência de pedido do agravado, para utilização da nota promissória como garantia da execução, afirmando que a decisão embargada teria incorrido em erro material, o que a faria merecer, nesse ponto, ser corrigida. Afirma que a decisão teria ferido o princípio da inércia da jurisdição, disposto no art. 2º do Código de Processo Civil, o qual estabelece que "nenhum juiz prestará a tutela jurisdicional senão quando a parte ou o interessado a requerer, nos casos e forma legais", requerendo, por fim, a atribuição de efeito modificativo aos embargos, para que seja alterada naquilo que tenha excedido o que fora pedido pelas partes, bem como seja suspenso o processo de execução, para, ao final, ser extinto, ante a alegada ausência de força executiva do contrato em questão.É relatório.DECIDO.Conheço os embargos declaratórios, porquanto tempestivos. Preparo dispensado.A decisão embargada não padece das máculas apontadas pela recorrente, razão pela qual os embargos devem ser rejeitados. Explico.Os embargos de declaração se prestam a corrigir falha do julgado que comprometa o entendimento e impeça sua executividade, que pode decorrer de contradição (fundamentos inconciliáveis entre si, dentro do próprio julgado), omissão (falta de enfrentamento de questão posta) ou obscuridade (ausência de clareza) ou erro material, nos termos do artigo 535 do Código de Processo Civil. No presente caso, não vislumbro nenhuma das hipóteses elencadas, a ensejar o provimento dos embargos.Da análise dos argumentos trazidos, vê-se que toda a matéria foi exaustivamente enfrentada quando da prolação da decisão proferida na seara do agravo de instrumento. Não se evidencia qualquer contradição, obscuridade, omissão ou excesso no decum, eis que deliberou cristalina sobre o objeto do pedido deduzido no recurso em questão.No que diz respeito à alegada decisão extra petita, emerge nítido que a embargante pretende, a pretexto de se adequar o provimento judicial aos termos do pedido, rediscutir matéria já decidida, objetivando a modificação do decum.Da leitura da exordial, vê-se que o embargante repisa os mesmos argumentos trazidos no agravo de instrumento, e, transcrevendo o inteiro teor da decisão ora embargada, contra ela se insurge, sem, contudo, trazer nova alegação à demanda.Resta claro que o objetivo retratado no presente recurso é idêntico ao já analisado pela decisão embargada, na qual ficou suficientemente reconhecido que a ausência da oposição de duas assinaturas no contrato firmado entre o embargante e o banco/embargado, por si só, não teria o condão de retirar sua força executiva, máxime porque o mesmo foi garantido por nota promissória. Portanto, a decisão do juiz da instância singela, que, por tais fundamentos, rejeitou a exceção de pré-executividade oposta pelo embargante, mostra-se acertada.Como exposto na decisão questionada, constatou-se, pelos elementos trazidos aos autos, que a execução proposta pelo banco baseou-se no contrato de novação e na nota promissória, a qual fora mencionada na inicial da ação de execução (fls. 20-22) como garantia acessória, e por tal razão, não teria necessidade de proposição de ação de execução específica para a nota promissória.Há de se ressaltar que é o próprio magistrado a quo, quem reconhece, na decisão agravada, a liquidez e exigibilidade do contrato, ressalvando que a ausência de assinatura das duas testemunhas, não elidiria a sua força executiva, o qual se encontra garantido por nota promissória.Tanto é verdade que a aludida nota promissória faz parte dos documentos que acompanham a inicial, sendo

acostada às fls. 32, assim como o contrato de novação de fls. 33. Não há que falar em decisão extra petita, por parte desta Relatoria, porquanto, embora tenha avaliado toda a demanda, limitou-se, em sua parte dispositiva, a negar o efeito suspensivo postulado no agravo de instrumento, resguardando a análise da matéria de fundo para o julgamento do mérito do recurso. Confira-se, nessa parte, o teor da decisão embargada: "Diante do exposto, uma vez que não verificada manifesta ilegalidade na decisão fustigada a ensejar o deferimento da medida de urgência pleiteada, tampouco a fumaça do bom direito do agravante se revela de plano, indefiro o pedido de efeito suspensivo da decisão proferida pelo juízo a quo. Intime-se a parte agravada para os fins do artigo 527, V do Código de Processo Civil." Nesse passo, não prospera a alegada inadequação do provimento jurisdicional ou de decisão extra petita, uma vez que todos os pontos ora questionados pelos embargantes foram amplamente debatidos, tanto na decisão agravada quanto na decisão objeto dos presentes embargos, não se podendo dizer que tenha havido erro por parte desta relatoria ao abordar tais temas na decisão atacada. O exame do agravo de instrumento engloba toda a decisão; portanto, a análise do inteiro teor da matéria tratada na decisão impugnada não caracteriza julgamento extra petita. Acrescente-se que, conforme jurisprudência consagrada nos tribunais brasileiros, os embargos declaratórios não se prestam a reapreciar questões já esclarecidas. Ademais, não há que falar em decisão extra petita quando o juiz examina o pedido e aplica o direito, com fundamentos diversos dos apresentados pelas partes, desde que baseados em fatos ligados à causa de pedir. Confira-se a orientação do Tribunal de Justiça do Distrito Federal acerca do assunto: "EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÕES - INEXISTÊNCIA - JULGAMENTO "EXTRA PETITA" NÃO CARACTERIZADO - REJEIÇÃO.01. O exame do agravo de instrumento engloba toda a decisão; portanto, a análise do inteiro teor da matéria tratada na decisão impugnada não caracteriza julgamento extra petita. 02. "A função dos tribunais, nos embargos de declaração, não é responder a questionários sobre meros pontos de fato, mas sim dirimir dúvidas, obscuridades, contradições ou omissões" (REsp 16.495 - SP, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros).03. O judiciário não está obrigado a se manifestar sobre todos os pontos levantados pela parte, bastando que indique os fundamentos que ensejam o acolhimento ou rejeição do pleito, sem que tal configure ofensa a princípios constitucionais ou processuais.04. Recurso rejeitado. Unânime." - (20110020008085AGI, Relator ROMEU GONZAGA NEIVA, 5ª Turma Cível, julgado em 05/05/2011, DJ 08/06/2011 p. 101). "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. DISPOSITIVOS LEGAIS. MANIFESTAÇÃO EXPRESSA. DESNECESSIDADE. RAZÕES DE DECIDIR DIVERSAS DAS APRESENTADAS PELAS PARTES. JULGAMENTO EXTRA PETITA. INOCORRÊNCIA.1. Não há necessidade de manifestação expressa do julgador sobre cada dispositivo legal ou princípio constitucional tido pela parte como violados, se a matéria constante do recurso foi suficientemente debatida no acórdão embargado e decidida com fundamento na legislação de regência e na jurisprudência dos tribunais superiores. 2. Não há decisão extra petita quando o juiz examina o pedido e aplica o direito com fundamentos diversos dos apresentados pelas partes, desde que baseados em fatos ligados à causa de pedir.3. Inadmissível o manejo dos aclaratórios para modificar questão já decidida, devendo, para tanto, ser interposto o recurso apropriado.4. Embargos declaratórios rejeitados."(20100110132695APC, Relator NILSONI DE FREITAS CUSTÓDIO, 6ª Turma Cível, julgado em 15/06/2011, DJ 22/06/2011 p. 101). Desta forma, conclui-se que a matéria contida na decisão embargada acha-se suficientemente fundamentada e, a contento, motivada, dispensando, por conseguinte, qualquer outra no sentido de esclarecê-la ou modificá-la, não havendo omissão a ser sanada ou excesso a ser adequado. Pelo exposto, rejeito os presentes embargos declaratórios, e mantenho a decisão de fls. 228-232, por seus próprios fundamentos. Publique-se. Intimem-se. Palmas, TO, 20 de julho de 2011...". (A) Juíza de Direito JUÍZA ADELINA GURAK - em Substituição.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10657/2010**

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE:(EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO N. 29061-5/09 – 1ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)  
AGRAVANTE:IBANOR OLIVEIRA  
ADVOGADO: IBANOR OLIVEIRA  
AGRAVADO:BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADOS:ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA e OUTROS  
RELATORA:JUÍZA ADELINA GURAK EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíza ADELINA GURAK – Relatora em Substituição ao Desembargador CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "I – Ocorreu o trânsito em julgado da ação que deu origem à execução a que se refere o presente agravo de instrumento (fls. 137/138) e a consequente conversão da execução, então provisória, para definitiva.II- A própria parte agravante informou o trânsito em julgado da ação principal, o que ficou devidamente comprovado nos autos. Assim determino a extinção do presente agravo de instrumento, por perda do objeto, nos termos do art. 267, inciso V do CPC.1- Publique-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 21 de julho de 2011.". (A) Juíza de Direito JUÍZA ADELINA GURAK - em Substituição.1- Art. 267 - Extingue-se o processo, sem resolução de mérito:...V - quando o juiz acolher a alegação de perempção, litispendência ou de coisa julgada;

#### **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11109/10**

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE:(AÇÃO CAUTELAR Nº 38343-9/10 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS-TO)  
AGRAVANTE:ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. DO ESTADO: MAURÍCIO F. D. MORGUETA  
AGRAVADO(a):SAMUEL MARTINS DE SALES  
ADVOGADO:ROBERTO MONGELOS WALLIM JÚNIOR  
RELATORA:JUÍZA ADELINA GURAK EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíza ADELINA GURAK em Substituição ao Desembargador CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Cuida-se de pedido de reconsideração, interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS, contra decisão lançada às fls. 84-86 dos autos do agravo de instrumento nº 11109/10, que converteu o agravo de

instrumento em agravo retido, determinando a remessa dos autos ao juízo a quo, nos termos do artigo 527, II do Código de Processo Civil. Pugna o agravante pela reforma da decisão proferida, para que o agravo seja recebido na modalidade instrumento, haja vista a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação ao Estado, e aos interesses da coletividade. Em suas razões, o agravante repisa os mesmos argumentos trazidos no agravo de instrumento, quais sejam: 1) - que a nomeação do agravado no cargo de professor se deu em 28.03.10, sendo que este postulou e obteve prorrogação da posse até 14.06.10; 2) - que, esgotado o prazo concedido e argüindo razões alheias à sua vontade (greve na Universidade, o que teria impossibilitado a conclusão do curso em tempo hábil), o agravado requereu liminar postulando a suspensão dos efeitos do ato de nomeação, prorrogando-se novamente o prazo para a posse até 31.07.10; 3) - que, caso o agravado for vencido no julgamento definitivo da demanda, o dinheiro gasto com nomeação, posse e exercício do cargo, jamais retornará aos cofres públicos, deixando de ser utilizado em outros setores da Administração Pública; 4) - que a decisão agravada teria desatendido a postulados constitucionais e legais, posto que a pretensão do agravante não encontra respaldo na legislação de regência, transcrevendo, por considerar relevante, a contestação apresentada na ação principal. É o relatório.DECIDO.Pois bem.A análise da plausibilidade de reconsideração de decisão irrecorrível do relator que, com base no artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, converte agravo de instrumento em agravo retido, está condicionada à plena demonstração, pelo impetrante, da existência de efetivo risco do ato judicial impugnado causar à parte lesão grave ou de difícil reparação.Nesse passo, verifico que a decisão para a qual ora se pede a reconsideração merece ser mantida, tal como proferida, vez que considerou todas as questões preponderantes, não tendo sido, in casu, demonstrado o caráter de urgência exigido pela norma, porquanto a decisão agravada não se mostrou apta a provocar lesão grave e de difícil reparação ao Estado/agravante, a justificar o processamento do agravo na forma instrumental. Portanto, mostra-se acertada a decisão que, com amparo no art. 527, inc. II, do CPC, converte o agravo de instrumento em agravo retido, em nada merecendo ser reparada.Tal entendimento, consigno, visa à necessidade de conferir racionalidade e celeridade à prestação jurisdicional, sem ferir o direito da parte ao contraditório e à ampla defesa garantidos constitucionalmente. A questão, obviamente, será objeto de prévio exame em eventual apelação, caso seja interesse da parte (art. 523, § 1º, do CPC). Assim, sob qualquer ótica que se examine a questão, os argumentos trazidos não alteram o convencimento, nos termos da fundamentação utilizada na decisão que converteu o agravo de instrumento em retido.A tal propósito, colaciono jurisprudência do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:"AGRAVO DE INSTRUMENTO. CABÍVEL PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO QUE CONVERTEU O AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO RETIDO, TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO ART. 527, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC, COM A REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI N.º 11.187/2005. CONHECIMENTO. Não desmerecida pelas razões deduzidas no pedido de reconsideração, subsiste a decisão que converteu o recurso em agravo retido. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS. DENUNCIAÇÃO À LIDE. Não se afigurando a decisão hostilizada suscetível de causar à parte lesão grave ou de difícil reparação, impõe-se converter o recurso em agravo retido, a teor do disposto no art. 527, II, do Código de Processo Civil, na redação da Lei n.º 11.187/2005. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO CONHECIDO E INDEFERIDO." - (Agravo de Instrumento Nº 70029203635, Décima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Paulo Antônio Kretzmann, Julgado em 23/04/2009). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. CABÍVEL PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO QUE CONVERTEU O AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO RETIDO, TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO ART. 527, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC, COM A REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI N.º 11.187/2005. Não desmerecida pelas razões deduzidas no pedido de reconsideração, subsiste a decisão que converteu o recurso em agravo retido. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA. Não se afigurando a decisão hostilizada suscetível de causar à parte lesão grave ou de difícil reparação, impõe-se converter o recurso em agravo retido, a teor do disposto no art. 527, II, do Código de Processo Civil, na redação da Lei n.º 11.187/2005. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO INDEFERIDO." - (Agravo de Instrumento Nº 70025953258, Décima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Paulo Roberto Lessa Franz, Julgado em 20/10/2008).De resto, a consignar-se de que, quando do ajuizamento do presente agravo de instrumento de há muito já havia se exaurido o prazo fixado pelo Juízo "a quo", na decisão impugnada, a qual, ressalte-se, fixou prazo improrrogável até 31/07/2010 para que a parte agravada apresentasse toda a documentação necessária para a posse, pelo que, qualquer decisão diferente da que foi exarada às fls. 84/86, em data de 22/março/2011, não mudaria o contexto fático do quadro então existente, na relação agravante/agravado.Pelo exposto, nada há a reconsiderar na decisão que converteu o agravo de instrumento em retido, razão pela qual conheço do pedido de reconsideração, porém o indefiro.Remetem-se os presentes autos ao Juízo do processo, para apensamento aos autos que lá encontram-se em trâmite.Publique-se. Intime-se. Palmas – TO, 21 de julho de 2011.". (A) Juíza de Direito JUÍZA ADELINA GURAK - em Substituição.

#### **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº111913/11**

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE:(AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 36089-5/11 – 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS)  
AGRAVANTE: MONIQUE VERMUTH FIGUERAS.  
ADVOGADO: PATRÍCIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES.  
AGRAVADO(a): BV FINANCEIRA S/A, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.  
RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO "MONIQUE VERMUTH FIGUERAS, através de sua advogada constituída, inconformada com a decisão monocrática de fls.100/104, a qual converteu o instrumental em retido, protocolou o pedido de reconsideração de fls.106/128, aduzindo, em síntese, que:1 - Firmou com a agravada, em 26/06/2009, um contratado no valor de R\$35.000,00(trinta e cinco mil reais), para pagamento em 60(sessenta) parcelas de R\$429,28(quatrocentos e vinte e nove reais e vinte e oito centavos) cada, tendo por objeto a aquisição de um veículo Ford Fiesta Flex.2 - argumenta que as taxas de juros, dentre outros encargos financeiros, são abusivas, pois superiores aos valores legais, o que tornou o valor das parcelas excessivamente oneroso, não guardando qualquer relação de proporcionalidade (equilíbrio prestação/renda).3 - Propôs em desfavor da agravada, Ação

Declaratória de Nulidade e Revisão de Cláusulas Contratuais c/c Consignatória em Pagamento Incidente e antecipação dos Efeitos da Tutela, a fim de reaver juros e demais taxas cobradas ilegalmente pelo requerido.4 - A decisão do MM. Juiz monocrático, às fls.25/26, prejudicou consideravelmente a agravante, uma vez que não foi concedida a Tutela Antecipada, referente aos pedidos pleiteados na exordial, encontrando-se, então, suscetível à lesão grave e de difícil reparação, requisitos para o presente recurso ser recebido como agravo de instrumento, nos termos da Lei nº11.187/2005.5 - Pondera que, quanto ao periculum in mora, basta que a parte demonstre fundado temor de que enquanto aguarda tutela definitiva, venham faltar às circunstâncias de fato favoráveis à própria tutela. No tocante ao fumus boni iuris, entende que significa a mera plausibilidade do direito alegado, mera possibilidade de vir a ser vencedor na demanda principal. Ao final, requereu que o presente pedido de reconsideração seja conhecido e provido, a fim de atribuir efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento, e que seja deferida liminarmente a consignação em pagamento do valor de R\$305,87 (trezentos e cinco reais e oitenta e sete centavos) mensal, bem como o provimento cautelar incidental, para que a agravada obste de incluir o nome da agravante nas listagens dos órgãos de proteção ao crédito, tais como SPC/SERASA/CADIM, sob pena de multa diária no valor de 1.000,00 (mil reais), e, caso já tenha sido realizado o cadastro, sua exclusão, e, subsidiariamente, que sejam os autos submetidos a julgamento pelo colegiado competente. É, em apertada síntese, o RELATÓRIO. DECIDO. Apesar da relevância dos argumentos de que se valeu o agravante, com a devida venia tenho que deve ser negado seguimento ao presente recurso, nos termos do art. 557, "caput", 1- do CPC, ante a sua manifesta inadmissibilidade. Verifica-se dos autos que a agravante foi intimada da decisão monocrática de fls.100/104, em 22/06/2011, sexta-feira, conforme faz prova a certidão de fl.105. Desse modo, a contagem do prazo recursal iniciou-se, portanto, no dia 28/06/2011, terça-feira, findando em 04/07/2011, segunda-feira, tudo nos termos dos artigos 545, 2- do CPC c/c 251, "caput", 3- do RITJ-TO. O presente recurso só foi protocolado dia 05/07/2011, quarta-feira (fl.254), não observando a agravante o prazo de 05 (cinco) dias, prescrito nos artigos suso mencionados e, por isso, manifestamente intempestivo. Neste sentido, colaciono o seguinte julgado, litteris: "PROCESSO CIVIL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. RECEBIMENTO COMO AGRAVO REGIMENTAL. INOBSERVÂNCIA DO PRAZO RECURSAL. INTEMPESTIVIDADE. 1. O pedido de reconsideração formulado contra decisão monocrática de relator deve ser recebido como agravo regimental, tendo em vista a aplicação dos princípios da fungibilidade recursal, da economia processual e da instrumentalidade das formas. 2. É intempestivo o agravo regimental interposto após o prazo de 5 (cinco) dias previsto no artigo 545 do Código de Processo Civil e 258 do Regimento Interno deste Tribunal. 3.(...). 4. Pedido de reconsideração recebido como agravo regimental e não conhecido." (RCDESP nos EDcl no Ag 1013414/RJ, Rel. Ministro VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS), TERCEIRA TURMA, julgado em 17/11/2009, DJe 26/11/2009). Sendo assim, revelando-se inadmissível o presente recurso, em virtude da sua manifesta intempestividade, a decisão é feita de plano, monocraticamente, nos termos do art. 557, "caput", do Código de Processo Civil Brasileiro. Com tais razões de decidir, atento às diretrizes da norma processual invocada, NEGOU SEGUIMENTO ao presente recurso, sem exame de mérito, pois manifestamente inadmissível, dada a sua intempestividade. Remeter os autos à 4ª Vara Cível de Palmas, conforme determinado às fls.04. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 18 de JULHO de 2011.. (A) DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ. 1- Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 2- Art. 545. Da decisão do relator que não conhecer do agravo, negar-lhe provimento ou decidir, desde logo, o recurso não admitido na origem, caberá agravo, no prazo de 5 (cinco) dias, ao órgão competente, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 557. 3- Art. 251. Caberá agravo regimental, no prazo de cinco dias, da decisão do Presidente ou Relator, que causar prejuízo à parte, salvo quando se tratar de liminar em mandado de segurança e habeas corpus.

**APELAÇÃO Nº 12.179/10**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
Referente: (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 52618-0/09 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA  
PROC. DO MUNICÍPIO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO  
APELADO: WAGNER ALVES LIMA  
ADVOGADO: WÁTFA MORAES EI MESSIH E OUTRO  
RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO "Trata-se de Apelação Cível impetrada pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA, inconformado com a sentença monocrática de fls.140/144, que declarou a nulidade do contrato de trabalho firmado com o apelado, nos termos do artigo 9º, da Medida Provisória nº2.164-41/2001, e condenou o apelante no pagamento da indenização no valor referente aos depósitos de FGTS, não realizados, acrescidos de juros e correção monetária, pelas razões recursais de fls.147/162, alegando, em síntese, que: 1) houve cerceamento de defesa, tendo em vista que os autos foram julgados antecipadamente, sem a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, impedindo o melhor esclarecimento dos fatos, configurando flagrante desrespeito ao contraditório e à ampla defesa; 2) a magistrada a quo sentenciou os autos com fulcro na legislação prevista na CLT, quando deveria ser aplicada a Lei Municipal 1323/1993, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Araguaína e, nesse sentido, incabível a incidência de FGTS. Conclui pugnando pela reforma total do decisum sob o acóite. O apelado, por meio das contrarrazões de fls.155/162, refutou todos os argumentos apresentados pelo apelante e arguiu, ainda, a preliminar de intempestividade do recurso manejado. No mérito, requereu a manutenção da sentença fustigada, em todos os seus termos. O presente recurso foi recebido e encaminhado a esta Corte de Justiça, por meio do despacho de fl.162v. É, em síntese, o RELATÓRIO. DECIDO. Apesar da relevância dos argumentos de que se valeu o apelante, com a devida venia, tenho que deve ser negado seguimento ao recurso, em razão do disposto no art. 557, "caput", 1- do CPC, ante a sua manifesta intempestividade, tendo em vista que foi intimado da sentença recorrida, via Diário da Justiça eletrônico, em 01/02/2010 (quarta-feira), conforme certidão de fl.145. Nos termos do artigo 4º, §3º, 2- da Lei nº11.419/06, publicada a sentença na data de 01/02/2010,

quarta-feira, nos moldes do artigo 184, "caput", 3- do nosso Estatuto Processual Civil, no dia seguinte 03.02.2010 (quinta-feira), primeiro útil seguinte, iniciou-se o prazo para a interposição de recursos, findando em 04/03/2010 (sexta-feira), vez que se trata de prazo em dobro para a Fazenda Pública. Como o presente recurso só foi protocolado dia 15/03/2010 (fls.146/153), não observando o apelante o prazo legal de 30 (trinta) dias, o fez manifestamente intempestivo. Sobre o tema, Nelson Nery Júnior, 4- pontifica que: "O recurso para ser admissível, deve ser interposto dentro de prazo fixado na lei. Não sendo exercido o poder de recorrer dentro daquele prazo fixado, se operará a preclusão e, via de consequência, formar-se-á a coisa julgada." Sendo assim, dada a sua inadmissibilidade, em virtude da sua manifesta intempestividade, há de ser negado seguimento ao presente recurso, através de decisão monocraticamente, nos termos do art. 557, "caput", do Código de Processo Civil Brasileiro. Com tais razões de decidir, atento às diretrizes da norma processual invocada, NEGOU SEGUIMENTO ao presente recurso, sem exame de mérito, pois manifestamente inadmissível, dada a sua intempestividade. Decorrido o prazo recursal desta decisão, volvam os presentes autos à comarca de origem, observadas as formalidades legais. Publique-se. Intime-se. Palmas-to, 20 de JULHO de 2011.. (A) DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ. 1- Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 2- Art. 4º Os tribunais poderão criar Diário da Justiça eletrônico, disponibilizado em sítio da rede mundial de computadores, para publicação de atos judiciais e administrativos próprios e dos órgãos a eles subordinados, bem como comunicações em geral. (...). § 3º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico. 3- Art. 184. Salvo disposição em contrário, computar-se-ão os prazos, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento. 4- in Princípios Fundamentais: teoria geral dos recursos, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1997, p.282.

**2ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

**Pauta****PAUTA Nº. 29/2011**

Serão julgados pela 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua vigésima nona (29ª) Sessão Ordinária de Julgamento, aos três dias (03) dias do mês de agosto de 2011, quarta-feira, a partir das 14 horas, ou nas sessões posteriores, os seguintes feitos:

**FEITOS A SEREM JULGADOS:****1.MANDADO DE SEGURANÇA - MS-4.816/11 (11/0092588-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS - TO  
ADVOGADOS: HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA E OUTRO  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**2ª CÂMARA CÍVEL**

Desembargador Moura Filho	<b>Relator</b>
Juiz Gil Araújo Corrêa	<b>Vogal</b>
Juiz Adonias Barbosa	<b>Vogal</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>
Desembargador Antônio Félix	<b>Presidente</b>

**2.AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11.905/11 (11/0097529-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 002.2010.904094-5 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REG.PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO  
AGRAVANTE: SPA - ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
ADVOGADO: JOSÉ EVERSON CANTO DA MOTA  
AGRAVADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA - TO  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

**3ª TURMA JULGADORA**

Juiz Gil Araújo Corrêa	<b>Relator</b>
Juiz Adonias Barbosa	<b>Vogal</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>

**3.AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11.893/11 (11/0097340-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5.3457-3/09 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO  
AGRAVANTE: ITAÚ SEGUROS S/A  
ADVOGADOS: JACÓ CARLOS SILVA COELHO E JOSÉ CARLOS SILVA COELHO E OUTRA  
AGRAVADO: ALDEMIRO DOS SANTOS ALMEIDA  
ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ.  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em Substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

**3ª TURMA JULGADORA**

Juiz Gil Araújo Corrêa	<b>Relator</b>
Juiz Adonias Barbosa	<b>Vogal</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>

**4.AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11.660/11 (11/0094923-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 2.8265-7/11 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS - TO  
 AGRAVANTE: JACIONES ARAÚJO MONTEIRO  
 ADVOGADO: GUSTAVO BORGES DE ABREU  
 AGRAVADO: BANCO ITAUCARD S/A  
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Antônio Félix	<b>Relator</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Vogal</b>
Juiz Gil Araújo Corrêa	<b>Vogal</b>

**5.REEXAME NECESSÁRIO - REENEC-1.687/10 (10/0083625-5)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 20186-0/08 - DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS  
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO  
 IMPETRANTE: BARBARA CAROLINE JERÔNIMO  
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES  
 IMPETRADO: DIRETOR DA FACULDADE CATÓLICA DO TOCANTINS  
 ADVOGADOS: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM E OUTROS  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA  
 RELATOR: JUIZ CONVOCADO GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em Substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

**3ª TURMA JULGADORA**

Juiz Gil Araújo Corrêa	<b>Relator</b>
Juiz Adonias Barbosa	<b>Vogal</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>

**6.APELAÇÃO - AP-13.792/11 (11/0095245-1)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 4695/02, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO  
 PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO  
 APELADO: OSVALDO MOREIRA DA SILVA  
 RELATOR: JUIZ CONVOCADO ADONIAS BARBOSA (em Substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI)

**4ª TURMA JULGADORA**

Juiz Adonias Barbosa	<b>Relator</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>
Desembargador Antônio Félix	<b>Vogal</b>

**7.APELAÇÃO - AP-13.775/11 (11/0095211-7)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 4391/02, 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO  
 PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO  
 APELADO: ADEMAR GOMES DOS SANTOS  
 RELATOR: JUIZ CONVOCADO ADONIAS BARBOSA (em Substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI)

**4ª TURMA JULGADORA**

Juiz Adonias Barbosa	<b>Relator</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>
Desembargador Antônio Félix	<b>Vogal</b>

**8.APELAÇÃO - AP-13.143/11 (11/0092748-1)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMA  
 REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5997/03, DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO  
 PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO  
 APELADO: SANDRO ALVES BEZERRA  
 RELATOR: JUIZ CONVOCADO ADONIAS BARBOSA (em Substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI)

**4ª TURMA JULGADORA**

Juiz Adonias Barbosa	<b>Relator</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>
Desembargador Antônio Félix	<b>Vogal</b>

**9.APELAÇÃO - AP-13.769/11 (11/0095204-4)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 4270/02, 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO  
 PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO  
 APELADA: DENISE RAPOSO FRANÇA  
 RELATOR: JUIZ CONVOCADO ADONIAS BARBOSA (em Substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI)

**4ª TURMA JULGADORA**

Juiz Adonias Barbosa	<b>Relator</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>
Desembargador Antônio Félix	<b>Vogal</b>

**10.APELAÇÃO - AP-13.797/11 (11/0095252-4)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3663/02, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO  
 PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO  
 APELADO: NELINHO FREIRE MOURÃO  
 RELATOR: JUIZ CONVOCADO ADONIAS BARBOSA (em Substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI)

**4ª TURMA JULGADORA**

Juiz Adonias Barbosa	<b>Relator</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>
Desembargador Antônio Félix	<b>Vogal</b>

**11.APELAÇÃO - AP-13.771/11 (11/0095207-9)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5503/02, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO  
 PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO  
 APELADO: ADÃO ODILON FILHO  
 RELATOR: JUIZ CONVOCADO ADONIAS BARBOSA (em Substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI)

**4ª TURMA JULGADORA**

Juiz Adonias Barbosa	<b>Relator</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>
Desembargador Antônio Félix	<b>Vogal</b>

**12.APELAÇÃO - AP-13.763/11 (11/0095195-1)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3716, 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO  
 PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO  
 APELADO: FULGÊNCIO PINHEIRO NETO  
 RELATOR: JUIZ CONVOCADO ADONIAS BARBOSA (em Substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI)

**4ª TURMA JULGADORA**

Juiz Adonias Barbosa	<b>Relator</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>
Desembargador Antônio Félix	<b>Vogal</b>

**13.APELAÇÃO - AP-13.804/11 (11/0095265-6)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 101714-9, 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO  
 PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO  
 APELADA: DANIELA DA SILVA  
 RELATOR: JUIZ CONVOCADO ADONIAS BARBOSA (em Substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI)

**4ª TURMA JULGADORA**

Juiz Adonias Barbosa	<b>Relator</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>
Desembargador Antônio Félix	<b>Vogal</b>

**14.APELAÇÃO - AP-13.776/11 (11/0095214-1)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3858/02, 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO  
 PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO  
 APELADA: ARAGUAIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA  
 RELATOR: JUIZ CONVOCADO ADONIAS BARBOSA (em Substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI)

**4ª TURMA JULGADORA**

Juiz Adonias Barbosa	<b>Relator</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>
Desembargador Antônio Félix	<b>Vogal</b>

**15.APELAÇÃO - AP-13.805/11 (11/0095267-2)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3968/02, 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO  
 PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

APELADO: JOCI PEREIRA DE CASTRO  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ADONIAS BARBOSA (em Substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI)

**4ª TURMA JULGADORA**

Juiz Adonias Barbosa	<b>Relator</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>
Desembargador Antônio Félix	<b>Vogal</b>

**16.APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - APMS-1.650/11 (11/0093638-3)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 17797-9/10, 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO  
APELADO: PONTO RURAL COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA-ME  
ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO XAVIER  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>Relator</b>
Juiz Gil Araújo Corrêa	<b>Vogal</b>
Juiz Adonias Barbosa	<b>Vogal</b>

**17.APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - APMS-1.662/11 (11/0095482-9)**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA  
REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 33987-0/08, DA VARA CÍVEL  
APELANTE: CIFENSA - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERROS NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA  
ADVOGADO: EDUARDO LUÍS DURANTE MIGUEL  
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ADONIAS BARBOSA (em Substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI)

**4ª TURMA JULGADORA**

Juiz Adonias Barbosa	<b>Relator</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>
Desembargador Antônio Félix	<b>Vogal</b>

**18.APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - APMS-1.502/09 (09/0074547-9)**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 103461-4/08, DA 2ª VARA CÍVEL  
APELANTE: BERNARDO SIQUEIRA FILHO  
ADVOGADO: MARISON DE ARAÚJO ROCHA  
APELADO: PREFEITO MUNICIPAL DE SILVANÓPOLIS - TO - ALBERTO GOMES PEREIRA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO GIL ARAÚJO CORRÊA (em Substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

**3ª TURMA JULGADORA**

Juiz Gil Araújo Corrêa	<b>Relator</b>
Juiz Adonias Barbosa	<b>Vogal</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>

**19.APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - APMS-1.661/11 (11/0094811-0)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 117614-3/10, DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: ANTÔNIO SÁVIO BARBALHO DO NASCIMENTO  
ADVOGADOS: CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA E OUTROS  
APELADO: ALEXANDRE TADEU SALOMÃO ABDALLA - PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI-TO E MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Antônio Félix	<b>Relator</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Vogal</b>
Juiz Gil Araújo Corrêa	<b>Vogal</b>

**20.APELAÇÃO - AP-13.394/11 (11/0094224-3)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
REFERENTE: AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 27876-6/07, DA 1ª VARA CÍVEL  
APELANTE: MARIA ELIANE DE ANDRADE SOUZA  
ADVOGADO: MARIA EURIPA TIMÓTEO  
APELADO: BRADESCO SEGUROS S/A  
ADVOGADOS: NILTON VALIM LODI E OUTROS  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Antônio Félix	<b>Relator</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Revisor</b>
Juiz Gil Araújo Corrêa	<b>Vogal</b>

**21.APELAÇÃO - AP-11.880/10 (10/0088765-8)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 79805-0/08, DA VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: MARIA DAS DORES BRAGA NUNES  
ADVOGADOS: JÚLIO RESPLANDE DE ARAÚJO E OUTRO  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
APELADA: MARIA DAS DORES BRAGA NUNES  
ADVOGADOS: JÚLIO RESPLANDES DE ARAÚJO E OUTRO  
APELADOS: LUIZ BRITO DE AGUIAR E OUTROS  
ADVOGADO: HAGTON HONORATO DIAS  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Antônio Félix	<b>Relator</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Revisor</b>
Juiz Gil Araújo Corrêa	<b>Vogal</b>

**22.APELAÇÃO - AP-14.256/11 (11/0097369-6)**

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA  
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO C/C PERDAS E DANOS Nº 1913/00, DA VARA CÍVEL  
APELANTE: DORACY DE ALMEIDA OLIVEIRA  
ADVOGADA: NAIR ROSA DE FREITA CALDAS  
APELADO: BANCO DO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Antônio Félix	<b>Relator</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Revisor</b>
Juiz Gil Araújo Corrêa	<b>Vogal</b>

**23.APELAÇÃO - AP-13.642/11 (11/0094878-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 88953-5/08, DA 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: GENESSI CIEL DOS SANTOS  
ADVOGADA: GENESSI CIEL DOS SANTOS  
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Antônio Félix	<b>Relator</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Revisor</b>
Juiz Gil Araújo Corrêa	<b>Vogal</b>

**24.APELAÇÃO - AP-14.315/11 (11/0097641-5)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS  
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 3948-3/09, DA ÚNICA VARA  
APELANTE: NATIVA DE FÁTIMA SOUZA  
ADVOGADO: FRANCIELITON RIBEIRO DOS S. DE ALBERNAZ  
APELADO: BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS S/A  
ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Antônio Félix	<b>Relator</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Revisor</b>
Juiz Gil Araújo Corrêa	<b>Vogal</b>

**25.APELAÇÃO - AP-13.102/11 (11/0092587-0)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 63353-4/06, 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: NILDA LIMA PARRIÃO AMORIM  
ADVOGADO: SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE  
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LELA COSTA VILELA MAGALHÃES  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Antônio Félix	<b>Relator</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Revisor</b>
Juiz Gil Araújo Corrêa	<b>Vogal</b>

**26.APELAÇÃO - AP-12.486/10 (10/0090403-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 38429-6/09 , 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES  
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
APELANTES: A. G. DE M. O E C. E. DE M. O. MENORES ABSOLUTAMENTE INCAPAZES E REPRESENTADOS POR SUA GENITORA C. R. H. DE M.  
DEF. PÚBLICO: VANDA SUELI M. S. NUNES  
APELADO: W. S. DE O  
DEF. PÚBLICO: VANDA SUELI M. S. NUNES  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Antônio Félix	<b>Relator</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Revisor</b>
Juiz Gil Araújo Corrêa	<b>Vogal</b>

**27.APELAÇÃO - AP-12.785/11 (11/0091170-4)**

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA  
REFERENTE: AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 82495-0/06, DA ÚNICA VARA  
APELANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO  
ADVOGADO: ROGER DE MELLO OTTAÑO E OUTRO  
APELADO: MAURO IVAN RAMOS RODRIGUES  
ADVOGADO: GUSTAVO BOTTÓS DE PAULA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Antônio Félix	<b>Relator</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Revisor</b>
Juiz Gil Araújo Corrêa	<b>Vogal</b>

**28.APELAÇÃO - AP-12.927/11 (11/0091602-1)**

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ  
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 109525-9/07, DA ÚNICA VARA  
APELANTE: ROGÉRIO DA SILVA MOURA  
ADVOGADO: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA  
APELADO: ENERPEIXE S/A  
ADVOGADOS: WILLIAN DE BORBA E OUTRO  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>Relator</b>
Juiz Gil Araújo Corrêa	<b>Revisor</b>
Juiz Adonias Barbosa	<b>Vogal</b>

**29.APELAÇÃO - AP-12.929/11 (11/0091604-8)**

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ  
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 109520-8/07, DA ÚNICA VARA  
APELANTE: VALDECI PEREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA  
APELADO: ENERPEIXE S/A  
ADVOGADOS: WILLIAN DE BORBA E OUTRO  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>Relator</b>
Juiz Gil Araújo Corrêa	<b>Revisor</b>
Juiz Adonias Barbosa	<b>Vogal</b>

**30.APELAÇÃO - AP-12.934/11 (11/0091609-9)**

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ  
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 109529-1/07, DA ÚNICA VARA  
APELANTE: WANDERLEI SOUZA DA SILVA  
ADVOGADO: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA  
APELADO: ENERPEIXE S/A  
ADVOGADOS: WILLIAN DE BORBA E OUTROS  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>Relator</b>
Juiz Gil Araújo Corrêa	<b>Revisor</b>
Juiz Adonias Barbosa	<b>Vogal</b>

**31.APELAÇÃO - AP-13.610/11 (11/0094768-7)**

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ  
REFERENTE: AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 68076-0/10, ÚNICA VARA  
APENSA: AÇÃO DE ARROLAMENTO SUMÁRIO Nº 405/00, AGI - 6910 TJ-TO E AGI - 6911 TJ-TO  
APELANTE: MARIANA RIBEIRO FRANCISCO DE SOUZA  
ADVOGADOS: LOURIVAL VENÂNCIO DE MORAES E OUTRO

APELADOS: EVA SILVA SANTOS SOUZA E ESTEVAM RODRIGUES DE SOUZA  
ADVOGADO: VALDEON ROBERTO GLÓRIA  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Antônio Félix	<b>Relator</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Revisor</b>
Juiz Gil Araújo Corrêa	<b>Vogal</b>

**32.APELAÇÃO - AP-12.958/11 (11/0091755-9) APENSA À APELAÇÃO 12.959/11 (11/0091764-8)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
REFERENTE: AÇÃO DE USUCAPIÃO URBANO Nº 2607/06, DA 3ª VARA CÍVEL  
APELANTE: EMÍLIA AMÉLIA DE MOURA CARVALHO  
ADVOGADO: ROMEU ELI VIEIRA CAVALCANTE  
APELADOS: ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA E SUA ESPOSA  
DEF. PÚBLICO: JOSÉ ALVES MACIEL  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>Relator</b>
Juiz Gil Araújo Corrêa	<b>Revisor</b>
Juiz Adonias Barbosa	<b>Vogal</b>

**33.APELAÇÃO - AP-12.959/11 (11/0091764-8) APENSA À APELAÇÃO 12.958/11 (11/0091755-9)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
REFERENTE: AÇÃO USUCAPIÃO Nº 1.497/95, DA 3ª VARA CÍVEL.  
APELANTE: EMÍLIA AMÉLIA DE MOURA CARVALHO  
ADVOGADO: ROMEU ELI VIEIRA CAVALCANTE  
APELADO: RAIMUNDO PEREIRA DE CARVALHO  
ADVOGADA: DUERILDA PEREIRA ALENCAR E OUTRO  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>Relator</b>
Juiz Gil Araújo Corrêa	<b>Revisor</b>
Juiz Adonias Barbosa	<b>Vogal</b>

**34.APELAÇÃO - AP-12.798/11 (11/0091241-7)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL Nº 5476/97, 2ª VARA CÍVEL  
APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTROS  
APELADAS: NEIDE SALVÁTICO LOPES, CARLA SALVÁTICO LOPES RODRIGUES, JANAINA SALVÁTICO LOPES RODRIGUES E MONIQUE SALVÁTICO LOPES  
ADVOGADOS: WELTON CHARLES BRITO MACEDO E OUTROS  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	<b>Relator</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Revisor</b>
Juiz Gil de Araújo Corrêa	<b>Vogal</b>

**35.APELAÇÃO - AP-14.321/11 (11/0097692-0) APENSA À APELAÇÃO 14.320/11 (11/0097691-1)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 108704-3/07, 4ª VARA CÍVEL  
APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
ADVOGADOS: POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO E OUTROS  
APELADO: JOAQUIM CESAR SCHAIDT KNEWITZ  
ADVOGADOS: FÁBIO WAZILEWSKI E OUTROS  
APELANTE: JOAQUIM CESAR SCHAIDT KNEWITZ  
ADVOGADOS: FÁBIO WAZILEWSKI E OUTROS  
APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
ADVOGADOS: POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO E OUTROS  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>Relator</b>
Juiz Gil Araújo Corrêa	<b>Revisor</b>
Juiz Adonias Barbosa	<b>Vogal</b>

**36.APELAÇÃO - AP-14.320/11 (11/0097691-1)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR INONIMADA Nº 108702-7/07, 4ª VARA CÍVEL  
APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
ADVOGADOS: FERNANDA RAMOS RUIZ E OUTROS  
APELADO: JOAQUIM CESAR SCHAIDT KNEWITZ  
ADVOGADOS: FÁBIO WAZILEWSKI E OUTROS  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho  
Juiz Gil Araújo Corrêa  
Juiz Adonias Barbosa

**Relator**  
**Revisor**  
**Vogal**

**37. APELAÇÃO CÍVEL - AC-5.600/06 (06/0500829-)**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À ARREMATACÃO OU ADJUDICAÇÃO Nº 3508/95, 2ª VARA CÍVEL  
APELANTE: TERZO TURRIN  
ADVOGADOS: LUCIANO AYRES DA SILVA E OUTROS  
APELADO: TRI - AGRO PECUÁRIA E AGRÍCOLA S.A  
ADVOGADO: JUVENAL ANTÔNIO DA COSTA  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Antônio Félix  
Desembargador Moura Filho  
Juiz Gil Araújo Corrêa

**Relator**  
**Revisor**  
**Vogal**

**38. AÇÃO RESCISÓRIA - AR-1.660/09 (09/0078918-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 4771/04, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
REQUERENTE: BRADESCO SEGUROS S/A  
ADVOGADOS: JACÓ CARLOS SILVA COELHO E JOSÉ CARLOS SILVA COELHO  
REQUERIDO: T. F. DOS S. REPRESENTADA POR SUA GENITORA F. S. DOS S  
ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO XAVIER  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**2ª CÂMARA CÍVEL**

Desembargador Antônio Félix  
Desembargador Moura Filho  
Juiz Gil Araújo Corrêa  
Desembargador Marco Villas Boas  
Juiz Adonias Barbosa

**Relator**  
**Revisor**  
**Vogal**  
**Vogal**  
**Vogal**

**39. AÇÃO RESCISÓRIA - AR-1.634/08 (08/0066470-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 2130/00, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁI-TO  
REQUERENTE: RAIMUNDO DE SOUSA NETO  
ADVOGADO: JOSÉ FERREIRA TELES  
REQUERIDOS: AIRTON CARLOS FILÓ E ROBERTA CORBUCCI FILÓ  
ADVOGADOS: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTRA  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ADONIAS BARBOSA (em Substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI)

**2ª CÂMARA CÍVEL**

Juiz Adonias Barbosa  
Desembargador Marco Villas Boas  
Desembargador Antônio Félix  
Desembargador Moura Filho  
Juiz Gil Araújo Corrêa

**Relator**  
**Revisor**  
**Presidente**  
**Vogal**  
**Vogal**

**Decisão****APELAÇÃO CÍVEL 13228(110093048-2)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 8669-1/05 – 4ª VARA CÍVEL  
APELANTE: ESPÓLIO DE MAURÍLIO PINHEIRO CÂMARA, REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE MARIZA MARTINS DE ASSUNÇÃO CÂMARA  
ADVOGADO MAURÍLIO P. CÂMARA FILHO  
APELADOS: ROSILEIDE TAVARES PINHEIRO E FRANCISCO BOTELHO PINHEIRO  
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: " Intime-se o espólio de Maurílio Pinheiro Câmara para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o requerimento de fls.122/123, cujo teor é o mesmo dos demais requerimentos formulados nos processos apensos. Palmas – TO, 26 de julho de 2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL 12493(10/0090428-5)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
REFERENTE: AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS Nº 7.522/05 – 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS  
EMBARGANTE: RUBERVAL NUNES AMARAL  
ADVOGADO : CARLOS FRANCISCO XAVIER  
EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(\*)EST. : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO  
RELATOR:DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: " Considerando a Certidão de fls. 143, a qual esclarece ter havido a juntada dos originais

dos embargos declaratórios, no dia 20/06/2011, ou seja, dentro do quinquídio legal, chamo o feito à ordem e admito referidos embargos. Por conter pedido de efeitos infringentes e, em atenção ao princípio do contraditório, intime-se a parte contrária, para, querendo, contrarrazoar o recurso no prazo de 05 (cinco) dias". Palmas – TO, 26 de julho de 2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator

**APELAÇÃO CÍVEL 12258(10/0089795-5)**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS  
REFERENTE: AÇÃO INDENIZAÇÃO Nº 44594-7/08 – ÚNICA VARA CÍVEL  
APELANTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS  
ADVOGADOS : SÉRGIO FONTANA E OUTROS  
APELADO: JOSIAS RESPLANDES DE SOUSA  
ADVOGADOS: RENATO JÁCOMO E OUTRO  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: " Intime-se o recorrido para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de fls. 196". Palmas – TO, 26 de julho de 2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11252 (11/0090564-0).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: AÇÃO CÍVEL PÚBLICA Nº. 104225-2/10 – ÚNICA VARA DA COMARCA DE ITAGUATINS - TO.  
AGRAVANTES: GILDERLAN RIBEIRO DE SOUSA MELO, MARIA DAS GRAÇAS CARDOSO BARBOSA CHAVES E ALVINO RIBEIRO DE SOUSA.  
ADVOGADO: JOSÉ RENARD DE MELO PEREIRA.  
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuida-se de agravo de instrumento interposto por Gilderlan Ribeiro de Sousa Melo, Maria das Graças Cardoso Barbosa Chaves e Alvino Ribeiro de Sousa, por não se conformarem com a decisão que, nos autos da Ação Civil Pública nº. 104225-2/10, afastou os dois primeiros agravantes, respectivamente prefeito e secretária municipal, e decretou a indisponibilidade de bens dos três. Passo a decidir nos termos do art. 557, *caput*. Conforme correspondência eletrônica remetida a esta Relatoria (no dia 12/07/2011), o Magistrado Singular sentenciou o feito originário, restando prejudicado o exame do mérito do presente agravo de instrumento. Por essa razão, com fundamento no art. 557, *caput*, do CPC, julgo prejudicado o presente agravo de instrumento pela perda de seu objeto. Após as cautelas de praxe, arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se". Palmas, 25 de julho de 2011. JUIZ Adonias Barbosa da Silva - Relator em substituição.

**1ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

**Intimação às Partes****HABEAS CORPUS Nº 7776/11 – 11/0099248-8**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
PACIENTE: KASSIO FREITAS CARVALHO  
DEF. PUBL.: JULIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAISO DO TOCANTINS-TO  
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de *Habeas Corpus* liberatório com pedido de liminar impetrado pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins em favor do paciente KASSIO FREITAS CARVALHO, no qual aponta como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins-TO. O paciente foi preso em flagrante delito no dia 26 de junho de 2011 pela prática do suposto delito tipificado no Art. 33 da Lei n.º 11.343/06 (tráfico de entorpecente), sendo apreendido em poder do mesmo um tablete de 'maconha'. De acordo com o Impetrante em 29 de junho de 2011 foi pleiteada a liberdade provisória do paciente sendo a mesma indeferida sob o argumento de não caber a liberdade provisória para o delito ora atribuído ao Paciente, sendo então, decretada a prisão preventiva do mesmo. Aduz que o juiz singular fundamentou sua decisão na inadmissibilidade da concessão do pedido de liberdade provisória nos crimes hediondos e equiparados. Contudo, o impetrante alega que não existem óbices para seu livramento provisório e que não foi demonstrada, no caso concreto, a necessidade da prisão do paciente a fim de garantir a ordem pública. Ressalta que o paciente possui trabalho lícito, é primário, possui bons antecedentes e que a gravidade em abstrato do crime não suficiente para autorizar a prisão preventiva. Colaciona entendimentos doutrinários e jurisprudenciais acerca da ilegalidade da prisão preventiva e da possibilidade de concessão do benefício aos acusados de tráfico de entorpecentes. Requer, alternativamente, a aplicação de medidas cautelares, nos termos da Lei n.º 12.043/2011 que alterou o Art. 319 do Código de Processo Penal, alegando que o fato do crime supostamente praticado pelo paciente ser equiparado a hediondo não obsta a aplicação de medidas cautelares. Requer, em caráter liminar, a expedição de alvará de soltura em favor da paciente e, no mérito, a confirmação da ordem em definitivo. Junta os documentos de fls. 11/49. É o necessário a relatar. DECIDIDO. Conforme sabido, é condição imprescindível para o deferimento da pretensão deduzida no *writ*, em caráter liminar, a comprovação da presença concomitante da "fumaça do bom direito" e do "perigo da demora" na prestação jurisdicional. No caso, não me parece verter em favor da paciente o primeiro requisito, sobretudo porque os documentos colacionados pelo impetrante não trazem elementos que demonstram, de plano, a ilegalidade da decisão que ora se busca desconstruir. Neste momento de

cognição sumária, não vislumbro a presença simultânea de elementos suficientes que corroborem a mencionada ilegalidade na decretação da prisão ora combatida, o juiz singular em sua decisão adota o entendimento esposado pelo Supremo Tribunal Federal, no sentido de que "a mera natureza hedionda do crime, por si só, constitui fundamento ao indeferimento da liberdade provisória", citando diversos julgados neste sentido, motivo pelo qual, pautando-me pela cautela, hei por bem em requisitar as informações da autoridade impetrada. Desta forma, tendo em vista não restar demonstrada a presença concomitante do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, INDEFIRO a liminar da ordem requestada. Requisite-se da autoridade impetrada, os informes no prazo de 03 (três) dias. Após, colha-se o parecer criminal do Órgão de Cúpula Ministerial. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 26 de julho de 2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX-Relator."

#### **HABEAS CORPUS Nº 7785/11 – 11/0099317-4**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTES: ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA, SÉRVULO CÉSAR VILLAS BOAS E MOISÉS MARQUES RIBEIRO  
PACIENTE: ANTÔNIO CÉSAR LEAL XAVIER  
ADVOGADOS: SÉRVULO CÉSAR VILLAS BOAS E OUTROS  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ANANÁS-TO  
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de *Habeas Corpus* liberatório com pedido de liminar impetrado por ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA em favor do paciente ANTÔNIO CÉSAR LEAL XAVIER, no qual aponta com a autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Ananás-TO. O paciente foi preso em flagrante delito no dia 06 de junho de 2011 pela prática do delito tipificado no Art. 217-A, *caput* do Código Penal (estupro de vulnerável). Foi requerida sua liberdade provisória em 15/06/2011, sob o fundamento de que o Paciente possui todas as condições para responder ao processo em liberdade, sendo indeferido pelo juiz *a quo*, reconhecendo estarem presentes a materialidade do delito e indícios de autoria. Alega que o crime sexual não ficou comprovado, não existindo qualquer vestígio que pudesse demonstrar que a vítima teria sofrido abuso sexual. Alega que os depoimentos das testemunhas são contraditórios e distorcidos da realidade. Aduz que o Paciente é primário, possui ocupação lícita, reside no distrito da culpa, bem como, que a decisão que negou a liberdade provisória foi baseada em meras suposições. Requer, em caráter liminar, a expedição de alvará de soltura em favor da paciente e, no mérito, a confirmação da ordem em definitivo. Junta os documentos de fls. 07/83. É o necessário a relator. DECIDO. Conforme sabido, é condição imprescindível para o deferimento da pretensão deduzida no *writ*, em caráter liminar, a comprovação da presença concomitante da "fumaça do bom direito" e do "perigo da demora" na prestação jurisdicional. No caso, não me parece verter em favor do paciente o primeiro requisito, sobretudo porque os documentos colacionados pelo impetrante não trazem elementos que demonstrem, de plano, a ilegalidade da decisão que ora se busca desconstituir. Neste momento de cognição sumária, não vislumbro a presença simultânea de elementos suficientes que corroborem a mencionada ilegalidade na decretação da prisão ora combatida, o juiz singular em sua decisão fundamenta suas razões e entende presentes os requisitos que autorizam a custódia cautelar, baseado nas provas já constantes dos autos, afirmando ser necessária sua prisão para garantia da ordem pública e também por conveniência da instrução criminal. motivo pelo qual, pautando-me pela cautela, hei por bem em requisitar as informações da autoridade impetrada, as quais reputo importantes para formar meu convencimento acerca da concessão ou denegação da ordem. Desta forma, tendo em vista não restar demonstrada a presença concomitante do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, INDEFIRO a liminar da ordem requestada. Requisite-se da autoridade impetrada, os informes no prazo de 03 (três) dias. Após, colha-se o parecer criminal do Órgão de Cúpula Ministerial. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 26 de julho de 2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX-Relator."

#### **APELAÇÃO Nº 14340 (11/0097884-1)**

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO  
REFERENTE: (EXECUÇÃO PENAL Nº. 97163-9/09 DA ÚNICA VARA CRIMINAL)  
TIPO PENAL: ARTIGO 213, "CAPUT", C/C O ARTIGO 225, PARÁGRAFO 1º, INCISO II E ARTIGO 71, TODOS DO CÓDIGO PENAL, C/C O ARTIGO 1º, DA LEI DE Nº 8.072/90  
APELANTE: RAIMUNDO MEDEIROS DOS SANTOS  
ADVOGADA: MARIA CRISTINA ALENCAR  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA- Relator em substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "Nos autos de execução penal (2009.0009.7163-9), em tramitação no juízo da 4ª Vara Criminal de Palmas, enquanto se discutia a pretensão do reeducando em obter o benefício da prisão domiciliar, veio aos autos (fl. 120) o extrato da ata da sessão de julgamento ocorrida no dia 05 de agosto de 2010, noticiando a conversão da revisão criminal RVC-1604/09 em *habeas corpus* e a concessão da ordem mandamental no sentido de anular a certidão de trânsito em julgado da sentença condenatória. Assim é que, restabelecido o prazo para o recurso da sentença de primeiro grau, com a intimação pessoal do acusado, a defesa manejou recurso de apelação, conforme fl. 137. Os autos vieram a este E. Tribunal em razão do requerimento do apelante em fazer uso da prerrogativa do § 4º, do artigo 600, do CPP. Intimada através do Diário da Justiça, a defesa deixou transcorrer o prazo sem apresentar as razões. Vieram-me conclusos. Observa-se de imediato que equivocadamente, ao invés de se determinar o desarquivamento dos autos originais, o recurso da defesa foi juntado nos autos de execução penal, que só terá validade para se aferir o tempo de prisão para suposta e futura detração da pena. Ademais, não obstante a formalização do recurso, tal ato foi firmado por advogada sem aparente outorga de poderes para tal. Para se evitar futuras alegações de nulidade, determino o retorno dos autos ao juízo de origem para as seguintes providências: 1- Desarquivamento dos autos originais e seu prosseguimento, conforme já determinado; 2 - Desentranhamento das peças relativas à deliberação quanto à nulidade reconhecida e acima anunciada e as que a seguirem, juntando-as no original (fls. 120/147); 3 - Reprodução e juntada do substabelecimento e da procuração que o originou (fl. 109); e 4 - Regularização da representação da advogada substituída do

recurso se já não existente no feito primitivo. Intimem-se. Palmas – TO, 20 de julho de 2011. Juiz Gil de Araújo Corrêa-Relator."

#### **HABEAS CORPUS Nº 7553 (11/0096852-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
PACIENTE: DABLEUFAN FERREIRA DA SILVA  
DEFEN. PÚBL.: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS- TO  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "A Defensoria Pública do Estado do Tocantins, através de seu Defensor Público, Júlio César Cavalcanti Elihimas, inscrito na OAB/TO sob o nº. 4175-B, lotado na Defensoria Pública de Paraíso do Tocantins, impetra o presente *Habeas Corpus* em favor de Dableufan Ferreira da Silva, brasileiro solteiro, lavrador, residente e domiciliado na Rua Campo Grande s/nº, Setor Oeste, Pugmil/TO, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO. Relata o Impetrante que em 17 de março de 2011, o Paciente foi preso em flagrante delito sob a suspeita da prática do crime tipificado no art. 33 da Lei 11.343/06 e art. 12 da Lei 10.826/03. Informa que foi querida a liberdade provisória perante o magistrado de primeiro grau, tendo sido negada em razão da vedação legal e por estarem presentes e demonstrado os requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal. Alega a ocorrência de constrangimento ilegal, já o a manutenção da custódia apresenta-se desfundamentada, e, por ser o Paciente possuidor de condições pessoais favoráveis tais como, primariedade, bons antecedentes, residência fixa e trabalho lícito, possibilitariam ao mesmo responder o processo em liberdade, vez que o fundamento de garantir a ordem pública apresenta-se inadequado, pois o Paciente não representa risco algum para a sociedade. Sustenta estarem presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, e por isso pugna para que seja concedida a ordem requerida. Ao final, requer a concessão liminar da ordem, com a consequente expedição do Alvará de Soltura em favor do Paciente. À fl. 31, os autos vieram-me conclusos. É o relatório, resumidamente. DECIDO. É pacífico, na doutrina e jurisprudência pátrias, que, na análise inicial de *Habeas Corpus*, não se pode adentrar à seara meritória do pedido. Neste ponto, ao compulsar o presente caderno processual, vislumbro, *a priori*, ter agido o MM. Juiz *a quo*, comedida e justificadamente, fundamentando sua decisão na materialidade e nos indícios de autoria, vez que demonstrada a necessidade de resguardar a ordem pública. A propósito na linha de intelecção do Egrégio STJ, o art. 44 da Lei 11.343/06, só por si, veda a concessão de liberdade provisória a presos em flagrante delito por crime de tráfico de entorpecentes, dispensável, até mesmo, incursões acerca do art. , inciso II da Lei dos Crimes Hediondos ou de qualquer das situações previstas no art. 312 do Código de Processo Penal. Assim, em exame superficial, percebeu não estarem preenchidos os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*. Temerária, portanto, em sede de liminar, qualquer decisão que viesse colocar em liberdade o Paciente, sem antes proceder a cuidadoso exame quanto ao alcance da legislação de regência. Indefiro a liminar. Notifique-se a autoridade inquidada coatora a prestar as informações que entender convenientes, em 10 dias. Após, ouça-se o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 18 de maio de 2011. Desembargador LUIZ GADOTTI-Relator."

#### **HABEAS CORPUS Nº 7778 (11/0099252-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
PACIENTE: WALISSON FERREIRA SILVA  
DEFENSOR PÚBLICO: JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.  
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Adonias Barbosa da Silva – Relator em substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "A Defensoria Pública do Estado do Tocantins, através de seu Defensor Público, Júlio César Cavalcanti Elihimas, impetra o presente *Habeas Corpus* em favor de Walisson Ferreira Silva, brasileiro, convivente, residente e domiciliado na Rua P 07, Qd. 26, Lt. 13, Setor Sul, Taquaralto, Palmas/TO, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO. Consta na inicial, que o Paciente foi preso em flagrante pela suposta prática do crime tipificado no artigo 155 do Código Penal. Relata o Impetrante que a prisão foi mantida para garantia da ordem pública e pela conveniência da instrução criminal, vez que presentes a materialidade e os indícios de autoria, sendo justificada também pela ausência de comprovação de endereço e por ser contumaz na prática de crimes. Alega a defesa a ausência de fundamentação na manutenção do ergástulo vez que não restou devidamente demonstrado que sua liberdade possa realmente colocar em risco a ordem pública ou a instrução criminal. Assevera ainda que com a alteração promovida pela lei 12.403/2011, aumentou-se a possibilidade de aplicação de medidas cautelares, devendo estas serem impostas no presente caso. Pugna pela concessão da liminar, a fim de que de faça cessar o constrangimento ilegal pelo paciente suportado, já que inexistente justa causa para a manutenção da prisão cautelar. Ao final, pleiteia a concessão liminar da ordem, com consequente expedição do competente Alvará de Soltura, em favor do Paciente. À fl. 31, os autos vieram-me conclusos. É o relatório, resumidamente. DECIDO. É pacífico, na doutrina e jurisprudência pátrias, que, na análise inicial de *Habeas Corpus*, não se pode adentrar à seara meritória do pedido. Compulsando os presentes autos, *a priori*, não restou demonstrada a alegada ausência de fundamentação para a manutenção da segregação cautelar. Ao contrário, a decisão do Magistrado *a quo*, fls. 27/28, demonstra devidamente fundamentada a prisão, considerando-se que o Paciente não apresentou nenhuma documentação que comprovasse residir no distrito da culpa, ou que tenha ele emprego fixo, tendo o Magistrado informado na decisão que o ora Paciente é contumaz na prática de crimes, principalmente, contra o patrimônio, evidenciando-se, assim, a periculosidade do Paciente, restando justificada a necessidade de se resguardar a ordem pública e assegurando-se o bom andamento da instrução criminal, já que presentes a materialidade e os indícios de autoria. Temerária, portanto, em sede de liminar, qualquer decisão, sem antes proceder a cuidadoso exame quanto ao alcance da legislação de

regência. Indefiro a liminar. Notifique-se a autoridade inquada coatora a prestar as informações que entender convenientes, em 10 dias. Após, ouça-se o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 22 de julho de 2011. Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA Relator em substituição."

#### **HABEAS CORPUS Nº 7782 (11/0099828-8).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
PACIENTE: FERNANDO MOURA DOS SANTOS  
DEFENSOR PÚBLICO: FABIANA RAZERA GONÇALVES  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO.  
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Adonias Barbosa da Silva – Relator em substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Fabiana Razera Gonçalves, brasileira, solteira, Defensora Pública da Comarca de Palmas/TO, impetra o presente *Habeas Corpus* em favor de Fernando Moura dos Santos, brasileiro, solteiro, serviços gerais, residente na Rua 05, Quadra 04, Lote M03, Vila São José, Gurupi/TO, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO. Consta na inicial, que o Paciente foi preso em flagrante pela suposta prática do crime tipificado no artigo 155 c/c art. 14, II do Código Penal, por ter supostamente, em 09.06.2011, tentado subtrair uma "maquita bosch. Realizado o pedido de liberdade provisória perante o Magistrado a quo, este restou indeferido por entender presente os requisitos autorizadores da custódia, sejam, a necessidade de garantir a ordem pública e para assegurar eventual aplicação da lei penal. Porém, sustenta a defesa a ausência de fundamentação na manutenção da prisão, não se prestando para esta a simples alegação da gravidade do fato, não restando demonstrada a ocorrência de grande instabilidade no meio social, em razão do crime, nem mesmo o abalo à credibilidade da justiça. Sustenta a Impetrante, que ao contrário do que decidiu o Magistrado de primeiro grau, a presença de antecedentes desfavoráveis também não é motivação suficiente a fundamentar a manutenção do ergástulo. No mais, o Paciente possui endereço fixo no distrito da culpa, e ainda que não o tivesse, também não é justificativa para mantê-lo preso, ante a ausência de fundamentação. Pugna ainda, pela concessão da benesse, por estarem presentes o *periculum in mora* e o *fumus boni iuris*. Ao final, pleiteia a concessão liminar da ordem, com consequente expedição do competente Alvará de Soltura, em favor do Paciente. À fl. 51, os autos vieram-me conclusos. É o relatório, resumidamente. DECIDO. É pacífico, na doutrina e jurisprudência pátrias, que, na análise inicial de *Habeas Corpus*, não se pode adentrar à seara meritória do pedido.

Compulsando os presentes autos, a priori, não restou demonstrada a alegada ausência de fundamentação para a manutenção da segregação cautelar. Ao contrário, a decisão do Magistrado a quo, fls. 51/52, demonstra devidamente fundamentada a prisão, considerando-se que o Paciente não apresentou nenhuma documentação que comprovasse residir no distrito da culpa, ou que tenha ele emprego fixo, tendo sido feita pesquisa quanto seus antecedentes criminais, no sistema SPROC, constatou-se várias outras ações penais em seu desfavor, evidenciando-se a periculosidade do Paciente, restando justificada a necessidade de se resguardar a ordem pública e assegurando-se eventual aplicação da lei penal. Assim, em exame superficial, percebo não estarem preenchidos os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*. Temerária, portanto, em sede de liminar, qualquer decisão, sem antes proceder a cuidadoso exame quanto ao alcance da legislação de regência. Indefiro a liminar. Notifique-se a autoridade inquada coatora a prestar as informações que entender convenientes, em 10 dias. Após, ouça-se o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 22 de julho de 2011. Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA Relator em substituição."

#### **Intimação de Acórdão**

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO - AP-14051/11 (11/0096552-9)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
REFERENTE: (DENUNCIA Nº 60433-8/10 - 2ª VARA CRIMINAL).  
APENSO: (LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 67228-7/10).  
T.PENAL: ART. 33, "CAPUT", DA LEI DE Nº 11.343/06 E ART. 333 DO CP NA FORMA DO ART. 69, DO MESMO CODEX.  
EMBARGANTE: CLAUDEMIR RODRIGUES DA SILVA.  
ADVOGADOS: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA E OUTRO.  
EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 267/268  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL OMISSÃO. DEPOIMENTO DE INFORMANTE EM JUÍZO. REPETIR PALAVRAS DE BAIXO CALÃO. NÃO PERMITIDO. NÃO HÁ CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. EMBARGOS PROVIDOS PARA SUPRIR OMISSÃO. 1. Não foi enfrentada a alegação do Embargante de que houve cerceamento de direito de defesa, por não ter sido autorizada a informante a repetir em audiência as palavras de baixo calão que teriam sido proferidas por policiais. 2. A simples reprodução em audiência de supostos palavrões e xingamentos, que são atribuídos a policiais militares, não se mostram como elementos idôneos a mudar a convicção alcançada pelas provas constantes dos autos. 3. Não houve qualquer prejuízo para as partes, não configurado cerceamento do direito de defesa. 4. Embargos providos para suprir omissão do acórdão.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, discutido e relatados os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL N.º 14051/11, em que figura como Embargante CLAUDEMIR RODRIGUES DA SILVA e como Embargado Acórdão de fls. 267/268, sob a Presidência em exercício do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, acordam os componentes da 1ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e dar provimento para determinar que faça parte do voto e do acórdão os esclarecimentos constantes do voto. Votaram com o Relator: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Vogal Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Vogal Representou o Órgão de Cúpula Ministerial, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Palmas-TO, 19 de julho de 2011.

## **2ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

### **Intimação às Partes**

#### **HABEAS CORPUS Nº. 7516 (11/0096438-7)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
PACIENTE : JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR  
DEF. PUBL. : LUÍS DA SILVA SÁ  
PROC. JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPOEMA/TO  
RELATOR : Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO -em substituição

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas, nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "**DECISÃO** Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido de liminar, impetrado pelo Defensor Público LUÍS DA SILVA SÁ, em favor de JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR, qualificado nos autos, apontando como autoridade coatora o JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPOEMA/TO. Consta nos autos que o paciente foi preso em flagrante (fls. 19), no dia 02 de janeiro de 2011, pela suposta prática do delito tipificado no artigo 121, §2º, inciso II e IV do Código Penal. O Defensor Público pleiteia a concessão da liminar para que seja concedido o relaxamento ou a liberdade provisória ao paciente, utilizando-se dos seguintes fundamentos: Excesso de prazo por contribuição do magistrado; ausência de complexidade da causa; o direito a duração razoável do processo; falta de contribuição da defesa para o excesso de prazo; e, por fim, presença de requisitos favoráveis para a concessão da liberdade provisória. Junto com a inicial apresentou os documentos de fls. 15/139. A liminar foi indeferida às fls. 147/149. A autoridade impetrada prestou informações às fls. 152/153, esclarecendo que já foi proferida decisão de pronúncia no processo originário, devendo o paciente ser submetido a julgamento pelo Tribunal de Júri em razão do crime previsto no artigo 121, §2º, incisos II e IV do CPB. Por esta razão, a Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pela prejudicialidade da ordem requestada. É o que basta relatar. Decido. O presente *writ* se encontra prejudicado, diante da perda superveniente do objeto. De acordo com as informações obtidas junto ao magistrado de primeiro grau, verifica-se que sobreveio a prolação de decisão de pronúncia. Destarte, o encerramento da instrução criminal obsta o acolhimento do pedido relativo ao reconhecimento do excesso de prazo para a formação da culpa, conforme disposto no enunciado sumular nº. 21 do Superior Tribunal de Justiça, *verbis*: "*Pronunciado o réu, fica superada a alegação do constrangimento ilegal da prisão por excesso de prazo na instrução*". Neste sentido: "*PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO E OCULTAÇÃO DE CADÁVER. PRISÃO EM FLAGRANTE. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO. PROLAÇÃO DE DECISÃO DE PRONÚNCIA. SÚMULA 21 DESTA CORTE. SOBEJO TEMPORAL NA PRISÃO CAUTELAR. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. INEXISTÊNCIA. ORDEM DENEGADA. 1. Não há como ser reconhecido o alegado excesso de prazo para a formação da culpa se já foi prolatada a decisão de pronúncia, visto que encerrada a instrução criminal" (Súmula n.º 21 desta Corte). 2. Ordem denegada. (HC 126603/SP, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 18/03/2010, DJe 12/04/2010). Da mesma forma, a prolação de decisão de pronúncia prejudica a alegação de falta de fundamentação da segregação cautelar, apta à concessão da pretendida liberdade provisória. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, senão vejamos: "*PROCESSUAL PENAL. PRISÃO PREVENTIVA. SUPERVENIÊNCIA. DECISÃO DE PRONÚNCIA. HABEAS CORPUS. PREJUDICIALIDADE DA MATÉRIA. 1. A prolação de decisão de pronúncia prejudica a alegação de falta de fundamentação da segregação cautelar, apta à concessão da pretendida liberdade provisória. Precedentes desta Corte e do Supremo Tribunal Federal. 2. Decorrendo a custódia cautelar, agora, de novo título, fica superada a tese da falta de elementos concretos. 3. Habeas corpus prejudicado". (HC 111.805/PE, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 07/10/2010, DJe 03/11/2010). ANTE O EXPOSTO, com fulcro nos artigos 659 do Código de Processo Penal e 156 do Regimento Interno desta Corte, julgo prejudicado o presente Habeas Corpus, ante a perda do objeto, e determino seu arquivamento. Publique-se e intime-se". Palmas/TO, 20 de julho de 2011. (a) Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO - em substituição . Secretaria da 2ª Câmara Criminal, aos 26 dias do mês de julho de 2011.**

## **RECURSOS CONSTITUCIONAIS**

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

### **Intimação às Partes**

#### **RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 11695 (10/0087758-0)**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 78701-5/08 – 5ª VARA CÍVEL)  
RECORRENTE : LUCIANO AYRES DA SILVA  
ADVOGADO : HUMBERTO SOARES DE PAULA – OAB/TO 2755  
RECORRIDO : QUALITECH DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA E OUTROS  
ADVOGADO : ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA – OAB/TO 1545-B  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: "Nos termos do artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se o recorrido para, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao Recurso Especial de fls. 94/113. Após o decurso do prazo, com ou sem

manifestação, volvam-me conclusos, para juízo de admissibilidade. **P.R.I.**-Palmas (TO), 26 de julho de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**”.

**RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10260 (10/0081657-2)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 66709-5/08 DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS)  
RECORRENTE : BRASIL TELECON S/A  
ADVOGADOS : FELIPE LÜCKMANN FABRO – OAB/SC 17.517 E OUTROS  
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. ESTADO : RODRIGO DE MENESES DOS SANTOS – OAB/TO  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial**, de fls. 582/592 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 27 de julho de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 11789 (10/0088156-0)**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO  
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 15270-6/06 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
RECORRENTE : JANETE BARBOSA DE SANTANA  
ADVOGADO : DALVALAÍDES MORAIS SILVA LEITE – OAB-TO 1756 E OUTROS  
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. ESTADO : FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA – OAB/TO 893-B  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, **INTIMADAS** da seguinte **DECISÃO**: “Tendo em vista que os presentes autos têm natureza idêntica a da Apelação Cível nº. 9876/2009, e que o Ministro Gilmar Mendes reconheceu no recurso paradigma RE-RG 592.317 a repercussão geral na questão constitucional suscitada, bem como determinou nos autos do AIREX nº. 1543/2010, que se observe o disposto no artigo 543-B do CPC. Determino o **Sobrestamento** do recurso extraordinário, até que ocorra a decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal sobre o mérito do caso em questão. **P.R.I.** Palmas (TO), 26 de julho de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**.”

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 12748 (11/0091066-0)**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO  
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 39706-7/06 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
RECORRENTE : SONHIA REGINA BARBOSA DE MELO SANCHES  
ADVOGADO : DALVALAÍDES MORAIS SILVA LEITE – OAB-TO 1756 E OUTROS  
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. ESTADO : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS – OAB/TO 4116-B  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, **INTIMADAS** da seguinte **DECISÃO**: “Tendo em vista que os presentes autos têm natureza idêntica a da Apelação Cível nº. 9876/2009, e que o Ministro Gilmar Mendes reconheceu no recurso paradigma RE-RG 592.317 a repercussão geral na questão constitucional suscitada, bem como determinou nos autos do AIREX nº. 1543/2010, que se observe o disposto no artigo 543-B do CPC. Determino o **Sobrestamento** do recurso extraordinário, até que ocorra a decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal sobre o mérito do caso em questão. **P.R.I.** Palmas (TO), 26 de julho de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**.”

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 11790 (10/0088158-7)**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO  
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 39677-0/06 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
RECORRENTE : MARIA RIVANIRA SOARES DA GRAÇA  
ADVOGADO : DALVALAÍDES MORAIS SILVA LEITE – OAB-TO 1756 E OUTROS  
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. ESTADO : FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA – OAB/TO 893-B  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, **INTIMADAS** da seguinte **DECISÃO**: “Tendo em vista que os presentes autos têm natureza idêntica a da Apelação Cível nº. 9876/2009, e que o Ministro Gilmar Mendes reconheceu no recurso paradigma RE-RG 592.317 a repercussão geral na questão constitucional suscitada, bem como determinou nos autos do AIREX nº. 1543/2010, que se observe o disposto no artigo 543-B do CPC. Determino o **Sobrestamento** do recurso extraordinário, até que ocorra a decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal sobre o mérito do caso em questão. **P.R.I.**

Palmas (TO), 26 de julho de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**.”

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 12570 (11/0090731-6)**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO  
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 39736-9/06 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
RECORRENTE : RAIMUNDA SARAIVA MARTINS  
ADVOGADO : DALVALAÍDES MORAIS SILVA LEITE – OAB-TO 1756 E OUTROS  
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. ESTADO : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS – OAB/TO 4116-B  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, **INTIMADAS** da seguinte **DECISÃO**: “Tendo em vista que os presentes autos têm natureza idêntica a da Apelação Cível nº. 9876/2009, e que o Ministro Gilmar Mendes reconheceu no recurso paradigma RE-RG 592.317 a repercussão geral na questão constitucional suscitada, bem como determinou nos autos do AIREX nº. 1543/2010, que se observe o disposto no artigo 543-B do CPC. Determino o **Sobrestamento** do recurso extraordinário, até que ocorra a decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal sobre o mérito do caso em questão. **P.R.I.** Palmas (TO), 26 de julho de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**.”

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 12685 (11/0090955-6)**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO  
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 17087-9/06 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
RECORRENTE : DIOMAR DIAS BRITO  
ADVOGADO : DALVALAÍDES MORAIS SILVA LEITE – OAB-TO 1756 E OUTROS  
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. ESTADO : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS – OAB/TO 4116-B  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, **INTIMADAS** da seguinte **DECISÃO**: “Tendo em vista que os presentes autos têm natureza idêntica a da Apelação Cível nº. 9876/2009, e que o Ministro Gilmar Mendes reconheceu no recurso paradigma RE-RG 592.317 a repercussão geral na questão constitucional suscitada, bem como determinou nos autos do AIREX nº. 1543/2010, que se observe o disposto no artigo 543-B do CPC. Determino o **Sobrestamento** do recurso extraordinário, até que ocorra a decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal sobre o mérito do caso em questão. **P.R.I.** Palmas (TO), 26 de julho de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**.”

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 12534 (11/0090679-4)**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO  
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 17319-3/06 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
RECORRENTE : MARA DO AMPARO MARINHO ROCHA  
ADVOGADO : DALVALAÍDES MORAIS SILVA LEITE – OAB-TO 1756 E OUTROS  
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. ESTADO : FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA – OAB/TO 893-B  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, **INTIMADAS** da seguinte **DECISÃO**: “Tendo em vista que os presentes autos têm natureza idêntica a da Apelação Cível nº. 9876/2009, e que o Ministro Gilmar Mendes reconheceu no recurso paradigma RE-RG 592.317 a repercussão geral na questão constitucional suscitada, bem como determinou nos autos do AIREX nº. 1543/2010, que se observe o disposto no artigo 543-B do CPC. Determino o **Sobrestamento** do recurso extraordinário, até que ocorra a decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal sobre o mérito do caso em questão. **P.R.I.** Palmas (TO), 26 de julho de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**.”

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 12564 (11/0090724-3)**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO  
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 39731-8/06 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
RECORRENTE : JUCILANE DIAS DA CUNHA FERREIRA  
ADVOGADO : DALVALAÍDES MORAIS SILVA LEITE – OAB-TO 1756 E OUTROS  
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. ESTADO : FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA – OAB/TO 893-B  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, **INTIMADAS** da seguinte **DECISÃO**: “Tendo em vista que os presentes autos têm natureza idêntica a da Apelação Cível nº. 9876/2009, e que o Ministro Gilmar Mendes reconheceu no recurso paradigma RE-RG 592.317 a repercussão geral na questão constitucional suscitada, bem como determinou nos

autos do AIREX nº. 1543/2010, que se observe o disposto no artigo 543-B do CPC. Determino o **Sobrestamento** do recurso extraordinário, até que ocorra a decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal sobre o mérito do caso em questão. **P.R.I.** Palmas (TO), 26 de julho de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**”

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 12305 (10/0089908-7)**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO  
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 39682-6/06 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
RECORRENTE : VALDIZÉLIA ALVES NOBRE  
ADVOGADO : DALVALAÍDES MORAIS SILVA LEITE – OAB-TO 1756 E OUTROS  
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. ESTADO : FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA – OAB/TO 893-B  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Tendo em vista que os presentes autos têm natureza idêntica a da Apelação Cível nº. 9876/2009, e que o Ministro Gilmar Mendes reconheceu no recurso paradigma RE-RG 592.317 a repercussão geral na questão constitucional suscitada, bem como determinou nos autos do AIREX nº. 1543/2010, que se observe o disposto no artigo 543-B do CPC. Determino o **Sobrestamento** do recurso extraordinário, até que ocorra a decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal sobre o mérito do caso em questão. **P.R.I.** Palmas (TO), 26 de julho de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**”

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 12612 (11/0090797-9)**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO  
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 39770-9/06 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
RECORRENTE : ELINEIDE DA CONSOLAÇÃO GOES DA SILVA  
ADVOGADO : DALVALAÍDES MORAIS SILVA LEITE – OAB-TO 1756 E OUTROS  
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. ESTADO : FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA – OAB/TO 893-B  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Tendo em vista que os presentes autos têm natureza idêntica a da Apelação Cível nº. 9876/2009, e que o Ministro Gilmar Mendes reconheceu no recurso paradigma RE-RG 592.317 a repercussão geral na questão constitucional suscitada, bem como determinou nos autos do AIREX nº. 1543/2010, que se observe o disposto no artigo 543-B do CPC. Determino o **Sobrestamento** do recurso extraordinário, até que ocorra a decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal sobre o mérito do caso em questão. **P.R.I.** Palmas (TO), 26 de julho de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**”

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 12652 (11/0090879-7)**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA  
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA nº. 17088-7/06 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)  
RECORRENTE : PAULA NICOTERA ABRÃO  
ADVOGADOS : DALVALAÍDES MORAIS SILVA LEITE – OAB/TO 1756 E OUTROS  
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. ESTADO : KLEDSON DE MOURA LIMA – OAB/TO 4111-B  
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DESPAÇO**: “Trata-se de **Recurso Extraordinário** com escólio no artigo 541 e seguintes do Código de Processo Civil, interposto por **Paula Nicotera Abrão** em face do acórdão de fls. 198/199 que, nos autos da Apelação Cível em epígrafe, ratificou a sentença de fls. 118/124, prolatada na Ação Ordinária nº. 17088-7/06, proposta em desfavor de **Estado do Tocantins**. *Ex positis*, nos termos do artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se o recorrido para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Extraordinário interposto às fls. 202/226. **P.R.I.** Palmas (TO), 1º de julho de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**”

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 12574 (11/0090736-7)**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO  
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 39630-3/06 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
RECORRENTE : VALMI MOURA RODRIGUES  
ADVOGADO : DALVALAÍDES MORAIS SILVA LEITE – OAB-TO 1756 E OUTROS  
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. ESTADO : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS – OAB/TO 4116-B  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Tendo em vista que os presentes autos têm natureza idêntica a da Apelação Cível nº. 9876/2009, e que o Ministro Gilmar Mendes reconheceu no recurso paradigma RE-RG 592.317 a repercussão geral na questão constitucional suscitada, bem como determinou nos autos do AIREX nº. 1543/2010, que se observe o disposto no artigo 543-B do CPC. Determino o **Sobrestamento** do recurso extraordinário, até que ocorra a decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal sobre o mérito do caso em questão. **P.R.I.** Palmas (TO), 26 de julho de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**”

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 12647 (11/0090870-3)**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO  
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 17314-2/06 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
RECORRENTE : HELCIVANE BENTO DA NÓBREGA LACERDA  
ADVOGADO : DALVALAÍDES MORAIS SILVA LEITE – OAB-TO 1756 E OUTROS  
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. ESTADO : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS – OAB/TO 4116-B  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Tendo em vista que os presentes autos têm natureza idêntica a da Apelação Cível nº. 9876/2009, e que o Ministro Gilmar Mendes reconheceu no recurso paradigma RE-RG 592.317 a repercussão geral na questão constitucional suscitada, bem como determinou nos autos do AIREX nº. 1543/2010, que se observe o disposto no artigo 543-B do CPC. Determino o **Sobrestamento** do recurso extraordinário, até que ocorra a decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal sobre o mérito do caso em questão. **P.R.I.** Palmas (TO), 26 de julho de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**”

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 12615 (11/0090802-9)**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO  
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 38508-5/06 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
RECORRENTE : GEREMIAS GOMES DOS SANTOS  
ADVOGADO : DALVALAÍDES MORAIS SILVA LEITE – OAB-TO 1756 E OUTROS  
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. ESTADO : FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA – OAB/TO 893-B  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Tendo em vista que os presentes autos têm natureza idêntica a da Apelação Cível nº. 9876/2009, e que o Ministro Gilmar Mendes reconheceu no recurso paradigma RE-RG 592.317 a repercussão geral na questão constitucional suscitada, bem como determinou nos autos do AIREX nº. 1543/2010, que se observe o disposto no artigo 543-B do CPC. Determino o **Sobrestamento** do recurso extraordinário, até que ocorra a decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal sobre o mérito do caso em questão. **P.R.I.** Palmas (TO), 26 de julho de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**”

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 12614 (11/0090801-0)**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO  
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 39684-2/06 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
RECORRENTE : ROSELY SOARES DA GRAÇA  
ADVOGADO : DALVALAÍDES MORAIS SILVA LEITE – OAB-TO 1756 E OUTROS  
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. ESTADO : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS – OAB/TO 4116-B  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Tendo em vista que os presentes autos têm natureza idêntica a da Apelação Cível nº. 9876/2009, e que o Ministro Gilmar Mendes reconheceu no recurso paradigma RE-RG 592.317 a repercussão geral na questão constitucional suscitada, bem como determinou nos autos do AIREX nº. 1543/2010, que se observe o disposto no artigo 543-B do CPC. Determino o **Sobrestamento** do recurso extraordinário, até que ocorra a decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal sobre o mérito do caso em questão. **P.R.I.** Palmas (TO), 26 de julho de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**”

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 12608 (11/0090792-8)**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO  
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 37322-2/06 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
RECORRENTE : MARILENE APARECIDA MAIA  
ADVOGADO : DALVALAÍDES MORAIS SILVA LEITE – OAB-TO 1756 E OUTROS  
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. ESTADO : FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA – OAB/TO 893-B  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Tendo em vista que os presentes autos têm natureza idêntica a da Apelação Cível nº. 9876/2009, e que o Ministro Gilmar Mendes reconheceu no recurso paradigma RE-RG 592.317 a repercussão geral na questão constitucional suscitada, bem como determinou nos autos do AIREX nº. 1543/2010, que se observe o disposto no artigo 543-B do CPC. Determino o **Sobrestamento** do recurso extraordinário, até que ocorra a decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal sobre o mérito do caso em questão. **P.R.I.**

Palmas (TO), 26 de julho de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 12607 (11/0090791-0)**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO  
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 34646-2/06 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
RECORRENTE : ALAÍDE MENEZES LIMA  
ADVOGADO : DALVALAÍDES MORAIS SILVA LEITE – OAB-TO 1756 E OUTROS  
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. ESTADO : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS – OAB/TO 4116-B  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Tendo em vista que os presentes autos têm natureza idêntica a da Apelação Cível nº. 9876/2009, e que o Ministro Gilmar Mendes reconheceu no recurso paradigma RE-RG 592.317 a repercussão geral na questão constitucional suscitada, bem como determinou nos autos do AIREX nº. 1543/2010, que se observe o disposto no artigo 543-B do CPC. Determino o **Sobrestamento** do recurso extraordinário, até que ocorra a decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal sobre o mérito do caso em questão. **P.R.I.** Palmas (TO), 26 de julho de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**”

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 12527 (11/0090672-7)**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO  
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 37316-8/06 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
RECORRENTE : RICARDO RODRIGUES DE ALENCAR  
ADVOGADO : DALVALAÍDES MORAIS SILVA LEITE – OAB-TO 1756 E OUTROS  
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. ESTADO : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS – OAB/TO 4116-B  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Tendo em vista que os presentes autos têm natureza idêntica a da Apelação Cível nº. 9876/2009, e que o Ministro Gilmar Mendes reconheceu no recurso paradigma RE-RG 592.317 a repercussão geral na questão constitucional suscitada, bem como determinou nos autos do AIREX nº. 1543/2010, que se observe o disposto no artigo 543-B do CPC. Determino o **Sobrestamento** do recurso extraordinário, até que ocorra a decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal sobre o mérito do caso em questão. **P.R.I.** Palmas (TO), 26 de julho de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**”

**RECURSO ESPECIAL NO MS 4733 (10/0088235-4)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. ESTADO : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS  
RECORRIDO : VIVIANE LÚCIA COSTA  
ADVOGADO : GUMERCINDO CONSTÂNCIO DE PAULA – OAB/TO 1523-B E OUTRO  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial**, de fls. 110/124 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 26 de julho de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

**RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4467 (10/0081525-8)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. ESTADO : TÉLIO LEÃO AYRES – OAB/TO 139-B  
RECORRIDO : DIONÍSIO ALVES NUNES  
ADVOGADO : RODRIGO COELHO – OAB/TO 1931 E OUTROS  
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a” e “c” da Constituição Federal e **Recurso Extraordinário** fulcrado no artigo 102, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, ambos interpostos pelo **Estado do Tocantins** em face do acórdão unânime proferido pelo Colendo Tribunal Pleno desta Corte (fls. 258/259 e 308/309) que concedeu a segurança pleiteada, para que o impetrante fosse reenquadrado na Classe III do Cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual do Estado do Tocantins, nos termos da Lei 1.177/2007, bem como fossem pagas as diferenças em atraso ao impetrante a partir da data da lesão e de forma indenizada, de uma só vez e não incidindo imposto de renda sobre a mesma. Na origem, Dionísio Alves Nunes impetrou Mandado de Segurança, com pedido de liminar, contra ato atribuído ao Secretário da Fazenda do Estado do Tocantins, Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins- IGEPREV e Estado do Tocantins. Para tanto, alegou que é servidor público aposentado no cargo de Auditor Fiscal da Fazenda do Estado do Tocantins, pretendendo com a presente via mandamental receber reajustes salariais na mesma proporção em que fora concedido aos servidores da ativa, ou seja, aos Auditores Fiscais da Receita Estadual do Estado do Tocantins. Sustenta que se aposentou com proventos integrais no ano de 1996, no cargo de Agente de

Fiscalização e Arrecadação da Receita Estadual do Estado do Tocantins, cargo este que foi extinto em conformidade com o artigo 38, I, § único, da Lei 1.609/2005, sendo o impetrante reenquadrado para o cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, 2ª Classe, Padrão I, recebendo atualmente vencimentos correspondentes ao cargo que exercia como ocupante da 2ª classe, padrão I dos Auditores Fiscais. A liminar foi indeferida (fls.179/184). Na oportunidade do julgamento, o Colendo Tribunal Pleno deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade concedeu em parte a segurança para que o impetrante seja reenquadrado na Classe III do Cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual do Estado do Tocantins, nos termos da Lei 1.177/2007, bem como sejam pagas as diferenças dos valores em atraso ao impetrante, a partir da data do ajuizamento do presente mandamus. O impetrante interpôs Embargos de Declaração os quais foram acolhidos para retificar erro material, bem como sanar contradição devendo as diferenças dos valores em atraso serem pagas retroativas ao mês de abril de 2007, data da entrada em vigor da Lei 1.177/2007 Irresignado, o Recorrente interpôs **Recurso Especial** alegando em suas razões que o acórdão fustigado violou o artigo 23 da Lei Federal nº. 12.016/09, uma vez que o ato atacado, Lei nº. 1.777/07, foi publicada no dia 13.04.2007, e o presente writ somente foi protocolado no dia 11.02.2010, ou seja, quase três anos após a publicação do ato impugnado, portanto, fora do prazo decadencial de 120 (cento e vinte) dias. Assevera que houve violação também ao artigo 14, § 4º, da Lei 1.216/2009, eis que a sentença mandamental não gera efeitos pretéritos, conforme preceitua as Súmulas 269 e 271 do Supremo Tribunal Federal – STF, devendo ser declarada a impropriedade do pedido de pagamento de verbas pretéritas à impetração do presente mandado de segurança. Também interpôs Recurso Extraordinário, asseverando a presença da repercussão geral, uma vez que o que se pretende com o presente mandamus é a promoção ilegal e inconstitucional dentro de uma mesma carreira, qual seja, de Auditor Fiscal Estadual. Sustenta que como o recorrido outros servidores na mesma situação requereram ou requererão o mesmo benefício, até mesmo por existir o precedente, sendo imprescindível a manifestação do Supremo Tribunal Federal sobre a questão, pois o desgaste financeiro estatal será gigantesco e inesperado. Enfatiza que o acórdão apresenta nítida transgressão ao estabelecido nos artigos 37, caput, e inciso X, 39, § 4º, 40, § 8º, 169, § 1º, da Constituição Federal e Súmulas 339 e 359, e jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Finaliza pugnando pelo conhecimento e provimento do presente recurso, com a consequente reforma do acórdão atacado, sob o fundamento de agressão ao artigo 37, caput, e inciso X, 39, § 4º, 40, § 8º, 169, § 1º, da Constituição Federal e Súmulas 339 e 359, e jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, para que seja declarada a completa inexistência do direito de Recorrido em ser reclassificado para a 3ª Classe da carreira de Auditor Fiscal do Estado do Tocantins, e caso seja concedida a pretensão do impetrante, seja declarada a impropriedade do pedido de pagamento de verbas pretéritas à impetração do presente mandado de segurança, em expressa ofensa às Súmulas 260 e 371 do STF (fls. 312/334). Contrarrazões apresentadas às fls. 351/354 e 355/364. **É o relatório. Decido.** Os recursos são tempestivos, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal, dispensado o preparo, tendo em vista que o Estado do Tocantins/recorrente não se sujeita ao seu recolhimento, na conformidade das disposições contidas no artigo 511, § 1º, do Estatuto de Rito Civil. Passo a análise dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. O **Recurso Especial** foi interposto com supedâneo no artigo 105, inciso III, alínea “a” e “c” da Constituição Federal, que delimita seu cabimento ao exame de questão federal devidamente prequestionada e discutida no acórdão guerreado, e, a comprovação do dissenso pretoriano nos termos do artigo 255 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça. Tem-se como preenchido o requisito do **prequestionamento** eis que, a matéria discutida está evidenciada no acórdão rechaçado e, segundo entendimento doutrinário, a exigência resta cumprida quando “as questões do recurso excepcional foram debatidas e sobre elas o tribunal tenha emitido expresse juízo”. Não cabe dar curso ao inconformismo do recorrente quanto a alegada violação ao artigo 23 da Lei 12.016/09, porquanto a apreciação da tese recursal, nos moldes propostos pelo recorrente, exigiria por parte das Corte Superior, o reexame de questões fático-probatórias da causa, o que em sede de especial, é vedado a teor do enunciado da Súmula 7, do Superior Tribunal de Justiça. No que diz respeito ao pressuposto da alínea “c” do artigo 105, III da Constituição Federal, verifica-se que embora o recorrente a tenha indicado como fundamento para interposição do Recurso Especial, não manifestou sobre a mesma na peça recursal, e consoante disciplina o parágrafo único do artigo 541 do Código de Processo Civil, quando o recurso fundar-se em dissídio jurisprudencial o recorrente fará a prova da divergência mediante certidão, cópia autenticada ou pela citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que tiver sido publicada a decisão divergente, ou ainda pela reprodução de julgado disponível na Internet, com indicação da respectiva fonte, mencionando, em qualquer caso, as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados. Melhor sorte não colhe o Recurso Extraordinário. O recorrente fundamentou o apelo extraordinário no artigo 102, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, que delimita seu cabimento a contrariar dispositivo constitucional. Tem-se como preenchido o requisito do prequestionamento eis que o mesmo foi atendido quando da interposição dos embargos de declaração, pois o Supremo Tribunal Federal admite o chamado prequestionamento ficto, “que é aquele que se considera ocorrido com a simples interposição dos embargos de declaração diante da omissão judicial, independentemente do êxito desses embargos”. Vale ressaltar que o parágrafo 3º do artigo 102 (incluído pela EC nº. 45/05) trouxe um novo pressuposto intrínseco de admissibilidade do **recurso extraordinário** – a **repercussão geral** das questões constitucionais discutidas no caso, como intuito de resolver a grave crise de congestionamento de processos no Supremo Tribunal Federal, entretanto, tal preliminar não foi apresentada pelos recorrentes. Assim sendo, **não admito o Recurso Extraordinário** por ser incabível e em desacordo com as regras de admissibilidade. No tocante ao **Recurso Especial**, **ADMITO-O** parcialmente apenas no que se refere à alínea “a” do artigo 105 da Constituição Federal Brasileira. Diante disso, determino a **remessa** dos autos, com as homenagens de estilo, ao Superior Tribunal de Justiça. **P.R.I.** Palmas (TO), 21 de julho de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**”

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 11862 (10/0088666-0)**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
REFERENTE : (ATO INFRACIONAL Nº. 18880-4/08 DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE)  
RECORRENTE : L. R. M. DA S.  
DEFEN. PÚBL. : MARIA DO CARMO COTA – OAB/TO 239  
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** com escólio nos artigos 105, III, ‘a’ da Constituição Federal, 26 e seguintes da Lei nº. 8.038/90 e 255 e seguintes do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, interposto por L. R. M. DA S. em face do acórdão de fls. 133/134 que, na Apelação Cível em epígrafe, ratificou a sentença de fls. 82/86, prolatada nos autos do Ato Infracional nº. 18880-4/08, em representação oferecida por **Ministério Público do Estado do Tocantins**. Não foram interpostos Embargos de Declaração. Aduz o recorrente que, o acórdão infringe “os dispositivos legais do artigo 106, caput; do artigo 112, IV, e do artigo 122, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente”. Requeveu o provimento recursal para reformar o acórdão vergastado, a fim de aplicar medida compatível com as suas atuais condições físicas e psicológicas, qual seja: liberdade assistida, na forma do art. 122, IV do Estatuto da Criança e do Adolescente. (fls. 140/156). Contrarrazões às fls. 161/165 É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer, e dispensado o preparo, visto que o recorrente é assistido pela Defensoria Pública Estadual e goza das benesses da gratuidade judicial. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. O recurso escorado no artigo 105, III, ‘a’ da Carta Magna é cabível e adequado quanto aos artigos 106, 112, IV e 122 do Estatuto da Criança e do Adolescente, eis que, interposto em face de acórdão desfavorável ao insurgente e, segundo suas alegações, contrariou lei federal. Tem-se como preenchido o requisito do prequestionamento, já que a matéria discutida está evidenciada no acórdão rechaçado e, segundo entendimento doutrinário, a exigência resta cumprida quando “as questões do recurso excepcional foram debatidas e sobre elas o tribunal tenha emitido expresso juízo”. Com efeito, a matéria sustentada pelo recorrente, devidamente prequestionada, encerra discussão de cunho estritamente jurídico, o que evidencia o cabimento do inconformismo à apreciação do Superior Tribunal de Justiça. Ex positis, **ADMITO** o processamento do Recurso Especial, quanto ao que foi fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea ‘a’, determinando a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. P.R.I. Palmas (TO), 21 de julho de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**”

**AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 8723 (09/0073289-0)**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO  
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 4886-9/07 DA 2ª VARA CÍVEL)  
AGRAVANTE : AGROPECUÁRIA CARACOL LTDA  
ADVOGADO : NILSON ANTÔNIO A. DOS SANTOS – OAB/TO 1938 E OUTROS  
AGRAVADO : FRANCISCO TUDE DE MELO NETO  
ADVOGADO : CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO 2119-B E OUTROS  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: “Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por **AGROPECUÁRIA CARACOL LTDA**, em face da decisão de fls. 292/294 que, não admitiu Recurso Especial nos autos da Apelação Cível em epígrafe. O agravado apresentou contrarrazões recursais às fls. 346/355, pleiteando que seja mantida a decisão que denegou o seguimento do Recurso Especial. Ex positis, remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte. P.R.I. Palmas (TO), 21 de julho de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**”

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 8097 (08/0067192-9)**

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO  
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº. 25159-3/06 DA VARA CÍVEL)  
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. ESTADO : ADELMO AIRES JUNIOR – OAB/TO 1164-B  
RECORRIDO : D. S. F. P. e OUTROS, representados por R.M.G. e A.F.L.G.  
ADVOGADOS : MARCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO 3685-B E OUTROS  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: “Trata-se de **Agravo** interposto em face da decisão de fls. 341/344 que, não admitiu Recurso Especial interposto por **Estado do Tocantins** em face do acórdão de fls. 263/264, proferido em Embargos de Declaração nos autos da Apelação Cível em epígrafe, interposta por **D. S. F. P. e Outros** representados por Romão Moura Gomes e Alcângela Ferreira Lima Gomes. Ex positis, com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar contrarrazões ao agravo de fls. 348/359, no prazo de 10 (dez) dias. P.R.I. Palmas (TO), 21 de julho de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**”

**RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11405 (11/0092027-4)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº. 88797-2/09 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)  
RECORRENTE : ESPÓLIO DE VANTUIR LUIS DA MOTA E EDIVINA SANTOS DA MOTA  
ADVOGADOS : ISAÚ LUIZ RODRIGUES SALGADO – OAB/TO 1065-A E OUTROS  
RECORRIDO : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. – ATUAL HSBC BAMERINDUS S.A.  
ADVOGADOS : RAIMUNDO ROSAL FILHO – OAB/TO 03-A E OUTROS  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: “Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, ‘a’ da Constituição Federal, interposto por **Espólio de Vantuir Luis da Mota e Edivina Santos da Mota** em face do acórdão de fls. 294/295 que, no Agravo de Instrumento em epígrafe, manteve incólume a decisão monocrática proferida nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº. 88797-2/09, proposta por **HSBC Bamerindus S.A.** Ex positis, nos termos do artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se o recorrido para, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao Recurso Especial interposto às fls. 298/307. P.R.I. Palmas (TO), 21 de julho de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**”

**RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 9339 (09/0072989-9)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 12084-1/09 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAI-TO)  
RECORRENTE : RAIMUNDO DE SOUSA NETO  
ADVOGADO : JOSÉ FERREIRA TELES – OAB/TO 1746  
RECORRIDO : ANÉSIO CORREIA MARQUES JÚNIOR  
ADVOGADO : BARBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO – OAB/TO 099-B  
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto por **Raimundo de Souza Neto** com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 667/668, confirmado pelo acórdão de fls. 703/704 proferidos pela 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, que por unanimidade de votos, conheceu do recurso e negou-lhe o provimento, mantendo a decisão de primeiro grau, conforme a ementa, que se encontra redigida nos seguintes termos: “AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESCISÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO. PENHORA ON LINE. UNANIMIDADE. IMPROVIMENTO. 1 - O Agravado maneja Ação de Execução, determinado a penhora on line dos valores apresentados na planilha atualizadas de débito. 2 — Requerendo, assim, a reforma da decisão, os Agravantes fundamentam que são pessoas idosas, com sérios problemas de saúde, e a penhora deveria recair sobre bens imóveis, e não sobre valores depositados em conta-corrente. 3 - A penhora on line se resume a somente um meio de instrumentalizar, por via eletrônica, ordens judiciais de bloqueio de conta e depósitos bancários.” Interpostos Embargos de Declaração (fls. 671/676), foram desprovidos, também por unanimidade, conforme o acórdão de fls. 703/704. Inconformado, **Raimundo de Sousa Neto** interpõe o presente Recurso Especial. Em suas razões sustenta que o acórdão vergastado ao manter a sentença condenatória, violou o disposto no artigo 475-A do CPC, contrariou o disposto no artigo 580 do CPC, e negou vigência ao artigo 620 do Código de Processo Civil. Regularmente intimado o recorrido não apresentou contrarrazões (fls. 725). É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, regular o preparo, as partes são legítimas e está presente o interesse recursal. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. O Recurso Especial foi interposto com supedâneo no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, o que delimita o seu cabimento ao exame de questão federal devidamente prequestionada e discutida no acórdão guerreado. De início, infere-se dos autos que as matérias impugnadas não foram objeto de análise por esta Corte, de forma que se revela ausente o necessário prequestionamento, o que inviabiliza a apreciação pela Corte Superior. Vejamos o que diz a doutrina: “Todavia, para que uma determinada questão seja considerada como prequestionada, não basta que haja sido suscitada pela parte no curso do contraditório, preferentemente como expressa menção à norma de lei federal onde a mesma questão esteja regulamentada. É necessário, mais, que no aresto recorrido a matéria tenha sido decidida, e decidida manifestamente (não obstante se possa considerar prescindível a expressa menção ao artigo de lei).” Assim, diante da carência de prequestionamento da matéria trazida nas razões do especial, incide à espécie o teor da Súmula 211 do STJ. Deste modo, **NÃO ADMITO** o Recurso Especial, negando-lhe o seguimento. P.R.I. Palmas (TO), 21 de julho de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**”

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

**Extrato de Termo Aditivo****PROCESSO: PA 42848/2011****PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2011.**

**LOCADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**LOCATÁRIOS:** Evilson Dias Pimenta e Joelena Pereira Cunha Pimenta

**OBJETOS DO TERMO ADITIVO:** “Cláusula primeira – Do Objeto - O presente termo tem por objeto a retificação do Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira – Do Valor e Pagamento referente, ao Contrato nº. 043/2011 do prédio que abriga o Fórum da comarca de Ponte Alta-To, que passará a ter a seguinte redação: “ Parágrafo Segundo: O pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação do recibo, devidamente atestado pelo MM. Juiz Diretor do Fórum da Comarca de Ponte Alta do Tocantins.”

**DATA DA ASSINATURA:** 14/07/2011

**2ª TURMA RECURSAL****Pauta****PAUTA DE JULGAMENTO N.º 23/2011  
SESSÃO ORDINÁRIA – 02 DE AGOSTO DE 2011**

Serão julgados pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua **22ª (vigésima segunda)** Sessão Ordinária de Julgamento, **aos 02 (dois) dias do mês de agosto de 2011, terça-feira**, a partir das **9 horas**, ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

**01 - REVISÃO CRIMINAL Nº 2410/11**

Referência: 2008.0000.3493-9/0\*  
Requerente: Eder Barbosa de Sousa  
Advogado(s): em causa própria  
Requerido: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Palmas  
Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

**02 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2452/11 (COM PEDIDO DE LIMINAR)**

Referência: RI 2502/11\*  
Impetrante: Francisca Valda Bezerra Mariano  
Advogado(s): Drª Sueli Moleiro (Defensora Pública)  
Impetrado: Juiz Relator da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins  
Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

**03 - MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 2406/11**

Referência: 032.2009.903.832-8\* (Reparatória de Danos Morais e Materiais)  
Impetrantes: Maurício Cordenonzi e Roger de Mello Ottaño  
Advogado(s): Dr. Rogério Gomes Coelho e Outros  
Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas  
Litisconsorte passivo necessário: Rythor Afonso Fernandes  
Advogado(s): Dr. Cléo Feldkircher  
Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior (em substituição automática – Instrução Normativa nº 06/10)

**04 - RECURSO INOMINADO Nº 2276/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 16.277/09\*  
Natureza: Restituição de valores e cancelamento de registro com pedido de tutela antecipada  
Recorrente: Oliveira & Paixão Ltda-ME (Genesystem Informática)  
Advogado(s): Dr. Rainer Andrade Marques e Outros  
Recorrido: Supremo Comércio de Informática Ltda  
Advogado(s): Dr. Willians Alencar Coelho e Outros  
Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

**05 - RECURSO INOMINADO Nº 2382/11 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 2010.0000.3446-9-0/0 (9.530/10)\*  
Natureza: Reparação de Danos Morais e Materiais pela prática de ato ilícito decorrentes de acidente de trânsito  
Recorrente: Maria Aparecida Catarino de Assis Borba  
Advogado(s): Drª. Surama Brito Mascarenhas  
Recorrido: Pedro Luciano de Pina  
Advogado(s): Dr. Pedro D. Biazotto e Outros  
Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior (em substituição automática – Instrução Normativa nº 06/10)

**06 - RECURSO INOMINADO Nº 2437/11 (JECC-TOCANTINÓPOLIS-TO)**

Referência: 2010.0000.4677-7/0\*  
Natureza: Anulação de Contrato c/c Restituição de parcelas pagas e Danos Morais  
Recorrente: Banco GE S/A  
Advogado(s): Dr. Marcos de Rezende Andrade Júnior e Outros  
Recorrido: Luís José de Freitas  
Advogado(s): Dr. Marcílio Nascimento Costa  
Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

**07 - RECURSO INOMINADO Nº 2441/11 (JECC-TOCANTINÓPOLIS-TO)**

Referência: 2009.0008.5953-7/0\*  
Natureza: Anulação de Contrato c/c Restituição de parcelas pagas e Danos Morais  
Recorrente: Banco GE S/A  
Advogado(s): Dr. Marcos de Rezende Andrade Júnior e Outros  
Recorrida: Francisca Gomes da Silva  
Advogado(s): Dr. Marcílio Nascimento Costa  
Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

**08 - RECURSO INOMINADO Nº 2444/11 (JECC-COLINAS DO TOCANTINS-TO)**

Referência: 2010.0001.7246-2/0\*  
Natureza: Indenização por Danos Morais  
Recorrente: Banco da Amazônia S/A  
Advogado(s): Dr. José Frederico Fleury Curado Brom e Outros  
Recorridos: Emerson Dorneles de Melo e Maria do Amparo Vieira Dorneles  
Advogado(s): Dr. Hélio Eduardo da Silva  
Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

**09 - RECURSO INOMINADO Nº 2447/11 (JECC-COLINAS DO TOCANTINS-TO)**

Referência: 2010.0008.2290-4/0\*  
Natureza: Resolução Contratual e Declaratória de Inexistência de Débito c/c Danos Morais com pedido de tutela antecipada liminarmente  
Recorrente: 14 Brasil Telecom Celular S/A  
Advogado(s): Drª. Érica J. M. M. Lauriano e Outros

Recorrido: Carlos Dias de Araújo  
Advogado(s): Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo  
Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

**10 - RECURSO INOMINADO Nº 2457/11 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 2010.0011.7428-0 (9.890/10)\*  
Natureza: Indenização do Seguro Obrigatório de veículos automotores de via terrestre – DPVAT  
Recorrente: Itaú Seguros S/A  
Advogado(s): Dr. Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros  
Recorrida: Francisca Francisco de Bulhões  
Advogado(s): Dr. Breno Mário Aires da Silva  
Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior (em substituição automática – Instrução Normativa nº 06/10)

**11 - RECURSO INOMINADO Nº 2466/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 18.065/10\*  
Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Danos Morais  
Recorrente: Itapeva Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados  
Advogado(s): Dr. Flávio Sousa de Araújo e Outros  
Recorrido: Raimundo Ferreira da Silva  
Advogado(s): Dr. Philippe Bittencourt e Outros  
Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior (em substituição automática – Instrução Normativa nº 06/10)

**12 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.903.000-0**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
Natureza: Cobrança  
Recorrentes: Verônica Auxiliadora de Alcântara Buzachi // Tela Engenharia  
Advogados: em causa própria // Drª. Rosa Helena Ambrósio de Carvalho (2ª recorrente)  
Recorrido: Leandro Dias Teixeira  
Advogado(s): Drª. Marlosa Rufino Dias  
Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

**13 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.903.296-4**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Região Norte - da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
Natureza: Indenização por Danos Morais  
Recorrente: Sônia Maria da Costa  
Advogada: Drª. Fabiana Razera Gonçalves (Defensora Pública)  
Recorrido: Ponto Frio (Globex Utilidades S/A)  
Advogados: Drª. Laíse Cristina de Araújo Lacerda e Outros  
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**14 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.903.531-4**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
Natureza: Desconstituição de Dívida c/c Repetição de Indébito e Indenização por Danos Morais e Materiais  
Recorrente: Banco Bonsucesso S/A  
Advogado: Drª. Marília Albemaz Pinheiro de Carvalho  
Recorrido: Pedro Pereira de Arruda  
Advogado: Drª. Sueli Santos de Souza Aguiar  
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**15 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.903.610-6**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
Natureza: Indenização por Danos Morais  
Recorrente: Banco do Brasil S/A  
Advogado(s): Drª. Paula Rodrigues da Silva e Outros  
Recorrida: Kellen Cleya dos Santos Madalena Stakoviak  
Advogado(s): Dr. Paulo Belí Moura Stakoviak Júnior  
Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

**16 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.903.611-4**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
Natureza: Indenização por Danos Morais  
Recorrente: Banco do Brasil S/A  
Advogado(s): Dr. Gustavo Amato Pissini e Outros  
Recorrido: Paulo Belí Moura Stakoviak Júnior  
Advogado(s): em causa própria  
Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

**17 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.903.800-3**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Região Norte - da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais  
Recorrente: TAM – Linhas Aéreas S/A  
Advogado(s): Drª. Márcia Ayres da Silva e Outros  
Recorrida: Luzia Schiller  
Advogado(s): Drª. Alice Pereira de Farias e Outro  
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**18 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.904.181-7**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
Natureza: Restituição de Quantia Paga c/c Reparação por Danos Morais  
Recorrentes: Positivo Informática S/A // B2W Companhia Global do Varejo (Americanas.Com)  
Advogado(s): Drª. Marília Albemaz Pinheiro de Carvalho (1ª recorrente) // Dr. Rodrigo Henrique Colnago (2ª recorrente)  
Recorrida: Luana Fagundes Cardoso  
Advogado(s): Dr. Flávio de Faria Leão  
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**19 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.904.287-2**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais  
 Recorrente: Planalto Comércio Material de Construção Ltda  
 Advogado(s): Dr. Francisco José Sousa Borges  
 Recorrida: Aldaciria de Sousa Coelho  
 Advogado(s): Não constituído  
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

**20 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.904.542-0**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Repetição de Indébito c/c Indenização por Danos Morais  
 Recorrente: Luís Benvindo de Oliveira  
 Advogado(s): Dr. Tarcio Fernandes de Lima  
 Recorrido: Globo Comunicação e Participações Ltda  
 Advogado(s): Dr. Felipe Faria da Silva e Outros  
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

**21 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.904.965-3**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Região Norte - da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Indenização por Danos Materiais, Morais e Estéticos  
 Recorrente: Beatriz Rezende Ferreira  
 Advogado(s): Drª. Fabiana Razera Gonçalves (Defensora Pública)  
 Recorrido: Expresso Miracema Ltda  
 Advogado(s): Dr. Célio Henrique Magalhães Rocha  
 Relator: Fábio Costa Gonzaga

**22 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.900.886-3**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Obrigação de Fazer c/c Reparação de Danos Morais (com pedido de antecipação de tutela)  
 Recorrente: Adelma Cunha Freire de Carvalho  
 Advogado(s): Dr. Roberto Lacerda Correia  
 Recorrido: BW2 Companhia Global De Varejo (Americanas.com)  
 Advogado(s): Dr. Vinicius Ideses e Outros  
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior (em substituição automática – Instrução Normativa nº 06/10)

**OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.**

**2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.**

**3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.**

**(\* O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.**

SECRETARIA DA 2ª TURMA RECURSAL, aos vinte e seis (26) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e onze (2011).

## 1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALMAS

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**PROCESSO Nº 2009.0006.6352-7 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA**

Requerente: Cleibiane Pereira dos Santos  
 Advogado: Marcio Augusto Malagoli OAB/TO nº 3.685-B  
 Requerido: INSS  
 DESPACHO: "Redesigno audiência para o dia 11/10/2011 às 15:00h [...]"

#### APOSTILA

**PROCESSO Nº 2009.0001.0768-3 - AÇÃO REIVINDICATÓRIA**

Requerente: Neirivony José de Cerqueira Sousa  
 Advogado: Marcio Augusto Malagoli OAB/TO nº 3.685-B  
 Requerido: INSS  
 DESPACHO: "Redesigno audiência para o dia 11/10/2011 às 16:00h [...]"

**PROCESSO Nº 2009.0006.6354-3 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA**

Requerente: Luciane Pereira Valadares  
 Advogado: Marcio Augusto Malagoli OAB/TO nº 3.685-B  
 Requerido: INSS  
 DESPACHO: "Redesigno audiência para o dia 27/09/2011 às 15:00h [...]"

**PROCESSO Nº 2009.0011.1829-8 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA**

Requerente: Bonfim Ribeiro de Sousa  
 Advogado: Marcio Augusto Malagoli OAB/TO nº 3.685-B  
 Requerido: INSS  
 DESPACHO: "Designo audiência de instrução para o dia 27/09/2011 às 13:30h [...]"

**PROCESSO Nº 2008.0004.9257-0 - AÇÃO REIVINDICATORIA**

Requerente: Edneusa Leitão Gonzaga  
 Advogado: Marcio Augusto Malagoli OAB/TO nº 3.685-B  
 Requerido: INSS  
 DESPACHO: "Designo audiência de instrução para o dia 27/09/2011 às 17:00h [...]"

**PROCESSO Nº 2009.0006.0445-3 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA**

Requerente: Maria Magna Pereira de Santana  
 Advogado: Marcio Augusto Malagoli OAB/TO nº 3.685-B  
 Requerido: INSS  
 DESPACHO: "Redesigno audiência para o dia 11/10/2011 às 14:00h [...]"

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**PROCESSO Nº 2009.0005.0444-5 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA**

Requerente: Genésia Francisca Pereira  
 Advogado: Marcio Augusto Malagoli OAB/TO nº 3.685-B  
 Requerido: INSS  
 DESPACHO: "Designo audiência de instrução para o dia 11/10/2011 às 13:30h [...]"

### 1ª Escrivania Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos: 2010.0012.4627-3/0 – Ação Penal**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Osmar Lima Cintra e Arenaldo Rodrigues Chavier  
 Advogado: Dr. Adonilton Soares da Silva – OAB/TO 1023  
 FINALIDADE: intimar o Advogado constituído, para comparecer no dia **06 de Outubro de 2011, às 18:00 horas**, na sala das audiências, no Prédio do Fórum Local, na Avenida São Sebastião, n. 46, Centro, Almas – TO, a fim de presenciar a audiência designada por este Juízo, na mencionada Ação, em lugar, dia e horário acima citado. Almas/TO, 02 de Maio de 2011. Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito Titular".

## ALVORADA

### 1ª Escrivania Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos n. 2008.0000.5578-2 – POPULAR DE ANULAÇÃO DO VI CONCURSO PÚBLICO**

Requerentes: DUARTE CAMARGO SOBRINHO e ABADIO RODRIGUES DA SILVA  
 Advogado: Dr. José Maciel de Brito – OAB/TO 1218 e Dr. Flasio Vieira Araújo – OAB/TO3813  
 Requerido: MUNICIPIO DE TALISMA / TO  
 Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514  
 Intimação dos requerentes, através de seus procuradores, dando-lhes conhecimento do retorno dos autos supra do TJ/TO, cuja corte, por unanimidade, deu provimento ao recurso, cassou a sentença combatida e determinou o retorno dos autos ao primeiro grau para regular prosseguimento do feito; diante do que ficam os mesmos intimados, para querendo, no prazo legal manifestarem-se nos mesmos, requerendo o que achar de direito.

**Autos n. 2007.0004.3649-4 – INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO**

Requerente: LAZARO DIAS  
 Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514  
 Requerido: EURIPEDES LIMA VILELA  
 Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB/TO 174-A  
 Intimação das partes, através de seus procuradores, dando-lhes conhecimento do retorno dos autos supra do TJ/TO, cuja corte, por unanimidade, negou provimento ao recurso; diante do que ficam os mesmos intimados, para querendo, no prazo legal manifestarem-se nos mesmos, requerendo o que achar de direito.

**Autos n. 2011.0006.0038-1 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: DUARTE CAMARGO SOBRINHO  
 Advogado: Dra. Aldaiza Rodrigues Rego – OAB/TO 789  
 Requerido: JOÃO CARLOS LOPES  
 Advogado: Dr. Antonio Carlos Ribeiro – OAB/TO 441  
 Intimação do requerente, através de sua procuradora, para querendo, no prazo legal impugnar a contestação.

### Serventia Cível e Família

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos nº. 2010.0004.8717-0 – Execução de Alimentos**

Requerente: Wemerson Henrique Rodrigues da Silva  
 Advogado: Defensoria publica Estadual  
 Requerido: Manoel Lopes dos Santos  
 Advogado: Dr. Daniel Paulo de Cavicchiole e Reis OAB/GO 4.343, Vinicius Teixeira de Siqueira OAB/TO 4.137  
**DESPACHO:** Considerando que o Juiz pode a qualquer tempo tentar conciliar as partes (art. 125, inciso IV CPC), designo audiência de conciliação para o dia 11.10.11, às 10:00 horas. Alvorada, 25 de julho de 2011.

**Autos nº. 2011.0004.9228-7 – Investigação de Paternidade c/c Petição de Herança**

Requerente: Thaisa Quenehen dos Santos  
 Advogado: Dr. Valdeir Jose de Faria OAB/GO 18.670 e Sulamita Gomes de Almeida Rocha OAB/GO 5843  
 Requerido: Jesu Egidio das neves, rep. por Rosani Sallet S. das Neves e Jeselma Perpetua Lima das Neves  
 Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos OAB/TO 514  
**DESPACHO:** "A folhas 26 a requerida Rosani Sallet requereu o adiamento da audiência marcada para o dia 28.07.11, alegando que está convalescente. Juntou comprovante (atestado médico). Desta forma, com fulcro no artigo 453, e seguintes do CPC, redesigno a audiência para o dia 11.10.11, às 10:00 horas, mantidas as determinações do despacho de fl. 16. Alvorada, 25 de julho de 2011.

# ARAGUAINA

## 1ª Vara Cível

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### **AÇÃO: INDENIZAÇÃO 2011.0003.2729-4**

Requerente: Maria Nilva Dionisia Silva

Advogado: Renato Alves Soares OAB/TO 4319

Requeridos: Guilherme e Carmo Ltda (Neusa Turismo) e Nobre Seguradora do Brasil S/A  
 INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 350. DESPACHO: DEFIRO o pedido de assistência judiciária gratuita. DESIGNO audiência de conciliação para o dia 16/08/2011, às 16 horas. INTIMEM-SE as partes ou seus representantes legais para comparecimento pessoal ou através de preposto com poderes para transigir, bem como os advogados. Caso necessário, NOTIFIQUE-SE pessoalmente o Representante do MP e da Defensoria Pública. CITE-SE a parte ré, na forma da inicial, para comparecer à audiência, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de advogado, ficando ciente de que, não comparecendo e não se fazendo representar por preposto com poderes para transigir (CPC, art. 277, § 3º), ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrário resultar da prova dos autos (CPC, art. 277, § 2º). Faça constar no ato de intimação que não havendo conciliação, a parte ré poderá apresentar, querendo, em audiência, a sua resposta por escrito ou oral, nos termos do art. 278 do CPC e que obtida a conciliação, esta será reduzida a termo e homologada. Caso contrário, serão resolvidas as questões processuais, fixados os pontos controvertidos e designada audiência CIJ. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

#### **AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDÉBITO 2010.0009.0709-8**

Requerente: Public Propaganda e Marketing Ltda

Advogado: Gisele de Paula Proença OAB/TO 2664

Requerida: Empresa Brasileira de Publicação Jornalística e Publicidade Ltda

Requerido: Aldo Aires Costa

Requerido: Aldo Aires Costa Filho

Advogado: Giancarlo Gil de Menezes OAB/TO 2918

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 108. DESPACHO: REVOGO o despacho de fl. 90. INTIMEM-SE os requeridos para se manifestarem sobre o incidente de falsidade no prazo de 10 (dez) dias

#### **Autos n. 2008.0002.3654-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: H. FONTANA E CIA LTDA

ADVOGADO(A): LUCIANA VENTURA – OAB/TO 3698-A

REQUERIDO: CARLOS ALBERTO DA SILVA E CIA LTDA

DESPACHO DE FL. 63: "O documento solicitado na petição de fl. 61 pode ser obtido pelo próprio exequente. Assim, intime-se para providenciá-lo e dar o devido andamento ao processo dentro de trinta dias. Sem andamento, intimem-se, para manifestação em 48 horas, sob pena de extinção." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA PROVIDENCIAR O DOCUMENTO MENCIONADO A FL. 61 E DAR O DEVIDO ANDAMENTO AO PROCESSO DENTRO DE TRINTA DIAS.

#### **Autos n. 2009.0002.2286-5 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: JOSÉ DE ARAÚJO PEGO FILHO E OUTROS

ADVOGADO(A): JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES – OAB/TO 2.128

REQUERIDO: CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA - CCB

ADVOGADO(A): MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JÚNIOR – OAB/TO 4.369

TERMO DE AUDIÊNCIA DE FL. 257: "...Com a juntada dos documentos abra-se vista às partes pelo prazo de cinco dias, primeiro ao autor, após ao réu. Após, faça-se conclusão..." – FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DA JUNTADA DOS DOCUMENTOS SOLICITADOS PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINA – FLS. 275/317, A FIM DE QUE SE MANIFESTE EM CINCO DIAS.

#### **Autos n. 2007.0004.3138-7 – AÇÃO USUCAPIÃO**

REQUERENTE: ANTONIO CARLOS RODRIGUES RIBEIRO E OUTRA

ADVOGADO(A): LEONARDO AUGUSTO RODRIGUES RIBEIRO – OAB/TO 214557

REQUERIDO: JOAQUIM DIAS LIMA E OUTRO

ADVOGADO(A): LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO – OAB/TO 736

DESPACHO DE FL. 138: "Tendo em vista o falecimento de um dos requerentes (fl. 196), DECRETO A SUSPENSÃO DO FEITO, também pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que se proceda à habilitação dos herdeiros ou do inventariante, neste último caso, se houver inventário, cabendo aos habilitantes apresentarem certidão de inventário, com indicação do inventariante, se for o caso, no prazo mencionado. INTIMEM-SE." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor Vandrê Marques e Silva, MM. Juiz Substituto da 1ª vara Cível desta Comarca de Araguaína, estado do Tocantins, na forma da lei, etc.F A Z S A B E R aos que o presente Edital de Intimação com o Prazo de 20 (VINTE) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível, processam os autos de ação de BUSCA E APREENSÃO Nº 2007.0004.4607-4, proposta por BANCO BRADESCO S/A em desfavor LÁZARO ALVES BARBOSA, sendo o presente para INTIMAR LÁZRO ALVES BARBOSA, brasileiro, casado, comerciante, atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar ciência da sentença de fls. 64/67, e para recolher as custas finais dos referidos autos, bem como da apelação de fls. 68/83, para oferecer contra-razões, no prazo de 15 (Quinze) dias. cuja parte dispositiva da sentença tem o teor seguinte: "...Isto posto, declaro a nulidade da aplicação da comissão de permanência, mantendo-se a multa de 2% e a correção monetária, desde os respectivos vencimentos, no contrato de fl. 09 e, em consequência, desconstituo a mora para o efeito de ajuizamento da presente demanda, motivo pelo qual julgo extinto o processo sem resolução do mérito por falta de pressuposto processual, pois a mora é condição de procedibilidade em ação de busca e apreensão em alienação fiduciária em garantia com base no dl 911/59. Tendo em vista que autor e réu decaíram em partes equivalentes da demanda condeno ambos, meio a meio, nas custas,

as quais devem ser recolhidas após o trânsito em julgado. Cada parte fica responsável pelos honorários de seus advogados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 4. Prövimentos: Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de levantamento do depósito do bem em favor do réu, comunique-se o Cartório Distribuidor e archive-se com cautelas legais, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 26/06/2007, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana, Juíza de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza expedir o presente que será publicada no 01 (Uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e onze. Eu, \_\_\_\_\_, (Iles Maria Rodrigues Costa), Escrevente, que digitei e subscrevi.Vandrê Marques e Silva, juiz substituto.

## 2ª Vara Cível

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### **AUTOS: 2009.0012.7161-4/0 - AP**

Ação: ORDINARIA.

Requerente(s): LUIS CARLOS SONCINI E CLAUDIA RODRIGUES DA CUNHA SONCINI.

Advogado: JOSE FELIPE DE OLIVEIRA MUJALLI - OAB/MG 33425.

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

Advogado(s): MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2223.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DAS PARTES DO DESPACHO DE FL.77, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: INTIMEM-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). Após, à conclusão para designação de eventual audiência. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína/To, 14/01/2011.

#### **AUTOS: 2009.0012.0509-3/0 - AP**

Ação: REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO.

Requerente(s): ANTONIA MARY DA SILVA LIMA – SUPERMERCADO LIMA.

Advogado: ALEXANDER BORGES DE SOUZA – OAB/TO 3189; ESAÚ MARANHÃO S. BENTO – OAB/TO 4020.

Requerido: HSBC BANK BRASIL S/A

Advogado(s): LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR – OAB/TO 4562-A.

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FL.77, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: INTIMEM-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). Após, à conclusão para designação de eventual audiência. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína/To, 14/01/2011.

#### **AUTOS: 2009.0009.8382-3/0 - AP**

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

Requerente(s): BANCO ITAUCARD S/A

Advogado: IVAN WAGNER MELO DINIZ– OAB/TO 4618-A E OAB/MA 8190.

Requerido: LEOPOLDINO CAMPELO DA LUZ

Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL.55, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: Intime-se a parte autora a manifestar no prazo de dez dias, sobre a certidão de fl.54 e requerer o que entender de direito. Intime-se. Araguaína/To, 18/05/2011.

#### **AUTOS: 2009.0004.5202-0/0. AP**

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente(s): BANCO BRADESCO S/A.

Advogado: FABIO DE CASTRO SOUZA– OAB/TO 2868.

Requerido: ZILA MARIA DA ROCHA.

Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL.32, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: Intime-se o advogado peticionante às fls.29/30, para regularizar sua representação processual, no prazo de cinco dias. Após, intime-se a parte autora em igual prazo para manifestar acerca da certidão de fls.26. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/To, 30/04/2010.

#### **AUTOS: 2009.0006.9814-2/0. AP**

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

Requerente(s): DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311; SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093.

Requerido: MANOEL L DOAS SANTOS NASCIMENTO

Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DAS ADVOGADAS DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL.128, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: A advogada subscritora das petições de fls. 120/21 e 126 não possui procuração nos autos, muito menos o poder específico para desistir da ação.Desta forma, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a regularização de sua representação processual, sob pena de desconsideração das petições supramencionadas e prosseguimento do feito. INTIMEM-SE. Araguaína/To, 15/02/2011.

**AUTOS: 2009.0007.6977-5/0 - AP**

Ação: DECLARATORIA.

Requerente(s): ERICA WEYSFIELD MENDES TOMELIN

Advogado: EMERSON COTINI – OAB/TO 2098.

Requerido: BANCO DO BRASIL

Advogado(s): PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2132.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE DEZ DIAS.

**AUTOS: 2009.0005.7807-4/0 - AP**

Ação: DECLARATORIA

Requerente(s): JBS S/A INCORPORADORA DA BERTIN S/A.

Advogado: MARCELO AUGUSTUS VAZ LOBATO – OAB/PA 12528.

Requerido: RÁPIDO TRANSPAULO LTDA

Advogado(s): MARCIO YOKOYAMA DE OLIVEIRA – OAB/SP 117578; ANA BEATRIZ ALMEIDA DE OLIVEIRA – OAB/SP 120269.

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FL.119, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: INTIMEM-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). Após, à conclusão para designação de eventual audiência. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína/To 14/01/2011.

**AUTOS: 2009.0012.9536-0/0 - AP**

Ação: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA.

Requerente(s): JOSE ROBERTO FERREIRA RIBEIRO E AGUIDA LUIZA DIAS DA COSTA RIBEIRO.

Advogado: FERNANDO ALENCAR – OAB/TO 2890.

Requerido: SOLANGE MARIA BATISTA DE ARAÚJO.

Advogado(s): DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE – OAB/TO 1756.

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS.14/15, A SEGUIR TRANSCRITO:

DECISÃO: Ademais, quando requer na inicial (autos nº 2009.6.2660-5, fls. 05) “o imediato cumprimento do contrato, com a quitação do débito que recai sobre o imóvel, para que este efetivamente venha a constar livre e desembaraçado” não há que se falar em proveito econômico apenas referente ao valor ainda não quitado do contrato, não havendo razão às alegações da impugnada. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação de impugnação, para atribuir à causa o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). DETERMINO à parte autora, ora impugnada, que proceda ao recolhimento das custas processuais remanescentes no prazo de 10 (dias), sob pena de extinção, devendo a escritania providenciar a alteração do valor da causa, após o recurso do prazo recursal. REMETAM-SE estes autos à contadoria para cálculo das custas processuais remanescentes sobre o valor ora arbitrado. Custas pelo Impugnado. Não há honorários em incidente. Com o trânsito em julgado, CERTIFICAR a decisão nos autos principais, DESAPENSAR e ARQUIVAR o presente incidente. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/To, 17/01/2011.

**AUTOS: 2009.0006.2660-5/0 - AP**

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER.

Requerente(s): SOLANGE MARIA BATISTA DE ARAÚJO.

Advogado: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE – OAB/TO 1756.

Requerido: JOSE ROBERTO FERREIRA RIBEIRO E AGUIDA LUIZA DIAS DA COSTA RIBEIRO

Advogado(s): FERNANDO ALENCAR – OAB/TO 2890

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FL.48, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: INTIMEM-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). Após, à conclusão para designação de eventual audiência. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína/To, 17/01/2011.

**AUTOS: 2009.0011.1532-9/0 - AP**

Ação: MANUTENÇÃO DE POSSE.

Requerente(s): JOAQUIM FERREIRA COIMBRA E FRANCISLETE LIRA FONTES TESSARO.

Advogado: NILSON ANTONIO ARAÚJO DOS SANTOS – OAB/TO 1938; POLIANA MARAZZI BANDEIRA – OAB/TO 4496.

Requerido: LAZARO E ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA PARQUE DAS AGUAS EM DEFESA DE MORADIA - ACPA

Advogado(s): ORLANDO DIAS DE ARRUDA – OAB/TO 3470; AUGUSTO CÉZAR SILVA COSTA – OAB/TO 4245.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DOS AUTORES DO DESPACHO DE FL.73, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: DECLARO a revelia dos requeridos. INTIME-SE a parte autora a indicar, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que deve arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). Após, à conclusão para designação de eventual audiência. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína/To, 17/01/2011.

**AUTOS: 2007.0007.3460-6/0 - AP**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

Requerente(s): AIRUN VALVERD RODRIGUES FERREIRA E NURIA MARBIANE FERREIRA.

Advogado: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS – OAB/TO 301-A.

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2132-B.

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS.109, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: INTIMEM-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). Após, à conclusão para designação de eventual audiência. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína/To, 17/01/2011.

**AUTOS: 2010.0006.0480-0/0 - AP**

Ação: REVISÃO CONTRATUAL.

Requerente(s): MARIA FELIX DA SILVA.

Advogado: MILENA DE BONIS FARIAS – OAB/TO 4297.

Requerido: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS.

Advogado(s): LEANDRO ROGERES LORENZI – OAB/TO 2170-B.

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FL.80/84, A SEGUIR TRANSCRITO:

SENTEÇA (Parte Dispositiva): ANTE AO EXPOSTO, com fundamento no art. 269, inc. I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para revisar o contrato e dele excluir a aplicação da capitalização mensal de juros e comissão de permanência, mantendo-se os demais encargos; bem como CONCEDO parcialmente a tutela antecipada, no que concerne à retirada do nome do Requerente dos órgãos de proteção ao crédito, tendo em vista ainda ser passível de modificação o montante da dívida. Em face da sucumbência recíproca, ficam divididos e compensados entre os litigantes, à proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada um, as custas processuais e os honorários advocatícios (art. 21, *caput*, CPC), estes fixados no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Com o trânsito em julgado, aguarde-se o prazo de 15 (quinze) dias para que as partes, querendo, procedam à liquidação da sentença, e, vencido o prazo sem o adimplemento voluntário, CERTIFIQUE e AGUARDE-SE o requerimento para o cumprimento da sentença, na forma regulada pelos arts. 475-B e 475-J, do CPC, pelo prazo de 6 (seis) meses. Se transposto o prazo de 6 (seis) meses sem requerimento dos credores para o cumprimento da sentença, no que se referem aos honorários, ARQUIVEM-SE os autos, conforme dispõe o § 5º, do art. 475-J do CPC. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/To, 16/06/2011.

**AUTOS: 2011.0006.2351-9/0 - AP**

Ação: MONITORIA.

Requerente(s): HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO.

Advogado: LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR – OAB/TO 4562

Requerido: WALBER ORLANDO DE DEUS E OUTROS.

Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR DO DESPACHO DE FL.63, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias: Juntar aos autos a petição inicial original, sob pena de se declarar a peça de fls. 02/03 inexistente e consequente extinção do feito, sem resolução do mérito (CPC, arts. 282, 284 e art. 267, I); Efetuar o pagamento, anexando comprovantes originais ou cópias autenticadas, da taxa judiciária e das custas processuais, bem como o espelho de custas emitido pela Contadoria do Fórum, sob pena de cancelamento do feito na distribuição (CPC, art. 257). INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína/To, 07/07/2011

**AUTOS: 2007.0004.8596-7/0 - AP**

Ação: EXECUÇÃO.

Requerente(s): BANCO DA AMAZONIA S/A.

Advogado: MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2223.

Requerido: GILMAR AIRES FRAGOSO.

Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL.68, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: DEFIRO o requerimento de fls. 64, para tanto DECLARO SUSPENSA a execução pelo prazo de 4 (quatro) anos, a contar da data do pedido (26/01/2009), com sustentação no art. 792 do CPC. Após o transcurso do prazo acima, INTIME-SE a parte AUTORA a manifestar, via de seu advogado, no prazo de 10 dias, se ainda possui interesse no feito, sob pena de extinção, sem resolução do mérito e, conseqüente, arquivamento (CPC, art. 267, II). Caso permaneça a inércia, INTIME-SE, PESSOALMENTE, a parte AUTORA, via mandado ou carta precatória, para que promova o regular andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito e, conseqüente, arquivamento, nos termos do art. 267, inc. III e § 1º, do Código de Processo Civil. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/To, 17/03/2010.

**AUTOS: 2009.0011.1338-5/0 - AP**

Ação: MONITORIA.

Requerente(s): PEROLA DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA.

Advogado: ADWARDYS BARROS VINHAL – OAB/TO 2541.

Requerido: N C P MATOS.

Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL.20 E DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL.18, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: Intime-se a parte autora a manifestar, no prazo de dez dias, sobre a certidão de fl.18, recolhendo as despesas e requerendo o que entender de direito. Intime-se. Araguaína/To, 19/05/2011. CERTIDÃO: Certifico que, dirigi-me à cidade de Nova Olinda, deixei de citar N. C. P. MATOS, pois o imóvel se encontra desocupado com uma placa de aluga-se onde consta o número de telefone (63) 9242-3520, que pertence ao Sr. Tiusi

Watanabe, cunhado da representante legal da requerida Sr.<sup>a</sup> Neuma Costa, o qual me informou que eles se encontram em Campinas-SP, onde o informante se encontra fazendo tratamento de saúde e não tem previsão de retorno àquela cidade, diante disto devolvo o mandado cartório. Foram percorridos 110 km para cumprimento deste mandado e não foram recolhidas as despesas referente à locomoção do oficial de justiça, diante disto solicito à MM. Juíza que se digne a oficiar a parte autora para que proceda o pagamento dos valores referente a locomoção do oficial de justiça, conforme cálculo de custas em anexo. O referido é verdade. Araguaína/To, 28/01/2011. Hawill Moura Coelho – Oficial de Justiça Avaliador.

**AUTOS: 2009.0004.3136-7/0 - AP**

Ação: DECLARATORIA.

Requerente(s): NEWTON SERGIO VELOSO COELHO PORTELA DE ARAÚJO.

Advogado: JOSE ADELMO DOS SANTOS – OAB/TO 301-A.

Requerido: ITPAC – ISNTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS - ITPAC

Advogado(s): BARBARA CRISTIANE CARDOSO COSTA MONTEIRO – OAB/TO 1068-A; KARINE ALVES GONÇALVES MOTA – OAB/TO 2224

OBJETO: INTIMAÇÃO DAS ADVOGADAS DA PARTE REQUERIDA DESPACHO DE FL.194, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: Intime-se a parte requerida a manifestar, no prazo de dez dias, sobre o pedido de desistência de fls.191/192. Araguaína/To, 13/04/2010.

**AUTOS: 2007.0000.2747-0/0 - AP**

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente(s): BANCO DAIMLER CHRYSLER S/A

Advogado: FABIO DE CASTRO SOUZA – OAB/TO 2868; MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO2489-A.

Requerido: AGROMASTER S/A

Advogado(s): JOAO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 546-A.

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FL.74/75, A SEGUIR TRANSCRITO:

SENTENÇA (parte dispositiva): Com efeito, a homologação do acordo é medida que se impõe, vez que, as partes, devidamente representadas por procuradores, aptos a transigirem, manifestaram sua vontade, sem que se vislumbre qualquer situação que acarrete nulidade. *Ex positis*, com fundamento no inc. III, do art. 269 do CPC, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo formalizado pelas partes às fls. 64/65, bem como a renúncia ao prazo recursal, para que produza os efeitos jurídicos necessários, e, de consequência, DECLARO EXTINTO o presente feito, com RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas e despesas processuais conforme o acordado. ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**BOLETIM - MSM**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE – 2009.0009.8273-8**

1ºRequerente: JOSÉ OLÍMPIO PEREIRA

2ºRequerente: LEONÍDIA PEREIRA

Advogado: ADRIANO CURADO SILVA MACHADO OAB/GO 18453; CRISTIANO CURADO SILVA MACHADO OAB/GO 18079; DIVINO PEREIRA MACHADO OAB/GO 2931

1ºRequerido: SILVESTRE FERREIRA JUNIOR

2ºRequerido: ELMA COSTA SOUZA

Advogado: JULIO AIRES RODRIGUES OAB/TO 361A

INTIMAÇÃO do procurador do requerido para recolher o valor correspondente a custas finais no valor de: R\$ 18,00 a ser depositado na c/c. 9339-4 ag. 4348-6, R\$ 166, 39 recolher via DAJ e Honorários advocatícios atualizados no valor de R\$ 2.188,47.

**BOLETIM 2011 – Estagiária – Jannaina Vaz Dias**

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL — 2011.0007.4278-0**

Requerente: LRM BARBOSA ME

Advogado: Dr. BRUNO SERGIO DE ALMEIDA OAB/GO 23133

Requerido: AURELIA DE LOURDES BRINGEL NOLETO

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 36, a seguir transcrito: "INTIME-SE a parte autora a emendar a inicial no prazo de 10 (dez) dias, observado o prazo prescricional à espécie de título executivo extrajudicial apresentada, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção sem apreciação do mérito (CPC, art. 267, I c/c art. 295, I e V). INTIME-SE E CUMPRÁ-SE."

**BOLETIM 2011 – Estagiária – Jannaina Vaz Dias**

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA — 2010.0000.5617-9**

Requerente: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A

Advogado: Dr. DEARLEY KUHN OAB/TO 530; Dr. LUCIANA COELHO DE ALMEIDA OAB/TO 3717

Requerido: SILVANA SANTANA DANTAS E OUTRO

INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 104, a seguir transcrito: "Indefiro o pedido de fls. 78/84 posto que o imóvel em comento foi objeto de desapropriação pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, não restando caracterizada a fraude à execução. Intime-se a parte autora a manifestar-se em 10 (dez) dias, apontando bens pertencentes aos executados passíveis de penhora e requerendo o que entenderes de direito, sob pena de suspensão do feito, nos termos do art. 791, III do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se."

**BOLETIM 2011 – Estagiária – Jannaina Vaz Dias**

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO — 2011.0007.4321-2**

Requerente: SILVANA SANTANA DANTAS E OUTRO

Requerido: BANCO DE CREDITO NACIONAL

Advogado: Dr. DEARLEY KUHN OAB/TO 530; Dr. LUCIANA COELHO DE ALMEIDA OAB/TO 3717

INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 10, a seguir transcrito: "Defiro a gratuidade judiciária requerida. Recebo os embargos, todavia, deixo de conceder-lhe efeito suspensivo, posto

que a ação principal não se encontra garantida por penhora (art. 739-A, do CPC), certifique-se nos autos principais. Intime-se o Exequente, ora Embargado para, querendo, apresentar impugnação em 15 (quinze) dias (CPC, art. 740), consignado-se que, não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo embargante (art. 285 e 319, do CPC). Intime-se. Cumpra-se."

**BOLETIM - MSM**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2009.0008.2237-4**

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2132B

1ºRequerido: GUARAI BEBIDAS LTDA

2ºRequerido: DINAIR RODRIGUES CAMARGO

3ºRequerido: JOSÉ EDUARDO CAMARGO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA parte dispositiva: "Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, §§ 1º e 2º, c/c o art. 20, § 3º, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, CONDENANDO a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais. Deixo de condenar em honorários advocatícios ante a ausência de patrono constituído pela parte contrária. DESCONSTITUAM-SE as penhoras de fls. 34 e 94/96. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. Araguaína-TO, em 3 de março de 2011. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito".

**BOLETIM 2011 – Estagiária – Jannaina Vaz Dias**

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AÇÃO: EXECUÇÃO — 2006.0004.5049-0**

Requerente: CLOVES ALVES FERREIRA

Advogado: Dr. JOAQUIM GONZAGA NETO OAB/TO 1317

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: DANIEL DE MARCHI OAB/TO 104

INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 62, a seguir transcrito: "INTIMEM-SE as partes do retorno dos autos. Após, ARQUIVEM-SE estes autos, observando-se os procedimentos de estilo, inclusive juntando cópia da sentença nos autos principais. Intimem-se. Cumpra-se.."

**BOLETIM - MSM**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2009.0008.2238-2**

Requerente: BANCO DO BRASIL

Advogado: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2132B

1ºRequerido: DINAIR RODRIGUES CAMARGO

2ºRequerido: JOSÉ EDUARDO CAMARGO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA parte dispositiva: "Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, §§ 1º e 2º, c/c o art. 20, § 3º, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, CONDENANDO a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais. Deixo de condenar em honorários advocatícios ante a ausência de patrono constituído pela parte contrária. DESCONSTITUAM-SE as penhoras de fls. 23 e 81/82. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. Araguaína-TO, em 3 de março de 2011. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito".

**BOLETIM - MSM**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

**AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2006.0005.9538-1**

Requerente: ALCEU DE ABREU

Advogado: ANTONIO PIMENTEL NETO OAB/TO 1.130

Requerido: MARIA JOSÉ MONTEIRO

Advogado: JOSÉ CARLOS FERREIRA OAB/TO 261

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA parte dispositiva: "Diante do exposto, restando caracterizado o abandono do processo, com fundamento no art. 267, III c/c o art. 20, § 3º, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONDENANDO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais que porventura advenham desta fase processual bem como em honorários advocatícios, que ARBITRO em R\$ 1.000,00 (um mil reais). REVOGO a decisão de fl. 128 e DETERMINO a desconstituição da penhora de fl. 126. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. Araguaína-TO, em 14 de março de 2011. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

**BOLETIM - MSM**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

**AÇÃO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2009.0008.7925-2**

1ºRequerente: DEARLEY KUNH

2ºRequerente: NILSON ANTONIO ARAÚJO DOS SANTOS

Advogado: DEARLEY KUHN OAB/TO 530

1ºRequerido: CANALMAQ COM. DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES LTDA

2ºRequerido: WALTER CANAL

3ºRequerido: RUBENS DARIO VALTUILLE

Advogado: ALFREDO FARAH OAB/TO 943

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA parte dispositiva: "ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo de fls. 135/136, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e de consequência DECLARO EXTINTO o presente feito, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas e despesas processuais pelo requerido em face do princípio da causalidade. PROCEDA-SE no desbloqueio dos veículos. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, observando-se os procedimentos de estilo. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

CUMPRASE. Araguaína/TO, em 4 de abril de 2011. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito".

#### **INTIMAÇÃO AO(S) APELANTE(S) E SEUS(S) ADVOGADO(A)(S)**

**AUTOS: 2010.0012.1141-0/0 - AP**

Ação: DECLARATORIA.

Requerente(s): PAULO DONIZETE SIMÃO

Advogado: GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO – OAB/TO 994.

Requerido: MARIA IRENE DO NASCIMENTO ALENCAR.

Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL.29, A SEGUIR TRANSCRITO:

DECISÃO: O presente feito foi distribuído por dependência aos autos nº 2006.2.5762-1 os quais, consoante demonstrado pela própria parte autora, já possuem sentença transitada em julgado. Assim, havendo decisão irrecurável naquele feito, não há que se falar em persistência de conexão ou continência entre os feitos, havendo, inclusive, súmula do STJ sobre o assunto: Súmula nº 235 do STJ: *A conexão não determina a reunião dos processos, se um deles já foi julgado.*(Súmula 235, CORTE ESPECIAL, julgado em 01/02/2000, DJ 10/02/2000 p. 20). Assim, visando evitar-se infrações ao princípio do juiz natural, a presente demanda deve ser distribuída automaticamente, desconsiderando-se a dependência alegada pelo autor. Ante o exposto, redistribua-se o feito, automaticamente, a uma das Varas Cíveis desta Comarca. Araguaína, 27 de julho de 2011.

### **1ª Vara da Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2011.0008.2280-5/0 – AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO c/c SEPARAÇÃO DE CORPOS C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

Requerente: J. M. C.

Representante Jurídico: Dr. JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO. 1722

Requerida: A. R. da C.

DECISÃO (fl. 45): "...Isso posto e o mais que dos autos constam, defiro a antecipação de tutela para decretar a separação de corpos entre os litigantes, detriminando se expeça a favor do requerente o respectivo Alvará. Determino também, a expedição de Mandado autorizando o requerente a retirar da casa comum seus pertences pessoais e os móveis relacionados no documento de fl. 24. Considerando que a alimentanda Hauny encontra-se casada, exonerar o alimentante da obrigação de prestar alimentos à filha, determinando, se for o caso, que se expeça ofício ao órgão empregador para suspensão do referido pagamento. Cite-se a requerida, por mandado, para, querendo, oferecer resposta ao pedido, em quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. Defiro a gratuidade judiciária a favor do requerente. Intimem-se e cumpra-se. Araguaína-To., 26 de julho de 2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

**AUTOS: 9.953/01 – RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO c/c PARTILHA DE BENS E ALIMENTOS**

Requerente: BENEDITA RONDON DE ALMEIDA

Representantes Jurídicas: Drª IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ – OAB/TO. 105-B e Drª GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO – OAB/TO. 994

Requerido: ANTONIO OLIVEIRA

Representante jurídico: DR. ROMENS PRATA DE SENE – OAB/GO. 24604-MG.

OBJETO: Comparecerem à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 27 de abril de 2012, às 13:00 horas. O rol de testemunhas deverá ser apresentado no prazo legal. O Advogado do Requerido deverá se fazer presente acompanhado deste, nos termos do r. despacho de fl. 73, publicado em 16/12/10.

### **1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2011.0006.2331-4 – PEDIDO DE REGISTRO DE ÓBITO FORA DO PRAZO**

Requerente: MARIA ISABEL DAS FLORES OLIVEIRA

Advogado: ABYSONN LOPES DE OLIVEIRA

SENTENÇA: Fls. 23 – "...ISTO POSTO e o mais dos autos, DEFIRO a lavratura do assento de óbito requerido. Expeça-se mandado. Cientificado o Ministério Público, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Sem custas processuais. P. R. i. e Cumpra-se."

**Autos nº 2010.0008.6813-0 – AÇÃO ORDINÁRIA**

Requerente: CARMITA RODRIGUES DE SOUSA

Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 25 – "...II – Sobre as preliminar suscitadas e contestação oferecida, DIGA a autora, em 10 (dez) dias. Intime-se."

**Autos nº 2011.0006.0116-7 – MANDADO DE SEGURANÇA**

Impetrante: ROSALINA CARVALHO SANTANA LINA

Advogado: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA

Impetrado: FELIX VALUAR DE SOUSA BARROS E MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

DESPACHO: Fls. 86 – "DEFIRO o pedido de dilação de prazo (fls. 84), pelo prazo de 5 (cinco) dias. INTIMEM-SE."

**Autos nº 2010.0011.8111-2 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: VIRGINIA FERREIRA ALVES NASCIMENTO

Advogado: SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Fls. 33 – "...II – Sobre a contestação oferecida, DIGA a parte autora, em 10 (dez) dias. Intime-se."

**Autos nº 2006.0003.32160 -0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: OCEY TAVARES DA SILVA

Advogado: SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 123 – "...II – ESPECIFIQUEM as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que ainda pretendem produzir. Intime-se."

#### **EDITAL – ALTERAÇÃO DE PRENOME Nº 041/2011**

O Doutor Vandrê Marques e Silva, MM Juiz Substituto, respondendo pela 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este meio torna pública, nos termos do Art. 56, parte final, da Lei 6.015/73, a alteração havida no assento de nascimento de GENIVAL GOMES DE OLIVEIRA, o qual, doravante, passe se chamar JUNIVAL GOMES DE OLIVEIRA, mantidos inalterados os demais assentamentos de seu registro de nascimento, lavrado às fls. 229/v, do Livro A-18, sob o nº de Ordem 18.515, no CRCivil da Cidade de Ananás-TO; conforme sentença proferida por este Juízo em 25/07/2011, nos autos da Ação de Retificação Judicial nº 2011.0007.0613-9. E para que ninguém possa alegar ignorância, vai o presente edital publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do Fórum. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e onze (26/07/2011). Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi. Vandrê Marques e Silva, Juiz Substituto".

### **2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2011.0008.0097-6 – AÇÃO REPETICAO DO INDEBITO**

Requerente: IVANE SOARES DE SOUSA VIEIRA

Advogado: Dr. Dave Sollis dos Santos – OAB/TO 3326

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "Intime-se a requerente, para, caso queira, emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento (art. 284, CPC). Motivo: formular o pedido mediato com pertinência na causa de pedir, pois a autora narra que trabalha desde maio de 2002 e requer ao final condenação a repetir o indébito relativo ao imposto de renda retido sobre as férias e terço constitucional dos últimos 10 (dez) anos. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 15 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2011.0008.0095-0 – AÇÃO REPETICAO DO INDEBITO**

Requerente: DEUSIMAR DE SOUSA LEITE

Advogado: Dr. Dave Sollis dos Santos – OAB/TO 3326

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "Intime-se a requerente, para, caso queira, emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento (art. 284, CPC). Motivo: formular o pedido mediato com pertinência na causa de pedir, pois a autora narra que trabalha desde maio de 2002 e requer ao final condenação a repetir o indébito relativo ao imposto de renda retido sobre as férias e terço constitucional dos últimos 10 (dez) anos. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 15 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2009.0004.3154-5 – AÇÃO ANULATORIA**

Requerente: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA

Advogado: Dr. Henry Smith – OAB/TO 3181

Requerido: ALDA DIAS DA SILVA

Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893

DESPACHO: "Intime-se o requerido a fim de esclarecer os motivos pelos quais requer o desarquivamento do processo. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 15 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2009.0004.3093-0 – AÇÃO ANULATORIA**

Requerente: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA

Advogado: Dr. Henry Smith – OAB/TO 3181

Requerido: ORLANDO DANTAS BARBOSA

Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893

DESPACHO: "Intime-se o requerido a fim de esclarecer os motivos pelos quais requer o desarquivamento do processo. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 15 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2009.0004.3150-2 – AÇÃO ANULATORIA**

Requerente: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA

Advogado: Dr. Henry Smith – OAB/TO 3181

Requerido: MARIA DIVINA DE SOUZA SILVA

Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893

DESPACHO: "Intime-se o requerido a fim de esclarecer os motivos pelos quais requer o desarquivamento do processo. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 15 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2011.0008.0100-0 – AÇÃO REPETICAO DE INDEBITO**

Requerente: LENA MARIA BRANDAO LEITE CARVALHO

Advogado: Dr. Dave Sollis dos Santos – OAB/TO 3326

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "Intime-se o Requerente, para, caso queira, emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. (art. 284 do CPC). Motivo: formular o pedido mediato com pertinência a causa de pedir, pois a autora narra que trabalha desde agosto de 2009 e requer ao final a condenação do réu a repetir o indébito relativo ao imposto de renda retido sobre as férias e terço constitucional dos últimos 10 (dez) anos. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 15 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2011.0007.6866-5 – AÇÃO REPETICAO DO INDEBITO**

Requerente: LILIANI CANDIDA FERREIRA DOS SANTOS

Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "Intime-se o Requerente, para, caso queira, emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. (art. 284 do CPC). Motivo: formular o pedido mediato com pertinência a causa de pedir, pois a autora narra que trabalha desde agosto de 2009 e requer ao final a condenação do réu a repetir o indébito relativo ao imposto de renda retido sobre as férias e terço constitucional dos últimos 10 (dez) anos. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 15 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2011.0007.6866-5 – AÇÃO REPETICAO DO INDEBITO**

Requerente: LILIANI CANDIDA FERREIRA DOS SANTOS

Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "Intime-se o Requerente, para, caso queira, emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. (art. 284 do CPC). Motivo: formular o pedido mediato com pertinência a causa de pedir, pois a autora narra que trabalha desde agosto de 2009 e requer ao final a condenação do réu a repetir o indébito relativo ao imposto de renda retido sobre as férias e terço constitucional dos últimos 10 (dez) anos. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 15 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2010.0012.5141-2 – AÇÃO OBRIGACAO DE FAZER**

Requerente: JEVERSON SOBRINHO FREITAS

Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques – OAB/TO 4117

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Tendo em vista o parecer apresentando pela NAT, diga o autor, devendo informar se atualmente a quantidade fornecida esta condizente com o tratamento. Caso o Município não esteja dispensando a quantidade necessária justificar a necessidade, já que tratamentos são periódicos. Prazo de 10 (dez) dias. Araguaína-TO, 15/07/2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2009.0004.3095-6 – AÇÃO ANULATORIA**

Requerente: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA

Advogado: Dr. Henry Smith – OAB/TO 3181

Requerido: MARIA DAS GRAÇAS SANTOS MENDONÇA

Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893

DESPACHO: "Intime-se o requerido a fim de esclarecer os motivos pelos quais requer o desarquivamento do processo. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 15 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2009.0004.3094-8 – AÇÃO ANULATORIA**

Requerente: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA

Advogado: Dr. Henry Smith – OAB/TO 3181

Requerido: JOSE FARIAS FONTINELE

Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893

DESPACHO: "Intime-se o requerido a fim de esclarecer os motivos pelos quais requer o desarquivamento do processo. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 15 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2009.0004.3091-3 – AÇÃO ANULATORIA**

Requerente: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA

Advogado: Dr. Henry Smith – OAB/TO 3181

Requerido: ELIENE DA SILVA LOPES

Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893

DESPACHO: "Intime-se o requerido a fim de esclarecer os motivos pelos quais requer o desarquivamento do processo. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 15 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2011.0007.6870-3 – AÇÃO REPETICAO DE INDEBITO**

Requerente: TEREZINHA FONSECA MARCELO

Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "Intime-se o Requerente, para, caso queira, emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. (art. 284 do CPC). Motivo: formular o pedido mediato com pertinência a causa de pedir, pois a autora narra que trabalha desde agosto de 2009 e requer ao final a condenação do réu a repetir o indébito relativo ao imposto de renda retido sobre as férias e terço constitucional dos últimos 10 (dez) anos. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 15 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2011.0007.6873-8 – AÇÃO REPETICAO DE INDEBITO**

Requerente: RICARDO PEREIRA BRAGA ALVES

Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "Intime-se o Requerente, para, caso queira, emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. (art. 284 do CPC). Motivo: formular o pedido mediato com pertinência a causa de pedir, pois a autora narra que trabalha desde agosto de 2009 e requer ao final a condenação do réu a repetir o indébito relativo ao imposto de renda retido sobre as férias e terço constitucional dos últimos 10 (dez) anos. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 15 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2011.0008.0103-4 – AÇÃO REPETICAO DE INDEBITO**

Requerente: MARLENE CARVALHO DO PRADO

Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "Intime-se o Requerente, para, caso queira, emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. (art. 284 do CPC). Motivo: formular o pedido

mediato com pertinência a causa de pedir, pois a autora narra que trabalha desde agosto de 2009 e requer ao final a condenação do réu a repetir o indébito relativo ao imposto de renda retido sobre as férias e terço constitucional dos últimos 10 (dez) anos. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 15 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2011.0001.9710-2 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: JOSE MOACIR BARBOSA DA SILVA

Advogado: Dr. Eli Gomes da Silva Filho – OAB/TO 2796

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 14 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS EFEITOS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por este juízo e 2º Cartório e Registros Públicos, se processam os autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, nº 2008.0009.9693-5, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, em desfavor de A. P. FAGUNDES, CNPJ: 05.622.421/0001-78, e de seu(s) sócio(s) solidário(s), ADAIR PAULO FAGUNDES,, CPF/MF Nº 287.033.322-68, Rua Coronel Fleury, nº 1862, Bairro São João, Araguaína – TO, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificados, que atualmente encontram-se e, lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 20.300,72 (vinte mil e trezentos reais e setenta e dois centavos) representada pela CDA nº A-2064/2008, datada de 29/07/2008, referente a ICMS e acessórios de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo oferecerem bens a penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequiênda e acrescemos. Tudo e conformidade com o r. despacho transcrito: "Chamo o feito a ordem e revogo o despacho de fls. 14. Primeiramente, determino que se proceda à consulta dos endereços do corresponsável e da empresa executada por meio do sistema Bacenjud. Localizados endereços diversos daqueles expostos na petição inicial, expeça-se carta de citação. Em caso contrário, citem-se por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 02 de março de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e fixado no placar do Fórum local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte um dias do mês de julho do ano de dois mil e onze (21/07/2011). Eu \_\_\_ Fabiano Alves Mendanha, Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi.

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS EFEITOS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por este juízo e 2º Cartório e Registros Públicos, se processam os autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, nº 2008.0002.6161-7, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, em desfavor de MARIA ADLANE DE BRITO, CNPJ: 03.128.999/0001-47, e de seu(s) sócio(s) solidário(s), MARIA EDLANE DE BRITO, CPF/MF Nº 498.461.321-15, Rua 04. Qd 10 Lote 04, Vila Couto Magalhães, Araguaína - TO, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificados, que atualmente encontram-se e, lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.279,15 (um mil duzentos e setenta e nove reais e quinze centavos) representada pela CDA nº A-4662/2007, datada de 11/20/2007, referente a ICMS e acessórios de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo oferecerem bens a penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequiênda e acrescemos. Tudo e conformidade com o r. despacho transcrito: "Cite-se por edital, com prazo de 30 dias. Em seguida venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína – TO, 09 de junho de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto". Para que ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e fixado no placar do Fórum local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e onze (19/07/2011). Eu \_\_\_ Fabiano Alves Mendanha, Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi.

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS EFEITOS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por este juízo e 2º Cartório e Registros Públicos, se processam os autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, nº 2007.0008.9999-0, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, em desfavor de SUPERMERCADO SOLUÇÕES LTDA, CNPJ: 05.501.675-0001-38, e de seu(s) sócio(s) solidário(s), ANTONIA RIBEIRO SOARES DA SILVA, CPF/MF Nº 436.392.753-49 e MANOEL EDMILSON ALVES DA LUZ, CPF/MF Nº 592.057.675/0001-38, AMBOS NO ENDEREÇO, RUA Ipiranga, nº 743, Setor Itapuan, Araguaína – TO, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificados, que atualmente encontram-se e, lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.681,77 (um mil seiscentos e oitenta e um reais e setenta e sete centavos) representada pela CDA nº A-3154/2007, datada de 05/06/2006, referente a ICMS e acessórios de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo oferecerem bens a penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequiênda e acrescemos. Tudo e conformidade com o r. despacho transcrito: "Cite-se por edital, com prazo de 30 dias. Intimem-se. Araguaína – TO, 12 de maio de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto". Para que ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e fixado no placar do Fórum local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína,

Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e onze (18/07/2011). Eu \_\_\_ Fabiano Alves Mendanha, Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi.

## **1ª Vara de Precatórios**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

#### **Autos Nº 2010.0008.3262-4 CARTA PRECATÓRIA P/ PENHORA**

Processo de Origem: EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2010.0008.3262-4  
EXEQUENTE: BB ADM DE CARTÕES DE CREDITOS S/A  
REQUERIDO: MANOEL REVERENDO JUNQUEIRA  
ADVOGADOS DA REQUERENTE: DR. GUSTAVO AMATO PISSINI – OAB-TO Nº 4694-A

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIARIA DE BRASÍLIA-DF.

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATORIAS, FALENCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte exequente r. despacho: Defiro o pedido de fls. 39. Concedo ao Advogado da parte autora um prazo complementar de 10 dias para se manifestar na presente carta. As intimações deverão ser feitas apenas no nome do Advogado Gustavo Amato Pissini, conforme requerido as fls. 39. I. Cumpra-se. Araguaína-TO, 25 de julho de 2011. (ass.) Dra. Renata Teresa da Silva Macor. Juíza de direito em substituição automática.

#### **Autos Nº 2011.0006.6825-3 – CARTA PRECATÓRIA P/ CITAÇÃO**

Processo de Origem: AÇÃO COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO Nº 2010.0008.9272-4

AUTOR: VALDECI TORIBIO DE MATOS  
REQUERIDO: CENTRAL EDIFICAÇÕES E INDUSTRIA DE PRÉ-MOLDADOS LTDA

ADVOGADOS DA REQUERENTE: DRA. GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS – OAB-TO Nº 2.246 E DR. WALACE PIMENTEL – OAB-TO 1.999-B

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DE GURUPI-TO.

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATORIAS, FALENCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

INTIMAÇÃO: Intimo os advogados da parte requerente para manifestar-se sobre certidão do oficial de Justiça. CERTIDÃO: Certifico que em cumprimento ao mandado de nº 21.161 diligenciei ao endereço indicado neste e lá estando não foi possível efetuar a citação da empresa Central de Edificações e Industria de Pré-moldados Ltda, pois em frente ao Supermercado Meio a Meio existe a empresa TCN Materiais para Construção, onde não consegui obter informações a respeito da citanda. Araguaína-To, 18 de julho e 2011. (ass.) Lidianny C.V. Santos. Oficiala de Justiça.

#### **Autos: 2011.0006.0086-1 – CARTA PRECATÓRIA P/ CITAÇÃO**

Processo de Origem: AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL Nº 2006.01764034

AUTOR: ESTADO DE GOIÁS  
ACUSADO: MONALIZA IND M. ESQUADIAS MADEIRAS LTDA  
ADVOGADO DOS ACUSADOS: DRA. DENISE PEREIRA GUIMARÃES MATSUI – OAB-GO 18638

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO.

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATORIAS, FALENCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente para manifestar-se sobre certidão do oficial de Justiça. CERTIDÃO: Certifico e dou fé, que diligenciei a Rua Tocantins, Setor Jorge Yunes, nesta, não sendo possível dar cumprimento ao mandado, tendo em vista não localizar a pessoa de Rafael da Cruz, na Qd. 10, procurei informação a vários moradores da mencionada rua, sobre a pessoa do intimando, inclusive no Hotel Araguatins, por não obter qualquer informação que pudesse ajudar no cumprimento do mandado, faço devolução ao Cartório. Araguaína-To, 19, de julho e 2011. Bento Fernandes da Luz. Oficial de Justiça.

## **ARAGUATINS**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da única Vara Criminal desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus tramite legal, uma Ação de Penal nº 2011.0004.9802-1/0 que a justiça pública move contra o denunciado: CÍCERO AUGUSTO AMARAL, brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 16/3/1945, natural de Custódia-PE, filho de Manoel Augusto Amaral e Úrsula Maria das Virgens, atualmente em lugar incerto e não sabido. É, o presente para CITÁ-LO para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar DEFESA ESCRITA, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificações, especificar provas que pretende produzir e arrolar, até 8 (oito) testemunhas, tudo nos termos do artigo 396-A, CPP, sob pena de revelia. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e onze (26/7/2011). (a) Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da única Vara Criminal desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus tramite

legal, uma Ação de Penal nº 2011.0004.9956-7/0 que a justiça pública move contra o denunciado: FRANCISCO MARQUES DE SOUSA DA CONCEIÇÃO, vulgo "DANDA", brasileiro, convivente em união estáv el, ajudante de pedreiro, nascido aos 2/9/1985, natural de Caxias-MA, filho de Antonio Francisco da Conceição e Maria Wilma Alves de Sousa, atualmente em lugar incerto e não sabido. É, o presente para CITÁ-LO para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar DEFESA ESCRITA, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificações, especificar provas que pretende produzir e arrolar, até 8 (oito) testemunhas, tudo nos termos do artigo 396-A, CPP, sob pena de revelia. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e onze (26/7/2011). (a) Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da única Vara Criminal desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus tramite legal, uma Ação de Penal nº 2010.0009.9312-1/0 que a justiça pública move contra o denunciado: WALKER GOMES FERREIRA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, nascido aos 20/5/1988, natural de Arixá do Tocantins-TO, filho de Walker Gomes Ferreira e Marinalva Ferreira da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido. É, o presente para CITÁ-LO para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar DEFESA ESCRITA, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificações, especificar provas que pretende produzir e arrolar, até 8 (oito) testemunhas, tudo nos termos do artigo 396-A, CPP, sob pena de revelia. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e onze (26/7/2011). (a) Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

## **Vara de Família e Sucessões**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Autos nº.2010.0004.1558-6/0 e ou 6879/10**

Ação: Alvará Judicial  
Requerentes: J.C.S.S e W.A.J, representados por sua mãe ELIZABETH COSTA SOUSA SANTOS

Advogado dos requerentes: **Dr. RENATO SANTANA GOMES- OAB-TO 243.**

INTIMAÇÃO: do advogado mencionado supra, para no prazo de 05( cinco) dias, juntar prestação de contas, referente Alvará Judicial, conforme sentença de fls.18/19, parte final, a seguir transcrito:...**POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, RSOLVO o mérito. JULGO PROCEDENTE, o pedido inicial, determinando a expedição de Alvará Judicial autorizando os requerentes a contrair financiamento junto ao Banco da Amazônia S.A. Após a juntada da prestação de contas, sejam os autos remetidos ao insigne representante do órgão Ministerial para apresentação de parecer conclusivo. Expeça-se a competente Alvará Judicial. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após atendidas as formalidades legais, arquivem-se. Araguatins, 28.07.2011.(a) Dr. Jefferson David Asevedo Ramos-Juiz de Direito.**

## **ARAPOEMA**

### **Diretoria do Foro**

#### **PORTARIA Nº 007, DE 18-07-2011**

O Exmo. Sr. Dr. *Rosemilto Alves de Oliveira*, Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de 2ª Entrância de Arapoema, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais...

**CONSIDERANDO** que a escala de férias dos servidores desta Comarca de

Arapoema, referente ao período aquisitivo 2010/2011, contempla férias do servidor **Volnei Ernesto Fornari**, Escrivão do Cível, no período compreendido entre os dias 18/07 a 16/08/11;

**CONSIDERANDO** a necessidade de substituição junto àquela serventia judicial, com vista a evitar solução de continuidade na prestação jurisdicional;

#### **RESOLVE:**

Por força desta Portaria, designar a servidora **Roselma da Silva Ribeiro**, Escrivã do Cartório Criminal, para, sem prejuízo de suas funções normais, substituir o Sr. Volnei Ernesto Fornari, Escrivão do Cível, durante o gozo de suas férias, exercendo todas as atribuições afetas ao cargo específico.

**Publique-se.**

**Registre-se.**

**Cumpra-se.**

Dado e passado no Gabinete do Juiz de Direito-Diretor do Foro, aos 18 dias do mês de julho do ano de dois mil e onze (18-07-2011).

**Rosemilto Alves de Oliveira**  
Juiz de Direito

## ARRAIAS

### 1ª Escrivania Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

##### **Protocolo único nº 2010.0003.7417-0/0 - Ação de Alimentos**

Requerente: K. M. G. A. repres. por sua genitora, R. G. de A.  
Advogado: Palmeron de Sena e Silva - OAB/TO nº 387-A e OAB/GO nº 2.383; Márcia Cristina Cutrim Machado Ferreira – OAB/GO nº 29.352.  
Requeridos: H. A. M., Z. A. da P. e E. S. M.  
Advogado: Defensoria Pública  
Despacho: "Compulsando os autos verifico que, embora tenha sido designada audiência de instrução e julgamento, esta não fora realizada. Ante o exposto, designo o dia 24 de agosto de 2011, às 13h30m, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes, para comparecerem à audiência de instrução e julgamento, acompanhados de seus advogados e testemunhas, independentemente de prévio depósito, importando a ausência da parte autora em arquivamento do pedido e a dos requeridos em confissão e revelia. Notifique-se o douto representante do Ministério Público. Intime-se. Arraias/TO, 04 de julho de 2011. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito."

## AUGUSTINÓPOLIS

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação de Indenização Por Danos Morais.  
**Processo nº 2007.0005.6508-1/0.**  
Requerente: Bernardino Silva e Silveira.  
Advogada: Wanessa Monteiro de Faria, inscrita na OAB-TO sob o nº 3.684.  
Requerido: Antônio Conceição da Silva.  
**INTIMAÇÃO/DESPACHO** – Fica a advogada da parte requerente intimada da sentença exarada à folha 30, a seguir transcrita: "A parte autora foi intimada a dar andamento ao feito, sob pena de extinção sem resolução de mérito. Nada fez, nada requereu, não deu andamento ao processo. Caracteriza esta atitude, abandono da causa (CPC, art. 267, III). Posto isso, com fundamento no artigo 267, III do Código de Processo Civil julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Custas pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Augustinópolis-TO, 29 de junho de 2011. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito em Substituição Automática".

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação de Execução Por Título Extrajudicial  
**Processo nº 1.305/2004 e 2011.0006.2616-0/0.**  
Exequentes: Maxsuel José da Silveira e Alcino Bernardino da Silveira.  
Advogado: José Fábio de Alcântara Silva, inscrito na OAB-TO sob o nº 2.234.  
Requerido: Comércio de Queijos e Frios Girolima Ltda.  
**INTIMAÇÃO/SENTENÇA** – Fica o advogado dos exequentes e executado, intimados da sentença exarada à folha 45, a seguir transcrita: "A renúncia da procuração não produz efeito, senão após o decurso de 10 (dez) dias, contados da notificação do advogado ao cliente. Portanto, a intimação para dar andamento ao feito é regular. A parte autora foi intimada a dar andamento ao feito e não fez, apesar da advertência de que a inércia implicaria no arquivamento dos autos. Esta situação gera as consequências previstas no artigo 267, III do Código de Processo Civil, isto é, a extinção do feito sem resolução de mérito. POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III do Código de Processo Civil julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Custas pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Augustinópolis-TO, 20 de junho de 2011. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito em Substituição Automática".

Ação Monitoria.  
**Processo nº 1.277/2004 e 2011.0005.9500-0/0.**  
Exeçute: José Anacleto da Silva.  
Advogado: José Fábio de Alcântara Silva, inscrito na OAB-TO sob o nº 2.234.  
Requerida: Isabel Pereira de Sá  
**INTIMAÇÃO/SENTENÇA** – Fica o advogado do exeçute e executada, intimados da sentença exarada à folha 20, a seguir transcrita: "A parte autora foi intimada a dar andamento ao feito e não fez, apesar da advertência de que a inércia implicaria no arquivamento dos autos. Esta situação gera as consequências previstas no artigo 267, III do Código de Processo Civil, isto é, a extinção do feito sem resolução de mérito. POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III do Código de Processo Civil julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Custas pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Augustinópolis-TO, 20 de junho de 2011. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito em Substituição Automática".

Ação de Execução Por Título Extrajudicial.  
**Processo nº 1.305/2004 e 2011.0006.2616-0/0.**  
Exequentes: Maxsuel José da Silveira e Alcino Bernardino da Silveira.  
Advogado: José Fábio de Alcântara Silva, inscrito na OAB-TO sob o nº 2.234.  
Requerido: Comércio de Queijos e Frios Girolima Ltda.  
**INTIMAÇÃO/DESPACHO** – Fica o advogado dos exequentes e executado, intimados da sentença exarada à folha 45, a seguir transcrita: "A renúncia da procuração não produz efeito, senão após o decurso de 10 (dez) dias, contados da notificação do advogado ao cliente. Portanto, a intimação para dar andamento ao feito é regular. A parte autora foi intimada a dar andamento ao feito e não fez, apesar da advertência de que a inércia implicaria no arquivamento dos autos. Esta situação gera as consequências previstas no artigo 267, III do Código de Processo Civil, isto é, a extinção do feito sem resolução de mérito. POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III do Código de Processo Civil julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Custas pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Augustinópolis-TO, 20 de junho de 2011. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito em Substituição Automática".

Ação de Indenização Por Danos Morais.  
**Processo nº 2007.0004.3199-9/0.**  
Requerente: Jorge Vieira de Sousa.  
Advogada: Antonia Vanderly Silva Castro, inscrita na OAB-TO sob o nº 1.936.  
Requerida: Solange Santos Araújo.  
**INTIMAÇÃO/DESPACHO** – Fica a advogada da parte requerente e a requerida, intimados da sentença exarada à folha 19, a seguir transcrita: "A parte autora foi intimada a dar andamento ao feito, sob pena de extinção sem resolução de mérito. Nada fez, nada requereu, não deu andamento ao processo. Caracteriza esta atitude, abandono da causa (CPC, art. 267, III). POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III do Código de Processo Civil julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Custas pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Augustinópolis-TO, 20 de junho de 2011. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito em Substituição Automática".

Ação de Execução de Título Judicial.  
**Processo nº 1.300/2004 e 2011.0005.9512-4/0.**  
Exeçute: Antonio Alves Cunha.  
Advogado: Damon Coelho Lima, inscrito na OAB-TO sob o nº 651.  
Requerido: Adstonir Resende Martins.  
**INTIMAÇÃO/DESPACHO** – Fica o advogado da parte exeçute e o executado, intimados da sentença exarada à folha 33, a seguir transcrita: "A parte autora foi intimada a dar andamento ao feito, sob pena de extinção sem resolução de mérito. Nada fez, nada requereu, não deu andamento ao processo. Caracteriza esta atitude, abandono da causa (CPC, art. 267, III). POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III do Código de Processo Civil julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Custas pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Augustinópolis-TO, 20 de junho de 2011. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito em Substituição Automática".

## AURORA

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º 2009.0012.6588-6.  
Ação: Inventário.  
Requerente: M. S. C.  
Advogado: Dr. Clarito Pereira.  
Requerido: Espólio de M. P. N.  
FINALIDADE: Fica o advogado da inventariante INTIMADO para, no prazo legal, apresentar as últimas declarações, conforme determina o artigo 1011 do Código de Processo Civil e despacho de fls.148/149, dos autos.

Autos n.º 2011.0005.2831-1.  
Ação: Reconhecimento de União Estável.  
Requerente: Roselia Pereira Mota.  
Advogado: Dr. Eurivaldo de Oliveira Franco.  
Requerido: Juscelino Chagas Lopes.  
Advogado: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho.  
FINALIDADE: Fica o advogado da autora INTIMADO para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação de fls. 17/31 dos autos.

Autos n.º 2010.0002.9147-0.  
Ação: Ordinária de Amparo Social.  
Requerente: José Pereira de Almeida Filho.  
Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira.  
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.  
FINALIDADE: Fica o advogado do autor INTIMADO para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação de fls. 53/55 dos autos.

## COLINAS

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE

**Autos: nº 2011.0007.7887-3** Ação: EMBARGOS A EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - ML.  
Embargante: J.KM DE M PONTES.  
Advogado: Dr. Leandro Fernandes Chaves, OAB -TO 2.569.  
Embargado: BANCO DA AMAZONIA.  
Advogado: Antonio do Reis Calçado Júnior, OAB –TO 2.001 e outros.  
**FICA:** a parte Embargante, via de seu Advogado, **INTIMADA**, para no prazo de 30 (trinta) dias recolher custas processuais e taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição, artigo 19 e 257 do CPC.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos: nº 2011.0007.7834-2** Ação: Reivindicatória de Aposentadoria por Idade - ML.  
Requerente: Luiza Pereira Assis.  
Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli, OAB - TO 3.685.  
Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.  
Advogado: Não constituído.  
**FICA:** a autora, via de seu Advogado, **INTIMADA**, acerca da decisão de folhas 21/22, a seguir transcrita "DECISÃO 1. DEFIRO a Gratuidade da Justiça. 2. Cuida-se de ação que deve observar o RITO SUMÁRIO, a teor do art. 275, I, CPC. 3. As circunstâncias da causa, em especial o fato de o INSS nunca ter comparecido a quaisquer das várias audiências de conciliação, preliminar ou de instrução e julgamento realizadas por este juízo nestes últimos ano, evidenciam que improvável a obtenção de transação em sede de audiência conciliação prevista pelo art. 277, caput, CPC. 4. Considerando ainda o congestionamento da pauta de audiências deste Juízo, a inclusão deste feito em pauta de audiência de conciliação (art. 277, caput, CPC) resultaria em desnecessário atraso ao andamento do processo. 5. Assim sendo, a fim de evitar prejuízo ao andamento do processo, e principalmente porque não haverá qualquer prejuízo para as partes, fica, desde já,

DISPENSADA a realização de Audiência de Conciliação de que trata o caput do art. 277, CPC, pelos motivos já expostos acima. O feito será saneado mediante decisão interlocutória. Oportunamente, PROMOVA a serventia a CONCLUSÃO para saneamento do processo. 6. CITE-SE a parte ré, pessoa jurídica de direito público da espécie autarquia federal, para os termos da presente ação, na pessoa de seu Procurador Autárquico, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas-TO (art. 222, "c", CPC), para, querendo, contestar o pedido no prazo de 20 dias (art. 277, parte final, c/c art. 188 do CPC). 7. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 20 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 195 e 196 do CPC, quais sejam: a) serem riscados ou desentranhados escritos ou alegações e documentos que apresentar; b) perder o direito de vista fora do Cartório; c) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; d) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). 8. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 15 de julho de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

### Juizado Especial Cível e Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 706/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **Nº AÇÃO: 2010.0009.8224-3 – RECLAMAÇÃO**

REQUERENTE: NORMA AGAR RODRIGUES CAMARGO MARTINS  
ADVOGADOS: ANTÔNIO ROGÉRIO BARROS DE MELLO OAB/TO 4159  
REQUERIDO: ANTÔNIO BENÍCIO DOS SANTOS  
ADVOGADO: MARIA EDILENE MONTEIRO RAMOS OAB/TO 1753  
INTIMAÇÃO: "... DEFIRO O PEDIDO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA... Intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazão do recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 19 de julho de 2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 705/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **Nº AÇÃO: 2009.0000.2787-6 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

EXEQUENTE: GONÇALO WILSON RODRIGUES XIMENES  
ADVOGADOS: REDSON JOSÉ FRAÇÃO DA COSTA OAB/GO 25064  
EXECUTADO: POLYANA MODESTO DE CARVALHO  
INTIMAÇÃO: "Intime-se o autor para se manifestar sobre Certidão de fl. 49v. Prazo cinco dias. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 14 de julho de 2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 704/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **Nº AÇÃO: 2008.0003.2676-0 – RECLAMAÇÃO**

REQUERENTE: DARIO LIMA NASCIMENTO  
ADVOGADOS: STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES OAB/TO 1791  
REQUERIDO: FACULDADES INTEGRADAS DE AMPARO  
INTIMAÇÃO: "Tendo em vista que o requerido, devidamente, citado, mudou de endereço e não informou a este juízo, presume-se a intimação do mesmo. Assim, intime-se a autora para em 05 (cinco) dias manifestar-se acerca do seu interesse no prosseguimento do feito nos ditames do procedimento sumaríssimo, sob pena de arquivamento do feito. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 19 de julho de 2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 707/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **Nº AÇÃO: 2011.0006.2891-0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C PARCIAL E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

RECLAMANTE: DOMINGAS ALVES MARANHÃO  
ADVOGADO: LEILA ALVES DA COSTA MONTEIRO - OAB/TO 4686  
RECLAMADO: BANCO BMG S/A  
INTIMAÇÃO: "Deixo para apreciar o pedido de antecipação de tutela *posteriori* à audiência de conciliação, que designo para o dia 25/08/2011, às 08:30 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 14 de julho de 2011. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito."

## **COLMEIA**

### 1ª Escrivania Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### **AUTOS: 2011.0006.3739-0 – RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA**

Requerente: SÉRGIO BARBOSA DA SILVA  
Advogada do Requerente: Dra. Luciana Rocha Aires da Silva - OAB/TO 1.721-A  
DESPACHO: "Vistos e examinados. Intime-se o requerente, por intermédio de seu procurador (DJE), para que colacione aos presentes autos declaração que comprove sua insuficiência de recursos, demonstrando seus rendimentos para comprovar a necessidade, nos moldes do que dispõe o item 2.18.1 do Provimento nº 002/2011 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de cancelamento da distribuição (ex-vi do artigo 257 do CPC). Sem prejuízo, nos termos do item 7.20.11 do mesmo Provimento, oficie-se ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, requerendo informações a respeito do veículo ANO 1995, COR VERMELHA, PLACA KCO-7765, CHASSI 9BWZZ377ST197453, em especial quando ao seu proprietário, com resposta no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos. Cumpra-se". Colméia/TO, 26 de julho de 2011. Dr. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz de Direito Substituto em Substituição Automática.

## **2ª Vara Cível**

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

#### **AUTOS: 2010.0011.9235-1/0**

Ação: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL POS MORTE C/C ARROLAMENTO SUMÁRIO E ADJUDICAÇÃO DE BEM IMÓVEL  
Requerente: JUSTINO PEREIRA DA SILVA  
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA  
Requerida: Esp. de: LAURINDA DIAS LISBOA  
DESPACHO: "...nomeio como curador o Advogado atuante nesta Comarca, Dr. Amilton Ferreira de Oliveira, que deverá ser cientificado pelo Cartório para apresentar a defesa. Intime-se o Autor. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se." Colméia, 24 de fevereiro de 2011. Jordan Jardim Juiz de Direito

#### **AUTOS: 1.760/04 - 2009.0012.5472-8/0**

Ação: INVENTÁRIO  
Requerente: CATARINA SOARES DA SILVA  
Advogado: Dr. JOCELIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO – 3.766  
Requerido: Esp. de; ANTÔNIO SOARES DA SILVA  
DESPACHO: "Defiro o pedido de fl. 80. Cumpra-se". Colméia, 30 de maio 2011. Jordan Jardim, Juiz de Direito.

#### **AUTOS: 163/05 – 2009.0008.5405-5/0**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL  
Requerente: MUNICIPIO DE COLMÉIA - TO  
Advogada: Dr. Áurea Maria Matos Rodrigues - OAB/TO 1.227 .  
Requerido: AFONSO RODRIGUES DO NASCIMENTO  
PARTE FINAL DA SENTENÇA: "...É o relatório. Decido. A Parte Exequente requereu a extinção do feito, com base no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, uma vez que o Executado reconheceu a procedência do pedido e satisfaz a obrigação, não havendo mais razão de existir a presente ação. Ante o exposto, Extingo o presente, com resolução de mérito, por com fulcro no art. 269 II, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários sucumbências. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquivem-se com baixa na distribuição." Colméia, 18 de maio de 2011. Jordan Jardim, Juiz substituto.

## **CRISTALÂNDIA**

### Diretoria do Foro

#### PORTARIA N.º07 / 2.011

O Dr. **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, Juiz de Direito e Diretor do Fórum desta Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais, etc.

**CONSIDERANDO**, teor da Lei Municipal n.º293/2001, de 09 de Julho de 2001, na qual decreta o dia 27 de Julho como feriado municipal, sendo o dia da Padroeira de Cristalândia-TO, Nossa Senhora do Perpetuo Socorro;

**CONSIDERANDO**, que o parágrafo único do art.133 da Lei Complementar Estadual n.º10/1996, que atribui ao Juiz de Direito do Fórum de liberar sobre o expediente forense "quando se tratar de ponto facultativo ou feriado decretado pela autoridade municipal";

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - **SUSPENDER** o expediente forense desta Comarca no dia 27 de Julho de 2011 e, de consequência, suspender os prazos processuais que incidirem na referida data.

Art. 2º - Encaminhe cópia à Egrégia Corregedoria Geral de Justiça, para conhecimento.

Art. 3º - Afixe-se cópia desta no átrio do Fórum local para conhecimento público.

#### **Registre-se. Publique-se. Cumpra-se**

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Cristalândia-TO; GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Julho de dois mil e onze (2.011). Eu, \_\_\_\_\_, secretária do Juízo, que digitei e subsco.

**AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**

Juiz de Direito/Diretor do Fórum

### 1ª Escrivania Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### **AUTOS: 2011.0000.8247-0 –TERMO CIRCUNSTANCIADO**

Autor: ELPÍDIO PEREIRA DE LACERDA  
Vítima: M.E.B.DE C.  
Advogado do autor de fato: Dr. Wilson Moreira Neto OAB/TO- 757  
DESPACHO: Designo audiência do art. 72 da Lei 9099/95, para o dia 22 de agosto de 2.011, às 13:30 horas. Intime(m)-se para comparecer(m) na Câmara Municipal de Lagoa da Confusão-TO, na data e horário acima mencionados. Cientifique-se o Ilustre representante do Ministério Público. Notifique-se a Defensoria Pública. Cristalândia, 26 de julho de 2011. Agenor Alexandre da Silva, Juiz de Direito Titular.

#### **Queixa Crime n.º2009.0004.5937-7**

QUERELANTE: ENOQUE PORTÍLIO CARDOSO  
ADVOGADO: DR. FERNANDO BORGES E SILVA OAB/ TO – 1.379  
QUERELADO: EDITORA SEMANÁRIOS ASSOCIADOS LTDA E JORNAL IMPRESA LIVRE – PODERES (GRAFICA E EDITORA PODERES)  
Despacho – Ante ao lapso temporal entre a propositura do pedido até o presente, INTIME-SE o Advogado do querelante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar se ainda tem interesse na presente queixa-crime. Em manifestar interesse, volvam-me conclusos para

designação de audiência preliminar. Cristalândia-TO, 30 de maio de 2011. Agenor Alexandre da Silva - Juiz de Direito Titular.

**Autos: Restituição de coisa apreendida nº.2011.0007.3969-0**

Requerente: THIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Advogado: FLÁVIO PEIXOTO CARDOSO- OAB/TO-3919

1. Ante a certidão de fl. 22, **INTIME-SE** o Advogado do requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, informe nos autos qual Polícia efetivou a apreensão, trazendo aos autos comprovante de eventual registro da ocorrência da citada apreensão e cópia do respectivo auto de apreensão, para que o presente pedido possa ser analisado.

2. Após conclusos.

Cristalândia-TO, 25 de julho de 2011. Agenor Alexandre da Silva, Juiz de Direito Titular.

## DIANÓPOLIS

### 1ª Vara Cível e Família

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS nº 2009.0004.0696-6 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS**

Requerente: M. R. DE J., MENOR, REPRESENTADA POR SUA GENITORA G. R. DE J.

Advogada: DRA. SEBASTIANA PANTOJA DAL MOLIN – DEFENSORA PÚBLICA

Requerido: J. C.

Advogado: DR. ARNEZZIMÁRIO JR. M. DE ARAÚJO BITTENCOURT – OAB/TO Nº 2611-B

DESPACHO: “Designo audiência de tentativa de conciliação e coleta de material genético (sangue) para realização de exame de DNA, a realizar-se no dia 25/10/2011, às 14:30 horas. Intime-se, devendo o requerido ser advertido de que sua ausência implicará em recusa à realização do exame de DNA e, via de consequência, na presunção de ser o pai da menor. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 16 de junho de 2011. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto”.

**AUTOS nº 2011.0006.1669-5 – INTERDIÇÃO E CURATELA**

Requerentes: L. M. P., L. M. C. e L. M. C.

Advogado: DR. SILVIO ROMERO ALVES PÓVOA – OAB/TO Nº 2.301-A

Requerida: M. C. M.

SENTENÇA: “Vistos, etc. Cuida-se de Ação de Interdição requerida por Livia Milhomem Póvoa em face de Maria Cira Milhomem. Antes da citação da Interditanda, a requerente desistiu da ação. É no necessário o relatório, decido. Em face do exposto, homologo por sentença a desistência da ação, nos termos do art. 267, VIII do CPC. P. R. I. Transitada em julgado, arquive-se com baixa. Dianópolis-TO, 30/06/11. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito Substituto”.

**AUTOS nº 2010.0000.8628-0 – SEPARAÇÃO LITIGIOSA C/C PARTILHA DE BENS E ALIMENTOS**

Requerente: D. DE J. DA T. B.

Advogado: DR. MARCONY NONATO NUNES – OAB/TO Nº 1.980

Requerida: J. DA S. B.

Advogada: DRA. AMÉRICA BEZERRA GERAIS E MENEZES – OAB/GO Nº 21470 e OAB/TO Nº 4368-A

DESPACHO: “Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a contestação de fls. 33/36. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 17/06/11. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito Substituto”.

## FIGUEIRÓPOLIS

### 1ª Escrivania Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos nº: 804/2005 - Ação: Indenização por Perda e Danos**

Requerente: João Israel Piovesan

Advogado: Dr. Ibanor Oliveira OAB/TO 128-B

Requerido: Oliveira e Cardoso Ltda.

Advogado: Dr. Luiz Tadeu Guardiero Azevedo OAB/TO 116-A e outros.

Ficam as partes acima mencionadas juntamente com seus advogados, intimadas da r. Sentença prolatada nos autos em epígrafe, a seguir transcrita. SENTENÇA: João Israel Piovesan, qualificado, ingressou neste Juízo, com a presente Ação de Indenização por Perdas e Danos, em face de Oliveira e Cardoso Ltda. Diante da inércia do requerente, fora proferido despacho (fls. 61) para que o mesmo desse andamento ao processo no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Devidamente intimado (fls. 63, verso), o mesmo não se manifestou. É o relato, em síntese. Fundamento e Decido. Prevê o art. 267, III, do CPC, que o processo é extinto, sem julgamento de mérito, quando “por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de trinta dias”. No caso sob análise, os autos encontram-se paralisados há vários anos e o interessado não diligenciou por seu prosseguimento. Desta forma, caracterizado seu desinteresse, outro caminho não há que não extinguir o presente processo sem julgamento de mérito, e assim o faço, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P.R.I. Figueirópolis, 15 de dezembro de 2009. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

**Autos nº 2010.0010.5795-0 - AGRAVORETIDO**

Agravante: José Francisco Domiciliano Camacho

Advogado: Dr. José Jesus da Silva OAB/SP 123.568

Fica o requerente juntamente com seu advogado, intimado da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a seguir transcrita. SENTENÇA: Cuida-se de agravo retido interposto por José Francisco Domiciliano Camacho, por irresignação contra a decisão que lhe bloqueou valores supostamente decorrentes de seu salário. Em síntese, busca o agravante o desbloqueio dos valores que outrora foram tomados indisponíveis via sistema BacenJud. Em síntese, é o relatório. Segue decisão: O recurso não merece ser conhecido, pois não é

o meio próprio para se alcançar o que é pretendido pelo agravante. Com efeito, nos termos do art. 522 do CPC, é cabível a interposição de agravo contra decisões interlocutórias. Como é cediço, o recurso de agravo previsto no art. 522 do CPC comporta duas modalidades, quais sejam, de instrumento e retido. A primeira é cabível quando a decisão interlocutória questionada é capaz de causar ao agravante lesão grave e/ou de difícil reparação, sendo que, por seu turno, o agravo retido é cabível nas demais situações. Ademais, como se sabe, o agravo de instrumento é interposto já perante o juízo ad quem, sendo que, por outro lado, o agravo retido é interposto perante o próprio juízo a quo, e é juntado nos próprios autos e nele permanece até o julgamento da lide em primeiro grau, ocasião em que sua apreciação pela instância superior deve ser suscitada em sede preliminar de apelação interposta pelo agravante/apelante (art. 523, CPC). Feitas essas considerações, vislumbra-se que a decisão questionada pelo executado deveria ter sido atacada via Embargos à Execução Fiscal, e não mediante agravo retido. Daí porque, 1) vislumbra-se a inadequação da via eleita pelo agravante/executado; 2) o recurso não é próprio para atacar a decisão ora questionada pelo agravante/executado, tendo em vista que, repese-se, a via adequada para questionamento do bloqueio de valores supostamente provenientes de salário é o manejo de Embargos à Execução Fiscal. Ademais, como já antecipado, o agravo retido deve ser interposto dentro do próprio processo principal onde consta a decisão agravada. No entanto, como se vê, o agravante/executado interpôs o recurso em petição própria, que formaram novos autos, razão pela qual, além da negação do seguimento do recurso, impõe-se também a extinção do feito sem resolução do mérito, face a carência da ação, em razão da ausência de interesse de agir, via da modalidade interesse-adequação. Posto isso, nego seguimento ao recurso interposto pelo agravante/executado, tudo nos termos da fundamentação supra articulada. No ensejo, considerando que o agravo retido foi interposto em ação própria, formando novos autos, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC (carência da ação - interesse de agir - interesse-adequação). Publique-se, registre-se, intime-se. Figueirópolis/TO, 16 de dezembro de 2010. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 606/02**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE (Execução de Sentença – Honorários advocatícios)

REQUERENTE: WANDES GOMES DE ARAÚJO

ADVOGADO: WANDES GOMES DE ARAUJO OAB/TO – 807 (advogando em causa própria)

REQUERIDO: JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JAIME SOARES DE OLIVEIRA OAB/TO 800

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “ Segue anexa, para juntada aos autos, “recibo de protocolamento de ordens judiciais de transferências, desbloqueios e/ou reiterações para bloqueio de valores”. Considerando que foi penhorado valor insignificante, cujo desbloqueio já fora efetuado, intime-se a parte exequente para requerer o que de direito. Cumpra-se. Figueirópolis, 25 de julho de 2011. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito. Eu Maria Amélia da Silva Jardim, matrícula 148838, Técnico Judiciário, o digitei e inseri.

**AUTOS Nº 2009.0006.4054-3**

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: GERCINA RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996-B

REQUERIDO: INSS

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E EXTINGO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do artigo 269, inciso I, do código de Processo Civil, declarando e constituindo o direito da aposentadoria rural por idade a **GERCINA RIBEIRO DE SOUZA**, como seguradora especial, rurícola, conforme o disposto nos artigos. 11, inciso VII, 39, inciso I, 48, § 1º, e 142, todos da Lei nº 8213/91. O benefício deverá ser pago a partir da citação do requerido. No mesmo sentido, intime-se o INSS para indicar a Instituição Financeira local que fará o pagamento mensal da aposentadoria ao beneficiário. A atualização monetária, remuneração do capital e compensação de mora, haverá uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básicas e juros aplicados à caderneta de poupança, independente de sua natureza (art. 1º - F, da Lei 11.960, de 29 de junho de 2009). ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, com fundamento no artigo 461, § 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, na própria, sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento da parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso inc. XXXV, da CF/88: “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”. Ademais, no caso, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência no artigo 461, § 3º, do CPC, de exigência de requerimento prévio da parte. É que restou demonstrado de forma clara e patente o direito da requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública. Ademais, a fome e a dor não esperam. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que à parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal “**O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual**”. Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. P. R. I. C. Figueirópolis/TO, 18 de julho de 2011. FABIANO GONÇALVES MARQUES - Juiz de Direito”

**AUTOS Nº 2009.0006.4063-2**

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: ZILDA FERREIRA DA COSTA

ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996-B

REQUERIDO: INSS

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E EXTINGO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do artigo 269, inciso I, do código de Processo Civil, declarando e constituindo o direito da aposentadoria rural por idade a **ZILDA FERREIRA DA COSTA**, como seguradora especial, rurícola, conforme o disposto nos artigos. 11, inciso VII, 39, inciso I, 48, § 1º, e 142, todos da Lei nº 8213/91. O benefício deverá ser pago a partir da citação do requerido. No mesmo sentido, intime-se o INSS para indicar a Instituição Financeira local que fará o pagamento mensal da aposentadoria ao beneficiário. A atualização monetária, remuneração do capital e compensação de mora, haverá uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básicas e juros aplicados à caderneta de poupança, independente de sua natureza (art. 1º - F, da Lei 11.960, de 29 de junho de 2009). ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, com fundamento no artigo 461, § 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, na própria, sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento da parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso inc. XXXV, da CF/88: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Ademais, no caso, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência no artigo 461, § 3º, do CPC, de exigência de requerimento prévio da parte. É que restou demonstrado de forma clara e patente o direito da requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública. Ademais, a fome e a dor não esperam. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que à parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual". Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. P. R. I. C. Figueirópolis/TO, 18 de julho de 2011. FABIANO GONÇALVES MARQUES - Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 2009.0003.4983-0**

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: MARIA JURACI LOPES DE SOUSA

ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996-B

REQUERIDO: INSS

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E EXTINGO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do artigo 269, inciso I, do código de Processo Civil, declarando e constituindo o direito da aposentadoria rural por idade a **MARIA JURACI LOPES DE SOUSA**, como seguradora especial, rurícola, conforme o disposto nos artigos. 11, inciso VII, 39, inciso I, 48, § 1º, e 142, todos da Lei nº 8213/91. O benefício deverá ser pago a partir da citação do requerido. No mesmo sentido, intime-se o INSS para indicar a Instituição Financeira local que fará o pagamento mensal da aposentadoria ao beneficiário. A correção monetária, é devida nos termos da Lei 6.899/1.981, a partir do vencimento de cada parcela (súmulas nº 43 e 148 do STJ). Os juros de mora são devidos à razão de 1% ao mês, a partir da citação, considerada a natureza alimentar da dívida. ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, com fundamento no artigo 461, § 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, na própria, sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento da parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso inc. XXXV, da CF/88: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Ademais, no caso, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência no artigo 461, § 3º, do CPC, de exigência de requerimento prévio da parte. É que restou demonstrado de forma clara e patente o direito da requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública. Ademais, a fome e a dor não esperam. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que à parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual". Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença

acima. P. R. I. C. Figueirópolis/TO, 18 de julho de 2011. FABIANO GONÇALVES MARQUES - Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 2009.0004.3076-0**

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: MARIA LIMA DE MACEDO

ADVOGADO: CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4.289-A OAB-GO 21.337 e UBERSON BARROS DOS ANJOS OAB/MT 30.714

REQUERIDO: INSS

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E EXTINGO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do artigo 269, inciso I, do código de Processo Civil, declarando e constituindo o direito da aposentadoria rural por idade a **MARIA LIMA DE MACEDO**, como seguradora especial, rurícola, conforme o disposto nos artigos. 11, inciso VII, 39, inciso I, 48, § 1º, e 142, todos da Lei nº 8213/91. O benefício deverá ser pago a partir da citação do requerido. No mesmo sentido, intime-se o INSS para indicar a Instituição Financeira local que fará o pagamento mensal da aposentadoria ao beneficiário. A correção monetária, é devida nos termos da Lei 6.899/1.981, a partir do vencimento de cada parcela (súmulas nº 43 e 148 do STJ). Os juros de mora são devidos à razão de 1% ao mês, a partir da citação, considerada a natureza alimentar da dívida. ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, com fundamento no artigo 461, § 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, na própria, sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento da parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso inc. XXXV, da CF/88: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Ademais, no caso, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência no artigo 461, § 3º, do CPC, de exigência de requerimento prévio da parte. É que restou demonstrado de forma clara e patente o direito da requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública. Ademais, a fome e a dor não esperam. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que à parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual". Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. P. R. I. C. Figueirópolis/TO, 18 de julho de 2011. FABIANO GONÇALVES MARQUES - Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 2009.0004.8907-1**

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: RITA BRASILINA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996B

REQUERIDO: INSS

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E EXTINGO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do artigo 269, inciso I, do código de Processo Civil, declarando e constituindo o direito da aposentadoria rural por idade a **RITA BRASILINA DA CONCEIÇÃO**, como seguradora especial, rurícola, conforme o disposto nos artigos. 11, inciso VII, 39, inciso I, 48, § 1º, e 142, todos da Lei nº 8213/91. O benefício deverá ser pago a partir da citação do requerido. No mesmo sentido, intime-se o INSS para indicar a Instituição Financeira local que fará o pagamento mensal da aposentadoria ao beneficiário. A correção monetária, é devida nos termos da Lei 6.899/1.981, a partir do vencimento de cada parcela (súmulas nº 43 e 148 do STJ). Os juros de mora são devidos à razão de 1% ao mês, a partir da citação, considerada a natureza alimentar da dívida. ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, com fundamento no artigo 461, § 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, na própria, sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento da parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso inc. XXXV, da CF/88: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Ademais, no caso, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência no artigo 461, § 3º, do CPC, de exigência de requerimento prévio da parte. É que restou demonstrado de forma clara e patente o direito da requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública. Ademais, a fome e a dor não esperam. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que à parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual". Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos

estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. P. R. I. C. Figueirópolis/TO, 18 de julho de 2011. FABIANO GONÇALVES MARQUES - Juiz de Direito"

**Autos: 2009.0008.5648-1 – Execução de Título Extrajudicial**

Exequente: êxito Factoring Paraíso Fomento Mercantil Ltda.  
Advogado: Dr. Hainer Maia Pinheiro OAB/TO 2.929 e outros  
Executado: Marcelo Marcelino de Mendonça.

Fica o exequente juntamente com seu advogado, intimado do despacho exarado nos autos em epígrafe a seguir transcrito. DESPACHO: Intime-se à parte exequente para que informe a este juízo o endereço da esposa do executado para intimação da penhora, por tratar-se o bem construído de imóvel. Oficie-se, ainda, o cartório de registro civil desta comarca para que proceda ao registro da penhora ou, caso já o tenha feito, encaminhe certidão. Figueirópolis/TO, 04 de julho de 2011. Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito

**AUTOS Nº2010.0010.3000-9**

AÇÃO: PENSÃO POR MORTE  
RÉQUERENTE: LUCIRENE PEREIRA SAMPAIO  
ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996B  
REQUERIDO: INSS

DECISÃO: "Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo desta providência, passo a analisar as preliminares arguidas pela requerida e, posteriormente, a designar audiência de instrução e julgamento. Da preliminar de inaplicabilidade dos efeitos da revelia. Em que pese não ter comparecido na audiência, o Procurador Federal, representante da entidade autárquica, mesmo sendo devidamente intimado para o ato, conforme se extrai dos autos, a meu ver, não é o caso de ser decretada a revelia, em face do que dispõe o artigo 320, inciso II, do Código de Processo Civil, motivo pelo qual não há que se falar em revelia. Da preliminar de carência da ação - interesse de agir - exigência de requerimento administrativo prévio. Cumpre esclarecer, inicialmente, que a ausência de postulação administrativa não impede o direito de ação previsto na Constituição Federal, no seu artigo 5º, inciso XXXV. Destarte desnecessário o prévio exaurimento da via administrativa para a propositura de ação previdenciária, como condição de ajuizamento de ação, demonstrando que não houve falta de interesse de agir por parte da autora. Sobre o tema vem decidindo o Egrégio Tribunal Regional Federal da Primeira Região. "PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUALCIVIL. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. SENTENÇA ANULADA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. 1. Segundo uníssono posicionamento jurisprudencial há muito consolidado, para propositura de ação previdenciária não há necessidade do anterior exaurimento da via administrativa ou de sua prévia provocação. Precedentes. 2. Sentença anulada com determinação de retorno dos autos à origem, em face da inaplicabilidade do procedimento previsto pelo artigo 515, § 3º, do CPC. 3. Apelação provida". Por tais motivos desacolho as preliminares arguidas pela parte requerida. Superadas as preliminares, designo o dia 27 de setembro de 2011, às 13:30 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as testemunhas e a autarquia requerida. Dê ciência a autarquia requerida da presente decisão. Figueirópolis 13 junho de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito"

**Autos: 2007.0004.2773-8 – Ação de Aposentadoria Rural Por Idade**

Requerente: Eva Pereira da Silva  
Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB/TO 3407-A  
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Fica a requerente juntamente com seu advogado, intimada do despacho exarado nos autos em epígrafe, a seguir transcrito. DESPACHO: Tendo em vista que o juiz titular da Comarca de Alvorada fora promovido e, diante da substituição automática a meu cargo, conforme Instrução Normativa 05/2008, e ainda considerando a coincidência de pautas com esta Comarca, o qual sou titular, redesigno a presente audiência para o dia 27 de setembro de 2011, às 14:30 horas. Intimem-se. Figueirópolis/TO, 25 de julho de 2011.

## FILADÉLFIA

### 1ª Escrivania Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Processo: 2010.0007.1713-2**

**Ação: COBRANÇA**

**Requerente: CARLOS CAMPBEL DA SILVA ANDRADE**

**Advogado: ANDRÉ ABREU DE AQUINO OAB-TO nº 3801**

**Requerido: FRANCIMAR ALVES LIMA**

**INTIMAÇÃO DA DECISÃO:** "Deixo de receber o recurso interposto por duas razões. Inicialmente destaco a intempestividade da irresignação, uma vez que o recorrente foi intimado da sentença em audiência de instrução e julgamento ocorrida na data de 07.04.2011, sendo que a data do protocolo da interposição do recurso aponta o dia 19.04.2011, tendo expirado o prazo na data de 18.04.2011, nos termos do artigo 42 da Lei 9.099/95. O segundo fundamento pelo qual deixo de receber o recurso é sua deserção, pois embora tenha havido pedido expresso de assistência judiciária este se fez ao arripio das normas de regência, em especial indico a ausência de declaração de hipossuficiência e/ou poderes expressos nesse sentido outorgados ao patrono subscritor do recurso, nos termos do item 2.18.1 do Provimento 002/2011 da CGJUS-TO segundo o qual "os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita serão deferidos pelo Juiz do feito ou Diretor do Foro, a requerimento da pessoa interessada, diante da declaração de insuficiência de recurso, que poderá ser feita de próprio punho ou por procurador com poderes especiais, de que não está em condições de pagar as custas do processo e honorários do advogado, sem prejuízos do próprio sustento, ou de sua família (artigo 4º da Lei nº 1.060/50), exigindo-se que sejam apontados os rendimentos do declarante." Ante o exposto deixo de receber o recurso inominado de fls. 21/27, ao passo que declaro transitada em julgada a sentença de fls. 19/20. Intimem-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 16 de maio de 2011. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa - Juiz de Direito Substituto."

## FORMOSO DO ARAGUAIA

### 1ª Escrivania Criminal

**EDITAL DE CITAÇÃO**

O Doutor Wellington Magalhães, MM. Juiz de Direito em Substituição desta comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo processa-se a Ação Penal nº 2011.8.0895-0, que a Justiça Pública move contra **DIOGO BARBOSA MUNIZ, vulgo "Cara Metade"**, brasileiro, unido estavelmente, desocupado, natural de Gurupi- TO, nascido aos 14.04.1982, filho de Geraldo Costa Muniz e Maria Alda Barbosa, residente em local desconhecido, porém cumpre pena na Penitenciária Agrícola na cidade de Cariri-TO, ficando o meso **CITADO** nos termos da presente ação e **INTIMADO** a responder à acusação por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP, com redação dada pela Lei 11.719/08, ficando advertido de que, caso não o faça no prazo legal, ser-lhe-á nomeado Defensor Público. DADO e PASSADO, nesta cidade e comarca de Formoso do Araguaia, TO, aos 26 de julho de 2011, Eu Edimê Rosal Campelo, Escrivã Judicial em Substituição, digitei.

## GOIATINS

### 1ª Escrivania Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº. 2010.0009.1636-4/0 – Aposentadoria**

Requerente: Rozira Nonata dos Santos

Adv. Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/TO nº 4.128 A

Requerido: INSS

Adv. Procurador Edilson Barbugiani Borges

INTIMAÇÃO: do advogado da requerente para se manifestar acerca da contestação no prazo de 10 (dez) dias. Goiatins, 27 de julho de 2011

**Autos nº. 2011.0007.3519-8/0 – Rescisão Contratual**

Requerente: Amélia Marques de Carvalho e outros

Adv. Dr. Henrique Craveira Braga – OAB/DF nº 26.229

Requerido: Francisco Pires Cardoso Filho

Adv.

INTIMAÇÃO: do advogado dos requerentes para proceder à emenda da inicial, atribuindo o valor da causa e, posteriormente o recolhimento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Goiatins, 27 de julho de 2011.

**Autos nº. 2010.0009.1636-6/0 – Aposentadoria**

Requerente: Elias Alves Sirqueira

Adv. Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/TO nº 4.128 A

Requerido: INSS

Adv. Procuradora Sayonara Pinheiro Carizzi

INTIMAÇÃO: do advogado do requerente para se manifestar acerca da contestação no prazo de 10 (dez) dias. Goiatins, 27 de julho de 2011.

## GUARAÍ

### 1ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº: 2010.0009.9625-2 – Ordinária**

Fica a parte requerida abaixo identificada, por meio de sua advogada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Lucia Vieira da Silva

Advogado: Dr. Antonio Batista Rocha Rolins – OAB/TO 4859-B e outros

Requerido: Prefeitura Municipal de Guaraí

Advogada: Dr. Márcia de Oliveira Rezende – OAB/TO 3322

DESPACHO de fls. 171: "Considerando o recurso de apelação interposto às fls. 158/170, recebo-o em seu duplo efeito e determino, com fulcro no artigo 518 do CPC, a intimação da parte contrária para, se desejando, no prazo legal, apresentar contrarrazões. Guaraí, 21 de julho de 2011. Jorge Amancio de Oliveira – Juiz em Substituição Automática."

### 1ª Vara Criminal

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AÇÃO PENAL nº.: 2007.0007.2594-1/0.**

Infração: Art. 155, § 4º, inc. II, c/c o art. 14, inc. II, e art. 288, todos do Código Penal.

Partes: Autor da Denúncia: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

Acusados: DIONES FERNANDES SAMPAIO.

Advogado(s): Dr. Lucas Martins Pereira (OAB/TO nº. 1732).

Fica(m) o(a)(s) advogado(a)(s), intimado(a)(s) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s): (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO): "DECISÃO EXARADA À FL. 171: "(6.1.b) DECISÃO nº. 32/05. Autos nº. 2007.0007.2594-1/0. Vistos e examinados. Primeiramente,... Assim, nos termos do art. 400, caput, do Código de Processo Penal, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 09/08/2011, às 13h30min, a ter lugar na Sala de Audiências da Vara Criminal, onde se procederá a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa, prosseguindo-se com a qualificação e o interrogatório do acusado DIONES FERNANDES SAMPAIO, e os demais atos insertos nos arts. 402 e 403 do Código de Processo Penal. Proceda-se a Escrivania Criminal a juntada de certidão de antecedentes criminais do Cartório Distribuidor desta Comarca e informe da rede INFOSEG, devidamente atualizados. Intimem-se as testemunhas arroladas pela defesa (fl. 169). Notifique-se o Ministério Público. Intime-se o Acusado, por

seu procurador, via DJE. Cumpra-se. Guaraí - TO, 02 de maio de 2011. (Ass.). Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA-Juiz de Direito substituto respondendo pela Vara Criminal".

## GURUPI

### Diretoria do Foro

#### PORTARIA N.º 37/2011-DF

**O Dr. NASSIB CLETO MAMUD** Juiz de Direito da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos do Foro da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc....

**CONSIDERANDO** a instalação da Vara Federal na Comarca de Gurupi;

**CONSIDERANDO** o grande número de ações Previdenciárias de caráter alimentar que gozam de preferência, dada à idade avançada dos requerentes.

#### RESOLVE:

Art. 1º. Determinar o fechamento do Cartório da Fazenda Pública, no dia 29 de julho do corrente ano, para envio dos referidos Processos a Vara Federal.

§. Único - Ficam os prazos suspensos naquele dia.

DE-SE CIÊNCIA a Presidência da Egrégia Corte de Justiça, aos representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública que atuam neste juízo, para conhecimento, bem assim à Corregedoria Geral da Justiça do Tocantins e a OAB Subseção de Gurupi.

DIVULGUE-SE publicando-se no Diário da Justiça e afixando-se um exemplar no placar do fórum, por trinta (30) dias.

CUMPRE-SE. DADA E PASSADA nesta comarca de Gurupi aos 26 dias do mês de julho do ano dois mil e onze (26/07/2011)

**NASSIB CLETO MAMUD**  
Juiz de Direito

#### PORTARIA N.º 36 / 2011-DF

**O Drº NASSIB CLETO MAMUD**, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

**CONSIDERANDO** o falecimento do Dr. Romeu Eli Vieira Cavalcante, Advogado Militante nessa Comarca de Gurupi, no dia 21/07/2011.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Decretar **LUTO** em toda Comarca de Gurupi por três dias.

§ 1º. - Ficam suspensos os prazos processuais no dia 22/07/2011.

Art. 3º - Comunique-se à Presidência, à Corregedoria-Geral da Justiça, ao Ministério Público, à subseção da OAB-TO e à população por aviso afixado na entrada do Prédio.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**DIRETORIA DO FORUM**, em Gurupi, aos 21 dias do mês de julho do ano de 2011 (21/07/2011).

**NASSIB CLETO MAMUD**  
Juiz de Direito  
Diretor do Foro

### 1ª Vara Cível

#### ATA

#### Ação: Execução Provisória – 2010.0007.0716-1

Exequente: Leonardo José Ribeiro Mota e Deusirene Pereira de Andrade Mota

Advogado(a): Manoel Bonfim Furtado Correia OAB-TO 324-B

Executado: Brasil Telecom S/A

Advogado(a): Patrícia Mota Marinho Vichmeyer OAB-TO 2245

INTIMAÇÃO: Fica a parte executada intimada da penhora do valor bloqueado via bacen jud de fls. 69, para no prazo legal impugnar.

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

#### Ação: Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica c/c Indenização por Danos Materiais e Morais- 2008.0005.9014-9

Requerente: Terezinha Gomes dos Reis

Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53

Requerido(a): Banco Cruzeiro do Sul S/A

Advogado(a): Leandro Jeferson Cabral de Mello OAB-TO 3683-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte executada intimada para querendo e no prazo legal, apresentar impugnação, sobre a penhora de fls. 206/210.

#### Ação – Cumprimento de Sentença – 5.414/01

Exequente: Cícero da Silva Souza

Advogado(a): Sávio Barbalho OAB-TO 747

Executadas: Saneatins e CCB – Construtora Central do Brasil

Advogado(a): 1º requerida: Maria das Dores Costa Reis OAB-TO 784-B e 2º requerida:

Antônio Carlos Peres Bernardini OAB-GO 21.864

INTIMAÇÃO: Fica a executada (Saneatins) intimada para, querendo e no prazo legal, apresentar impugnação, no valor penhorado via bacen Jud de fls. 735/741.

#### Ação – Cumprimento de Sentença – 5.414/01

Exequente: Cícero da Silva Souza

Advogado(a): Sávio Barbalho OAB-TO 747

Executadas: Saneatins e CCB – Construtora Central do Brasil

Advogado(a): 1º requerida: Maria das Dores Costa Reis OAB-TO 784-B e 2º requerida:

Antônio Carlos Peres Bernardini OAB-GO 21.864

INTIMAÇÃO: Fica a executada (Saneatins) intimada para, querendo e no prazo legal, apresentar impugnação, no valor penhorado via bacen Jud de fls. 735/741.

#### Ação – Cumprimento de Sentença – 5.414/01

Exequente: Cícero da Silva Souza

Advogado(a): Sávio Barbalho OAB-TO 747

Executadas: Saneatins e CCB – Construtora Central do Brasil

Advogado(a): 1º requerida: Maria das Dores Costa Reis OAB-TO 784-B e 2º requerida:

Antônio Carlos Peres Bernardini OAB-GO 21.864

INTIMAÇÃO: Fica a executada (Saneatins) intimada para, querendo e no prazo legal, apresentar impugnação, no valor penhorado via bacen Jud de fls. 735/741.

#### Ação: Execução de Títulos com Garantia Hipotecária – 2011.0002.3851-8

Exequente: Petrobrás Distribuidora S/A

Advogado(a): Marinólia Dias dos Reis OAB-TO 1597

Executada: Auto Posto Sâmara Ltda., Denivaldo Rodrigues Ferreira e Marly de Fátima Oliveira Rodrigues

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da expedição da Carta Precatória de Execução para a Comarca de Anápolis-GO.

#### Ação: Cominatória de Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais e Pedido de Antecipação de Tutela – 2010.0001.6402-8

Requerente: A R de Oliveira Supermercado - ME

Advogado(a): Thiago Lopes Benfica OAB-TO 2329

Requerida: Avila Distribuidora de Ferragens e Utilidades Ltda. e Banco Bradesco S/A

Advogado(a): 2º requerido: José Edgard da Cunha Bueno Filho OAB-SP 126.504

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da devolução da Carta Precatória da Comarca de Goiânia-GO, considerando a falta de preparo.

#### Ação: Busca e Apreensão – 2010.0011.0774-5

Requerente: Omni S/A – Crédito Financiamento e Investimento

Advogado(a): Fabiano Comibra Barbosa OAB-RJ 117.806

Requerida: Lindoraci Quirino dos Santos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESCISÃO: "(...) Portanto, a competência para processamento deste feito é da Comarca de Goiânia-GO, sendo fixada pela combinação das normas dos arts. 102 e 219 do CPC. Remetam-se os autos à Comarca de Goiânia-GO. Dê-se as baixas e anotações necessárias. Intimem-se. Gurupi 15 de julho de 2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

#### Ação: Cobrança Principal – 2011.0004.3646-8

Requerente: Basílio e Rios Ltda (Distribuidora Saborelle)

Advogado(a): Leandro Gomes da Silva OAB-TO 4298

Requerida: Casa de Carne Novilho de Ouro II

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para providenciar a publicação do edital de citação, na forma da lei, que se encontra no bojo dos autos.

#### Ação: Cobrança – 2009.0012.0104-7

Requerente: Alisul Alimentos S/A

Advogado(a): Luis Felipe Lemos Machado OAB-RS 31.005

Requerida: Cláudio Mitsuo Ozaki

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para recolher as despesas processuais, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

#### Ação: Cobrança c/c Indenização – 2011.0002.4032-6

Requerente: JS Comércio e Representações de Peças para Veículos Ltda.

Advogado(a): José de Ribamar Rodrigues Moraes OAB-MA 3423

Requerida: De Maio, Gallo S/A Indústria e Comércio de Peças para Automóveis

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da devolução da correspondência de citação da requerida, informado pelos Correios como "mudou-se".

#### Ação: Monitória – 2010.0011.7589-9

Requerente: Transportadora Mundim Ltda

Advogado(a): Dulce Elaine Cósia OAB-TO 2795

Requerida: Brasil Bioenergética – Ind. e Comercio de Alcool e Açúcar Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da certidão do senhor oficial de justiça de fls. 31, que informa que deixou de efetuar a citação pois a firma não estava em funcionamento e que o representante da empresa poderá ser encontrado na reabertura da empresa.

#### Ação – Cumprimento de Sentença- 2008.0005.4587-9

Exequente: Ricardo Rohde Zinn e João Luiz da Silva Zinn

Advogado(a): Sávio Barbalho OAB-TO 747

Executado: Orlando Martos Filho

Advogado(a): Wallace Pimentel OAB-TO 1999-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte executada intimada para querendo e no prazo legal, apresentar impugnação da penhora *on-line* positiva de fls. 235/6.

#### Ação: Declaratória de Indébito c/c Restituição e Rescisão de Contrato de Cartão de Crédito c/c Indenização por Danos Morais e Pedido de Liminar – 2009.0011.2778-5

Requerente: Francisco Carlos Silva Ramos

Advogado(a): Jaqueline de Kassia Ribeiro de Paiva OAB-TO 1775

Requerida: Credicard S/A

Advogado: Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: "Visando dar maior agilidade ao processo e considerando que a transação é renunciável e diante dos Princípios da Celeridade e Economia Processual intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10 (dez) dias sob pena de renúncia tácita. Intimem-se ainda para manifestarem a intenção em produzir provas

devendo especificá-las no mesmo prazo acima. Havendo protesto por prova testemunhal o rol alusivo deverá ser apresentado nos autos, no prazo acima declinado. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. Caso alguma das partes manifeste a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, ou autos serão postos em ordem de julgamento. (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

## **2ª Vara Cível**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Autos n.º: 7840/07**

Ação: Indenização de Reparação de Danos  
Requerente: Luzia Reis de Souza  
Advogado(a): Dr. José Tito de Souza  
Requerido(a): Banco do Brasil S.A  
Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte sucumbente para efetuar o pagamento da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento). Gurupi, 16 de junho de 2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

#### **Autos n.º: 2009.0011.4320-9/0**

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito  
Requerente: Kátia Pereira Alves Barbosa  
Advogado(a): Dr. Delson Carlos de Abreu Lima  
Requerido(a): Americel S.A  
Advogado (a): Dr. Sylmar Ribeiro Brito  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte requerida, por seu advogado, para efetuar o pagamento da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Gurupi, 31 de maio de 2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

#### **Autos n.º: 2010.0010.6342-0/0**

Ação: Monitoria  
Requerente: Liquigás Distribuidora S/A  
Advogado(a): Dr. André Velloso Henriques  
Requerido(a): Araújo e Rodrigues Ltda  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA (...): Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e, via de consequência, declaro constituído o título executivo judicial, no valor de R\$ 3.504,86 (três mil, quinhentos e quatro reais e oitenta e seis centavos), mais acréscimos legais, com fulcro no artigo 1.102 e seguintes do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, os requeridos em custas e honorários de advogado que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 30/06/2011 Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

#### **Autos n.º: 2010.0003.5900-7/0**

Ação: Cobrança  
Requerente: Lucimar Militz Veide  
Advogado(a): Dr. Fernando Corrêa de Guamá  
Requerido(a): Fertilizantes Tocantins  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA (...): Ante ao exposto, julgo improcedente os pedidos, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil Brasileiro, e extingo o processo com resolução de mérito. Condeno o requerido em custas e despesas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 30/06/2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

#### **Autos n.º: 2009.0002.8039-3/0**

Ação: Declaratória de Rescisão Contratual  
Requerente: Locar Veículos Ltda- ME  
Advogado(a): Dr. Valdir Haas  
Requerido(a): General Motors do Brasil Ltda  
Advogado(a): Dr. Walter Ohofugi Junior  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA (...): Ante ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida ao pagamento juros, no patamar de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação, e correção monetária feita pelo INPC sobre os valores efetivamente desembolsados com início da data em que deveria ser entregue o veículo (18/12/2008) até a data da restituição dos valores indicadas no documento de fls. 49. Considerando a sucumbência recíproca, cada arcará com os honorários de seu procurador, sendo que as custas serão rateadas em 50% (cinquenta por cento) para cada uma das partes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 19/07/2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

#### **Autos n.º: 7832/07**

Ação: Nulidade de Negócio Jurídico  
Requerente: Laise Portes Guimarães  
Advogado(a): Dr. Levi Ferreira Neves  
Requerido(a): Capuava Comércio de Combustíveis Ltda  
Requerido(a): José Candiottto Guimarães  
Advogado(a): não constituído  
Requerido(a): Agip Distribuidora S.A  
Advogado(a): Dr. Adriano Guinzelli

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes para dar impulso, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 16/06/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

#### **Autos n.º 2009.0002.8022-9/0**

Ação: Indenização  
Requerente: Jose Irineu Schimitt  
Advogado(a): Drª. Leiliane Abreu Dias  
Requerido(a): José Ranulpho de Souza Santos  
Advogado(a): Dr. Hagton Honorato Dias  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo o recurso de apelo em seu duplo efeito. Intime-se o recorrido para ofertar suas contra-razões em 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Gurupi, 12/07/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

#### **Autos n.º. 2010.0003.1672-3/0**

Ação: Indenização  
Requerente: Joel Lino Vidal  
Advogado(a): Dr. Alexandre Humberto Rocha  
Requerido(a): Leolar Moveis e Eletrodomésticos Ltda  
Advogado(a): Dr. Cláudio Ribeiro Correia Neto  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte requerida, por seu advogado, para efetuar o pagamento da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento). Gurupi, 16 de junho de 2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

#### **Autos n.º: 2010.0009.7139-0/0**

Ação: Ordinária de Anulação de Ato Jurídico  
Requerente: Ivanete Chaves Pinto  
Advogado(a): Drº. Sarita Batista Araújo e Costa  
Requerido(a): João Batista de Souza  
Advogado(a): Dr. Fernando Correia de Guamá  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA (...): Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno a autora em custas e honorários de advogado que fixo em R\$ 100,00 (cem reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 28/06/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

#### **Autos n.º. 2010.0009.7138-1/0**

Ação: Cautelar  
Requerente: Ivanete Chaves Pinto  
Advogado(a): Drº. Sarita Batista Araújo e Costa  
Requerido(a): João Batista de Souza  
Advogado(a): Dr. Fernando Correia de Guamá  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA (...): Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno a autora em custas e honorários de advogado que fixo em R\$ 100,00 (cem reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 28/06/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

#### **Autos n.º: 2008.0007.0209-5/0**

Ação: Responsabilidade Civil  
Requerente: João Batista de Sousa  
Advogado(a): Dr. Fernando Correia de Guamá  
Requerido(a): Ivanete Chaves Pinto  
Advogado(a): Drº. Sarita Batista Araújo e Costa  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: A juntada de petição em decorrência das inúmeras manifestações do autor tumultua o feito e o torna mais lento. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em 10 (dez) dias. Gurupi, 21/06/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

#### **Autos n.º: 6445/00**

Ação: Execução  
Exeqüente: João Carlos Lourenço Gasques  
Advogado(a): Dr. Leonardo Meneses Maciel  
Executado(a): Carlos Eduardo C. Serrato  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Sobre a pesquisa Bacen Jud, após acusado o bloqueio do infimo valor, intime-se o autor por seu advogado, para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Gurupi, 31/05/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

#### **Autos n.º: 7122/03**

Ação: Cumprimento de Sentença  
Exeqüente: Manoel Bonfim Furtado Correia  
Advogado(a): Drª. Ana Maria Araújo Correia  
Executado(a): Maria Madalena Gomes da Silva  
Advogado(a): Dr. Casimiro de Araújo Filho  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Da resposta negativa do Bacen Jud, intime-se o autor por seu advogado, para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Gurupi, 10/06/2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

#### **Autos n.º: 2010.0011.7919-3/0**

Ação: Indenização  
Requerente: Ionilde Gomes da Luz  
Advogado(a): Dr. Isaú Luiz Rodrigues Salgado  
Requerido(a): Banco Bradesco  
Advogado(a): Drª. Cristiane de Sá Muniz Costa

INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada, por seu advogado, para impugnar a contestação de fls. 84/106 no prazo legal. Gurupi, 26/07/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º: 2010.0007.0673-4/0**

Ação: Execução

Exequente: Iomar Evangelista de Moraes

Advogado(a): Dr. Jerônimo Ribeiro Neto

Executado(a): Elson Olimpio Santos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Sobre a pesquisa Bacen Jud, após acusado o bloqueio do infimo valor, intime-se o requerente para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Gurupi, 21/07/2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º: 2011.0004.3921-1/0**

Ação: Embargos do Devedor

Embargante: Elson Olimpio Santos

Advogado(a): Dr. Ronaldo Carolino Ruela

Embargado(a): Iomar Evangelista de Moraes

Advogado(a): Dr. Jerônimo Ribeiro Neto

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se o embargante em 10 (dez) dias. Gurupi, 12/07/2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

### **3ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº: 2011.0004.3517-8 - Execução Forçada**

REQUERENTE: NAHIM SIMÃO

ADVOGADO: Dr. Albery César de Oliveira, OAB/TO 156

REQUERIDO: AMERICO SOUZA DE MELO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento da locomoção do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de citação, que importa em 284,16 (duzentos e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos), devendo ser feito o depósito na Conta nº 9.306-8, Agência 0794-3 do Banco do Brasil S/A, com a juntada do comprovante nos autos.

#### **DECISÃO**

**AUTOS – 2011.0001.2484-9/0 – EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA**

Requerente: GELLAR INDUSTRIA E COMERCIO DE BALCÕES E CÂMARAS FRIGORIFICAS LTDA

Advogado(a): DJANNE RODRIGUES MOREIRA OAB-GO N.º 17.555

Requerido: SUPERMERCADO IGUATU LTDA

Advogado(a): VAGMO PEREIRA BATISTA OAB-TO N.º 3.652

DECISÃO: "(...)Isto posto, deixo de acolher a exceção e defino como competente para apreciar o pedido de rescisão contratual cumulado com perdas e danos, ação movida pelo excepto SUPERMERCADO IGUATU LTDA em desfavor do excipiente GELLAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BALCÕES E CÂMARAS FRIGORIFICAS LTDA, autos nº 2010.0011.7862-6/0, o juiz da 3ª Vara Cível de Gurupi. Certifique e prossiga no feito apenso. Deixo de acolher a alegação de litigância de má – fé por não observar qualquer um dos seus casos. Intime. Gurupi, 21 de junho de 2011".

**AUTOS – 2009.0000.7907-8/0 - EMBARGOS DE TERCEIROS**

Requerente: WALDEMAR ANTUNES CINTRA FILHO

Advogado(a): MILA TATTILLUCY GOMES MATIAS OAB-SP N.º 252.457

Requerido: PEDRO RIBONDI, GERALDO PEDRO DA SILVA E AURORA MARTINS CINTRA DA SILVA

Advogado(a): SÉRGIO PATRÍCIO VALENTE OAB-TO N.º 1.209 E WALDINEY GOMES DE MORAES OAB-TO N.º 601

DESPACHO: "Sobre a manifestação do Embargante diga o Embargado em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 19/05/11".

**AUTOS – 2009.0003.2120-0/0 – EMBARGOS DE TERCEIROS**

Requerente: LUCY MATIAS MORAIS E OUTROS

Advogado(a): ANTÔNIO HONORATO GOMES OAB-TO 3.393

Requerido: PEDRO RIBONDI, GERALDO PEDRO DA SILVA E AURORA MARTINS CINTRA DA SILVA

Advogado(a): SÉRGIO PATRÍCIO VALENTE OAB-TO N.º 1.209 E WALDINEY GOMES DE MORAES OAB-TO N.º 601

DESPACHO: "Sobre a manifestação do Embargante diga o Embargado em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 19/05/11".

#### **SENTENÇA**

**AUTOS – 1.303/99 - EXECUÇÃO**

Requerente: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A

Advogado(a): MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA OAB-RJ N.º 151.056-S

Requerido: ROSANGELA BRAGA BARROS

Advogado(a): WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 3.929-A

SENTENÇA: "O BANCO DO ESTADO DE GOIÁS, hoje BANCO ITAÚ, moveu Ação de Execução em desfavor de ROSANGELA BRAGA BARROS e os avalistas VALDEMIR OLIVEIRA BARROS e JOÃO LÁZARO PRAXEDES, todos qualificados nos autos. Depois de inúmeras diligências e atos processuais, comparece a primeira executada e informa que o débito foi quitado diretamente no banco e juntou recibo respectivo, requereu a extinção do processo. O banco foi intimado a se manifestar e confirmou que houve pagamento do contrato em agosto de 2008, fls. 135. É o relatório. Decido. Isto posto, julgo extinta a execução na forma do artigo 794, I do Código de Processo Civil. O pagamento ocorreu dez (10) anos após a propositura da execução e não há negativa de que o débito existia, tanto que houve pagamento, por isso não há razão para sucumbência do banco.

Custas finais pelo banco. Com o trânsito em julgado archive. Publique. Registre e intime. Gurupi, 07 de julho de 2011".

**AUTOS - 2011.0001.2499-7/0 - DECLARATÓRIA**

Requerente: JOVENTINO FERREIRA DE ASSUNÇÃO QUEIROZ

Advogado(a): ADÃO GOMES BASTOS OAB-TO N.º 818

Requerido: CELTINS

Advogado(a): PATRICIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB-TO N.º 2.245

SENTENÇA: "JOVENTINO FERREIRA DA ASSUNÇÃO QUEIROZ, moveu Ação de Declaratória em desfavor da CELTINS – CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DO TOCANTINS, ambos qualificados nos autos. Após o prazo de resposta as partes firmaram composição. É o relatório. Decido. Isto posto, homologo por sentença o acordo de fls. 64/65 e de consequência julgo o processo na forma do artigo 269, III do Código de Processo Civil. Custas finais se houver pela requerida conforme acordado. Ao contador para levantamento depois intime para pagamento em 10(dez) dias, se não ocorrer comunique a Fazenda Estadual e archive. Publique. Registre e intime. Gurupi, 10 de junho de 2011".

**AUTOS – 2010.0003.1647-2/0 - DESPEJO**

Requerente: JORGE PEREIRA DRUMM

Advogado(a): VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB-TO N.º 4.372

Requerido: MARCELO MURUSSI LEITE

SENTENÇA: "(...) Isto posto, ante a revelia do requerido e na forma do artigo 9º, inciso III da Lei n.º 8.245/91 JULGO PROCEDENTE a ação de despejo em razão da desocupação já efetivada. Condeno o réu a pagar os alugueis referente aos meses de junho de 2009 a maio de 2010 que somam a quantia de R\$ 7.357,16 (sete mil trezentos e cinquenta e sete reais e dezesseis centavos). Sobre os valores incidirá correção pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça a contar do vencimento e juros de mora de 1% ao mês a contar da citação. Condeno o requerido nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 15% do valor atribuído à causa. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 14 de junho de 2011".

**AUTOS – 2008.0010.7848-4/0 – COBRANÇA SECURITÁRIA**

Requerente: EDIVAN PEREIRA DE SA

Advogado(a): LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ OAB-TO N.º 4.417

Requerido: MAPFRE SEGUROS

Advogado(a): GEDEON PITALUGA JÚNIOR OAB-TO N.º 2.116

SENTENÇA: "(...)Isto posto, reconheço de ofício a prescrição, julgo extinto o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Condeno o autor nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor atribuído à causa. Sendo beneficiário da justiça gratuita, fica o valor da sucumbência sobrestado na forma do artigo 12 da Lei 1050/60. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 07 de julho de 2011".

**AUTOS – 2010.0007.0875-3/0 - MONITÓRIA**

Requerente: MARIA DA PAZ TELES DE OLIVEIRA

Advogado(a): RODRIGO LORENÇONI OAB-TO N.º 4.255

Requerido: CONCEIÇÃO DE MARIA TEIXEIRA AG E OUTRA

Advogado(a): LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB-TO N.º 2.288

SENTENÇA: "Maria da Paz Teles de Oliveira, qualificada nos autos moveu ação monitoria contra Conceição de Maria Teixeira Aguiar-ME e Conceição de Maria Teixeira Aguiar. Diz ser credora da requerida no valor nominal de R\$ 1.216,00, proveniente da emissão de dois cheques da sacadora, títulos esses que foram devolvidos pelo banco sacado pela insuficiência de fundos. Requer a constituição do título executivo no valor da inicial em R\$ 1499,79, juntou documentos pessoais e os títulos. Devidamente citada a requerida apresentou embargos a monitoria onde não nega a emissão dos cheques nem a dívida, apenas informa que houve pagamento parcial de R\$ 300,00 de um dos títulos, requer o reconhecimento parcial do pagamento de um dos cheques. A impugnação dos embargos reconheceu o pagamento e retificou a cobrança, com abatimento no montante do valor anunciado na inicial. E o relatório. Decido. Trata-se de ação monitoria que tem por objeto dois cheques assinados pela requerida, cuja emissão e dívida não são negados, por outro lado, o único argumento que os embargos trouxeram foi o pagamento parcial, fato que foi reconhecido pela autora em sua impugnação. Por esse razão, não há motivo para dilação probatória em razão do reconhecimento explícito do pedido. Também não se observa qualquer litigância de má-fé pela autora pelo fato de não ter informado o pagamento parcial. Isto posto, julgo procedente o pedido monitorio para constituir o título executivo judicial sobre o valor dos títulos de fls. 10/11, ou seja, R\$ 1216,00, com abatimento nos R\$ 300,00 reconhecidos pela autora. A atualização do débito se dará desde a emissão dos títulos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça e juros de mora de 1%) ao mês desde a citação, fls. 19. Condeno a requerida nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor total da dívida, após aplicação e juros de mora. Com o trânsito em julgado, prossiga na forma do cumprimento de sentença, art. 475-J, do CPC. Intime a autora para apresentar calculo atualizado da dívida e bens penhoráveis em 10(dez) dias. Publicada em audiência. Intimada a autora. Intime a Requerida".

**AUTOS – 2.692/06 – ORDINÁRIA DECLARATÓRIA**

Requerente: MARIA ELZA RAMOS

Advogado(a): WALACE PIMENTEL OAB-TO N.º 1.999-B

Requerido: HÉLIO JOSÉ TEODORO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII do Código de Processo Civil e condeno a autora ao pagamento das custas e demais despesas processuais. Com o trânsito em julgado archive-se com as baixas necessárias. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 20/06/2011".

**AUTOS – 2007.0006.1458-9/0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Requerente: GERALDO PEDROSO DA SILVA E S/M

Advogado(a): WALDINEY GOMES DE MORAES OAB-TO N.º 601

Requerido: PEDRO RIBONDI

Advogado(a): SÉRGIO P. VALENTE OAB-TO N.º 1.209

SENTENÇA: "(...)Isto posto, homologo por sentença o acordo de fls. 305/306 da cautelar, autos nº 2.668/06, julgo extinta a execução na forma do artigo 794, II, a cautelar e os embargos do devedor julgo nos termos do artigo 269, III, todos do Código de Processo

Civil. A baixa da penhora já foi autorizada, fls. 308. Traslade cópia das fls. 305/306 para a Execução autos nº 2694/06 e para os Embargos do Devedor nº 2007.0006.1458-9/0 com uma via da presente sentença. Com o trânsito em julgado. Publique. Registre e intime. Gurupi, 18 de maio de 2011”.

#### **AUTOS – 2.668/06 – CAUTELAR DE ARRESTO**

Requerente: PEDRO RIBONDI  
Advogado(a): SÉRGIO P. VALENTE OAB-TO N.º 1.209  
Requerido: GERALDO PEDROSO DA SILVA E S/M  
Advogado(a): WALDINEY GOMES DE MORAES OAB-TO N.º 601  
SENTENÇA: “(...)Isto posto, homologo por sentença o acordo de fls. 305/306 da cautelar, autos nº 2.668/06, julgo extinta a execução na forma do artigo 794, II; a cautelar e os embargos do devedor julgo nos termos do artigo 269, III, todos do Código de Processo Civil. A baixa da penhora já foi autorizada, fls. 308. Traslade cópia das fls. 305/306 para a Execução autos nº 2694/06 e para os Embargos do Devedor nº 2007.0006.1458-9/0 com uma via da presente sentença. Com o trânsito em julgado. Publique. Registre e intime. Gurupi, 18 de maio de 2011”.

#### **AUTOS – 2.694/06 - EXECUÇÃO**

Requerente: PEDRO RIBONDI  
Advogado(a): SÉRGIO P. VALENTE OAB-TO N.º 1.209  
Requerido: GERALDO PEDROSO DA SILVA E S/M  
Advogado(a): WALDINEY GOMES DE MORAES OAB-TO N.º 601  
SENTENÇA: “(...)Isto posto, homologo por sentença o acordo de fls. 305/306 da cautelar, autos nº 2.668/06, julgo extinta a execução na forma do artigo 794, II; a cautelar e os embargos do devedor julgo nos termos do artigo 269, III, todos do Código de Processo Civil. A baixa da penhora já foi autorizada, fls. 308. Traslade cópia das fls. 305/306 para a Execução autos nº 2694/06 e para os Embargos do Devedor nº 2007.0006.1458-9/0 com uma via da presente sentença. Com o trânsito em julgado. Publique. Registre e intime. Gurupi, 18 de maio de 2011”.

### **Vara de Execuções Penais**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Autos: 2008.0010.6674-5 - Ação Penal**

Acusado: Aparecido Almeida da Silva e outro  
Vítima: Bruno Carvalho Lima  
Advogado: Charles Luiz Abreu Dias OAB/TO 1682  
INTIMAÇÃO: Apresentar memoriais no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias

##### **Autos: 309/03 - Ação Penal**

Acusado: Genésio Gonzaga da Silva  
Vítima: Geandre Leite da Silva  
Advogado: Paulo Cesar Lemos da Silva OAB/TO 4815  
INTIMAÇÃO: Apresentar memoriais no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias

#### **RETIFICAÇÃO DE EDITAL**

Ademar Alves de Souza Filho, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação virem, ou dele tiverem conhecimento, e em especial aos advogados que atuam nos autos da **5ª temporada**: de números 350/05, acusado Rogério de Abreu Sousa, advogado Jorge Barros Filho, OAB/TO 1490; Autos nº 2010.0007.1017-0, acusado João Gonçalves Filho, advogado Jomar Pinho de Ribamar, OAB/TO 4432; Autos nº 283/02, acusado Nilcimar Moura Rocha, advogada Mirelle Gonzalez Maciel OAB/GO 25353; Autos nº 314/03, acusado José Alves da Silva, advogado Alcenisio Alves Correia, OAB/GO 2400; **6ª temporada**: Autos nº 501/08, acusado Aristides Silva Junior, advogado Atanagildo J. de Souza, OAB-TO 26-A; Autos nº 328/04, acusado Celso Resplande Barros, advogado Antonio Sávio Barbalho do Nascimento OAB/TO 747; **7ª temporada**: Autos nº 069/01, acusado Luiz Peres Mota, advogada Geisiane Soares Dourado OAB/TO 3075; Autos nº 327/04, acusados Emival Cordeiro Felizardo e outro, advogado Nadin El Hage, OAB/TO 19; **8ª temporada**: Autos nº 393/06, acusado Benedito Rosa Neto, advogado Iron Martins Lisboa OAB/TO 535; **9ª temporada**: Autos nº 400/06, acusada Cirley Lacerda de Andrade, advogado Romeu Eli Vieira Cavalcante OAB/TO 1254, a realizar nos dias **1º/08/2011** (5ª temporada), **24/08/2011** (6ª temporada), **12/09/2011** (7ª temporada), **25/10/2011** (8ª temporada) e **09/11/2011** (9ª temporada), sempre às 17 horas, no Gabinete do Juiz da Vara de Execução Penal e Tribunal do Júri ou se houver necessidade, no Plenário do Tribunal do Júri (art. 433/CPP). Designa audiência de julgamento pelo tribunal do Júri, cujos julgamentos ocorrerão no período de 23/08/2011 a 19/12/2011, a partir das 8hs10min, no Salão do Tribunal do Júri da Comarca de Gurupi. Na formação da pauta deverá ser observado criteriosamente a prioridade elencada no art. 429/CPP. Para evitar a excessiva convocação de jurados para o julgamento da pauta completa. Determino a renovação dos jurados a cada temporada, salvo necessidade imperiosa. Caso que jurados de determinada temporada poderão participar do sorteio da temporada subsequente, havendo preferência para aqueles que ainda não serviram no Conselho de Sentença. Observando-se que. Para formação do corpo de jurados em cada temporada. Serão sorteados 30 (trinta) jurados, dentre estes. 5 (cinco) suplentes. Art. 433/CPP. Os jurados que participaram das temporadas realizadas no corrente ano deverão ser excluídos do sorteio. Expeça-se edital (por temporada) de convocação dos jurados sorteados (nominar). Transcrevendo os artigos 436 a 446/CPP, conforme determinação contida no art. 434, parágrafo único/CPP. No mesmo edital deverá conter a pauta de julgamento (art. 429. § TVCPP) bem como os nomes do acusado e advogado, dia, hora e local do julgamento (art. 435/CPP). Cópia do edital deverá ser lixada no placard do Fórum, bem como na porta do Plenário do Tribunal do Júri. Adotem-se as providências pertinentes (material, requisição preso, alimentação, apoio da Polícia Militar etc). Intimem-se o Ministério Público. Defensoria Pública, OAB e todos os Advogados constituídos pelos acusados que serão julgados para participarem e fiscalizarem o sorteio dos jurados. E para que ninguém negue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Gurupi,

Estado do Tocantins, aos 18 de julho de 2011. Eu, Diane G. Perinazzo, Escrivã em substituição, que digitei e subscrevi o presente.

### **Juizado Especial Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Autos: 2010.0006.4425-9 - EXECUÇÃO**

Requerente: JARLUEJANE FERREIRA MENÉS  
Advogados: DEFENSORIA PÚBLICA  
Requerido: NORTE SUL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA  
Advogados: DR. IRON MARTINS DE LISBOA OAB TO 535, DR. SÉRGIO AUGUSTO BIZZOTTO DE CARVALHO OAB TO 23.177, DRA. LEISE THAIS DIAS OAB TO 2288  
INTIMAÇÃO: “Indefiro o pedido retro e mantenho a sentença às fls. 65/69, uma vez que a advogada constituída à fl. 63, saiu da audiência de instrução e julgamento intimada da data da publicação da sentença e a intimação feita do Diário de Justiça fls. 81/82 foi disponibilizada constando os nomes de todos os patronos da executada. Intime-se.” Gurupi, 20 de julho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito”.

##### **Autos: 2010.0006.4190-0 – COBRANÇA**

Requerente: CREUSOLITA SANTOS DA SILVA  
Advogados: DRA. FERNANDA RORIZ G. WIMEER OAB TO 2765  
Requerido: BENTO FIGUEIREDO BARROS  
Advogados: DRA. VENÂNCIA GOMES NETA FIGUEREDO OAB TO 83  
SENTENÇA: “(...) Isto posto, deixo de conhecer dos embargos, e mantenho a sentença proferida às fls. 51/53, como originalmente foi exarada. P.R.I Gurupi-TO, 17 de junho de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

##### **Autos: 2010.0003.0887-9 -EXECUÇÃO**

Requerente: JOSÉ ROBERTO LAFORGA  
Advogados: DRA. DONATILA RODRIGUES REGO OAB TO 789  
Requerido: CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEM LTDA  
Advogados: DRA. ARLINDA MORAES BARROS OAB TO 2766, DRA. MARINOLIA DIAS DOS REIS OAB TO 1597  
INTIMAÇÃO: “Expeça Alvará Judicial para levantamento da quantia depositada. Intime-se o exequente para comparecer em cartório para receber o alvará e após informar sobre o pagamento para posterior extinção do processo.” Gurupi, 20 de julho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito”.

##### **Autos: 2009.0008.4463-7 -INDENIZAÇÃO**

Requerente: ROSIMEIRE DE FIGUEIREDO  
Advogados: DR. DANIEL PAULO DE CAVICCHIOLI E REIS  
Requerido: SONY BRASIL  
Advogados: DR. EDUARDO LUIZ BROCK OAB SP 91311  
INTIMAÇÃO: “Procedi nesta data a consulta da ordem e determinei a transferência dos valores bloqueados em conta do executado. Intime-se o exequente sobre a penhora integral realizada. Intime-se o executado a apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias.” Gurupi, 20 de julho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito”.

## **ITACAJÁ**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS DE AÇÃO DECLARATORIA N. 2010.0001.9018-5**

Requerente: Antonio Carneiro Correia  
Advogado: Antonio Carneiro Correia, OABTO nº1841-A  
Requerido: HSBC Bank Brasil S.A Banco Múltiplo  
Advogados: Eliana Ribeiro Correia, OABTO 4187  
INTIMAÇÃO SENTENÇA DE FLS 116.  
Presentes os requisitos legais, revogo a decisão de fls. 85/86 e homologo o acordo celebrado entre **ANTONIO CARNEIRO CORREIA e HSBC BANK BRASIL S.A. – BANCO MÚLTIPLO**, nos termos propostos às fls. 111/113, para que produza seus efeitos legais e jurídicos. Em consequência, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários advocatícios, como acordado. Expeçam-se os alvarás de levantamento dos valores vinculados a este processo junto ao Banco do Brasil e à Caixa Econômica Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá, 19 de julho de 2011. **Arióstenis Guimarães Vieira**, Juiz de Direito

##### **AUTOS DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTAVEL: Nº 2006.0003.7009-6**

Requerente: Maria Magnólia Pereira da Silva  
Advogado: Dr. Lídio Carvalho de Araujo, OABTO 736  
Requerido: Espólio de Raimundo Brito da Costa  
Advogados: Não Constituído  
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.50: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16.8.2011, às 15h30min. Intimem-se partes e testemunhas, bem como o Ministério Público. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

## **ITAGUATINS**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS : 2011.0007.6058-3 (tombo 285/2003) – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
Denunciado: FRANCISCO LUIZ FERNANDES ALVES, vulgo “CHICO”  
Advogado: Dr. PAULO ROBERTO DA SILVA, OAB/TO Nº 284-A  
INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Recebo recurso, pois próprio e tempestivo. Intime-se o recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso, no prazo legal. Após conclusos. Itaguatins, 23 de março de 2011. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito (substituição automática)”.

**MIRACEMA****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 3362/04**

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE CUMULADA COM INTERDITO PROIBITÓRIO  
 REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DOS CHACAREIROS DO LOTEAMENTO TODOS OS SANTOS  
 ADVOGADO: DR. RODRIGO MAIA RIBEIRO  
 REQUERIDO: INVESTCO S/A  
 ADVOGADO: BERNARDO JOSÉ ROCHA PINTO  
 ADVOGADO: DRA. CLÁUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE  
 INTIMAÇÃO: Despacho: "...Designo audiência de conciliação para o dia 14/09/2011, às 15:30 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 25/05/2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 3295/04**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS DECORRENTES DE CONSTRUÇÃO DE USINA HIDRELÉTRICA  
 REQUERENTE: LUIZ RIBEIRO DOS SANTOS  
 ADVOGADO: DR. CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO  
 ADVOGADO: DR. PAULO AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO  
 REQUERIDO: INVESTCO S/A  
 ADVOGADO: DRA. TINA LILIAN SILVA AZEVEDO  
 ADVOGADO: DRA. CLAUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE  
 ADVOGADO: DR. BERNARDO JOSÉ ROCHA PINTO  
 INTIMAÇÃO: Despacho: "...Designo audiência de conciliação para o dia 14/09/2011, às 16:00 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 25/05/2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 3344/04**

AÇÃO: DECLARATORIA DE PROPRIEDADE  
 REQUERENTE: RICARDO CUSTODIO DE SOUSA  
 ADVOGADO: DR. RILDO CAETANO DE ALMEIDA  
 REQUERIDO: HELISBERTO SOUZA COIMBRA  
 INTIMAÇÃO: Despacho: "...Remarco audiência para o dia 15/9/2011, às 14:00 horas. Miracema do Tocantins, 25/05/2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2010.0011.7251-2 (4741/10)**

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL  
 REQUERENTE: BENTO SOARES DA SILVA  
 ADVOGADO: DEFENSORA PUBLICA  
 REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.  
 ADVOGADO: DR. MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS  
 ADVOGADA: DRA. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA  
 INTIMAÇÃO: "...Ficam os Advogados da parte requerida intimada para audiência de conciliação designada para o dia 14 de setembro de 2011, às 14:30 horas.

**AUTOS Nº: 2009.0008.3188-8 (4427/09)**

AÇÃO: RESSARCIMENTO  
 REQUERENTE: JAIME ANTONIO GONÇALES  
 ADVOGADO: DR. ADÃO KLEPA  
 REQUERIDO: GOVESA GOIANIA VEICULOS S/A  
 ADVOGADO: DR. JALES DE OLIVEIRA MELO  
 INTIMAÇÃO: Despacho: "... Designo audiência de conciliação para o dia 01/09/2011, às 14:00 horas. Miracema do Tocantins, em 25/05/2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2716/01**

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO E DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES  
 REQUERENTE: SANDRA REMIGIO DOS SANTOS  
 ADVOGADO: DR. PAULO FRANCISCO CARMINATTI BARBERO  
 ADVOGADA: DRA. RAQUEL RIBEIRO PEREIRA  
 REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO: DR. RILDO CAETANO DE ALMEIDA  
 INTIMAÇÃO: Despacho: "... Designo audiência de conciliação para o dia 01/9/2011, às 16:00 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 25/5/2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2701/01**

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR INIMINADA - SUSTAÇÃO DE PROTESTO  
 REQUERENTE: SANDRA REMIGIO DOS SANTOS  
 ADVOGADO: DR. PAULO FRANCISCO CARMINATTI BARBERO  
 ADVOGADA: DRA. RAQUEL RIBEIRO PEREIRA  
 REQUERIDO: (BRADESCO/VISA) BANCO BRADESCO  
 ADVOGADO: DR. RILDO CAETANO DE ALMEIDA  
 INTIMAÇÃO: Despacho: "... Designo audiência de conciliação para o dia 01/9/2011, às 16:00 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 25/5/2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2009/99**

AÇÃO: ANULAÇÃO DE TÍTULOS C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MORAIS E MATERIAIS  
 REQUERENTE: JOSÉ COELHO DE SÁ  
 ADVOGADO: DR. LUCIANO TAYLON COELHO  
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADA: KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL  
 ADVOGADO: ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR

INTIMAÇÃO: Despacho: "... Designo audiência de conciliação para o dia 01/09/2011, às 15:30 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 25/05/2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2003/99**

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA COM PEDIDO DE LIMINAR  
 REQUERENTE: JOSÉ COELHO DE SÁ  
 ADVOGADO: DR. LUCIANO TAYLON COELHO  
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADA: KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL  
 ADVOGADO: ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR  
 DENUNCIADO: RECAPAGEM RODOARTE LTDA-EPP  
 ADVOGADO: DR. ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO  
 ADVOGADA: DRA. JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA  
 INTIMAÇÃO: Despacho: "... Designo audiência de conciliação para o dia 01/09/2011, às 15:30 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 25/05/2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2009.0008.3188-8 (4427/09)**

AÇÃO: RESSARCIMENTO  
 REQUERENTE: JAIME ANTÔNIO GONÇALES  
 ADVOGADO: DR. ADÃO KLEPA  
 REQUERIDO: GOVESA GOIANIA VEICULOS S/A  
 ADVOGADO: DR. JALES DE OLIVEIRA MELO  
 INTIMAÇÃO: Despacho: "... Designo audiência de conciliação para o dia 01/09/2011, às 14:00 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 25/05/2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2009.0000.2477-0 (4295/09)**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
 REQUERENTE: FÁBIO ALEXANDRE CARNEIRO  
 ADVOGADO: DR. RILDO CAETANO DE ALMEIDA  
 REQUERIDO: OSEIAS PEREIRA DE MAGALHÃES  
 INTIMAÇÃO: Despacho: "... Designo audiência de conciliação para o dia 01/09/2011, às 15:00 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 25 de maio de 2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS****AUTOS Nº 2011.0007.0427-6 (5964/11)**

Ação: Suprimento de Idade (Pedido de Emancipação)  
 Requerente: Amanda Martins Lira de Sá  
 FINALIDADE: INTIMA o Senhor PEDRO ORLANDO NETO, brasileiro, estado civil e profissão ignorada, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, de todo o conteúdo da parte conclusiva da sentença de fls. 21/22, a seguir transcrita: "...É o relato. Decido. Considerando o parecer favorável do Ilustre representante do Ministério Público, e nos termos do artigo 5º, Inciso I do Código Civil, defiro o pedido e concedo a emancipação da autora, para praticar todos os atos da vida civil. Expeça-se ofício ao Cartório de Registro Civil desta Comarca para que proceda a devida averbação. Publique-se. Registre-se e Intimem-se, inclusive o genitor da menor via edital com prazo de 30 dias. Registre-se. Intimem-se, após o trânsito em julgado arquite-se. Miracema do Tocantins-TO, em 30 de junho de 2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins-TO, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e onze (26/07/2011). Eu, \_\_\_\_\_, Natan Coelho Costa, Técnico Judiciário de 2ª Instância, o digitei e subscrevi. Marco Antonio Silva Castro Juiz de Direito, em substituição automática.

**MIRANORTE****1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 602-00**

Acusado: PEDRO CLEBERSON DE OLIVEIRA  
 Advogado: SAMUEL NUNES DE FRANÇA  
 INTIMAÇÃO: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado da restauração dos autos de ação penal em epigrafe, bem como, que envide esforços no sentido de encaminhar a este juízo, cópias de peças processuais referente ao feito, caso tenha, a fim de instruir os autos no prazo de cinco dias.

**AUTOS: 2011.0001.3371-6 ou 603-01**

Réus: IBANES DOS SANTOS CARVALHO E PABLO HENRIQUE JAPIASSU  
 Advogado: LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO  
 SENTENÇA: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado da parte dispositiva da sentença a seguir: "(...) Ante o exposto, Ante o exposto julgo procedente a pretensão estatal para condenar os réus IBANES DOS SANTOS CARVALHO; DIVINO DA SILVA ALVES; FRANCISCO OLIVEIRA DE SOUZA E VALTER SILVA MOREIRA nas penas do art. 157, par. 2, I e II do CP. Absolvo o réu PABLO HENRIQUE JAPIASSU. 1- IBANES DOS SANTOS CARVALHO: Fixo como definitivo, a pena em 9 anos e 4 meses de reclusão em regime fechado e 321dias-multa a 1/30 do salário mínimo vigente do tempo do fato no valor de R\$1.615,70. Não cabe a substituição para restritiva de direito. Não cabe a substituição condicional da pena. 2- DIVINO DA SILVA ALVES: Fixo como definitivo, a pena em 9 anos e 4 meses de reclusão em regime fechado e 321dias-multa a 1/30 do salário mínimo vigente do tempo do fato no valor de R\$1.615,70. Não cabe a substituição para restritiva de direito. Não cabe a substituição condicional da pena. 3- FRANCISCO OLIVEIRA DE SOUZA: Fixo como definitivo, a pena em 9 anos e 4 meses de reclusão em regime fechado e 321dias-multa a 1/30 do salário mínimo vigente do tempo do fato no valor de R\$1.615,70. Não cabe a substituição para restritiva de direito. Não cabe a substituição condicional da pena. 4- VALTER SILVA MOREIRA: Fixo como definitivo, a

pena em 8 anos e 3 meses de reclusão em regime fechado e 257 dias-multa a 1/30 do salário mínimo vigente do tempo do fato no valor de R\$1.292,71. Não cabe a substituição para restritiva de direito. Não cabe a substituição condicional da pena. Deixo de conceder-lhes apelo em liberdade. Com o trânsito em julgado: Expeçam-se guias de execução de pena; 2- Intimem-se para que paguem a pena de multa no prazo de 10 dias; 3- Comunique-se via ofício o TRE; 4- Lancem-se os nomes dos réus no rol dos culpados; 5- Oficie-se ao Infoseg. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 26-04-10. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito”.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.**

AUTOS Nº: 2009.0008.2635-3 ou 1289-09  
ACUSADA: ALINE RIBEIRO DOS SANTOS  
VÍTIMA:FRANCERLEIA SOARES DE SOUZA  
FINALIDADE: CITAR o (a) Sr (a) ALINE RIBEIRO DOS SANTOS brasileira, solteira, diarista, nascida aos 31-07-1990, natural de Fortaleza do Taboão-TO, filha de Rita Ribeiro dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido. Como incurso (s) nas sanções do (s) artigo (s) 243 da Lei 8069-90 e art. 29 do CP, fica (m) citada (s) dos termos da denúncia, para que no prazo de 10 dias, produza sua defesa preliminar, caso queira, arrole testemunhas, cientificando-a que em caso de inércia ou decurso do prazo sem manifestação ser-lhe-á nomeado defensor público para o fazer, também no prazo de 10 dias, tudo em conformidade com a Lei 11719/08, referente a ação Penal supra, pela prática do artigo já mencionado, movida pela Justiça Pública em seu desfavor. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de julho do ano de dois mil e onze (26/07/2011).Eu, Escrivã judicial, lavrei o presente.Ricardo Gagliardi, juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS**

RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito desta Comarca, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc. FAZ SABER, pelo presente edital com prazo de 90 dias, extraído dos autos de AP n 705-03 em que figura como condenado RAIMUNDO NONATO CARNEIRO DE SOUZA E OUTROS, qualificado nos autos, atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMAR da sentença condenatória, parte dispositiva nos seguintes termos: “(...) Ante o exposto julgo procedente a pretensão estatal para condenar o réu acima citado nas penas do art. 157, par. 2, I e II, do CP. Absolvo os réus da imputação referente aos art. 288 do CP. RAIMUNDO NONATO CARNEIRO DE SOUZA: Fixo como definitivo, a pena em 7 anos e 7 meses de reclusão em regime fechado e 219 dias-multa a 1/30 do salário mínimo vigente do tempo do fato. Não cabe a substituição para restritiva de direito. Não cabe a substituição condicional da pena. Concedo-lhe apelo em liberdade. Com o trânsito em julgado: Expeça-se guia de execução de pena; 2- Intime-se para que pague a pena de multa no prazo de 10 dias; 3- Comunique-se via ofício o TRE; 4- Lance o nome do réu no rol dos culpados; 5- Oficie-se ao Infoseg. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 26-08-09. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito”. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, o qual será afixado no local de costume. Dado e passado nesta Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e onze. Eu, Escrivã do Crime lavrei o presente.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS**

RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito desta Comarca, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc. FAZ SABER, pelo presente edital com prazo de 90 dias, extraído dos autos de AP n 711-03 em que figura como condenado JUSCELINO SANTOS ARAÚJO E OUTRO, qualificado nos autos, atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMAR da sentença condenatória, parte dispositiva nos seguintes termos: “(...) Ante o exposto julgo procedente a pretensão estatal para condenar o réu acima citado nas penas do art. 157, par. 2, I e II, c.c art. 70 do CP. JUSCELINO SANTOS ARAÚJO: Fixo como definitivo, a pena em 7 anos e 8 meses de reclusão em regime fechado e 223 dias-multa a 1/30 do salário mínimo vigente do tempo do fato. Não cabe a substituição para restritiva de direito. Não cabe a substituição condicional da pena. Concedo-lhe apelo em liberdade. Com o trânsito em julgado: Expeça-se guia de execução de pena; 2- Intime-se para que pague a pena de multa no prazo de 10 dias; 3- Comunique-se via ofício o TRE; 4- Lance o nome do réu no rol dos culpados; 5- Oficie-se ao Infoseg. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 23-09-10. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito”. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, o qual será afixado no local de costume. Dado e passado nesta Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e onze. Eu, Escrivã do Crime lavrei o presente.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS**

RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito desta Comarca, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc. FAZ SABER, pelo presente edital com prazo de 90 dias, extraído dos autos de AP n 603-01 em que figura como condenados IBANES DOS SANTOS CARVALHO, DIVINO DA SILVA ALVES, FRANCISCO OLIVEIRA DE SOUZA E VALTER SILVA MOREIRA, qualificados nos autos atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMAR da sentença condenatória, parte dispositiva nos seguintes termos: “(...) Ante o exposto julgo procedente a pretensão estatal para condenar os réus acima citados nas penas do art. 157, par. 2, I e II do CP. Absolvo o réu PABLO HENRIQUE JAPIASSU. 1- IBANES DOS SANTOS CARVALHO: Fixo como definitivo, a pena em 9 anos e 4 meses de reclusão em regime fechado e 321 dias-multa a 1/30 do salário mínimo vigente do tempo do fato no valor de R\$1.615,70. Não cabe a substituição para restritiva de direito. Não cabe a substituição condicional da pena. 2- DIVINO DA SILVA ALVES: Fixo como definitivo, a pena em 9 anos e 4 meses de reclusão em regime fechado e 321 dias-multa a 1/30 do salário mínimo vigente do tempo do fato no valor de R\$1.615,70. Não cabe a substituição para restritiva de direito. Não cabe a substituição condicional da pena. 3- FRANCISCO OLIVEIRA DE SOUZA: Fixo como definitivo, a pena em 9 anos e 4 meses de reclusão em regime fechado e 321 dias-multa a 1/30 do salário mínimo vigente do tempo do fato no valor de R\$1.615,70. Não cabe a substituição para restritiva de direito. Não cabe a substituição condicional da pena. 4- VALTER SILVA MOREIRA: Fixo como definitivo, a pena em 8 anos e 3 meses de reclusão em regime fechado e 257 dias-multa a 1/30 do salário mínimo vigente do tempo do fato no valor de R\$1.292,71. Não cabe a substituição para restritiva de direito. Não cabe a substituição condicional da pena. Deixo

de conceder-lhes apelo em liberdade. Com o trânsito em julgado: Expeçam-se guias de execução de pena; 2- Intimem-se para que paguem a pena de multa no prazo de 10 dias; 3- Comunique-se via ofício o TRE; 4- Lancem-se os nomes dos réus no rol dos culpados; 5- Oficie-se ao Infoseg. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 26-04-10. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito”. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, o qual será afixado no local de costume. Dado e passado nesta Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e onze. Eu, Escrivã do Crime lavrei o presente.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS**

RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito desta Comarca, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc. FAZ SABER, pelo presente edital com prazo de 90 dias, extraído dos autos de AP n 759-04 em que figura como condenado WGUEDSON SANTIAGO ALVES, já qualificado nos autos atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMAR da sentença condenatória, parte dispositiva nos seguintes termos: “(...) Ante o exposto julgo procedente a pretensão estatal para condenar o réu Wguedson Santiago Alves nas penas do art. 155, par. 1, do CP. Fixo como definitivo, a pena em 1 ano e 4 meses de reclusão em regime aberto e 48 dias-multa a 1/30 do salário mínimo vigente do tempo do fato. Cabe a substituição para restritiva de direito. Dessa forma aplico a pena de prestação de serviços a comunidade ou entidades públicas, consistentes em trabalhos, conforme adequação pelo juízo de execução. Não cabe a substituição condicional da pena. Concedo-lhe apelo em liberdade. Com o trânsito em julgado: Voltem os autos conclusos para análise da prescrição e providências complementares. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 13-09-09. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito”. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, o qual será afixado no local de costume. Dado e passado nesta Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e onze. Eu, Escrivã do Crime lavrei o presente.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS**

RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito desta Comarca, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc. FAZ SABER, pelo presente edital com prazo de 90 dias, extraído dos autos de AP n 532-98 em que figura como condenado LOURENÇO PEREIRA MARTINS, já qualificado nos autos atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMAR da sentença condenatória, parte dispositiva nos seguintes termos: “(...) Ante o exposto julgo procedente a pretensão estatal para condenar o réu Lourenço Pereira Martins nas penas do art. 214, c.c art. 224, “a” do CP. Fixo como definitivo, a pena em 8 anos de reclusão em regime fechado. Não cabe a substituição para restritiva de direito. Não cabe a substituição condicional da pena. Nego-lhe apelo em liberdade. Isento-o da obrigação do pagamento das custas processuais. Com o trânsito em julgado: Expeça-se guia de execução de pena; 2- Comunique-se via ofício o TRE; 3- Lance o nome do réu no rol dos culpados; 5- Oficie-se ao Infoseg. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 14/12/09. Maria Adelaide de Oliveira, Juiza de Direito”. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, o qual será afixado no local de costume. Dado e passado nesta Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e onze. Eu, Escrivã do Crime lavrei o presente.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS**

RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito desta Comarca, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc. FAZ SABER, pelo presente edital com prazo de 90 dias, extraído dos autos de AP n 663-02 em que figura como condenado JÚNIOR MARIO DO CARMO LEITE, já qualificado nos autos atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMAR da sentença condenatória, parte dispositiva nos seguintes termos: “(...) Ante o exposto julgo procedente a pretensão estatal para condenar o réu Júnior Mario do Carmo Leite nas penas do art. 155, par. 4, IV do CP. Fixo como definitivo, a pena em 4 anos e 3 meses de reclusão em regime fechado e 141 dias-multa a 1/30 do salário mínimo vigente do tempo do fato. Não cabe a substituição para restritiva de direito. Não cabe a substituição condicional da pena. Nego-lhe apelo em liberdade. Expeça-se mandado de prisão. Com o trânsito em julgado: Expeça-se guia de execução de pena; 2- Intime-se para que pague a pena de multa no valor de R\$ 846,00, no prazo de 10 dias; 3- Comunique-se via ofício o TRE; 4- Lance o nome do réu no rol dos culpados; 5- Oficie-se ao Infoseg. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 05/11/10. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito”. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, o qual será afixado no local de costume. Dado e passado nesta Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e onze. Eu, Escrivã do Crime lavrei o presente.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS**

RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito desta Comarca, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc. FAZ SABER, pelo presente edital com prazo de 90 dias, extraído dos autos de AP n 778-04 em que figura como condenado WANDERSON ALMEIDA ARAÚJO, já qualificado nos autos atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMAR da sentença condenatória, parte dispositiva nos seguintes termos: “(...) Ante o exposto julgo procedente a pretensão estatal para condenar o réu Jurandir Trindade de Sousa nas penas do art. 155, par. 4, IV do CP. Fixo como definitivo, a pena em 5 anos e 6 meses de reclusão em regime fechado e 30 dias-multa a 1/30 do salário mínimo vigente do tempo do fato. Não cabe a substituição para restritiva de direito. Deverá a pena ser cumprida na cadeia pública de Barrolândia-TO. Presentes os motivos da custódia processual. Decreto a prisão preventiva do condenado. Deixo de condená-lo ao pagamento das custas processuais. Condeno-o ainda a pagar a vítima o valor de duzentos e trinta reais, devidamente corrigida desde a data do fato, a título de reparação de dano causado a vítima. Com o trânsito em julgado: Expeça-se guia de execução de pena; 2- Intime-se para que pague a pena de multa; 3- Comunique-se via ofício o TRE; 4- Lance o nome do réu no rol dos culpados; 5- Oficie-se ao Infoseg. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 06/11/09. Maria Adelaide de Oliveira, Juiza de Direito”. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, o qual será afixado no local de costume. Dado e passado nesta Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e onze. Eu, Escrivã do Crime lavrei o presente.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS**

RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito desta Comarca, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc. FAZ SABER, pelo presente edital com prazo de 90 dias, extraído dos autos de AP n 608-01 em que figura como condenado JURANDIR TRINDADE DE SOUSA, já qualificado nos autos atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMAR da sentença condenatória, parte dispositiva nos seguintes termos: "(...) Ante o exposto julgo procedente a pretensão estatal para condenar o réu Jurandir Trindade de Sousa nas penas do art. 155, par. 4, II do CP. Fixo como definitivo, a pena em 5 anos de reclusão em regime semi-aberto e 30 dias-multa a 1/30 do salário mínimo vigente do tempo do fato. Não cabe a substituição para restritiva de direito. Deverá a pena ser cumprida na cadeia pública de Miranorte-TO, mediante as condições impostas no regime semi-aberto sob pena de regressão. O condenado não possui endereço declinado nos autos, presentes os motivos da custódia processual. Decreto a prisão preventiva do condenado. Deixo de condená-lo ao pagamento das custas processuais. Com o trânsito em julgado: Expeça-se guia de execução de pena; 2- Intime-se para que pague a pena de multa; 3- Comunique-se via ofício o TRE; 4- Lance o nome do réu no rol dos culpados; 5- Oficie-se ao Infoseg. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 06/11/09. Maria Adelaide de Oliveira, Juíza de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, o qual será afixado no local de costume. Dado e passado nesta Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e onze. Eu, Escrivã do Crime lavrei o presente.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS**

RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito desta Comarca, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc. FAZ SABER, pelo presente edital com prazo de 90 dias, extraído dos autos de AP n 698-02 em que figuram como condenadas IRACEMA DA ABADIA LOPES E KÁTIA MARA LOPES ALVES, já qualificadas nos autos atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMAR da sentença condenatória, parte dispositiva nos seguintes termos: "(...) Ante o exposto julgo procedente a pretensão estatal para condenar as rés Iracema da Abadia Lopes e Kátia Mara Lopes Alves nas penas do art. 155, par. 4, IV do CP. Ré IRACEMA DA ABADIA LOPES. Fixo como definitivo, a pena em 3 anos de reclusão em regime aberto e 30 dias-multa a 1/30 do salário mínimo vigente do tempo do fato. Cabe a substituição para restritiva de direito consistente na limpeza ou outro serviço útil em instituição filantrópica que cuide de criança, de pessoa excepcional ou idoso, durante oito horas semanais. Condeno ainda ao pagamento das custas processuais. Ré KÁTIA MARA ALVES LOPES. Fixo como definitivo a pena de 2 anos e 6 meses de reclusão em regime aberto e 20 dias -multa a 1/30 do salário mínimo vigente do tempo do fato. Cabe a substituição para restritiva de direito consistente na limpeza ou outro serviço útil em instituição filantrópica que cuide de criança, de pessoa excepcional ou idoso, durante oito horas semanais. Condeno ainda ao pagamento das custas processuais. Tendo em vista que a vítima recuperou as semoventes furtadas, não vislumbro dano material a ser reparado. Com o trânsito em julgado: Expeçam-se guias de execução de pena; 2- Intimem-se para que paguem a pena de multa; 3- Comunique-se via ofício o TRE; 4- Lance o nome das rés no rol dos culpados; 5- Oficie-se ao Infoseg. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 06/11/09. Maria Adelaide de Oliveira, Juíza de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, o qual será afixado no local de costume. Dado e passado nesta Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e onze. Eu, Escrivã do Crime lavrei o presente.

**NOVO ACORDO****1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: Nº 2011.0005.7615-4**

NATUREZA DA AÇÃO: REVISÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

REQUERENTE: GILMAR LUIZ DE OLIVEIRA

ADVOGADA: SURAMA BRITO MASCARENHAS – OAB/TO 3191

REQUERIDO: S. DE A. E M. V. B. DE O. REP. POR EMANOELA BATISTA DE CARVALHO

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO de folha 24 a seguir transcrito: "Postergo o pedido de ANTECIPAÇÃO DE TUTELA para apreciação na audiência de tentativa de conciliação. No que toca à audiência para o dia 18 de agosto, às 09:30 horas. Cite-se e intemem-se. O prazo de defesa iniciará no dia da audiência, caso as partes não conciliem. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

**1ª Escrivania Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2010.0004.3963-9**

AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

ACUSADO: ENIVAN AGUIAR ALVES.

ADVOGADO: JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA – OAB/TO 2.709-A

DECISÃO: "(...) Neste sentido DECIDO SUSPENDER os EFEITOS DA DECISÃO QUE DECRETOU A PRISÃO PREVENTIVA (fls. 127/128), para que o acusado compareça espontaneamente a Este Juízo com fins a conhecer a acusação – ocasião em que será citado e receberá a contrafé da denúncia. Prazo: de 10 dias a contar da intimação do Senhor Advogado, via diário oficial e mediante contato telefônico certificado nos autos pela senhora escrivã. Findo o prazo sem o comparecimento do acusado, os efeitos da referida decisão serão automaticamente restabelecidos".

**PALMAS****1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 56/2011**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2004.0001.0730-5 – AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

Requerente: MARLI FALCÃO DE FRANÇA PEREIRA

Advogados: Ronaldo Eurípedes de Souza, OAB-TO 1598-A; Alessandro Roges Pereira, OAB-TO 2326

Requerido: BANCO FIAT S/A

Advogado: Núbia Conceição Moreira, OAB-TO 4311

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Assim, considerando o dever de colaboração das partes, bem como o princípio da boa-fé processual, determino seja intimada a douta advogada, Dr.ª Núbia Conceição Moreira, subscritora da petição de fls. 60/63 da ação de busca e apreensão para que informe a este juízo o correto endereço do Banco Fiat S.A. no prazo de 10 dias. Informado o endereço, promova-se a citação do Banco por carta. Intimem-se. Palmas/TO, 10 de novembro de 2010. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA. Juiz de Direito Substituto".

**Autos nº: 2005.0000.2592-7 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO FIAT S/A

Advogados: Allysson Cristiano Rodrigues da Silva, OAB-TO 3068; Carlos Alessandro Santos Silva, OAB-ES 8773

Requerido: MARLI FALCÃO DE FRANÇA PEREIRA

Advogado: Ronaldo Eurípedes de Souza, OAB-TO 1598-A; Alessandro Roges Pereira, OAB-TO 2326

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Por decisão de fls. 64 o feito se encontra suspenso e a requerida já foi citada, conforme pode ser observado pela leitura da certidão de fls.24v. Portanto, no momento não há o que decidir nos presentes autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 05 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

**Autos nº: 2005.0000.5653-9 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: VALCLEIDE RODRIGUES DE SOUZA

Advogados: Francisco José de Sousa Borges, OAB-TO 413-A; Camila Vieira de Sousa Santos, OAB-TO 3520.

Requerido: BANCO ITAÚ S/A

Advogados: Vinicius Ribeiro Alves Caetano, OAB-TO 2040; Geraldo Bonfim de Freitas Neto, OAB-TO 2708-B; Gedeon Batista Pitaluga, OAB-TO 2116.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Assim, com tais considerações, e por tudo mais que dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o requerido ao pagamento da quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais), a título de indenização pelos danos materiais experimentados pelo autor, acrescidos de correção monetária e juros, ambos a partir da citação, sendo aquela pelo índice do INPC, e estes com incidência de 0,5% (meio por cento) até a data de 11/01/2003, e, em seguida, levando em consideração o advento do novo Código Civil, de 1% (um por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. Com efeito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, declaro extinto o feito, com resolução do mérito. Diante da sucumbência recíproca, com evidente desproporção, diante do quantum pretendido a título de danos morais, condeno tão somente o requerente ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), cuja obrigação fica suspensa nos termos do disposto do artigo 12 da lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de junho de 2011. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito".

**Autos nº: 2005.0000.8637-3 /0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS**

Requerente: ADELICE FERREIRA DA SILVA

Advogados: João Francisco Ferreira, OAB-TO 48-B; Fabíola Aparecida de Assis Vangelatos, OAB-TO 1.962.

Requerido: INVESTCO S/A

Advogados: Walter Ohofugi Júnior, OAB-TO 392-A; Deodoro Domingos Velasco Veiga, OAB-TO 2633-A; Gizella Magalhães Bezerra Moraes Lopes, OAB-TO 1.737; Tina Lillian Silva Azevedo, OAB-TO 1.872; Cláudia Cristina Cruz Mesquita Ponce, OAB-TO 935; Sarah Cunha Porto Pinheiro, OAB-TO 3.108; José Cláudio da Silva Júnior, OAB-TO 3.003; Bernardo José Rocha Pinto, OAB-TO 3.094; Ludimylla Melo Carvalho, OAB-TO 4.095-B.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se a Apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo legal. Cumpra-se. Palmas, 17 de junho de 2011. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito."

**Autos nº: 2005.0002.9962-8 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: MARCOS ANDRÉ DOEGE

Advogados: Mauro José Ribas, OAB-TO 753-B; Murilo Sudré Miranda, OAB-TO 1536; Silmara Lima Mendes, OAB-TO 2399; Iranice de Lourdes da Silva Sá Valadares, 2495-B, Gláucio Henrique Lustosa Maciel, OAB-GO 22445.

Requerido: VALE TRADING S/A

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Por isso, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, c/c artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, por não manifestação da parte autora. Custas pela parte autora. Sem honorários. Com o trânsito em julgado, anatem-se eventuais custas remanescentes e, em seguida, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

**Autos nº: 2006.0000.7535-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: MAGNA TAVARES COSTA

Advogados: Irineu Derli Langaro, OAB-TO 1252; Giovanni Carlin, OAB-TO 2407.

Executada: VALDERICE NEIVA DA SILVA

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Com efeito, nos termos do art. 267, III e IV do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito. Custas pela exequente. Sem honorários. Dêem-se as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

**Autos nº: 2006.0001.8729-1 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA C/C IMISSÃO DE POSSE**

Requerente: RICANATO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA  
Advogados: Adenilson Carlos Vidovix, OAB-SP 144073; Leonardo da Costa Guimarães, OAB-TO 2481-B; Leocádia da Silva Alexandre, OAB-MG 58657

Requerido: ELVIS TONY ALVES MONTEIRO

Defensor Público: Francisco Alberto Teixeira Albuquerque

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Defiro a assistência judiciária gratuita pugnada pelo Requerido, nos termos da Lei nº. 1.060/50. Em face do requerimento de fls. 76/80 e da manifestação de fls. 85, DECLARO EXTINTO O FEITO, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Custas pelas partes, entretanto com a exigibilidade suspensa em relação ao Requerido, a teor do artigo 12, da Lei nº. 1.060/50. Com o trânsito em julgado, anotem-se eventuais custas remanescentes e, em seguida, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de junho de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM.

**Autos nº: 2006.0001.8743-7 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: PNEUS MIL COMERCIAL LTDA

Advogado: Célia Regina Turri, OAB-TO 2147; Iramar Alessandra Medeiros Assunção Nascimento, OAB-TO 1188.

Requerido: PEDRO ALEXANDRE VIEIRA DE MELO

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO OBJETO DA PRESENTE AÇÃO, para condenar o requerido ao pagamento da importância de R\$ 1.319,70 (um mil, trezentos e dezenove reais e setenta centavos), que deverá ser devidamente corrigido com juros de 1% ao mês, mais correção monetária pelo INPC, a partir da data do vencimento dos títulos. Fica o processo extinto com julgamento do mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, o réu ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios que fixo 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação devidamente atualizado. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 28 de outubro de 2010. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA. Juiz de Direito Substituto".

**Autos nº: 2006.0004.5140-1 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: ELSANDRA REGINA NUNES PEREIRA

Advogado: Vinicius Coelho Cruz OAB/TO 1654

Requerido: BANCO REAL ABN AMRO FINANCEIRA

Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi OAB/TO 2170-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Defiro o levantamento do valor depositado, já que incontroverso. Intime-se o requerido para efetivar o complemento do depósito, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos da petição de fls. 132/133. Palmas, 14 de julho de 2011. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito."

**Autos nº: 2007.0001.9962-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

Requerente: BERTILHA ALVE LEITE

Advogados: Daniel Almeida Vaz, OAB-TO 1861; Célio Henrique Magalhães Rocha, OAB-TO 3115-A

Requerida: SANDRA MIRANDA O. SILVA

Advogados: Kellen Soares Pedreira do Vale, OAB-TO 1678; Mauro Maia de Araújo Júnior, OAB-TO 3377

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO e tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de dano moral contido na ação. Custas e despesas processuais pelos autores e verba honorária a que os condeno a pagar, ao advogado da ré, que fixo em exatos R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do § 4o, do artigo 20, do CPC. Transitado em julgado e certificado, ao arquivo, com baixas nos registros. P.R.I.C. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível de Paraíso. Respondendo. Palmas (TO), aos 28 de fevereiro de 2.007".

**Autos nº: 2007.0003.6519-8 – AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO**

Requerente: WILSON SOARES DOS SANTOS; MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS DA SILVA.

Defensor Público: Edivan de Carvalho Miranda

Requerido: PRIMEIRO CARTÓRIO DE NOTAS DE PALMAS – TABELIONATO ACAIABA

Advogados: Alexandre Bochi Brum, OAB-TO 2295-B

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Portanto, reconheço a ilegitimidade do cartório e o excludo da relação processual, extinguindo, entre este e os autores, o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VII, do CPC. Custas processuais e honorários de sucumbência, pelos requerentes, fixados em 20% sobre o valor da causa, suspensos em face dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão de fls. 35v. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

**Autos nº: 2007.0005.0980-7 – IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

Impugnante: ASTJ – ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

Advogado: José Átila de Sousa Póvoa, OAB-TO 1590; Ana Flávia Pimpim de Araújo, OAB-TO 2372-A.

Impugnada: WELMA OLIVEIRA DE SOUSA

Advogados: Verônica A. de Alcântara Buzachi, OAB-TO 2325; Janaina de Alcântara Buzachi Garcia, OAB-TO 3758

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Deste modo, pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente impugnação e mantenho os benefícios da justiça gratuita. Custas pelo Impugnante. Sem honorários em razão de ser incidente. Junte-se cópia desta decisão nos autos principais e, com o trânsito em julgado, desansem-se os presentes autos,

arquivando-os, em seguida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

**Autos nº: 2007.0002.6612-2 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: WELMA OLIVEIRA DE SOUSA

Advogados: Verônica A. de Alcântara Buzachi, OAB-TO 2325; Janaina de Alcântara Buzachi Garcia, OAB-TO 3758

Requerido: UNIMED PALMAS – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.

Advogado: Adonis Koop, OAB-TO 2176; Freddy A. S. Antunes, OAB-TO 2237.

Requerido: ASTJ – ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

Advogados: José Átila de Sousa Póvoa, OAB-TO 1590; Ana Flávia Pimpim de Araújo, OAB-TO 2372-A.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Defiro a produção das provas conforme pugnado pelas partes às fls. 183. Designo o dia 18 de agosto de 2011, às 14h00min, para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. As partes deverão comparecer pessoalmente. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 04 de abril de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

**Autos nº: 2007.0006.5064-0 – AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO**

Requerente: ELDER MENDONÇA DE ABREU

Advogado: Éder Mendonça de Abreu, OAB-TO 1087

Requerido: JOÃO EVANGELISTA RODRIGUES FILHO

Advogado: Célia Regina Turri de Oliveira, OAB-TO 2147

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO por sentença o acordo firmado entre as partes (fls.21) para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, por consequência, JULGO EXTINTOS os processos relativos aos autos de nº.2007.0006.5064-0 e 2007.0007.6636-2, com a resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Junte-se aos autos da ação principal, cópia da presente sentença. Eventuais custas finais ficam a cargo do Requerido, conforme pactuado. Honorários pelas partes. Anotem-se eventuais custas remanescentes e, em seguida, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

**Autos nº: 2007.0008.2348-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: DEUSIANA GOMES DA SILVA

Advogado: Antônio Pinto de Sousa, OAB-TO 95-B

Requerido: LINDOMAR CHAVES COSTA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Deste modo, acolho o pedido inicial, para tomar definitiva a busca e apreensão, mantendo, em mãos da parte autora, a posse plena do bem descrito na inicial, ou seja, um automóvel GM CORSA SUPER, 1998/1998, PRATA, chassi nº. 9BGSD08ZWWC758277, placa JFH 9707 - DF. Por oportuno, INDEFIRO o pedido relacionado à autorização de venda extrajudicial do veículo, em decorrência do veículo se encontrar alienado fiduciariamente ao Banco Santander Brasil S/A. Por consequência, resolvo o mérito da lide, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Condeno a parte requerida nas custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500 (quinhentos reais), em observação ao disposto no artigo 20, § 4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de junho de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

**Autos nº: 2008.0011.0796-4 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

Requerente: HOTEL POUSSADA DOS GIRASSÓIS

Advogado: Michelle Corrêa Ribeiro Melo, OAB-TO 3774; Sandra Beatriz Weba Martins Ferreira, OAB-TO 3754.

Requerido: OCEANAIR LINHAS AEREAS LTDA

Advogados: Célia Alves Guedes, OAB-SP 234337; Hamilton de Paula Bernardo, OAB-TO 2622-A; Sérgio Antônio da Silva, OAB-TO 2430.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Portanto, ACOLHO parcialmente o pedido INICIAL e condeno a Requerida a pagar a quantia de R\$ 2.099,17 (dois mil e noventa e nove reais e dezessete centavos) como indenização pelos danos materiais sofridos pela Requerente, valor este que deve ser corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE a partir do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), verificado pelas datas de emissão dos documentos de fls. 10, 11 e 12, dos presentes autos, e acrescido de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês, contados desde a citação até o efetivo pagamento. Em consequência, RESOLVO o mérito da lide, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Por serem reciprocamente sucumbentes, as partes deverão arcar com as custas processuais, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma. Pelo mesmo fundamento, deixo de condená-las em honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de junho de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

**Autos nº: 2009.0000.9450-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogados: Wilson Sanches Marconi, OAB-SP 85657; Marlon T. C. Urtozoni, OAB-SP 203963; José Martins, OAB-SP 84.313-B; Francisco Morato Crenitte, OAB-SP 98479; Fabrício Gomes, OAB-TO 3350.

Requerido: MÁRIO SÉRGIO RODRIGUES MACEDO

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, confirmo a liminar deferida inicialmente e julgo procedente o pedido do autor, com fundamento no art. 3º do Decreto-Lei 911/69, para consolidar a posse e a propriedade plena do veículo descrito como MARCA FORD, MODELO FIESTA 1.0 MPI, ANO DE FABRICAÇÃO 1997, COR AZUL, PLACA MVL4293, CHASSI 9BFZZZFHAVB102304, OBJETO DO CONTRATO N.º 3644316836, em mãos do requerente. Condeno o(a) réu(ré) ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais) (CPC, art. 20, § 4º). Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Requeira a parte Exequente o que entender de direito, no prazo de 6 (seis) meses. Se nada for pleiteado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição (CPC, 475-J, § 5º).

P.R.I. Transitada em julgado, recolhidas as custas, arquivem-se os autos. Palmas, 12 de abril de 2010. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA. Juiz de Direito Substituto".

**Autos nº: 2009.0000.9415-8 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA  
Advogados: Luiz Carlos Ribeiro, OAB-SP 142416 e OAB-TO 4412-A; Nídia Faraj Biagioni, OAB-SP 138323; Fabiano Ferrari Lenci, OAB-TO 3109  
Requerido: FRANCISCO BESERRA DA SILVA NETO  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, confirmo a liminar deferida inicialmente e julgo precedente o pedido do autor, com fundamento no art. 3º do Decreto-lei 911/69, para decretar a consolidação da posse e da propriedade plena do veículo descrito como MOTOCICLETA HONDA, CBX 250 TWISTER, ANO DE FABRICAÇÃO 2007, COR AMARELA, PLACA MWH5876, CHASSI Nº 9C2MC35007R066212, em mãos do requerente. Condene o(a) ré(u) ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais) (CPC, art. 20, § 4º). Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Requeira a parte Exeçúente o que entender de direito, no prazo de 6 (seis) meses. Se nada for pleiteado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição (CPC, 475-J, § 5º). P.R.I. Transitada em julgado, recolhidas as custas, arquivem-se os autos. Palmas, 09 de abril de 2010. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA Juiz de Direito Substituto".

**Requerente: RUSIVELTON DE SOUSA GOMES**

Advogado: Marcelo Soares Oliveira, OAB-TO 1694-B  
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A  
Advogado: Gustavo Amato Pissini, OAB-TO 4694-A; André Costa Ferraz, OAB-SP 271427-A; Ângela Issa Haonat, OAB-TO 2701-B; Hamilton de Paula Bernardo, 2622.  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, pelos fundamentos anteriormente expostos, reconheço a irregularidade da anotação do nome do Requerente nos órgãos de proteção ao crédito, razão pela qual ACOLHO OS PEDIDOS DA INICIAL e CONDENO o Requerido a pagar ao Requerente o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a título de danos morais, quantia esta de deverá ser corrigida monetariamente pelo INPC/IBGE a partir desta data (Súmula 362/STJ) e acrescida de juros de mora à taxa de 01% (um por cento) ao mês, contados da citação até o efetivo pagamento (artigos 405, 406 e 407, do Código Civil). Diante do reconhecimento do direito do autor, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA pleiteada e determino que a parte requerida, BANCO DO BRASIL S/A, promova à exclusão dos dados do Requerente, RUSIVELTON DE SOUSA GOMES, dos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de pagamento de multa diária no importe de R\$ 100,00 (cem) reais, no limite de 15 (quinze) dias, reversível ao Autor. Outrossim, CONDENO o Requerido ao pagamento de custas e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado. Por fim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 30 de junho de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

**Autos nº: 2009.0001.4623-9 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A  
Advogados: Lia Dias Gregório, OAB-SP 169557; Haika Micheline Amaral Brito, OAB-TO 3785; Fernando Fragoso de Noronha Pereira, OAB-SP 147523; Simony Vieira de Oliveira, OAB-TO 4093  
Requerido: WELDO PEREIRA DOS SANTOS  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, confirmo a liminar deferida inicialmente e julgo precedente o pedido do autor, com fundamento no art. 3º do Decreto-lei 911/69, para consolidar a posse e a propriedade plena do veículo descrito como MOTOCICLETA DAFRA, SPEED 150CC GOB 2008, ANO DE FABRICAÇÃO 2008, AMARELA, CHASSI 95VCA1F288M019602, OBJETO DO CONTRATO N.º 260707930, em mãos do requerente. Condene o(a) ré(u) ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais) (CPC, art. 20, § 4º). Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Requeira a parte Exeçúente o que entender de direito, no prazo de 6 (seis) meses. Se nada for pleiteado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição (CPC, 475-J, § 5º). P.R.I. Transitada em julgado, recolhidas as custas, arquivem-se os autos. Palmas, 09 de abril de 2010. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA. Juiz de Direito Substituto".

**Autos nº: 2009.0001.4671-9 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

Requerente: MARCELO BATISTA NUNES DE SOUSA  
Advogado: Marina Pereira Jabur, OAB-TO 2167  
Requerido: BANCO FINASA DE INVESTIMENTOS S/A  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Desta forma, com base no § 3º, primeira parte, do artigo 267 do CPC e por restar manifesta a ilegitimidade da parte requerida, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos previstos no artigo 267, "caput, e inciso VI, do Diploma Instrumental sob ênfase. Arquive-se após as formalidades legais. Palmas-TO, 28 de abril de 2009. Francisco de Assis Gomes Coelho. Juiz de direito".

**Autos nº: 2009.0001.5110-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO FINASA S/A  
Advogados: Carlos Alessandro Santos Silva, OAB-ES 8773; Haika M. Amaral Brito, OAB-TO 3785; Fernando Fragoso de Noronha Pereira, OAB-TO 4265-A; Simony Vieira de Oliveira, 8773; Núbia Conceição Moreira, OAB-TO 4331.  
Requerido: PAULO DINIZ OLIVEIRA DA SILVA  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Deste modo, acolho o pedido inicial, para tomar definitiva a busca e apreensão, consolidando a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem descrito na exordial em mãos da parte autora, o que faço amparado no Decreto-lei n.º

911/69. Por consequência, resolvo o mérito da lide, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Esclareço que a parte autora poderá vender o bem objeto da propriedade fiduciária a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo, se houver, acompanhado do demonstrativo da operação realizada. Por oportuno, em face de expressa disposição legal, fica desde já estabelecido que a parte autora não poderá ficar com o bem como forma de pagamento. Condene a parte requerida nas custas do processo e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor dado a causa, em observação ao disposto no artigo 20, § 4o, do CPC. Transitada em julgado: a) encaminhe-se ao DETRAN o respectivo "alvará" que autoriza a venda do bem a terceiros, nos termos da sentença, sob a advertência de que o Requerente, por disposição legal, não poderá ficar com o bem; b) levante-se o depósito do bem apreendido em favor do Requerente. Cumpridos os itens acima e pagas as despesas, arquivem-se os autos com a baixa na distribuição. Para recolhimento das custas remanescentes deverão ser observadas as instruções contidas no artigo 2º do Provimento n.º 05/2009-CGJ. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 24 de agosto de 2010. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA. Juiz de Direito Substituto".

**Autos nº: 2009.0004.6729-9 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO  
Advogados: Marco Antônio Rodrigues de Souza, OAB-SP 149216; Érico Vinicius Rodrigues Barbosa, OAB-TO 4220  
Requerido: MARIA ONEIDE DE MORAIS SILVA  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Posto isto, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, por desistência do autor no prosseguimento da ação. Custas pelo Requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 05 de maio de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

**Autos nº: 2009.0004.9582-9 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO BMG S/A  
Advogados: Simony Vieira de Oliveira, OAB-TO 4093; Núbia Conceição Moreira, OAB-TO 4311.  
Requerido: EDEVALDO MARCELO DE OLIVEIRA  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Deste modo, amparado no Decreto-lei n.º 911/69, acolho o pedido inicial, para tornar definitiva a busca e apreensão, consolidando, em mãos da parte autora, a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem descrito na inicial, ou seja, um veículo MARCA VOLKSWAGEN, GOL 1.8, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 1995/1995, COR VERMELHA, PLACA KBT7414, CHASSI Nº. 9BWZZ377ST028439, RENAVAL N.º 632993928, conforme consta em contrato de financiamento anexo. Por consequência, resolvo o mérito da lide, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Esclareço, por oportuno, que a parte autora poderá vender o bem objeto da propriedade fiduciária a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo, se houver, acompanhado do demonstrativo da operação realizada. Ademais, em face de expressa disposição legal, fica desde já estabelecido que a parte autora não poderá ficar com o bem como forma de pagamento. Condene a parte requerida nas custas do processo e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, em observação ao disposto no artigo 20, § 3º, do referido diploma legal. Com o trânsito em julgado: a) encaminhe-se ao DETRAN o competente "alvará" autorizando a venda do bem em questão a terceiros, nos termos desta sentença, sob a advertência de que a parte autora, por disposição legal, não poderá ficar com o bem; e levante-se o depósito do bem apreendido em favor do Demandante. b) Anotam-se eventuais custas remanescentes e, em seguida, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 11 de abril de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

**Autos nº: 2009.0005.3021-7 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A  
Advogados: Amandio Ferreira Tereso Júnior, OAB-SP 107414; Patrícia Ayres de Melo, OAB-TO 2972; Fábio de Castro Souza, OAB-TO 2868.  
Requerido: MARIA MAVIOLENE GONÇALVES DA SILVA  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Deste modo, acolho o pedido inicial, para tornar definitiva a busca e apreensão, consolidando a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem descrito na exordial em mãos da parte autora, o que faço amparado no Decreto-lei n.º 911/69. Por consequência, resolvo o mérito da lide, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Esclareço que a parte autora poderá vender o bem objeto da propriedade fiduciária a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo, se houver, acompanhado do demonstrativo da operação realizada. Por oportuno, em face de expressa disposição legal, fica desde já estabelecido que a parte autora não poderá ficar com o bem como forma de pagamento. Condene a parte requerida nas custas do processo e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor dado a causa, em observação ao disposto no artigo 20, § 4o, do CPC. Transitada em julgado: a) encaminhe-se ao DETRAN o respectivo "alvará" que autoriza a venda do bem a terceiros, nos termos da sentença, sob a advertência de que o Requerente, por disposição legal, não poderá ficar com o bem; b) levante-se o depósito do bem apreendido em favor do Requerente. Cumpridos os itens acima e pagas as despesas, arquivem-se os autos com a baixa na distribuição. Para recolhimento das custas remanescentes deverão ser observadas as instruções contidas no artigo 2º do Provimento n.º 05/2009-CGJ. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 24 de agosto de 2010. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA. Juiz de Direito Substituto".

**Autos nº: 2009.0005.3915-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO FINASA S/A  
 Advogado: Francisco Morato Crenitte, OAB-SP 98479; Fabrício Gomes, 3350.  
 Requerido: GILDERLAN DE SOUZA DA CUNHA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Deste modo, acolho o pedido inicial, para tornar definitiva a busca e apreensão, consolidando a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem descrito na exordial em mãos da parte autora, o que faço amparado no Decreto-lei nº. 911/69. Por consequência, resolvo o mérito da lide, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Esclareço que a parte autora poderá vender o bem objeto da propriedade fiduciária a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo, se houver, acompanhado do demonstrativo da operação realizada. Por oportuno, em face de expressa disposição legal, fica desde já estabelecido que a parte autora não poderá ficar com o bem como forma de pagamento. Condeno a parte requerida nas custas do processo e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor dado a causa, em observação ao disposto no artigo 20, § 4o, do CPC. Transitada em julgado: a) encaminhe-se ao DETRAN o respectivo "alvara" que autoriza a venda do bem a terceiros, nos termos da sentença, sob a advertência de que o Requerente, por disposição legal, não poderá ficar com o bem; b) levante-se o depósito do bem apreendido em favor do Requerente. Cumpridos os itens acima e pagas as despesas, arquivem-se os autos com a baixa na distribuição. Para recolhimento das custas remanescentes deverão ser observadas as instruções contidas no artigo 2º do Provimento nº. 05/2009-CGJ. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 24 de agosto de 2010. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA. Juiz de Direito Substituto".

**Autos nº: 2009.0005.4041-7 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO FINASA S/A  
 Advogados: Paulo Celso Pompeu, OAB-SP 129933; Celso Marcon, OAB-ES 10990; Haika M. Amaral Brito, OAB-TO 3785; Núbia Conceição Moreira, 4311.

Requerido: PATRÍCIA ARAÚJO LUZ

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, confirmo a liminar deferida inicialmente e julgo procedente o pedido do autor, com fundamento no art. 3º do Decreto-lei 911/69, para consolidar a posse e a propriedade plena do veículo descrito como MARCA VW, GOL 1.0 MI 16V, ANO DE FABRICAÇÃO 1998, COR BRANCA, PLACA MVO 7208, CHASSI 9BWZZ373WT138506, OBJETO DO CONTRATO N.º 3655528643, em mãos do requerente. Condeno o(a) réu(ré) ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais) (CPC, art. 20, § 4º). Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Requeira a parte Exequente o que entender de direito, no prazo de 6 (seis) meses. Se nada for pleiteado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição (CPC, 475-J, § 5º). P.R.I. Transitada em julgado, recolhidas as custas, arquivem-se os autos. Palmas, 09 de abril de 2010. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA. Juiz de Direito Substituto".

**Autos nº: 2009.0005.8822-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: MÁRIO LUIZ PELIZARI

Advogado: Lourdes Tavares de Lima, OAB-TO 1983-B  
 Executado: MARCOS AURÉLIO RODRIGUES LEMOS MOTA  
 Executado: GERALDO BENEDITO DA MOTA  
 Executado: MARIA APARECIDA LEMOS MOTA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Processo fulminado pelo disposto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Resolvido o mérito da lide. Arquivem-se os presentes autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de outubro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

**Autos nº: 2009.0006.0025-8 – AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS**

Requerente: CARLOS EDUARDO FREITAS PINTO FILHO

Advogados: Carla Silva Rodrigues, OAB-TO 2013; Florismar de Paula Sandoval, OAB-TO 2013.

Requerido: BANCO FINASA S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Destarte, por ser a pretensão buscada pelo autor pertencente ao rol de direitos disponíveis, e restando evidenciado o seu desinteresse nos termos acima explicitados, julgo extinto o processo - sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, III, do CPC. Transitado em julgado, pagas as custas processuais remanescentes, por acaso existentes, pelo autor, arquivem-se. Se o valor não for pago, encaminhe-se certidão do débito à Fazenda Pública Estadual, para cobrança administrativa e inscrição em dívida ativa (Lei Estadual nº 1.288/2001, art. 63), com os seguintes dados: a) o nome e/ou CPF/CNPJ do devedor; b) o valor do débito e a data da consolidação; c) a menção de que se trata de custas judiciais de sucumbências (Lei Estadual nº 1.286/2001); e d) os dados do processo. P.R.I. Palmas-TO, 07 de dezembro de 2009. Francisco de Assis Gomes Coelho. Juiz de Direito".

**Autos nº: 2010.0003.2237-5 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: OCÉLIO RIBEIRO DOS SANTOS

Advogados: Elisângela Mesquita Sousa, OAB-TO 2250; Wylkyson Gomes de Sousa, OAB-TO 2838.

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Sarah Gabrielle Albuquerque, OAB-TO 4247-B; André Costa Ferraz, OAB-SP 271481-A.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Intime-se a parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o montante devido, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, cujos cálculos se encontram às fls. 68/69, tudo nos termos do artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil. Por oportuno, deverá a parte requerida se manifestar sobre o requerimento de fls. 64/65.

Caso a parte devedora venha optar por não efetuar o pagamento dentro do prazo acima estabelecido, obrigando a prática de atos de construção ou, ainda, venha apresentar

impugnação infundada, desde já fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor executado. Ultrapassado o prazo assinalado, sem a efetivação do pagamento, expeça-se o competente mandado para penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para a satisfação da dívida e os demais encargos. Ressalto que os bens deverão ser depositados na forma da lei. Cópia da presente decisão serve como mandado. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 11 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

**Autos nº: 2011.0003.8059-4 – AÇÃO DE DESPEJO POR TÉRMINO DE CONTRATO**

Requerente: JOSÉ LUIZ DE CARVALHO

Advogado: Alexandre Abreu Aires Júnior, OAB-TO 3769.

Requerido: MORAIS JÚNIOR E BASTOS LTDA (MANOLLO CONSTRUÇÕES).

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Às fls. 34/37, pede o Autor a substituição da caução pecuniária equivalente a 03 (três) meses de aluguel, pelo valor atualizado dos aluguéis vencidos. Analisando o caso, entendo que o pleito do Autor não merece prosperar. A caução tem como objetivo o ressarcimento de qualquer prejuízo que a providência cautelar possa, eventualmente, acarretar ao Requerido, a quem nem sequer se facultou, ainda, o direito de se defender. Tem como escopo garantir ao Réu, ao final do processo, caso a pretensão deduzida seja julgada improcedente, a compensação pelos eventuais danos suportados no período em que ficou alijado. No presente caso, o crédito sobre os aluguéis em atraso ainda carece de certeza, uma vez que ação se encontra ainda na fase inicial, pendendo de sentença que o reconheça. Assim, não há como se admitir que um direito ainda não consolidado funcione como caução idônea, já que falece justamente a certeza sobre sua existência. Em caso de improcedência da ação, o locatário se veria segurado por um nada jurídico, já que o pretense crédito se convolaria em algo inexistente. Quanto aos julgados colacionados pelo Autor em sua petição, vejo que os Tribunais, em sua maioria, têm admitido a substituição da caução pelo equivalente em aluguéis vencidos nas hipóteses de execução provisória de sentença: fase processual em que se possui um maior grau de certeza dos valores devidos pelo locatário, ainda que passível de reformar o decum. Todavia, quanto à admissibilidade da substituição ainda nesta primeira fase, sem o estabelecimento do contraditório, a jurisprudência ainda não se consolidou e, sequer sinaliza no sentido de pacificar seu entendimento de acordo com a pretensão do Autor. Dessarte, pelo exposto, INDEFIRO o pedido de substituição da caução real pelo crédito relativo aos aluguéis em atraso. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de junho de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

**Autos nº: 2011.0005.2360-3 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO HONDA S/A

Advogados: Amandio Ferreira Tereso Júnior, OAB-SP 107414; Simony Vieira de Oliveira, OAB-TO 4093.

Requerido: BRENNO DE SOUZA AYRES

Advogado: Luciano Ayres da Silva

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Tendo em vista o depósito de fls. 39/40, intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a purgação da mora, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Palmas, 27 de junho de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM Juiz de Direito".

**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****BOLETIM 124/2011****Ação: Execução de Sentença Arbitral – 2006.0006.0477-1/0 (nº de ordem 01)**

Requerente: Rodrigo Moreira Nery Blamires

Advogado: Rômulo Alan Ruiz – OAB/TO 3438

Requerido: Eulália Anne R. dos Santos

Advogado: Dydimo Maya Leite Filho – Defensor Público

Requerido: Sílvio Roberto da Silva

Advogado: Rogério Beirigo de Souza – OAB/TO 1545-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: " Reconheço a impugnação em relação a primeira executada, declaro EXTINTO o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil, condenando a primeira executada em 10% (dez por centos) de honorários advocatícios. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 30 de setembro de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito." DESPACHO: "Consulta as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve(m) a(s) parte(s) especificar(em), em 10 (dez) dias, as provas que deseja(m) produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, em 10 dias, seguida de prova do depósito para a diligência, se for o caso. Intime-se. Palmas-TO, 30 de setembro de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 02/2011 DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

**Ação: Indenização por Danos Morais... – Cumprimento de Sentença – 2005.0000.6331-4/0 (nº de ordem 02)**

Requerente: Osmar Batista Borges

Advogado: Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1536

Requerido: Norte Empreendimentos Imobiliários Ltda e Kunilko Nagatani Sato

Advogado: Douglas Leonardo Costa Maia – OAB/PR 28.442

INTIMAÇÃO: Acerca do laudo pericial de folhas 2103/2113, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 26 de julho de 2011.

**4ª Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS Nº: 2008.0009.2484-5 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO(A): PATRÍCIA A. MOREIRA MARQUES E LEANDRO SOUZA DA SILVA

REQUERIDO: DIANA BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o preparo e envio da carta precatória".

**AUTOS Nº: 2008.0009.2464-0 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO(A): SIMONY V. DE OLIVEIRA  
 REQUERIDO: MARCELO PEREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO

**INTIMAÇÃO:** “Providencie o requerente o preparo e envio da carta precatória”.

**AUTOS Nº: 2008.0009.9327-8 – AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BENEDITO VICENTE FERREIRA NETO E DIRCE INACIO FERREIRA  
 ADVOGADO(A): ROGER DE MELLO OTTAÑO  
 REQUERIDO: MARIA SIRLENE BRITO ARAUJO  
 ADVOGADO(A): ANDRÉ RICARDO TANGANELI

**INTIMAÇÃO:** “DESPACHO: (...) observe-se nos autos principais que a atividade satisfativa foi deflagrada nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Nesse pensar, não há necessidade de que a citação da embargada se perfaça pelo mecanismo formal através de oficial de justiça. (...)”.

**AUTOS Nº: 2009.0005.7242-4 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA**

REQUERENTE: FRANCISCO LIBERATO POVOA NETO  
 ADVOGADO(A): DIVINO JOSÉ RIBEIRO  
 REQUERIDO: BANCO ITAU S/A  
 ADVOGADO(A): ANDRÉ RICARDO TANGANELI

**INTIMAÇÃO:** “DESPACHO: (...) Tratando-se de execução de honorários, intime-se o patrono da instituição bancária, para, no prazo de 48 horas, requer o quê entender de direito. Palmas-TO, 08 de julho de 2011 Frederico Paiva Bandeira de Souza. Juiz de Direito Substituto”.

**AUTOS Nº: 2009.0005.7359-5 – AÇÃO MONITORIA**

REQUERENTE: UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A  
 ADVOGADO(A): MARCIA AYRES DA SILVA E GRAZIELA TAVARES DE SOUZA REIS  
 REQUERIDO: COMERCIO E INDUSTRIA DE LATICINIOS DANATA LTDA  
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO

**INTIMAÇÃO:** “Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça”.

**AUTOS Nº: 2011.0007.2135-9 – AÇÃO EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA**

REQUERENTE: JOSÉ CARLOS M. LEITÃO FILHO  
 ADVOGADO(A): EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA  
 REQUERIDO: CONDOMINIO RESIDENCIAL MONT BLANC  
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO

**INTIMAÇÃO:** “DESPACHO DE FLS. 177: “Intime-se o requerente para providenciar o recolhimento das custas relativas ao processamento da execução provisória, sob pena de cancelamento na distribuição, no prazo de 30 (trinta) dias, consoante determina o art. 257 do CPC(...)”

**AUTOS Nº: 2011.0007.2793-4 – AÇÃO EXECUÇÃO DE INCOMPETENCIA**

REQUERENTE: HEXAGON IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PEÇAS PARA VEICULOS AUTOMOTORES LTDA  
 ADVOGADO(A): FRANCISCO AIRTON PAULO DE ASSUNÇÃO  
 REQUERIDO: KUROIISHI E RANGEL REPRESENTAÇÕES LTDA  
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO

**INTIMAÇÃO:** “DESPACHO DE FLS. 13: “Intime-se a requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o recolhimento das custas processuais, sob pena de baixa na distribuição. Int. Palmas-TO, 13 de julho de 2011 (...)”

**AUTOS Nº: 2011.0003.8294-5 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: COMERCIAL MOTO DIAS LTDA  
 ADVOGADO(A): LIGIA MONETTA BARROS MENEZES  
 REQUERIDO: ODALICE ADONIAS XAVIER  
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO

**INTIMAÇÃO:** “DESPACHO DE FLS. 22: (...) Assim, faculta a requerente emendar sua inicial no prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento, de modo a adequar a ação cabível, seus fundamentos e bem assim indicar a ação principal a ser proposta no trintídio legal (...)”

**AUTOS Nº: 2004.0000.8495-0 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQUERENTE: FREDERICO MORAES DE BARROS CARVALHO  
 ADVOGADO(A): JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA NARA RADIANA RODRIGUES DA SILVA  
 REQUERIDO: LUIS CARLOS ALVES TEIXEIRA  
 ADVOGADO(A): MAURO JOSÉ RIBAS

**INTIMAÇÃO:** “DESPACHO DE FLS. 215: (...) Por oportuno, manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão de fls. 207. Int. (...)”

**AUTOS Nº: 2011.0005.6105-0 – AÇÃO REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS**

REQUERENTE: ALTAMIR PERPETUO FERREIRA  
 ADVOGADO(A): MARCOS D. S. EMILIO  
 REQUERIDO: BANCO BONSUCESSO S/A  
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO

**INTIMAÇÃO:** “DECISÃO DE FLS. 57: “(...) ANTE O EXPOSTO, sendo o objetivo do depósito integral da dívida afastar os efeitos da mora, friso que fica autorizado ao requerente, caso assim venha a se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, a determinação de expedição de ofício à sua fonte pagadora, para, após a anotação em seu contracheque, proceder ao depósito da quantia consignada em conta judicial vinculada a este processo. Intime-se. Palmas-TO, 14 de julho de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza. Juiz de Direito Substituto. Auxiliar da 4ª Vara Cível - Portaria. (...)”

**AUTOS Nº: 2011.0001.7963-5 – AÇÃO EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS**

REQUERENTE: RUBENS MARIO FELIX DELMONDES  
 ADVOGADO(A): MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS  
 REQUERIDO: OI BRASIL TELECOM S/A  
 ADVOGADO(A): BETHÂNIA RODRIGUES P. INFANTE

**INTIMAÇÃO:** “DECISÃO DE FLS. 143: “(...) Nos termos do art. 527, inciso V, do CPC, redação de acordo com a Lei 10.352/2001, INTIMEM-SE os agravados para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-se-lhe a juntada de cópias das peças que entenderem convenientes. (...)”

**AUTOS Nº: 2010.0011.1987-5 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS**

REQUERENTE: DECCOLE ATACADO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA  
 ADVOGADO(A): LUIZ GUSTAVO DE CESARO OAB-TO 2213  
 REQUERIDO: NELIO NAVA E TELMA REGINA DE LIMA NAVA  
 ADVOGADO(A):

**INTIMAÇÃO:** Venha a parte requerente ao cartório providenciar o preparo e encaminhamento da carta precatória que se encontra na contracapa dos autos.

**AUTOS Nº: 2008.0011.1170-8 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: CLEONES SIQUEIRA CAVALCANTE  
 ADVOGADO(A): EULERLENE ANGELIM GOMES FURTADO OAB-TO 2060  
 REQUERIDO: CELMO ARAUJO  
 ADVOGADO(A):

**INTIMAÇÃO:** Venha a parte requerente ao cartório providenciar o preparo e encaminhamento da carta precatória que se encontra na contracapa dos autos.

**AUTOS Nº: 2011.0006.0763-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

EXEQUENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A  
 ADVOGADO(A): ELAINE AYRES BARROS OAB-TO 2402  
 EXECUTADO: ANISIO DE BRITO MELO MONTEIRO  
 ADVOGADO(A):

**INTIMAÇÃO:** Venha a parte exequente ao cartório providenciar o preparo e encaminhamento da carta precatória que se encontra na contracapa dos autos.

**5ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Boletim nº 055/2011**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Ação: Indenização Para Reparação de Danos Morais- 443/03**

Requerente: SALES E OLIVEIRA LTDA.  
 Advogado: ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR.  
 Requerido: SERASA- CENTRALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DOS BANCOS S/A.  
 Advogado: SERGIO RODRIGO DO VALE E OUTRO.

**INTIMAÇÃO:** SENTENÇA: Dispensável relatório (...) DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do art. 794,I do CPC (...)Não havendo custas, ou recolhidas a contento, arquivem-se estes autos. Palmas-TO, 05/07/2011. Ass) Dr. Frederico Paiva Bandeira de Souza- Juiz de Direito Substituto.”

**Ação: Busca e Apreensão- 2009.11.7410-4**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.  
 Advogado: PAULO HENRIQUE FERREIRA.  
 Requerido: MESSIAS FERREIRA DA SILVA.  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

**INTIMAÇÃO:** DECISÃO: A parte requerida (...) Em face da conexão dos presentes autos ais de nº 2009.11.7426-0, em tramite na 3ª Vara Cível, determino que estes autos sejam encaminhados àquela Vara, via cartório Distribuidor, com as devidas baixas, nos termos do art. 253, I do CPC. Palmas-TO, 01/12/2009. Ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito.”

**Ação: Busca e Apreensão- 2009.11.7402-3**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.  
 Advogado: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO.  
 Requerido: GILSON DIAS EVANGELISTA.  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

**INTIMAÇÃO:** DECISÃO: A parte requerida (...) Em face da conexão dos presentes autos ais de nº 2009.11.7426-0, em tramite na 3ª Vara Cível, determino que estes autos sejam encaminhados àquela Vara, via cartório Distribuidor, com as devidas baixas, nos termos do art. 253, I do CPC. Palmas-TO, 01/12/2009. Ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito.”

**Ação: Reintegração de Posse- 2009.11.7398-1**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A.  
 Advogado: PAULO HENRIQUE FERREIRA/ FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA.  
 Requerido: CLEIBER DAMASCENO NEIVA.  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

**INTIMAÇÃO:** INTIMAR a parte autora para recolher a locomoção do sr. oficial de justiça, no prazo legal.”

**Ação: Busca e Apreensão- 2009.11.7333-7**

Requerente: BV FINASA BMC S/A.  
 Advogado: PAULO HENRIQUE FERREIRA.  
 Requerido: JOSÉ SIMAR TORQUATO DOS SANTOS.  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

**INTIMAÇÃO:** DECISÃO: Primeiramente, determino a intimação do Banco Autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial a fim de: a) juntar aos autos seus atos constitutivos. O não cumprimento da determinação supra no prazo acima estipulado, implicará na extinção do feito sem resolução do mérito nos termos do que dispõe o art. 267 e 284 do CPC. Palmas-TO, 18/11/2009. Ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito.”

**Ação: Reparação de Danos Morais e/ou Materiais- 2009.11.8491-6**

Requerente: RENATO SOARES DE SOUSA MEDEIROS.  
 Advogado: MARCELO SOARES OLIVEIRA.  
 Requerido: TIM CELULAR S/A.  
 Advogado: DANIEL ALMEIDA VAZ.

INTIMAÇÃO: " INTIMAR o autor para apresentar as contrarrazões ao recurso de apelação apresentado pelo requerido, no prazo legal."

**Ação: Reintegração de Posse- 2009.11.9360-5**

Requerente: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL.  
Advogado: SIMONY V. DE OLIVEIRA.  
Requerido: V R AUTO PEÇAS LTDA.  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Dispensável relatório (...) HOMOLOGO a desistência do Autor e autorizo, desde já, o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a inicial desde que substituídos por cópias (...) Fica extinto o processo, sem resolução de mérito. Sem custas, nem honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas-TO, 12/01/2010. Ass) Dr. Zacarias Leonardo- Juiz de Direito Substituto."

**Ação: Reintegração de Posse- 2009.11.9360-5**

Requerente: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL.  
Advogado: SIMONY V. DE OLIVEIRA.  
Requerido: V R AUTO PEÇAS LTDA.  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Dispensável relatório (...) HOMOLOGO a desistência do Autor e autorizo, desde já, o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a inicial desde que substituídos por cópias (...) Fica extinto o processo, sem resolução de mérito. Sem custas, nem honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas-TO, 12/01/2010. Ass) Dr. Zacarias Leonardo- Juiz de Direito Substituto."

**Ação: Busca e Apreensão- 2009.11.8935-7**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A, CREDITO, FINANCIAMENTO.  
Advogado: PAULO HENRIQUE FERREIRA.  
Requerido: MARIA ROSICLEIDE DA SILVA.  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Primeiramente, observo (...)Diante do exposto, determino que INTIME-SE a Autora para que, no prazo fatal de 10 (dez) dias, emende a inicial a fim de: a) comprovar a mora da Requerida, com intimação no endereço fornecido por ela no contrato de financiamento ou em outro que seja comprovadamente seu, em conformidade com o que preconiza o Decreto Lei 911/69 em seu art. 2º, § 2º. O não cumprimento da determinação no prazo acima estipulado, implicará na extinção do feito sem resolução do mérito nos termos do que dispõe o art. 267 e 287 do CPC. Palmas-TO, 30/11/2009. Ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**Ação: Busca e Apreensão- 2009.11.8935-7**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A, CREDITO, FINANCIAMENTO.  
Advogado: PAULO HENRIQUE FERREIRA.  
Requerido: MARIA ROSICLEIDE DA SILVA.  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Primeiramente, observo (...)Diante do exposto, determino que INTIME-SE a Autora para que, no prazo fatal de 10 (dez) dias, emende a inicial a fim de: a) comprovar a mora da Requerida, com intimação no endereço fornecido por ela no contrato de financiamento ou em outro que seja comprovadamente seu, em conformidade com o que preconiza o Decreto Lei 911/69 em seu art. 2º, § 2º. O não cumprimento da determinação no prazo acima estipulado, implicará na extinção do feito sem resolução do mérito nos termos do que dispõe o art. 267 e 287 do CPC. Palmas-TO, 30/11/2009. Ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**Ação: Reintegração de Posse- 2009.11.8905-5**

Requerente: BANCO ITAULEASING S/A.  
Advogado: SIMONY V. DE OLIVEIRA.  
Requerido: LUCIVANIA PEREIRA MILHOMENS.  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora para que no prazo fatal de 10 dias cumpra o despacho de fls. 39, bem como informe se o acordo entabulado foi cumprido. Palmas-TO, 21/09/2010. Ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**Ação: Cautelar- 2009.11.8406-1**

Requerente: GERALDO FERNANDO FERREIRA.  
Advogado: CARLOS ROBERTO DE LIMA.  
Requerido: FORTES, CARRETAS, LANCHAS, BARCAS E ENGATES.  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor a fim de que reduza a termo o acordo firmado com o requerido, com a assinatura de ambas as partes e colacione aos autos para fins de homologação e arquivamento do feito. Palmas-TO, 14/12/2009. Ass) ) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**Ação: Cautelar- 2009.11.8406-1**

Requerente: GERALDO FERNANDO FERREIRA.  
Advogado: CARLOS ROBERTO DE LIMA.  
Requerido: FORTES, CARRETAS, LANCHAS, BARCAS E ENGATES.  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor a fim de que reduza a termo o acordo firmado com o requerido, com a assinatura de ambas as partes e colacione aos autos para fins de homologação e arquivamento do feito. Palmas-TO, 14/12/2009. Ass) ) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**Ação: Busca e Apreensão- 2009.11.7467-8**

Requerente: BANCO FINASA S/A.  
Advogado: SIMONY V. DE OLIVEIRA.  
Requerido: AURIDEIA DA ROCHA FACANHA.  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Dispensável relatório (...) HOMOLOGO a desistência do Autor e autorizo, desde já, o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a inicial desde que substituídos por cópias (...) Fica extinto o processo, sem resolução de

mérito. Sem custas, nem honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas-TO, 20/07/2010. Ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**Ação: Execução de Título Extrajudicial- 2009.12.3039-0**

Requerente: NORTEFARMA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA.  
Advogado: MURILO SUDRE MIRANDA.  
Requerido: JAILTON CELIO O. PINHEIRO E AMSTANY ALVES CRUZ.  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: " INTIMAR o autor para se manifestar sobre a Carta Precatória devolvida, no prazo legal."

**Ação: Busca e Apreensão- 2009.12.2202-8**

Requerente: BANCO FINASA S/A.  
Advogado: CAROLINE CERVEIRA VALOIS.  
Requerido: JOÃO DOS REIS RIBEIRO BARROS.  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: INTIME-SE o Autor para que, no prazo fatal de 10 (dez) e 15 (quinze) dias, respectivamente, emende a inicial a fim de: a) juntar aos autos seus atos constitutivos; b) regularizar sua representação processual. O não cumprimento das determinações supra nos prazos acima estipulados, implicará na extinção do feito sem resolução do mérito (...)Palmas-TO, 07/12/2009. Ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**Ação: Busca e Apreensão- 2009.12.2202-8**

Requerente: BANCO FINASA S/A.  
Advogado: CAROLINE CERVEIRA VALOIS.  
Requerido: JOÃO DOS REIS RIBEIRO BARROS.  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: INTIME-SE o Autor para que, no prazo fatal de 10 (dez) e 15 (quinze) dias, respectivamente, emende a inicial a fim de: a) juntar aos autos seus atos constitutivos; b) regularizar sua representação processual. O não cumprimento das determinações supra nos prazos acima estipulados, implicará na extinção do feito sem resolução do mérito (...)Palmas-TO, 07/12/2009. Ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**Ação: Indenização- 2009.12.2192-7**

Requerente: JOÃO BATISTA FERREIRA DE ALMEIDA.  
Advogado: ELISANGELA MESQUITA SOUSA.  
Requerido: CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS- CELTINS.  
Advogado: SERGIO FONTANA.  
INTIMAÇÃO: " INTIMAR autor para impugnar contestação, no prazo legal."

**Ação: Indenização- 2009.12.2192-7**

Requerente: JOÃO BATISTA FERREIRA DE ALMEIDA.  
Advogado: ELISANGELA MESQUITA SOUSA.  
Requerido: CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS- CELTINS.  
Advogado: SERGIO FONTANA.  
INTIMAÇÃO: " INTIMAR autor para impugnar contestação, no prazo legal."

**Ação: Busca e Apreensão- 2009.12.1829-2**

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A.  
Advogado: FABRICIO GOMES.  
Requerido: ANANIAS PEREIRA BARBOZA.  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: " INTIMAR autor para complementar o endereço dos requeridos fornecendo os CEP, uma vez que realizada busca via internet, no site oficial dos Correios, a mesma restou infrutífera o que inviabilizou o envio das cartas de citação."

**Ação: Busca e Apreensão- 2009.12.6045-0**

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A.  
Advogado: FLAVIA ALBUQUERQUE LIRA.  
Requerido: DELMAM DE SOUSA MENESES.  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Primeiramente, determino a intimação do Autor para que, no prazo fatal de 10 (dez) dias, emende a inicial a fim de: a) juntar aos autos seus atos constitutivos. O não cumprimento das determinações supra nos prazos acima estipulados, implicará na extinção do feito sem resolução do mérito (...)Palmas-TO, 07/12/2009. Ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**Ação: Cobrança- 2009.12.5128-1**

Requerente: TOCANTINS CAMINHÕES E ONIBUS LTDA.  
Advogado: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO.  
Requerido: BRADESCO AUTO-RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A.  
Advogado: JACO CARLOS SILVA COELHO.

INTIMAÇÃO: " INTIMAR o requerido para apresentar as contrarrazões ao recurso de apelação oferecido pelo autor, no prazo legal."

**Ação: Busca e Apreensão- 2009.12.3317-8 ( 2009.12.6079-5 e 2010.0567-1)**

Requerente: MARCELA ALVES FEITOSA.  
Advogado: MYCHELYNE LIRA SIQUEIRA FORMIGA.  
Requerido: AGNALDO ALVES DOS SANTOS.  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: INTIMAR o autor para se manifestar sobre a devolução da Carta Precatória, no prazo legal. Fica também intimada a advogada da autora para se manifestar nos autos em apenso."

**Ação: Execução Por Quantia Certa- 2009.12.3051-9**

Requerente: BANCO SANTANDER BRASIL S/A.  
Advogado: LEANDRO ROGERES LORENZI.  
Requerido: ROGERIO BONAGURA.  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Dispensável relatório (...) HOMOLOGO O ACORDO entabulado e declaro extinto o processo com resolução de mérito (...) Sem custas, nem custas. P.R.I. Palmas-TO, 20/07/2010. Ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**Ação: Reintegração de Posse- 2009.12.6194-5 ( 2009.8.3608-1)**

Requerente: BANCO ITAULEASING S/A.  
Advogado: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA.  
Requerido: AELIOMARCIO NASCIMENTO ROCHA.  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a autora/reconvinda para apresente contestação a reconvenção, no prazo de 15 dias, cientificando-lhe de que na ausência de defesa, reputar-se-ão verdadeiros os fatos narrados na peça reconvinte. Palmas-TO, 26/10/2010. Ass) Dr. Zacarias Leonardo- Juiz de Direito em Substituição."

**Ação: Reintegração de Posse- 2009.12.6194-5 ( 2009.8.3608-1)**

Requerente: BANCO ITAULEASING S/A.  
Advogado: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA.  
Requerido: AELIOMARCIO NASCIMENTO ROCHA.  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a autora/reconvinda para apresente contestação a reconvenção, no prazo de 15 dias, cientificando-lhe de que na ausência de defesa, reputar-se-ão verdadeiros os fatos narrados na peça reconvinte. Palmas-TO, 26/10/2010. Ass) Dr. Zacarias Leonardo- Juiz de Direito em Substituição."

**Ação: Nunciação de Obra Nova- 2009.12.6160-0**

Requerente: MINERADORA PALMAS LTDA.  
Advogado: GERMIRO MORETTI.  
Requerido: INVESTCO S/A.  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.  
INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Portanto intime-se a requerente para recolher as custas processuais e taxa judiciária, no prazo fatal de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, com fulcro no art. 257 do CPC (...)Palmas-TO, 14/12/2009. Ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**Ação: Execução Por Quantia Certa- 2009.12.6113-9**

Requerente: BARLOCHER DO BRASIL LTDA.  
Advogado: JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA.  
Requerido: TUBOPLAS INDUSTRIAS E COMERCIO DE TUBOS LTDA.  
Advogado: CHRISTIAN ZINI AMORIM.  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) transcorrido o prazo legal, intime-se o exequente para dar prosseguimento à execução. Palmas-TO, 04/03/2010 Ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**Ação: Execução Por Quantia Certa- 2009.12.6086-8**

Requerente: BANCO SANTANDER BRASIL S/A.  
Advogado: LEANDRO ROGERES LORENZI.  
Requerido: LUIZ FERNANDO AMARAL NEIFE.  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.  
INTIMAÇÃO: INTIMAR o autor para se manifestar sobre a certidão do sr. oficial de justiça, no prazo legal."

**Ação: Busca e Apreensão- 2009.13.1637-5**

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A.  
Advogado: PAULO HENRIQUE FERREIRA.  
Requerido: LEOMAR DE OLIVEIRA MENESES.  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Dito isto, HOMOLOGO a desistência do Autor e autorizo, desde já, o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a inicial desde que substituídos por cópias (...) Fica extinto o processo, sem resolução de mérito. Sem custas, nem honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas-TO, 06/08/2010. Ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**Ação: Busca e Apreensão- 2009.13.1635-9**

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A.  
Advogado: PAULO HENRIQUE FERREIRA.  
Requerido: EDJANE COSTA DA SILVA.  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Primeiramente, determino a intimação do Autor para que, no prazo fatal de 10 (dez) dias, emende a inicial a fim de: a) juntar aos autos seus atos constitutivos; b) juntar o contrato de alienação fiduciária, com os dados do bem financiado e os dados da requerida. O não cumprimento das determinações supra nos prazos acima estipulados, implicará na extinção do feito sem resolução do mérito (...)Palmas-TO, 11/01/2010. Ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**Ação: Busca e Apreensão- 2009.13.1631-6**

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A.  
Advogado: PAULO HENRIQUE FERREIRA.  
Requerido: ARTUR TEIXEIRA REI JUNIOR.  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Dito isto, HOMOLOGO a desistência do Autor e autorizo, desde já, o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a inicial desde que substituídos por cópias (...) Fica extinto o processo, sem resolução de mérito. Sem custas, nem honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas-TO, 26/01/2010. Ass) Dr. Zacarias Leonardo- Juiz de Direito Substituto."

**Ação: Busca e Apreensão- 2009.13.1620-0**

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A.  
Advogado: PAULO HENRIQUE FERREIRA.  
Requerido: CLENIO DA SILVA LEAL.  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.  
INTIMAÇÃO: DECISÃO: Primeiramente, determino a intimação do Autor para que, no prazo fatal de 10 (dez) dias, emende a inicial a fim de: a) juntar aos autos seus atos

constitutivos; b) juntar o contrato de alienação fiduciária, com os dados do bem financiado e os dados da requerido; c) comprovar a mora do requerido (...) O não cumprimento das determinações supra nos prazos acima estipulados, implicará na extinção do feito sem resolução do mérito (...)Palmas-TO, 11/01/2010. Ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**Ação: Execução- 2009.12.9876-8**

Requerente: MAGALHÃES E LINS ADVOGADOS ASSOCIADOS.  
Advogado: SAMUEL LIMA LINS/ ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES.  
Requerido: DANILO CASTRO BATISTA.  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Trata-se (...) Portanto, vedada a execução nos termos do art. 618, I do CPC. Observo a parte autora que caso queira receber valores oriundos da prestação de serviços advocatícios deve ingressar com ação de arbitramento judicial de honorários no mesmo juízo da ação proposta em favor do cliente, em face da conexão. Palmas-TO, 21/05/2010. Ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**Ação: Execução por Quantia Certa- 2009.12.9736-2**

Requerente: BANCO SANTANDER BRASIL S/A.  
Advogado: LEANDRO ROGERES LORENZI.  
Requerido: RICARDO SHINITI KONYA.  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga o exequente, no prazo de 05 dias, se o ajuste firmado às fls. 60/61 foi cumprido pelo executado. Em seguida, voltem-me conclusos os autos. Palmas-TO, 09/08/2010. Ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**Ação: Busca e Apreensão- 2009.12.8700-6**

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A.  
Advogado: FABIO DE CASTRO SOUZA.  
Requerido: MARIA JOSÉ NOGUEIRA DOS SANTOS.  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Dito isto, HOMOLOGO a desistência do Autor e autorizo, desde já, o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a inicial desde que substituídos por cópias (...) Fica extinto o processo, sem resolução de mérito. Sem custas, nem honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas-TO, 26/01/2010. Ass) Dr. Zacarias Leonardo- Juiz de Direito Substituto."

**Ação: Busca e Apreensão- 2009.12.8366-3**

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A.  
Advogado: PAULO HENRIQUE FERREIRA.  
Requerido: ANTÔNIO PEDRO ALMEIDA DE SOUSA.  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.  
INTIMAÇÃO: DECISÃO: Primeiramente, determino a intimação do Autor para que, no prazo fatal de 10 (dez) dias, emende a inicial a fim de: a) adequar o valor da causa, comprovando o recolhimento das custas processuais e Taxa Judiciária remanescente, haja vista que não se pode pleitear uma busca e apreensão por ser credor de R\$ 12.150,63 e dar valor de R\$ 11.438,88 a causa; b) juntar aos autos seus atos constitutivos; b) juntar o contrato de alienação fiduciária (...) O não cumprimento das determinações supra nos prazos acima estipulados, implicará na extinção do feito sem resolução do mérito (...)Palmas-TO, 08/01/2009. Ass) Dr. Frederico Paiva Bandeira de Souza- Juiz de Direito Substituto."

**Ação: Reintegração de Posse- 2009.12.8338-8**

Requerente: BANCO ITAULEASING S/A.  
Advogado: SIMONY V. DE OLIVEIRA.  
Requerido: MOACIR ODRIA RODRIGUES JUNIOR.  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.  
INTIMAÇÃO: (...) Dito isto, HOMOLOGO a desistência do Autor e autorizo, desde já, o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a inicial desde que substituídos por cópias (...) Fica extinto o processo, sem resolução de mérito. Sem custas, nem honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas-TO, 04/08/2010. Ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**3ª Vara Criminal**

**AO ADVOGADO**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 177/2011**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

**AUTOS Nº 2011.0007.2652-0/0**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: DIEGO VAGNER FERREIRA MALTEZ E OUTRO

Advogado: DR. JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA, OAB/TO N.º 1063

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para comparecer perante este juízo, no dia 1º de agosto de 2011, às 09:00 horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento..

**1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

**EDITAL DE CITAÇÃO – 98 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de LAUZAMAR DIAS, portadora do CNPJ/CPF nº 558.106.911-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 8301/09, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 896,81 (OITOCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do

Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 16 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a INTIMAÇÃO de FERNANDO JOSÉ REIS TAVARES FILHO, portadora do CNPJ/CPF nº 510.958.404-44, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2004.0000.5315-0 (6065/04, que lhe move a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, da Redução à Penhora, realizada através de bloqueio em conta corrente do executado supracitado, no valor de R\$3.663,40 (três mil, seiscentos e sessenta e três reais e quarenta centavos), na Agência do UNIBANCO e, para, querendo, apresentar embargos no prazo de 30 (trinta) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 16 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – 168 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de SILVAN GOMES RABELO, portadora do CNPJ/CPF nº 546.986.931-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 7921/09, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 573,88 (QUINHENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 16 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – 167 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de RITA DE CASSIA MARQUES DA COSTA, portadora do CNPJ/CPF nº 469.583.471-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 7153/07, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 2.204,90 (DOIS MIL DUZENTOS E QUATRO REAIS E NOVENTA CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 16 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – 165 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de ROGER CHAVEZ LANDIVAR, portadora do CNPJ/CPF nº 260.623.721-67, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 9200/10, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 1.589,40 (UM MIL QUINHENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 16 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – 164 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de HEVERTON LUIZ DE SIQUEIRA BUENO, portadora do CNPJ/CPF nº 126.393.201-06, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 4174/02, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 1.544,94 (UM MIL QUINHENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne

Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 16 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – 163 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de JOAO MAURO DE ALMEIDA, portadora do CNPJ/CPF nº 449.793.200-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 7888/09, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 3.932,19 (TRÊS MIL NOVECIENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E DEZENOVE CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 16 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a INTIMAÇÃO de ELVIRA MILHOMEM SANTOS, portadora do CNPJ/CPF nº 125.526.741-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 4259/02, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para que tome ciência dos termos da penhora on line, via BACENJUD, efetuada em seu desfavor, no valor de R\$ 619,47 (SEISCENTOS E DEZENOVE REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS) e, para, querendo, apresente embargos no prazo de 30 (trinta) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 16 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – 162 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de ANA CAROLINA LYRIO DE OLIVEIRA, portadora do CNPJ/CPF nº 947.664.876-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 7895/09, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 717,44 (SETECENTOS E DEZESSETE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 16 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – 161 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de SABRINA FITTIPALDI CALADO, portadora do CNPJ/CPF nº 001.038.051-50, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 7916/09, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 923,89 (NOVECIENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 16 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – 160 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de SALOMÃO CLAUDIO RIO PRETO, portadora do CNPJ/CPF nº 33.640.319/0001-30, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 7464/08, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 2.035,07 (DOIS MIL E TRINTA E CINCO REAIS E SETE CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira –

Estagiária). Palmas-TO, 16 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta

**EDITAL DE CITAÇÃO – 159 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de JOAQUIM RODRIGUES FERREIRA, portadora do CNPJ/CPF nº 108.337.064-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 8537/09, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 856,96 (OITOCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 16 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a INTIMAÇÃO de RAIMUNDO JOSE FRANCISCO DA SILVA, portadora do CNPJ/CPF nº 773.384.393, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 4792/02, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para que tome ciência dos termos da penhora efetivada em seu desfavor, no que tange ao seguinte bem: 01 (UM) LOTE DE TERRAS PARA CONSTRUÇÃO URBANA DE Nº 19, DA QUADRA 74, SITUADO À RUA 26, DO LOTEAMENTO JARDIM AURENY III, COM ÁREA TOTAL DE 450,00M2, COM LIMITES E CONFRONTAÇÕES CONSTANTES NA MATRÍCULA Nº 44,053 FEITA EM 09/10/1990, CONFORME CERTIDÃO DE MATRÍCULA e, para, querendo, apresente embargos no prazo de 30 (trinta) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 16 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta

**EDITAL DE CITAÇÃO – 158 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de RAUL GOMES E ESPOSA, portadora do CNPJ/CPF nº 015.814.301-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 6895/07, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 13.963,21 (TREZE MIL NOVECENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS E VINTE E UM CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 16 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta

**EDITAL DE CITAÇÃO – 157 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de MARCOS GARCIA LIMA DE ALENCAR, portadora do CNPJ/CPF nº 896.069.651-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 9205/10, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 595,80 (QUINHENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E OITENTA CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 16 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta

**EDITAL DE CITAÇÃO – 156 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de SELVA CONSTRUTORA E AGROINDÚSTRIA LTDA - ME, portadora do CNPJ/CPF nº 06.950.946/0001-03, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 9185/10, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 2.267,85 (DOIS MIL DUZENTOS E SESENTA E SETE REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira –

Estagiária). Palmas-TO, 16 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta

**EDITAL DE CITAÇÃO – 155 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de IZEQUIAS ESTEVAM DOS SANTOS, portadora do CNPJ/CPF nº 048.663.047-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 8315/09, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 839,70 (OITOCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E SETENTA CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 16 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta

**EDITAL DE CITAÇÃO – 154 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de HILTON MARTINS CORREA, portadora do CNPJ/CPF nº 146.588.602-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 7894/09, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 1.713,80 (UM MIL SETECENTOS E TREZE REAIS E OITENTA CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 16 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a INTIMAÇÃO de JOSÉ TRAJANO FEITOSA, portadora do CNPJ/CPF nº 015.444.543-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 7580/08, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para que tome ciência dos termos da penhora on line, via BACENJUD, efetivada em seu desfavor, no valor de R\$ 1.791,94 (UM MIL SETECENTOS E NOVENTA E UM REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS) e, para, querendo, apresente embargos no prazo de 30 (trinta) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 16 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta

**EDITAL DE CITAÇÃO – 153 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de AUGUSTO EMANUEL SILVA DE ARAUJO, portadora do CNPJ/CPF nº 251.030.591-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 8286/09, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 5.317,21 (CINCO MIL TREZENTOS E DEZESSETE REAIS E VINTE E UM CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 16 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta

**EDITAL DE CITAÇÃO – 152 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de GENESIO SAMPAIO FILHO, portadora do CNPJ/CPF nº 186.755.301-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 7980/09, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 1.327,43 (UM MIL TREZENTOS E VINTE E SETE REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo

(Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 16 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a INTIMAÇÃO de LABORATÓRIO GASPAR VIANA LTDA, portadora do CNPJ/CPF nº 02.877.355/0001-99, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2129/98, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para que tome ciência dos termos da penhora efetivada em seu desfavor, no que tange ao seguinte bem: 01 (UM) LOTE DE TERRAS PARA CONSTRUÇÃO URBANA DE Nº 06, DA QD. ARSE 72, CONJUNTO QI-A, SITUADO À ALAMEDA 04, DO LOTEAMENTO PALMAS 2ª ETAPA FASE I, COM ÁREA TOTAL DE 360,00M2, SENDO: 12,00 METROS DE FRENTE COM A ALAMEDA 04; 12,00 METROS DE FUNDO COM LOTE 05; 30,00 METROS DO LADO DIREITO COM LOTE 08; 30,00 METROS DO LADO ESQUERDO COM LOTE 04; ORIGEM: MATRÍCULA 14.485, FEITO EM 22/04/1991, PELO CRI COMPETENTE DESTA CAPITAL. RO1-23.540, FEITO EM 01 DE MARÇO DE 1996- ADQUIRENTES: JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA, BRASILEIRO, FUNCIONÁRIO PÚBLICO, PORTADOR DO CPF. 076.574.981-53 E RG 130.198 SSP/TO, CASADO COM JANDIRA WESSEL DE OLIVEIRA, CPF. 169.325.601-00 E RG.118.973 SSP/TO. CEDIDO PELO CRI COMPETENTE DESTA CAPITAL, e, para, querendo, apresente embargos no prazo de 30 (trinta) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 16 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a INTIMAÇÃO de MANOEL ORACIO SARAIVA, portadora do CNPJ/CPF nº 197.087.931-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 4750/02, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para que tome ciência dos termos da penhora efetivada em seu desfavor, no que tange ao seguinte bem: 01 (UM) LOTE DE TERRAS PARA CONSTRUÇÃO URBANA DE Nº 21, DA QUADRA 11, SITUADO À RUA NC-17, DO LOTEAMENTO TAQUARALTO, 4ª ETAPA FOLHA 01, COM ÁREA TOTAL DE 390,00M2, COM LIMITES E CONFRONTAÇÕES CONSTANTES NA MATRÍCULA Nº 44.053 FEITA EM 09/10/1990, CONFORME CERTIDÃO DE MATRÍCULA e, para, querendo, apresente embargos no prazo de 30 (trinta) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 16 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – 151 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de M. C. LIMA, portadora do CNPJ/CPF nº 06.956.903/0001-27, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 8844/09, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 1.245,08 (UM MIL DUZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E OITO CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 16 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – 150 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de JOSE OTAVIO DE ALMEIDA FILHO - ME, portadora do CNPJ/CPF nº 05.938.164/0001-88, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 8519/09, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 1.166,79 (UM MIL CENTO E SESSENTA E SEIS REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 16 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – 149 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de SELMA BEZERRA DE SOUZA, portadora do CNPJ/CPF nº 774.902.821-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 8615/09, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 1.417,72 (UM MIL QUATROCENTOS E DEZESSETE

REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 16 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – 148 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de JOÃO BORGES VICENTE, portadora do CNPJ/CPF nº 319.578.979-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 8737/09, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 2.247,63 (DOIS MIL DUZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E SESENTA E TRÊS CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 16 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – 147 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de AGNEILTON DIAS DE JESUS, portadora do CNPJ/CPF nº 546.635.391-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 8735/09, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 1.626,40 (UM MIL SEISCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 16 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – 145 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA, portadora do CNPJ/CPF nº 422.388.831-5, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 4037/02, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 8.240,94 (OITO MIL DUZENTOS E QUARENTA REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 16 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – 144 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de CONSTRUTORA LUA NOVA, portadora do CNPJ/CPF nº 03.148.597/0001-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 9616/10, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 1.197,60 (UM MIL SEISCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E SESENTA CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 16 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – 143 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de CAMILA DOBRACHINSKY FERREIRA, portadora do CNPJ/CPF nº 827.900.350-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 9655/10, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução:

efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 6.309,20 (SEIS MIL TREZENTOS E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 16 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – 142 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de ODAIR JOSE DA SILVA, portadora do CNPJ/CPF nº 212.884.701-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 9636/10, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 400,65 (QUATROCENTOS REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 16 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – 141 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de MARLY B TAVARES, portadora do CNPJ/CPF nº 02.946.666/0001-62, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 9194/10, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 1.561,81 (UM MIL QUINHENTOS E SESENTA E UM REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 16 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – 140 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de GRUPO QUATRO TOCANTINS S/C LTDA, portadora do CNPJ/CPF nº 33.575.523/0001-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 8647/09, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 2.548,21 (DOIS MIL QUINHENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E VINTE E UM CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 16 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – 139 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de FRANCISCO DOS SANTOS MORAIS, portadora do CNPJ/CPF nº 284.879.071-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2668/00, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 421,82 (QUATROCENTOS E VINTE UM REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 16 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – 138 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de IVALDA COELHO FURTADO, portadora do CNPJ/CPF nº 789.387.241-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 8846/09, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 592,35 (QUINHENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS

E TRINTA E CINCO CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 16 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – 137 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de JOSEFA CERQUEIRA GOMES, portadora do CNPJ/CPF nº 598.510.821-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 8382/09, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 3.267,50 (TRÊS MIL DUZENTOS E SESENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 16 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – 136 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de RECICLAGEM INDUSTRIAL VITORIA LTDA, portadora do CNPJ/CPF nº 38.132.841/0001-25, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 7991/09, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 707,03 (SETECENTOS E SETE REAIS E TRÊS CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 16 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – 135 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de JVAE ELETRIFICAÇÕES E MONTAGEM LTDA, portadora do CNPJ/CPF nº 04.218.580/0001-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 7925/09, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 417,58 (QUATROCENTOS E DEZESSETE REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 16 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – 134 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de CENTRO EDUCACIONAL MASTER S/C LTDA, portadora do CNPJ/CPF nº 08.145.108/0001-45, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 7568/08, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 11.034,00 (ONZE MIL TRINTA E QUATRO REAIS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 16 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – 133 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de IMOVEL CONSULTORIA E CONSTRUTORA CANTÃO LTDA, portadora do CNPJ/CPF nº 07.460.142/0001-80, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 8713/09, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 4.478,69 (QUATRO MIL QUATROCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E SESENTA E NOVE

CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 16 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – 132 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de JUCELINA DA COSTA FUMEIRO, portadora do CNPJ/CPF nº 765.167.331-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 8226/09, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 605,11 (SEISCENTOS E CINCO REAIS E ONZE CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 16 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – 131 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de ISSAN SAADO, portadora do CNPJ/CPF nº 090.625.991-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 6847/07, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 93.823,93 (NOVENTA E TRÊS MIL OITOCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 16 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – 130 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de WANDERLEY NASCIMENTO DE SOUZA - ME, portadora do CNPJ/CPF nº 02.880.754/0001-09, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 8244/09, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 1.336,39 (UM MIL TREZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 16 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – 129 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de JULIANO AUGUSTO GARCIA GUERRA, portadora do CNPJ/CPF nº 272.112.598-25, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 7964/09, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 2.269,66 (DOIS MIL DUZENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 16 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – 128 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de WILLAY AIRES BOREM - ME, portadora do CNPJ/CPF nº 03.971.456/0001-97, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 7892/09, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução:

efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 4.348,33 (QUATRO MIL TREZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 16 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – 127 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de JANINE ALVES FIUZA DE OLIVEIRA, portadora do CNPJ/CPF nº 030.366.216-60, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 8789/09, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 1.140,40 (UM MIL CENTO E QUARENTA REAIS E QUARENTA CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 16 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – 126 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de ADELICE ALVES DIAS PINTO, portadora do CNPJ/CPF nº 784.939.781-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 7589/08, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 6.728,46 (SEIS MIL SETECENTOS E VINTE OITO REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 16 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – 125 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de MARINA JOSEFA DA SILVA, portadora do CNPJ/CPF nº 01.344.057/0001-70, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 8118/09, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 462,79 (QUATROCENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 16 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – 124 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de CJC FAST FOOD LTDA, portadora do CNPJ/CPF nº 04.003.395/0001-37, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 8242/09, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 2.197,09 (DOIS MIL CENTO E NOVENTA E SETE REAIS E NOVE CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 16 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – 123 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de PASCHOAL BAYLON DAS GRAÇAS PEDREIRA, portadora do CNPJ/CPF nº 018.267.351-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 7571/08, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a

Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 7.816,85 (SETE MIL OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 16 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta

#### **EDITAL DE CITAÇÃO - 122 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de ESMERALDINA TEIXEIRA DE BRITO, portadora do CNPJ/CPF nº 468.292.531-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 9209/10, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 572,45 (QUINHENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 16 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – 121 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de SOUSA & MONTE SERRAT LTDA, portadora do CNPJ/CPF nº 05.415.079/0001-35, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 8296/09, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 1.936,87 (UM MIL NOVECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 16 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – 120 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de JOSE UMBELINO PIRES PEREIRA NETO, portadora do CNPJ/CPF nº 228.530.491-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 7977/09, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 3.655,86 (TRÊS MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 16 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – 119 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de VERA LUCIA DA SILVA, portadora do CNPJ/CPF nº 574.688.772-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 8232/09, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 2.555,07 (DOIS MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E SETE CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 16 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – 118 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de R. R. CONSTRUTORA LTDA, portadora do CNPJ/CPF nº 351.609.100/0001-16, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 6686/06, que lhe move o MUNICÍPIO

DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 16.758,89 (DEZESSEIS MIL SETECENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 16 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – 117 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de R. R. CONSTRUTORA LTDA, portadora do CNPJ/CPF nº 351.609.100/0001-16, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 6686/06, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 16.758,89 (DEZESSEIS MIL SETECENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 16 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta

#### **EDITAL DE CITAÇÃO - 116 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de CAROLINA GOTZ CARNEIRO, portadora do CNPJ/CPF nº 095.712.644-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 8375/09, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 2.302,38 (DOIS MIL TREZENTOS E DOIS REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 16 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – 115 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de SANTOS COMERCIO DE DIVISORIAS LTDA - ME, portadora do CNPJ/CPF nº 04.582.073/0001-90, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 9750/10, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 13.868,07 (TREZE MIL OITOCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E SETE CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 16 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – 114 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de ADALBERTO RIBEIRO SOUZA, portadora do CNPJ/CPF nº 094.864.701-97, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 9187/10, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 595,80 (QUINHENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E OITENTA CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 16 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – 113 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de JAMA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, portadora do CNPJ/CPF nº 25.046.855/0001-84, atualmente em lugar incerto e não

sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 9042/09, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 533,52 (QUINHENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 16 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – 112 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de ANTONIO ALBUQUERQUE BORBOREMA, portadora do CNPJ/CPF nº 059.045.954-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 9738/10, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 960,34 (NOVECIENTOS E SESSENTA REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 16 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – 111 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de DEL-SOFT CURSOS DE INFORMÁTICA LTDA, portadora do CNPJ/CPF nº 02.112.657/0001-76, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 8291/09, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 890,24 (OITOCENTOS E NOVENTA REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 16 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – 110 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de RODRIGUES & ARAUJO LTDA ME, portadora do CNPJ/CPF nº 00.481.972/0002-26, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 8505/09, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 724,16 (SETECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 16 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – 109 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de VALDECI ELVIS CORREA, portadora do CNPJ/CPF nº 571.294.446-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 8939/09, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 2.341,81 (DOIS MIL TREZENTOS E QUARENTA E UM REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 16

de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – 108 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de JOSE ADEMIRO SCHNEIDER, portadora do CNPJ/CPF nº 258.893.540-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 8732/09, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 1.580,89 (UM MIL QUINHENTOS E OITENTA REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 16 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – 107 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de BENEDITO ANSELMO FERREIRA DE MIRANDA, portadora do CNPJ/CPF nº 043.326.871-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 8538/09, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 545,23 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 16 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – 106 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de JOAO MARTINS FILHO, portadora do CNPJ/CPF nº 02.714.877/0001-70, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 8313/09, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 502,91 (QUINHENTOS E DOIS REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 16 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – 105 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de ECEN ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, portadora do CNPJ/CPF nº 01.593.524/0003-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 8305/09, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 14.779,35 (QUATORZE MIL SETECENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 16 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – 104 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de ROSA & SOARES LTDA - ME, portadora do CNPJ/CPF nº 38.144.705/0001-55, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 8316/09, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 1.688,28 (UM MIL SEISCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira

Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 16 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta

#### **EDITAL DE CITAÇÃO - 103 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de MIRANDA & FONSECA LTDA, portadora do CNPJ/CPF nº 04.438.262/0001-63, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 8365/09, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 10.825,35 (DEZ MIL OITOCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 16 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta

#### **EDITAL DE CITAÇÃO - 102 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de PAINEL PROPAGANDA SERVIÇOS LTDA, portadora do CNPJ/CPF nº 00.292.150/0001-16, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 8117/09, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 1.218,65 (UM MIL DUZENTOS E DEZOITO REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 16 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta

#### **EDITAL DE CITAÇÃO - 101 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de OUTMIDIA PAINEIS E OUTDOOR LTDA, portadora do CNPJ/CPF nº 03.756.066/0001-02, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 7935/09, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 38.963,14 (TRINTA E OITO MIL NOVECENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E QUATORZE CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 16 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta

#### **EDITAL DE CITAÇÃO - 100 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de EUDALIA CARNEIRO NUNES, portadora do CNPJ/CPF nº 597.067.241-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 8303/09, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 1.243,70 (UM MIL DUZENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E SETENTA CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 16 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta

#### **EDITAL DE CITAÇÃO - 99 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de PAULO FERNANDES ARAUJO, portadora do CNPJ/CPF nº 151.589.423-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 8314/09, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 1.067,98 (UM MIL SESSENTA E SETE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar

ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 16 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta

#### **EDITAL DE CITAÇÃO - 97 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de JOSUE ALVES FURTADO, portadora do CNPJ/CPF nº 205.494.823-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 8247/09, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 973,45 (NOVECIENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 16 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta

#### **EDITAL DE CITAÇÃO - 96 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de ANTONIO GERARDO DO NASCIMENTO, portadora do CNPJ/CPF nº 079.485.063-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 8620/09, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 932,49 (NOVECIENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 16 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta

#### **EDITAL DE CITAÇÃO - 95 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de RONI CARLOS ZACARIAS MARTINS, portadora do CNPJ/CPF nº 835.276.301-63, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 9749/10, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 976,68 (NOVECIENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 16 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta

#### **EDITAL DE CITAÇÃO - 94 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de JOSE BENEDITO PINTO LOPES, portadora do CNPJ/CPF nº 325.049.933-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 8230/09, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 2.166,25 (DOIS MIL CENTO E SESSENTA E SEIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 16 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta

#### **EDITAL DE CITAÇÃO - 93 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de MARCIO LUIS DANTAS LIMA, portadora do CNPJ/CPF nº 924.896.647-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 8294/09, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 2.229,43 (DOIS MIL DUZENTOS E VINTE NOVE REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar

ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 16 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – 92 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de MOIZES MARTINS DOS SANTOS, portadora do CNPJ/CPF nº 227.498.452-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 8300/09, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 2.263,41 (DOIS MIL DUZENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 16 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – 91 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de WILSON FERREIRA ALVES, portadora do CNPJ/CPF nº 310.580.601-63, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 7934/09, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 1.842,42 (UM MIL OITOCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 16 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – 90 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de ORDALIA TEIXEIRA CHAGAS, portadora do CNPJ/CPF nº 011.483.380-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 8248/09, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 9.957,12 (NOVE MIL NOVECIENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E DOZE CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 16 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – 89 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de CS SISTEMA DE CONTROLES E SERVIÇOS LTDA, portadora do CNPJ/CPF nº 00.335.242/0002-17, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 8402/09, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 81.694,16 (OITENTA E UM MIL SEISCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 16 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – 88 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de A B DA SILVA & CIA LTDA ME, portadora do CNPJ/CPF nº 01.333.215/0001-97, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 8120/09, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 966,72 (NOVECIENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por

terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 16 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – 87 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de JOSE BORGES DE ARAUJO, portadora do CNPJ/CPF nº 139.078.913-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 8838/09, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 1.540,73 (UM MIL QUINHENTOS E QUARENTA REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 16 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – 86 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de CARLOS ROGERIO MENDANHA DINIZ, portadora do CNPJ/CPF nº 846.468.021-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 9204/10, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 595,80 (QUINHENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E OITENTA CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 16 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – 85 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de MEIRE MARIA RIBEIRO ARAUJO, portadora do CNPJ/CPF nº 494.073.841-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 9658/10, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 2.495,58 (DOIS MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 16 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – 84 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de HEBER RODRIGUES NOGUEIRA, portadora do CNPJ/CPF nº 364.777.291-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 9659/10, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 1.287,53 (UM MIL DUZENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 16 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – 83 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de ATACADÃO DAS VARIEDADES LTDA - ME, portadora do CNPJ/CPF nº 02.959.821/0001-85, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 9196/10, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 536,53 (QUINHENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo

fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 16 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – 82 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de S C ARANTES, portadora do CNPJ/CPF nº 25.048.836/0001-97, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 7591/08, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 12.675,58 (DOZE MIL SEISCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E CINQUENTE E OITO CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 16 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – 81 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de ADERALDO CAVALCANTE DE SOUZA, portadora do CNPJ/CPF nº 470.684.001-59, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 8520/09, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 1.691,37 (UM MIL SEISCENTOS E NOVENTA E UM REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 16 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta

#### **EDITAL DE CITAÇÃO - 80 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de MOURA & FERREIRA LTDA - ME, portadora do CNPJ/CPF nº 06.196.634/0001-48, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 8307/09, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 2.119,83 (DOIS MIL CENTO E DEZENOVE REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 16 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – 79 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de VALDECIR TRABUCO, portadora do CNPJ/CPF nº 500.557.128-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 8216/09, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 12.154,97 (DOZE MIL CENTO E CINQUENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 16 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – 78 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de COOP. DE CONST. CIVIL DO EST. DO TOCANTINS, portadora do CNPJ/CPF nº 02.325.552/0001-03, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 7939/09, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 1.983,55 (UM MIL NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a

atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 16 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – 77 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de R. ALVES DE OLIVEIRA, portadora do CNPJ/CPF nº 04.809.978/0001-50, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 7968/09, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 2.141,65 (DOIS MIL CENTO E QUARENTA E UM REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 16 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta

#### **EDITAL DE CITAÇÃO- 76 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de LEDJA AUSTRILINO SILVA, portadora do CNPJ/CPF nº 073.887.054-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 7601/08, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 6.808,80 (SEIS MIL OITOCENTOS E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 16 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – 75 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de MARCIO CONSTANTINO SANTOS, portadora do CNPJ/CPF nº 609.525.479-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 7899/09, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 2.281,31 (DOIS MIL DUZENTOS E OITENTA E UM REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 16 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – 74 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de EDUARDO MACHADO SILVA, portadora do CNPJ/CPF nº 521.102.657-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 9206/10, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 13.453,98 (TREZE MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 16 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – 73 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de JUNIO BATISTA DO NASCIMENTO, portadora do CNPJ/CPF nº 565.150.144-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 8310/09, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 1.774,90 (UM MIL SETECENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária,

nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 16 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – 72 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de APR-PARTICIPAÇÕES LTDA, portadora do CNPJ/CPF nº 02.965.548/0001-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 8297/09, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 278.913,81 (DUZENTOS E SETENTA E OITO MIL, NOVECENTOS E TREZE REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 16 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – 71 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de JH COMERCIO E ESCOLA DE INFORMATICA LTDA, portadora do CNPJ/CPF nº 37.380.482/0001-62, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 8228/09, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 279,91 (DUZENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 16 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – 70 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de SAIONARA GOMES RODRIGUES, portadora do CNPJ/CPF nº 644.260.501-97, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 9765/10, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 1.335,28 (UM MIL TREZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 16 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – 69 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de FOLHA POPULAR LTDA, portadora do CNPJ/CPF nº 04.453.055/0001-08, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 9052/09, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 1.010,37 (UM MIL E DEZ REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 16 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – 68 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de EDWARD CARLOS BATISTA LOPES, portadora do CNPJ/CPF nº 932.310.168-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 9192/10, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 1.580,19 (UM MIL QUINHENTOS E OITENTA REAIS E DEZENOVE CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária,

nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 16 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – 67 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de LUCIENE MARIA DE ARAUJO GOMES, portadora do CNPJ/CPF nº 354.460.561-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 9718/10, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 1.511,44 (UM MIL QUINHENTOS E ONZE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 16 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – 66 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de FUAD RASSI ENGENHARIA IND. E COM. LTDA, portadora do CNPJ/CPF nº 01.701.309/0002-52, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 6876/07, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 6.774,56 (SEIS MIL SETECENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 16 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – 65 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de ANA MARIA SEIXAS ALVES, portadora do CNPJ/CPF nº 101.466.521-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 8223/09, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 5.415,34 (CINCO MIL QUATROCENTOS E QUINZE REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 16 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – 64 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de JOANA LIMA DA SILVEIRA, portadora do CNPJ/CPF nº 38.143.301/0001-47, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 7372/08, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 8.305,68 (OITO MIL TREZENTOS E CINCO REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 16 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – 63 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de COMERCIAL DIGITAL DE EQUIP. ELETRON. LTDA, portadora do CNPJ/CPF nº 74.076.340/0001-32, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 8717/09, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 921,56 (NOVECIENTOS E VINTE UM REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em

estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 16 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – 62 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de ANTONIO ALVES VIEIRA, portadora do CNPJ/CPF nº 00.104.178/0001-82, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 7897/09, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 8.117,77 (OITO MIL CENTO E DEZESSETE REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 16 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – 61 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de VOX ARTES GRAFICAS LTDA, portadora do CNPJ/CPF nº 04.572.842/0001-79, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 7943/09, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 26.049,66 (VINTE E SEIS MIL E QUARENTA E NOVE REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 16 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta

#### **EDITAL DE CITAÇÃO - 60 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de SEBASTIÃO BRAZ DA C. DOS REIS, portadora do CNPJ/CPF nº 208.478.151-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 8218/09, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 2.016,33 (DOIS MIL E DEZESSEIS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 16 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – 59 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de PEDRO AFONSO PEREIRA, portadora do CNPJ/CPF nº 00.219.832/0001-01, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 8240/09, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 898,52 (OITOCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 16 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – 59 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de PEDRO AFONSO PEREIRA, portadora do CNPJ/CPF nº 00.219.832/0001-01, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 8240/09, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução:

efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 898,52 (OITOCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 16 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – 59 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de PEDRO AFONSO PEREIRA, portadora do CNPJ/CPF nº 00.219.832/0001-01, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 8240/09, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 898,52 (OITOCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 16 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – 58 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de RAQUEL F. DOS SANTOS, portadora do CNPJ/CPF nº 846.821.911-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 8241/09, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 1.425,17 (UM MIL QUATROCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E DEZESSETE CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 16 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – 57 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de MARCOS VALERIO RIBEIRO BOASQUEVISQUE, portadora do CNPJ/CPF nº 001.634.117-19, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 9340/10, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 2.855,40 (DOIS MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 16 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – 56 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de GRAFICA CROMUS LTDA-ME, portadora do CNPJ/CPF nº 04.158.844/0001-16, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 8222/09, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 10.893,91 (DEZ MIL OITOCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 16 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – 55 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de CONSTRUTORA PRUMO LTDA, portadora do CNPJ/CPF nº 01.915.063/0001-30, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 8525/09, que lhe move o MUNICÍPIO

DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 1.665,52 (UM MIL SEISCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 16 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – 54 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de PAULO EVANGELISTA SANTANA, portadora do CNPJ/CPF nº 373.442.001-63, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 8243/09, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 650,72 (SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 16 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta

#### **EDITAL DE CITAÇÃO - 53 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de RIO NORTE COMERCIO DE MOTOS LTDA - EPP, portadora do CNPJ/CPF nº 03.095.169/0001-60, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 8112/09, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 4.744,79 (QUATRO MIL SETECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 16 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – 52 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de WANIA LUZIA SEVERO NETO VIDAL, portadora do CNPJ/CPF nº 509.755.281-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 9202/10, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 595,80 (QUINHENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E OITENTA CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 16 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – 51 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de JOSE MARTINS DA CRUZ DOS REIS FILHO, portadora do CNPJ/CPF nº 446.236.153-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 9448/10, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 1.834,23 (UM MIL OITOCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 16 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – 50 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de ROSANA DIAS HERTEL, portadora do CNPJ/CPF nº 02.899.737/0001-13, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na

Ação de Execução Fiscal - Autos nº 8992/09, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 1.132,01 (UM MIL CENTO E TRINTA E DOIS REAIS E UM CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 16 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – 49 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de EDUARDO PIRES BORGES, portadora do CNPJ/CPF nº 234.743.271-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 8521/09, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 22.536,76 (VINTE E DOIS MIL QUINHENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 16 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – 48 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de GILBERTO ALVES LUCAS, portadora do CNPJ/CPF nº 389.414.571-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 9198/10, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 595,80 (QUINHENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E OITENTA CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 16 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – 47 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de CONSTRUTEC-CONSTRUT. DE MANUT. E EDIFIC. LTDA, portadora do CNPJ/CPF nº 03.325.624/0001-77, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 8235/09, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 1.979,52 (UM MIL NOVECIENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 16 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – 46 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de ALMEIDA & BRAGA LTDA, portadora do CNPJ/CPF nº 00.822.934/0001-09, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 6867/07, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 1.608,94 (UM MIL SEISCENTOS E OITO REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 16 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a INTIMAÇÃO de BENEDITO SOARES DA SILVA, portadora do CNPJ/CPF nº 229.112.603-25, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada

na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 4355/02, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para que tome ciência dos termos da penhora on line, via BACENJUD, efetivada em seu desfavor, no valor de R\$ 397,28(TREZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E VINTE OITO CENTAVOS) e, para, querendo, apresente embargos no prazo de 30 (trinta) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 16 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a INTIMAÇÃO de SOSTHENES SEPULVIDAS E SILVA, portadora do CNPJ/CPF nº 249.011.991-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 4587/02, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para que tome ciência dos termos da penhora on line, via BACENJUD, efetivada em seu desfavor, no valor de R\$ 288,07(DUZENTOS E OITENTA E OITO REAIS E SETE CENTAVOS) e, para, querendo, apresente embargos no prazo de 30 (trinta) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 16 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a INTIMAÇÃO de ELIAS ALVES MATOS, portadora do CNPJ/CPF nº 422.728.581-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 4165/02, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para que efetive o pagamento dos honorários advocatícios fixados nos autos acima identificado, estes nos valor de 10% (dez por cento) face a dívida R\$ 431,28 (quatrocentos e trinta e um reais e vinte e oito centavos). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 16 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – 45 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de THEREZINHA DE JESUS ROGOS JORDY, portadora do CNPJ/CPF nº 01.934.590/0001-92, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 7917/09, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 602,37(SEISCENTOS E DOIS REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 16 de maio de 2011.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – 44 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de ANA MARIA ANTUNES LOPES, portadora do CNPJ/CPF nº 439.446.631-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 8736/09, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 558,54(QUINHENTOS E CIENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 16 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta

#### **EDITAL DE CITAÇÃO - 41 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de MARIA DAS GRAÇAS BATISTA DE SOUSA, portadora do CNPJ/CPF nº 702.713.723-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 9212/10, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 1.163,43(UM MIL CENTO E SESSENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária).

Palmas-TO, 24 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO - 40 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de CÂNCIO FERREIRA, portadora do CNPJ/CPF nº 040.990.871-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 9207/10, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 5.517,16(CINCO MIL QUINHENTOS E DEZESSETE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 24 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO - 39 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de ANTONIO NILVAN GONÇALVES DA COSTA, portadora do CNPJ/CPF nº 589.299.241-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 8496/09, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 1.034,39(UM MIL E TRINTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 24 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – 38 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de SOLON RODRIGUES CARDOSO, portadora do CNPJ/CPF nº 003.344.641-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 6454/06, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 1.541,88(UM MIL QUINHENTOS E QUARENTA E UM REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 24 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO - 37 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de MARIA ROSANE ALVES MIRANDA, portadora do CNPJ/CPF nº 033.267.661-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 8829/09, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 1.792,64(UM MIL SETECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 24 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO - 36 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de REGINALDO ANTONIO FRANCISCO, portadora do CNPJ/CPF nº 015.764.021-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 8621/09, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 4.611,61(QUATRO MIL SEISCENTOS E ONZE REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira

Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 24 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO - 35 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de MIGUEL JOSE FRANCISCO SOBRINHO, portadora do CNPJ/CPF nº 306.491.371-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 8321/09, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 542,91(QUINHENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 24 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – 34 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de C G VAQUEIRO & CIA LTDA, portadora do CNPJ/CPF nº 00.076.567/0001-41, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 8701/09, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 1.226,25(UM MIL DUZENTOS E VINTE E SEIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 24 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO - 33 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de STELLA ABREU WALTER-ME, portadora do CNPJ/CPF nº 03.365.308/0001-29, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 8996/09, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 8.924,03(OITO MIL NOVECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E TRÊS CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 24 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – 32 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de MARCELO RIBEIRO DOS SANTOS, portadora do CNPJ/CPF nº 705.602.261-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 7979/09, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 800,02(OITOCENTOS REAIS E DOIS CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 24 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – 31 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de ALEGRIA & ALEGRIA PROMOÇÕES & EVENTOS LTDA, portadora do CNPJ/CPF nº 05.055.152/0001-05, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 8413/09, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 24.003,43(VINTE E QUATRO MIL E TRÊS REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado

na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 24 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – 30 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de LUSMAR SOARES FILHO, portadora do CNPJ/CPF nº 001.985.313-01, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 6843/07, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 9.603,38(NOVE MIL SEISCENTOS E TRÊS REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 24 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – 29 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de RAIMUNDA MONTEIRO DE CARVALHO, portadora do CNPJ/CPF nº 292.307.641-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 5473/02, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 991,56(NOVECIENTOS E NOVENTA E UM REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 24 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – 28 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de IRACI FABIANA SOARES, portadora do CNPJ/CPF nº 092.481.701-10, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 7936/09, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 771,87(SETECENTOS E SETENTA E UM REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 24 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – 26 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de AROLDI SILVA AMORIM FILHO, portadora do CNPJ/CPF nº 183.825.681-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 7606/08, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 10.682,97(DEZ MIL SEISCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 24 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – 25 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de LEONARDO DE ANDRADE SANTOS, portadora do CNPJ/CPF nº 428.773.002-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 7937/09, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 6.142,54(SEIS MIL CENTO E QUARENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e

ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 24 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – 25 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de LEONARDO DE ANDRADE SANTOS, portadora do CNPJ/CPF nº 428.773.002-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 7937/09, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 6.142,54(SEIS MIL CENTO E QUARENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 24 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – 24 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de ANANINAS FERREIRA ALVES, portadora do CNPJ/CPF nº 478.265.091-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 7553/08, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 3.869,03(TRÊS MIL OITOCENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E TRÊS CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 24 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – 23 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de EZILTON RODRIGUES DOS SANTOS, portadora do CNPJ/CPF nº 819.644.551-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 7993/09, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 1.125,27(UM MIL CENTO E VINTE E CINCO REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 24 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – 22 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de BELKISS NOBREGA DE AZEVEDO LOLA, portadora do CNPJ/CPF nº 589.010.001-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 7891/09, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 2.200,53(DOIS MIL DUZENTOS REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 24 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – 21 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de FRANCISCO MAURO GOMES DE ARAUJO, portadora do CNPJ/CPF nº 875.696.127-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 8936/09, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 2.386,69(DOIS MIL TREZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E SESENTA E NOVE CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao

conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 24 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – 20 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de SEVERO E ARAUJO LTDA ME, portadora do CNPJ/CPF nº 04.677.481/0001-25, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 7920/09, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 679,72(SEISCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 24 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – 19 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de MARIA DE FATIMA LIMA ZANINA, portadora do CNPJ/CPF nº 179.664.422-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 8416/09, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 9.407,60(NOVE MIL QUATROCENTOS E SETE REAIS E SESENTA CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 24 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – 18 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de DOMINGOS CRUZ DE CARVALHO, portadora do CNPJ/CPF nº 052.007.171-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 8837/09, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 1.265,06(UM MIL DUZENTOS E SESENTA E CINCO REAIS E SEIS CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 24 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – 17 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de MUNDIAL TRANSP. DE ENTULHOS E CARGAS LTDA, portadora do CNPJ/CPF nº 00.819.445/0001-06, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 7906/09, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 103.109,08(CENTO E TRÊS MIL CENTO E NOVE REAIS E OITO CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 24 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – 16 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de DEUSENY DE JESUS VIANA, portadora do CNPJ/CPF nº 402.418.823-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 8913/09, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 670,32(SEISCENTOS E SETENTA REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 24 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – 15 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de CARLOS ADRIANO GONZAGA DE SOUSA, portadora do CNPJ/CPF nº 663.347.561-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 8832/09, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 1.331,50(UM MIL TREZENTOS E TRINTA E UM REAIS E CINQUENTE CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 24 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO - 14 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de LILA DE FATIMA AIRES DE ASEVEDO, portadora do CNPJ/CPF nº 785.791.041-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 8715/09, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 2.227,43(DOIS MIL DUZENTOS E VINTE E SETE REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 24 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO - 13 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de IFR NUNES-ME, portadora do CNPJ/CPF nº 06.243.486/0001-75, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 8695/09, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 965,71(NOVENTOS E SESENTA E CINCO REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 24 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – 12 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de J.B.A GUIMARAES, portadora do CNPJ/CPF nº 37.381.050/0001-76, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 8500/09, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 596,26(QUINHENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 24 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO - 11 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de LOURIVAL GUEDES DE MOURA FILHO, portadora do CNPJ/CPF nº 400.399.431/00, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 8931/09, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 1.112,27(UM MIL CENTO E DOZE REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária,

nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 24 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – 10 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de HORACILIO LOPES DE ABREU, portadora do CNPJ/CPF nº 678.158.630-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 8970/09, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 987,48(NOVENTOS E OITENTA E SETE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 24 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO - 09 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de DISTRIBUIDORA NORTE GAS LTDA, portadora do CNPJ/CPF nº 05.077.109/0001-55, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 8938/09, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 732,75(SETECENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 24 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – 08 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de MARIA DEUSELICE AIRES VITORINO, portadora do CNPJ/CPF nº 043.260.401-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 8619/09, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 23.229,32(VINTE E TRÊS MIL DUZENTOS E VINTE E NOVE REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 24 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – 07 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de JOSE DO CARMO BRITO, portadora do CNPJ/CPF nº 095.377.241-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 8793/09, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 517,95(QUINHENTOS E DEZESSETE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 24 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – 06 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de JOSE ANTUNES TEIXEIRA, portadora do CNPJ/CPF nº 228.917.901-97, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 8239/09, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 373,49(TREZENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos

pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 24 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – 05 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de CLAUDIO DE SOUZA SANTOS, portadora do CNPJ/CPF nº 436.048.704-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 8380/09, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 629,60(SEISCENTOS E VINTE NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 24 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – 04 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de JUAREZ FERREIRA DE MENESES, portadora do CNPJ/CPF nº 820.405.831-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 8412/09, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 1.059,59(UM MIL E CINQUENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 24 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – 03 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de JOSIAS SOUZA, portadora do CNPJ/CPF nº 722.175.611-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 8426/09, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 62,61(SESSENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS) à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 24 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – 02 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de MARIA ISABEL GUERREIRO PINTO, portadora do CNPJ/CPF nº 397.896.089-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 7911/09, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 498,99(QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 24 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – 31 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de GUMERCINO GONÇALVES DA SILVA, portadora do CNPJ/CPF nº 266.944.251-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 7592/08, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 6.069,66 (SEIS MIL E SESSENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária,

nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 13.05.2011. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – 30 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de INES BARBOSA DE SOUZA OLIVEIRA, portadora do CNPJ/CPF nº 591.421.461-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 9333/10, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 375,97 (TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 13.05.2011. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – 29 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de RAQUEL TEIXEIRA GIRALDI, portadora do CNPJ/CPF nº 280.104.421-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 9731/10, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 4.411,31 (QUATRO MIL QUATROCENTOS E ONZE REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 13.05.2011. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – 27 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de SERGIUS GLAUBER SIVERIS PRESTES, portadora do CNPJ/CPF nº 002.643.161-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 9302/10, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 5.422,84 (CINCO MIL QUATROCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 13.05.2011. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – 28 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de VALDECIR TRABUCO, portadora do CNPJ/CPF nº 500.557.128-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 7593/08, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 6.615,68 (SEIS MIL SEISCENTOS E QUINZE REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 13.05.2011. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – 26 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de MAURO CESAR JANUARIO, portadora do CNPJ/CPF nº 042.663.558-23, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 9671/10, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 1.450,44 ((UM MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por

terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 13.05.2011. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – 25 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de CENTRO DE IDIOMAS MODELO LTDA, portadora do CNPJ/CPF nº 36.850.402/0001-22, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 9296/10, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 1.247,26 (UM MIL DUZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 13.05.2011. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta. Juíza de Direito Substituta.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – 24 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de SONIMAR ALVES DOS REIS, portadora do CNPJ/CPF nº 306.280.161-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 9293/10, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 1.491,43 (UM MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E UM REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 13.05.2011. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta. Juíza de Direito Substituta.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – 23 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de AÇOFERRO-COMERCIAL DE AÇO E FERRO LTDA, portadora do CNPJ/CPF nº 37.242.658/0001-10, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 7588/08, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 6.058,80 (SEIS MIL E CINQUENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 13.05.2011. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta. Juíza de Direito Substituta.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – 22 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de GRACINEIA ARAUJO LOPES, portadora do CNPJ/CPF nº 913.896.231-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 7749/08, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 6.408,26 (SEIS MIL QUATROCENTOS E OITO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 13.05.2011. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – 21 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de PETRUCIO CORREIA FERRO, portadora do CNPJ/CPF nº 052.531.364-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 7927/09, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 2.803,29 (DOIS MIL OITOCENTOS E TRÊS REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard

do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 13.05.2011. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – 20 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de GERALDO PEREIRA DA SILVA FILHO, portadora do CNPJ/CPF nº 576.506.911-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 7840/08, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 9.436,50 (NOVE MIL QUATROCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 13.05.2011. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – 19 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de JURACY DE SOUSA MARTINS, portadora do CNPJ/CPF nº 074.390.081-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 9644/10, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 2.221,40 (DOIS MIL DUZENTOS E VINTE E UM REAIS E QUARENTA CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 13.05.2011. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito Substituta.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – 18 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de ELVISLEY COSTA DE LIMA, portadora do CNPJ/CPF nº 330.865.161-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 9231/10, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 594,36 (QUINHENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 13.05.2011. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – 17 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de MINETO MINERAÇÃO LTDA, portadora do CNPJ/CPF nº 03.400.787/0001-77, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 7737/08, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 4.706,66 (QUATRO MIL SETECENTOS E SEIS REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 13.05.2011. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – 16 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de ARMANDO SOARES CASTRO FORMIGA, portadora do CNPJ/CPF nº 395.857.434-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 9651/10, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 7.768,81 (SETE MIL SETECENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de

Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 13.05.2011. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – 15 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de MARIA SOLANGE DE OLIVEIRA, portadora do CNPJ/CPF nº 509.030.801-25, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 9643/10, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 5.393,54 (CINCO MIL TREZENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 13.05.2011. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – 14 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de POVOA & OLIVEIRA LTDA, portadora do CNPJ/CPF nº 03.348.564/0001-08, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 7546/08, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 105.084,32 (CENTO E CINCO MIL OITENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 13.05.2011. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – 13 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de LUIZ ANTONIO BARBOSA DE CARVALHO E ESPOSA, portadora do CNPJ/CPF nº 295.122.801-59, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 7545/08, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 1.031,05 (UM MIL E TRINTA E UM REAIS E CINCO CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 13.05.2011. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – 12 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de DENILSON SILVERIO DE CARVALHO, portadora do CNPJ/CPF nº 074.180.718-17, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 7539/08, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 3.712,51 (TRÊS MIL SETECENTOS E DOZE REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 13.05.2011. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – 11 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de ANTONIO GERALDO FERREIRA ARAUJO, portadora do CNPJ/CPF nº 271.523.243-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 9766/10, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 1.006,33 (UM MIL E SEIS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 13.05.2011. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – 10 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS (3), portadora do CNPJ/CPF nº 586.732.451-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 9747/10, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 1.164,47 (UM MIL CENTO E SESSENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E SETE), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 13.05.2011. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – 09 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de JOSÉ MIRES RODRIGUES BATISTA, portadora do CNPJ/CPF nº 154.033.941-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 7216/07, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 2.957,23 (DOIS MIL NOVECIENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 13.05.2011. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – 08 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de EDINALVO MENDES DE OLIVEIRA, portadora do CNPJ/CPF nº 234.081.111-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 9742/10, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 6.749,36 (SEIS MIL SETECENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 13.05.2011. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – 06 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de CARLOS EDUARDO TORRES GOMES, portadora do CNPJ/CPF nº 313.402.611-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 6839/07, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 8.517,37 (OITO MIL QUINHENTOS E DEZESSETE REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 13.05.2011. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – 05 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de CLAUDIO SILVEIRA DOS SANTOS, portadora do CNPJ/CPF nº 755.402.156-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 6695/06, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 4.867,74 (QUATRO MIL OITOCENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 13.05.2011. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta.

**EDITAL DE CITAÇÃO – 04 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de FREDERICO CARLOS GALVÃO SILVA, portadora do CNPJ/CPF nº 984.002.581-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 9226/10, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 987,96 (NOVECIENTOS E OITENTA E SETE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 13.05.2011 - Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta.

**EDITAL DE CITAÇÃO – 03 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de JOÃO DA LUZ PEREIRA BEZERRA, portadora do CNPJ/CPF nº 782.747.961-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 9217/10, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 1.589,40 (UM MIL QUINHENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 13.05.2011. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta.

**EDITAL DE CITAÇÃO – 02 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de LUIS CARLOS CARNEIRO MATOS, portadora do CNPJ/CPF nº 477.151.111-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 7578/08, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 7.779,70 (SETE MIL SETECENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E SETENTA CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 13.05.2011. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta.

**EDITAL DE CITAÇÃO - 01 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de REGINALDO ALVES DOS SANTOS, portadora do CNPJ/CPF nº 626.609.931-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 9005/09, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 4.013,49 (QUATRO MIL E TREZE REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira – Estagiária). Palmas-TO, 12.05.2011. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta.

**EDITAL DE CITAÇÃO – 07 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza Substituta, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de CLAUDIO RAIMUNDO SANTOS, portadora do CNPJ/CPF nº 054.842.863-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 6672/06, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 33.418,11 (TRINTA E TRÊS MIL QUATROCENTOS E DEZOITO REAIS E ONZE CENTAVOS), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Eu \_\_\_\_\_, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo (Ingrid Grazianne Alves de Oliveira –

Estagiária). Palmas-TO, 13.05.2011. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito Substituta

**Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 2011.0008.2638- 0/0- Ação Penal.**

Denunciado: CELIOMAR PEREIRA DO CARMO.

Advogado): Dr. Kelvin Kendi Inumar, inscrito na OAB/TO n.º 4.832-B.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Fica o supracitado advogado **INTIMADO** da audiência de Instrução e julgamento, designado no autos mencionado para o dia 10 de agosto de 2011 às 09h. Eu \_\_\_\_\_, Iracilene A. Rodrigues de Oliveira – Escrivã Judicial

**PALMEIRÓPOLIS****1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2010.0007.1881-3/0**

Ação: Cumprimento Sentença.

Requerente: Nestor Eurípedes de Sene Carvalho.

Advogado: não.

Requeridos: Saraiva e Siciliano S/A. e IBM – Lenovo.

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607 e Danielle Casanova de Oliveira Pereira, OAB/SP-257338.

INTIMAÇÃO DESPACHO: "Intime-se para apresentação de impugnação no prazo legal, sob as penas da lei. Pls. 18/07/2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz de Direito Substituto. Pls. 26/07/2011. Técnica Judiciária de 1ª Instância".

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2010.0007.1907-0/0**

Ação: Curatela.

Requerente: Benedito Alves Rodrigues.

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/GO-2607.

Requerido: Benedito Rodrigues.

Advogado: Lidiane Teodoro de Moraes, OAB/TO-3493.

INTIMAÇÃO SENTENÇA: "Assim, satisfeito os requisitos legais exigidos pelo art. 226, § 6º, da Constituição Federal, qual seja, a vontade da parte, Decreto o Divorcio do casal, restando os cônjuges Maria Dulce da Silva Alves e Jilvan José Alves divorciados. Desta forma, ante à desistência da ação, julgo extinto o processo sem resolução de mérito (CPC 267, VIII). Condeno a parte autora ao pagamento das custas e da taxa judiciária em 10 dias. Para o caso de inadimplemento, proceda-se nos termos da CNGC, comunicando-se ao Distribuidor (capítulo 2, seção 5). Certificado o transitio em julgado, dê-se baixa e arquivase com as cautelais legais. PRIC. Cumpra-se. Custas no valor de R\$ 457,36 (quatrocentos cinquenta sete reais e trinta seis centavos), mais taxa judiciária a ser calculada pela Contadora no ato da expedição do DARE. Pls. 12/07/2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo. Juiz de Direito Substituto. Pls. 26/07/2011. Técnica Judiciária de 1ª Instância".

**Autos nº 2011.0001.8226-1/0**

Ação: Obrigação de Fazer.

Requerente: Emmanuel Miranda Diniz.

Advogado: Débora Regina Macedo, OAB/TO-3811.

Requerido: Banco do Brasil S/A.

Advogado: Gustavo Amato Pissini, OAB/GO-31.075-A.

INTIMAÇÃO AUDIENCIA: "Ficam as partes e seus advogados intimados para comparecerem a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 25 de outubro de 2011, às 08h30min. Pls. 26/07/2011. Técnica Judiciária de 1ª Instância".

**Autos nº. 2010.00007.1915-1/0.**

Ação: Divorcio Litigioso.

Requerente: M. D. S. da Silva Alves.

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/GO-2607.

Requerido: J. J. Alves.

INTIMAÇÃO SENTENÇA: "Assim, satisfeito os requisitos legais exigidos pelo art. 226, § 6º, da Constituição Federal, qual seja, a vontade da parte, Decreto o Divorcio do casal, restando os cônjuges Maria Dulce da Silva Alves e Jilvan José Alves divorciados. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios. Condeno o requerido em R\$ 500,00, a serem revertidos ao fundo próprio da Defensoria Pública. Em caso de inadimplemento das custas e taxa judiciária em 10 dias, comunicando-se ao Distribuidor para que proceda nos termos da CNGC. Transitada em julgado, expeça-se mandado para averbação junto ao CARTÓRIO do Registro Civil competente para as devidas averbações. Certifique-se e arquivase, com as baixas e comunicações necessárias. P.R.I. Pls. 12/07/2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo. Juiz de Direito Substituto. Pls. 26/07/2011. Técnica Judiciária de 1ª Instância".

**Autos nº. 2010.00007.1915-1/0.**

Ação: Divorcio Litigioso.

Requerente: M. D. S. da Silva Alves.

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/GO-2607.

Requerido: J. J. Alves.

INTIMAÇÃO SENTENÇA: "Assim, satisfeito os requisitos legais exigidos pelo art. 226, § 6º, da Constituição Federal, qual seja, a vontade da parte, Decreto o Divorcio do casal, restando os cônjuges Maria Dulce da Silva Alves e Jilvan José Alves divorciados. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios. Condeno o requerido em R\$ 500,00, a serem revertidos ao fundo próprio da Defensoria Pública. Em caso de inadimplemento das custas e taxa judiciária em 10 dias, comunicando-se ao Distribuidor para que proceda nos termos da CNGC. Transitada em julgado, expeça-se mandado para averbação junto ao CARTÓRIO do Registro Civil competente para as devidas averbações.

Certifique-se e archive-se, com as baixas e comunicações necessárias. P.R.I. Pls. 12/07/2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo. Juiz de Direito Substituto. Pls. 26/07/2011. Tecnica Judiciária de 1ª Instância”.

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS : 2011.0000.1509-8 –AÇÃO PENAL.**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO.  
Acusado: JOSÉ MARQUES.  
Advogado: DR. WALTER VITORINO JÚNIOR.  
INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para apresentar as Alegações Finais, no prazo de 05 (cinco) dias.

##### **AUTOS : 2010.0004.5929-0 –AÇÃO PENAL.**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO.  
Acusado: WILSON PEREIRA ALVES.  
Advogado: DR. FRANCIELITON RIBEIRO DOS S. DE ALBERNAZ.  
INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da r. audiência de instrução e julgamento designada para o dia 25/10/2011, às 14:00 horas.

## **PARAÍSO**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS Nº 2009.0009.3188-2/0**

Ação Ordinária de Cobrança Securitária.  
Requerente: Jader Mario Ferreira da Silva Souza.  
Advogado: Dr. George Hidasi - OAB/GO nº 8.693.  
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Advogado. Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO nº 3678-A.  
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. George Hidasi - OAB/GO nº 8.693, para manifestar-se nos autos no prazo de cinco (05) dias, do inteiro teor da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 109 dos autos, que deixou de intimar o autor, Jader Mario Ferreira da Silva Souza, para comparecer a perícia médica, para o dia 01 de setembro de 2.011, horário: 08:30 horas, em virtude do requerente não residir mais neste endereço, segundo informação da vizinha Maria Edna Rodrigues Barros, que não soube informar o novo endereço do autor requerente.

##### **AUTOS Nº 2008.0005.7868-8/0**

Ação de Benefício Previdenciário (Aposentadoria por Invalidez, ou subsidiariamente o Auxílio Doença).  
Requerente: Geraldina Coelho Marinho.  
Advogado: Dr. Rafael Thiago Dias da Silva - OAB/TO nº 4024 A.  
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Procuradora. Dr. Edilson Barbugiani Borges – Procurador Federal  
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Rafael Thiago Dias da Silva - OAB/TO nº 4.024 A, para manifestar-se nos autos no prazo de cinco (05) dias, do inteiro teor da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 149 dos autos, que deixou de intimar a autora, Geraldina Coelho Marinho, para comparecer a perícia médica, para o dia 02 de setembro de 2.011, horário: 10:00 horas, por não localizar a requerente na referida rua, e segundo informação de alguns moradores daquela rua, não souberam informar o endereço preciso da mesma.

### **2ª Vara Cível, Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Processo: 2009.0011.8634-0 – Negatória de Paternidade**

Requerente: Maria Antonietta Borges Monici  
Advogado (a): Dr. Marcelo Márcio da Silva OAB-TO 3385-B e/ou Dr. Zeno Vidal Santin OAB-TO 279-B  
Requerido: José Guilherme Rodrigues Monici  
Ficam os Ilustres causídicos da requerente intimados do teor seguinte: DESPACHO: Da contestação manifeste a autora. Após vista ao MP. Após intemem-se as partes para dizer se pretendem conciliar-se em 10 dias, ou especifiquem provas. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 29 de Junho de 2011. Esmar Custódio Vêncio Filho “Juiz de Direito”. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 27 de Julho de 2011 eu, Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário, digitei.

##### **Processo: 2006.0008.3335-5 – Investigação de Paternidade**

Requerente: Clariston Amaral de Souza e Outros  
Advogado (a): Dr. Lourenço Correa Bizerra OAB-TO 3182  
Requerido: Herdeiros de Ariston José de Moraes  
Fica o Ilustre causídico do requerente intimado do teor seguinte: DESPACHO: Intime-se a autora para dar andamento ao feito em 10 dias informando o endereço da requerida Marinalva. Em sendo atendido, cite-se. Do contrário, intemem-se os autores pessoalmente, por seu representante legal, para dar andamento ao feito em 48 horas sob pena de extinção. Sem atendimento, conclua-se para extinção. Caso seja a ré Marinalva citada e apresentada contestação, determino sua intimação e MP para se manifestarem sobre o laudo de fls, tendo em vista que o mesmo é conclusivo em relação ao pedido de reconhecimento de paternidade, sendo desnecessárias maiores provas, o que somente conduz à procrastinação do feito. Prazo de 10 dias para a manifestação. Desnecessária a intimação dos demais réus tendo em vista que, mesmo devidamente citados, não contestaram ou constituíram advogado. Com a manifestação ou transcorrido o prazo, conclua-se para julgamento ou analisar eventual pedido de prova. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 05 de Julho de 2011. Esmar Custódio Vêncio Filho “Juiz de Direito”. Dado e

passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 27 de Julho de 2011 eu, Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário, digitei

##### **Processo: 2011.0001.6518-9 – Investigação de Paternidade**

Requerente: Luziene Bezerra  
Advogado (a): Dra Jakeline de Moraes e Oliveira OAB-TO 1634  
Requerida: Gérson Dourado Barbosa e outros  
Advogada: Dr. Danilo Bezerra de Castro OAB-TO 4781  
Fica a Ilustre causídica da requerente intimada do teor seguinte: Intimada das manifestações dos requeridos às fls. 38/62 nos autos supra, para, querendo, requer o que de direito no prazo legal. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 27 de Julho de 2011 eu, Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário, digitei.

##### **Autos: 2011.0000.8018-3 - ALIMENTOS**

Requerente: Felipe Pereira Alves rep por Adriana Pereira da Silva  
Advogada: Dr. Thiago Florentino Almeida OAB-GO 31.338  
Requerido: Vilson Miranda Alvs  
Fica o advogado do requerente intimado do teor seguinte: Intimado para no prazo de 15 (quinze) dias informar o atual endereço do requerido sob pena de extinção. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 26 de Julho de 2011 eu, Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário, digitei.

##### **Processo: 2009.0011.3314-9 – Revisão de Alimentos**

Requerente: Sérgio Marcos Vital  
Advogado (a): Vera Lúcia Pontes OAB-TO 2081  
Requerida: Máisa Gabrielly Rocha Vital rep por sua genitora  
Advogada: Dra Elenice Araújo Santos Lucena OAB-TO 1.324 e/ou Dr. Gilberto Sousa Lucena OAB-TO 1.186

Ficam os advogados da requerida intimados do teor seguinte: SENTENÇA.. Desta forma, tendo em vista que a obrigação alimentar deve ser imposta dentro dos limites do binômio necessidade/possibilidade é que hei por bem julgar o pedido PARCIALMENTE PROCEDENTE para reduzir os alimentos devidos pelo autor ao filho, para a quantia equivalente a 20% (vinte) por cento) do salário líquido do requerente, mais 50% (cinquenta por cento) das despesas médico-hospitalares e escolares, devendo desconto ser feito em folha de pagamento. Concedo às partes aos benefícios da assistência gratuita. Oficie-se à empresa empregadora do requerente SÓ COLCHÕES – com endereço à fl. 20 dos autos, para que proceda ao desconto do referido valor, que deverá ser depositado na conta correte descrita à fl. 16. P.R.I.C. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidade legais, ARQUIVEM-SE os autos. Concedo às partes os benefícios da assistência judiciária gratuita. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 25/04/2011. Esmar Custódio Vêncio Filho “Juiz de Direito”. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 26 de Julho de 2011 eu, Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário, digitei.

##### **Processo: 2011.0005.9058-0 – Arrolamento de bens**

Requerente: Sebastião Francisco Santana  
Advogada: Dr. Ibanor Oliveira OAB-TO 128 B  
Requerida: Maria do Socorro Oliveira Rosa  
Advogados: Dr. Alexander Ogawa da Silva Ribeiro OAB-TO 2.549, Rogério Augusto Magno de Macedo Mendonça OAB-TO 4087-B e/ou Antonio de Oliveira Júnior OAB-TO 772-E.

Fica o advogado do requerente intimado do teor seguinte: Nos termos do artigo 326, CPC, fica o mesmo intimado para, querendo, impugnar o arrolamento de fls. 44/75 no prazo legal. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 26 de Julho de 2011 eu, Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário, digitei.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

##### **Processo: 2006.0001.6365-1 – Divórcio Litigioso**

Requerente: Adilson Viana da Silva  
Advogado (a): Dr. Aloísio Alencar Bolwerk OAB-TO 2.568 e/ou Dra Ana Carolina Venâncio OAB-TO 2.779  
Requerida: Luiza Helena Emiliano da Silva  
INTIMAR ADILSON VIANA DA SILVA, brasileiro, separado judicialmente, encarregado de manutenção, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dar andamento ao feito sob pena de extinção. DESPACHO: Intime-se o autor por DJ/TO para dar andamento ao feito em 48 horas sob pena de extinção. Sem manifestação conclua-se para extinção. Esmar Custódio Vêncio Filho “Juiz de Direito”. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça.

## **PARANÁ**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Autos nº 2011.0004.9334-8**

Ação: Reintegração de Posse  
Requerente: Luao Morissugui  
Advogado: José Augusto Bezerra Lopes - OAB/TO 2.308-B  
Advogado: Rogério Bezerra Lopes - OAB/TO 4.193-B  
Requerido: José Ramalho Pereira  
Requerido: Francisco Antônio da Silva  
Advogada: Josiana Batista Caldeira – OAB/GO 30754 OAB/TO 4791-A  
INTIMAÇÃO: DECISÃO: **Indefiro** por ora a expedição do mandado requerido. **Intime-se** o autor para que em 05 dias esclareça a informação prestada pelo requerido no sentido de que a conta corrente informada para depósito está encerrada, bem como para se manifestar sobre o depósito judicial da parcela objeto do acordo celebrado em Juízo, conforme fls. 56. Paranã, 13 de julho de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto. Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrivã Substituta o digitei

**Autos nº 2009.0008.1223-9**

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Alberto Santa Vaz

Advogado: Francielton R. dos Santos Albernaz - OAB/TO 2.607

Advogada: Silvania Pinto de Souza – OAB/TO 4.408

Requerido: Arnaldo Alves Varanda

Advogada: América Bezerra Gerias e Menezes – OAB/GO 21470 OAB/TO 4368 A  
**INTIMAÇÃO: SENTENÇA:** É o relatório. Decido. Assim, julgo, com resolução de mérito (CPC 269 I), procedente os pedidos exordiais para reintegrar o autor em sua posse sobre a integralidade da fazenda paraíso cujos limites são identificados nos documentos de fls. 16 e 17/18, sob pena de astreintes diária no valor de R\$500,00, além da apuração de eventual responsabilidade criminal. Condeno o requerido ao pagamento das custas e da taxa judiciária em 10 dias. Para o caso de inadimplemento, proceda-se nos termos do capítulo 2, da seção 5, da CNGC. Condeno o requerido, ainda, ao pagamento de honorários de sucumbência, que arbitro, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, em 1.000,00. Expeça-se o necessário, inclusive mandado de reintegração de posse, cujo cumprimento autorizo desde já seja feito em horário especial e mediante auxílio de reforço policial. Oportunidade arquive-se com as cautelas legais. **PRIC.**Paraná, 20 de julho de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto. Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrivã Substituta o digitei

**Autos nº 2009.0009.9695-0**

Ação: Manutenção de Posse

Requerente: José Marinho Cursino dos Santos

Advogado: Heraldo Rodrigues de Cerqueira – OAB/TO 259A

Requerido: Clério Celso Alves

Advogado: Diogo Souza Neves – OAB/MG 110.977 e Outro

**INTIMAÇÃO: SENTENÇA:** É o relatório. Decido. **Assim, julgo, com resolução de mérito (CPC 269 I), procedente os pedidos exordiais para, tornando definitiva liminar, determinar a manutenção de posse do autor em sua posse sob pena de astreintes no valor de R\$300,00, além da apuração de eventual responsabilidade criminal. Condeno o requerido ao pagamento das custas e da taxa judiciária em 10 dias. Para o caso de inadimplemento, proceda-se nos termos do capítulo 2, da seção 5, da CNGC. Condeno o requerido, ainda ao pagamento de honorários de sucumbência, que arbitro, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, em 1.000,00. Oportunidade arquive-se com as cautelas legais. **PRIC.** Paraná, 13 de julho de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto . Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrivã Substituta o digitei.**

## PEDRO AFONSO

### Família, Infância, Juventude e Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2010.0007.7946-4/0**

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: Dr. ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB-TO 4110-A

Requerido: ARLENE ANDREOLI

**DECISÃO:** "(...) NESTES TERMOS, defiro o pedido liminar para reintegração de posse do veículo descrito e caracterizado na inicial, ressalvando que vedada a consolidação da propriedade em mãos do credor e a transferência do veículo, antes de findo o processo. Nomeio como depositário do veículo o requerente, através de seu preposto nomeado, que deverá ser admoestado a não remover o bem desta Comarca, sem prévia autorização do juízo, e preserva-lhe a integridade, sob as penas da lei. Expeça-se mandado, consignando que no ato de reintegração o Senhor Oficial de Justiça deverá discriminar no respectivo auto, as condições de conservação do veículo. Caso necessário pode o oficial agir na forma do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Cite-se o requerido para apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, constando do mandado a advertência de que, não apresentada resposta, serão tomadas como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Intime-se. Cumpra-se. Pedro Afonso, 20 de julho de 2011. Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS Nº 2010.0008.4201-8/0**

Ação: RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: ARLENE ANDREOLI

Advogado: Dr. ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB-TO 4364

Requerido: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

**DESPACHO:** "Intime a requerente para que recolha as custas e despesas processuais, sob pena de indeferimento. Pedro Afonso, 20 de julho de 2011. Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS Nº 2011.0008.1619-8/0**

Ação: MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: ANTÔNIO MARIANO DOS SANTOS

Advogado: ANTÔNIO MARIANO DOS SANTOS – OAB-TO 1104-B

Requerido: LUIS MARTINS MARIANO DOS SANTOS FILHO e CARLOS BENÍCIO DOS SANTOS

**DECISÃO:** "(...) Isto posto, e considerando que o requerente fez pedido com base na posse, mas não provou que a exerce, designo audiência de justificação para o dia 04 de agosto de 2011, às 13:00 horas. Intime-se o requerente para comparecer à audiência, acompanhado de suas testemunhas, independente de prévio depósito do rol. No mesmo prazo, emende a inicial, corrigindo a causa de pedir. Citem-se e intemem-se os requeridos, para que possam inquiri-los em audiência. O requerente, no prazo de 05 dias, deverá juntar aos autos declaração de hipossuficiência financeira, sob pena de extinção. Pedro Afonso, 20 de julho de 2011. Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS Nº 2010.0000.9866-1/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: AGRÍCOLA ENTRE RIOS LTDA

Advogado: ELIAS GOMES DE OLIVEIRA NETO – OAB-GO 7411

Requerido: RIMENE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A

Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS GONÇALVES – OAB-SP 27588 e OAB-DF 392-A, Dr. CRISTHIANE VARGAS DE FREITAS – OAB-DF 17513, e, Dr. IRAZON CARLOS AIRES JUNIOR – OAB-TO 2426

**DESPACHO:** "Cumpra-se a parte final do despacho de folha 519. Desde já, designo audiência de conciliação para o dia 25 de agosto de 2011, às 08:00 horas. Intime-se via D.J. Pedro Afonso, 19 de julho de 2011. Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS Nº 2010.0000.9866-1/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: AGRÍCOLA ENTRE RIOS LTDA

Advogado: ELIAS GOMES DE OLIVEIRA NETO – OAB-GO 7411

Requerido: RIMENE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A

Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS GONÇALVES – OAB-SP 27588 e OAB-DF 392-A, Dr. CRISTHIANE VARGAS DE FREITAS – OAB-DF 17513, e, Dr. IRAZON CARLOS AIRES JUNIOR – OAB-TO 2426

**DESPACHO:** "(...) Após o prazo acima assinalado, intime-se a parte requerida para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o parecer jurídico juntado aos autos com a petição de fls. 384/388 pela autora, bem como sobre a interposição judicial acostada às fls. 465/509. P.R.I. Pedro Afonso, 15 de abril de 2011. Ass) Milton Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 2011.0006.0902-8/0**

Ação: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO

Excipiente: AGRÍCOLA ENTRE RIOS LTDA e SEBASTIÃO JOSÉ DE CARVALHO

Advogado: ELIAS GOMES DE OLIVEIRA NETO – OAB-GO 7411

Excepto: Doutor Juiz de Direito Milton Lamenha de Siqueira

**DCISÃO:** "(...) Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, declaro prejudicada a exceção por perda do objeto superveniente e determino a extinção do incidente, sem remessa dos autos à instância superior. Intimem-se. Após a preclusão da decisão, arquivem-se, com as baixas de estilo. Pedro Afonso, 19 de julho de 2011. Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS Nº 2010.0004.5301-1/0**

Ação: ALIMENTOS

Requerente: L. F. M. C.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: F. A. M.

Advogado: Dra. EULERLENE ANGELIM GOMES – OAB-TO 2060

**DESPACHO:** "Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 31/08/2011, às 15:30 horas. (...) Pedro Afonso, 19 de julho de 2011. Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito Substituto".

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO****Autos: 2010.0005.1057-0/0**

Ação: INTERDIÇÃO

Interditante: DEUSIVAN CARNEIRO BARBOSA DE SOUSA

Advogada: Dra. Teresa de Maria Bonfim Nunes – Defensora Pública

Interditado: NECI PEREIRA FARIAS

**MANUEL DE FARIA REIS NETO**, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Pedro Afonso-TO,... **FAZ SABER** que por este Juízo e Escrivania em epígrafe, se processou os autos supra a **INTERDIÇÃO** de NECI PEREIRA FARIAS, brasileira, solteira, portadora do RG nº 726.071 SSP-TO, residente e domiciliada nesta cidade, declara pela sentença de fls. 19/20, em razão de deficiência mental, incapacitando-a para a vida independente e para o trabalho, conforme decisão que segue: "(...) Nestes termos e por tudo mais que nos autos consta, julgo procedente o pedido com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, para extinguir o feito com resolução de mérito, declarando NECI PEREIRA FARIAS absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil. Nomeio curadora a Sra. Deusivan Carneiro Barbosa de Sousa. Determino a inscrição da Setaença no Cartório de registro de pessoas naturais e a publicação nos termos do art. 1.184 do CPC. (...) Pedro Afonso-TO, 12 de julho de 2011. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito Substituto." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso-TO, aos vinte e seis dias do mês de julho de dois mil e onze (26/072011). Eu \_\_\_Grace Kelly Coelho Barbosa – Escrivã em substituição, que o digitei e subscrevo. Ass) **MANUEL DE FARIA REIS NETO** - Juiz de Direito Substituto.

## PEIXE

### 1ª Escrivania Criminal

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS DE EXECUÇÃO PENAL: 2011.0006.4801-5**

Reeducando: VENANCIO ADROALDO ROCHA

Advogado: DRª. JANEILMA DOS SANTOS LUZ – OAB/TO 3822

**DESPACHO** fls. 57: Vistos, Determino o reeducando apresentar proposta de emprego para verificar a possibilidade do mesmo ser liberado durante o dia, fls.51v. o reeducando juntou a proposta de emprego numa fazenda na cidade de Jaú que fica na rodovia TO 498 Km 53/54, fls.56. Referida proposta não pode ser aceita, pois, não há como o reeducando ser liberado diariamente e retornar para a cadeia pública todos os dias. O emprego deve possibilitar o retorno diariamente a cadeia pública, pois o regime semi-aberto, nestas condições está sendo equiparado ao aberto. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe-TO, 26/07/2011.CIBELE MARIA BELLEZZIA, Juiza de Direito."

## **2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS nº 2010.0012.0233-0/0**

AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: JÚNIOR CESAR GRACIANO

Advogado: Dr. GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO – OAB/TO nº 826

Requerido: P. H. de O. G., rep. por s/genitora RENATA CRISTINA DE OLIVEIRA

Advogado: Não consta

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 33: "Vistos, etc. Defiro o pedido de assistência judiciária, exceto a locomoção do Oficial de Justiça. Expeça-se edital de citação, com prazo de 20 (vinte) dias. (...) Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16/02/2012, às 13:00 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 05/07/2011. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito."

#### **AUTOS nº 2009.0003.2606-7/0**

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: ELESEU DO NASCIMENTO DE CARVALHO

Advogado: Dr. CLEBER ROBSON DA SILVA – OAB/TO nº 4289

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 40: "Vistos. Redesigno o ato para o dia 13/02/2012, às 13:30 horas. Renovem-se os atos. Peixe, 05/07/2011. Cumpra-se. Peixe, 05/07/2011. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito."

#### **AUTOS nº 2011.0003.6644-3/0**

AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: DULCE DA SILVA CAMPOS

Advogada: Drª. MARIA MENDES DOS SANTOS – OAB/TO nº 3931

Requerido: FRANCISCO PEREIRA DANTAS

Advogado: Não consta

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 14: "Vistos, etc. Defiro a assistência judiciária. Arbitro os alimentos provisórios em 100% (cem por cento) do salário mínimo, a partir da citação e designo audiência de instrução para o dia 15/02/2012, às 16:45 horas. Cite-se e intime-se o Requerido, e intime-se a Requerente a fim de que compareçam à audiência acompanhados de seus advogados e testemunhas (no máximo de três), independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência deste em extinção e arquivamento do processo e daquele em confissão e revelia. Na audiência, se não houver acordo, poderá o requerido contestar, desde que o faça por intermédio de Advogado, passando-se, em seguida, à oitiva das testemunhas e à prolação da sentença. Intime-se a autora a informar nos autos o número da conta bancária para depósito da pensão alimentícia. Intimem-se, inclusive o MP. Peixe, 02/05/11. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito."

## **PIUM**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **AUTOS: 2008.0007.6931-9/0 AÇÃO DE APOSENTADORIA**

Requerente: MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA MACHADO

Adv. Dr. Nelson Soubhia – OAB/TO 3996

Requerido: INSS

Procuradoria Geral Federal do Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Não juntado a Requerente a Carteira de Identidade do de cujus, mas apenas o CPF, encaminhe-se os autos ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS para que este implante o benefício previdenciário no prazo de 30 dias, com imediata comunicação a este Juízo ou justifique a impossibilidade. 2-Intimem-se. Pium-TO, 21 de julho de 2011. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

#### **AUTOS: 2011.0005.1137-0/0 AÇÃO DE EXECUÇÃO**

Exequente: JOÃO RIBEIRO MENDES

Adv. Dr. Francisco de Assis Filho – OAB/TO 2083

Executado: CARLOS THOMAZ

Adv. Dr. Marcelo Márcio da Silva – OAB/TO 3885

INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Recebo a execução de pré-executividade, em homenagem ao princípio do contraditório, intime-se o Excepto para em 15 (quinze) dias se manifestar. 2-Depois, voltem os autos conclusos. 3-Intimem-se. Pium-TO, 21 de julho de 2011. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

#### **AUTOS: 2010.0001.7321-3/0-4/0 AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: LINDALVA MACHADO DA SILVA

Adv. Dr. João Carlos Machado de Sousa – OAB/TO 3951

Requerido: JOSÉ NELSON QUADROS DE SOUZA

INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Com a resposta da penhora on line, verifica-se que foi bloqueado R\$ 896,77, do executado JOSÉ NELSON QUADROS DE SOUZA. 2-Intimem-se o executado e o exequente do bloqueio do valor acima mencionado, para se manifestarem no prazo de 5 (cinco) dias. 3-Decorrido o prazo, converta a Escrivania o valor bloqueado em penhora, lavrando-se o respectivo auto. 4-Depois, voltem os autos conclusos. Pium-TO, 11 de julho de 2011. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

#### **AUTOS: 2008.0008.9741-4/0 AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerentes: LUIZ GONZAGA DE CARVALHO e RAZIMUNDA MIRANDA DE CARVALHO

Defensoria Pública do Estado do Tocantins

Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A

Adv. Dr. Annette Riveros – OAB/TO 3066

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o Recorrido, BANCO PANAMERICANO, para em 10 dias se manifestar sobre o agravo retido. 2-Depois, voltem os autos conclusos. Pium-TO, 08 de junho de 2011. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

## **PONTE ALTA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **PROTOCOLO ÚNICO Nº. 2008.0005.4241-1**

Ação: Reivindicatória

Requerente: Ailton Martins de Oliveira

Advogado: Dr. Messias Geraldo Pontes - OAB nº 252

Requeridos: Adão Ferreira Sobrinho e outra

Advogada: Dra. Fernanda C. de Rezende Ferreira- OAB nº 25.753

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados, do despacho proferido nos autos em epigrafe a seguir transcrito: "DESPACHO-O presente feito encontra-se suspenso por decisão da lavra da Dra. Cibelle Mendes Beltrame, que, dentre as razões de decidir, levou em consideração o fato de que a ação é calçada em título de domínio e que seria prudente aguardar-se a decisão na ação originária que tramita no STF em que se discute os limites envolvendo os Estados do Piauí, Bahia e Tocantins, onde se localiza a área em litígio (fl.531/539). Essa decisão, até o presente momento, não foi revogada, cassada, tampouco reformada por instância superior. Ao contrário, verifica-se às fls. 584/586 que o E. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins negou seguimento ao agravo de instrumento interposto pelos autores. Outrossim, cumpre assinalar que não há qualquer decisão do STF determinando que fosse dado ao andamento aos processos. Com efeito, a decisão proferida pelo Pretório Excelso apenas negou seguimento à referida Reclamação 5.178/PI, interposta contra a decisão liminar de reintegração de posse concedida pelo Dr. José Maria Lima, por ausência de identidade ou similitude de objeto, considerados o ato impugnado e a decisão tida por desrespeitada, nos termos do artigo 21, § 1º, do RISTF (fls. 599/600). Por outro lado, o ofício de fl. 588 apenas dá ciência dessa decisão a este Juízo, sem fazer qualquer menção à decisão de suspensão, obviamente porque esta não foi objeto de questionamento junto à Suprema Corte. Sendo assim, persistindo os motivos ensejadores da suspensão decretada à fl. 531/539, o processo deve permanecer suspenso até o deslinde da Ação Cível Originária nº. 652, em trâmite no Supremo Tribunal Federal. Até lá, reservo para apreciação apenas os pedidos realmente urgentes motivados por alterações na situação fática ou jurídica das partes, capazes de acarretar dano irreparável ou de difícil reparação. Aguarde-se em cartório. Ponte Alta do Tocantins, 29 de junho de 2011. Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular."

## **PORTO NACIONAL**

### **Diretoria do Foro**

#### **PORTARIA Nº 048/2011 – DF**

O Juiz Substituto e Diretor do Fórum da Comarca de Porto Nacional do Estado do Tocantins – Em substituição automática, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 80, inciso III, ambos da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996,

**CONSIDERANDO** que a servidora **LIDIANE MANDUCA AYRES LEAL**, Técnica Judiciária de 1ª Instância, respondendo como Escrivã Judicial, lotado no Cartório da 1ª Vara Criminal desta Comarca, encontrou-se de licença deferida nos dias **14 e 15 de julho de 2011**;

#### **RESOLVE:**

**DESIGNAR** a servidora **HÉRIKA MENDONÇA HONORATO**, Técnica Judiciária lotada naquele cartório, matrícula nº 352.524, para responder como Escrivã Judicial em substituição aquela servidora, no período informado.

Afixe-se. Publique-se. Cumpra-se. Comunicando-se aos departamentos competentes do Tribunal de Justiça.

Esta portaria retroagirá à 14.julho.2011.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, **GABINETE DO JUIZ SUBSTITUTO DIRETOR DO FORO**, aos vinte e sete (27) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e onze (2011).

**MARCELO ELISEU ROSTIROLLA**

Juiz Substituto e Diretor do Fórum

- Em substituição automática -

#### **PORTARIA Nº 047/2011 – DF**

O Juiz Substituto e Diretor do Fórum da Comarca de Porto Nacional do Estado do Tocantins – Em substituição automática, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 80, inciso III, ambos da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996,

**CONSIDERANDO** que a servidora **WANESSA KELEN DIAS VIEIRA**, Secretária do Juízo, respondendo como Escrivã Judicial, lotado no Cartório da 2ª Vara Cível desta Comarca, encontrará de licença deferida nos dias **01 a 11 de julho de 2011**;

#### **RESOLVE:**

**DESIGNAR** a servidora **LUCIMARA PEREIRA CARDOSO GRIMM**, Técnica Judiciária lotada na 2ª Vara Cível, para responder como Escrivã Judicial em substituição aquela servidora, no período informado.

Afixe-se. Publique-se. Cumpra-se. Comunicando-se aos departamentos competentes do Tribunal de Justiça.

Esta portaria retroagirá à 01.julho.2011.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, **GABINETE DO JUIZ SUBSTITUTO DIRETOR DO FORO**, aos vinte e sete (27) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e onze (2011).

**MARCELO ELISEU ROSTIROLLA**  
Juiz Substituto e Diretor do Fórum  
- Em substituição automática -

**PORTARIA Nº 046/2011 – DF**

O Juiz Substituto e Diretor do Fórum da Comarca de Porto Nacional do Estado do Tocantins – Em substituição automática, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 80, inciso III, ambos da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996,

**CONSIDERANDO** que a servidora **FLÁVIA PERIERA AIRES**, Escrivã do Cartório do Juizado Especial Cível desta Comarca, encontrou-se em gozo de férias no período de **04 A 12/JUL/2011** e em dispensa com fundamento no artigo 11, §§1º e 2º da Resolução nº 009/2007 - Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins-, entre os dias **14 e 15/JUL/2011**, conforme requerimento administrativo;

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** a servidora **EDÍLIA AYRES NETA COSTA BARBOSA**, Técnica Judiciária de 1ª Instância, lotado naquele Cartório, para responder em substituição àquela servidora, nos períodos acima informados.

Afixe-se. Publique-se. Cumpra-se. Comunique aos departamentos competentes do Tribunal de Justiça.

Esta portaria retroagirá à 04.julho.2011.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, **GABINETE DO JUIZ SUBSTITUTO DIRETOR DO FORO**, aos vinte e sete (27) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e onze (2011).

**MARCELO ELISEU ROSTIROLLA**  
Juiz Substituto e Diretor do Fórum  
- Em substituição automática -

**2ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2009.0002.3950-4/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO FINASA S/A  
ADVOGADO: MARLON ALEX SILVA MARTINS - OAB / MA Nº 6976  
Requerido: HELIO PIRES DE ALMEIDA  
DESPACHO: "Intime-se para pagamento. Porto Nacional, 16 de julho de 2010. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito".

**Autos nº 2009.0002.7095-9/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO FINASA S/A  
ADVOGADA: HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO - OAB / TO Nº 3.785  
ADVOGADA: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093  
ADVOGADA: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA - OAB / TO Nº 4311  
Requerido: PAULO ANTONIO DA SILVA  
ADVOGADO: LEONARDO BEZERRA DE FREITAS JÚNIOR – OAB/TO 3164  
DESPACHO: "Intime-se para cumprimento da sentença. d.s. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito".

**Autos nº 2008.0005.6861-5/0 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

Requerente: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO entidade mantenedora COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS  
Advogada: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO – OAB/TO 1821  
Requerido: TERTULIANO B. DA R. SILVA  
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE - DESPACHO: "1- O veículo mencionado a fls. 44, conforme consulta que segue, não se encontra no nome do devedor. Diga, pois, a credora; 2 – Bloqueou-se outro veículo, nos termos da minuta que segue. Int. d.s. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito".

**Autos nº 2008.0004.9289-9/0 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

Requerente: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO entidade mantenedora COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS  
Advogada: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO – OAB/TO 1821  
Requerido: LENICE FERREIRA DE OLIVEIRA  
SENTENÇA: "(...) Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas face ao cumprimento do acordo celebrado. Arquivem-se. P.R.I. Porto Nacional, 14 de julho de 2010. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2010.0006.3796-1/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO - OAB / TO Nº 4.110-A  
Requerido: ELADIO TORRES FERNANDES  
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE - DESPACHO: "Diga o requerente. Int. d.s. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2010.0010.1305-8/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO - OAB / TO Nº 4.110-A  
Requerido: MANOEL MESSIAS RIBEIRO CAIXETA

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE - DESPACHO: "Diga o requerente. Int. d.s. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2010.0006.9970-3/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO - OAB / TO Nº 4.110-A  
Requerido: TERTULIANO NUNES DA SILVA FILHO  
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE - DESPACHO: "A presente ação tem objeto diverso do manifestado a fls.39. Esclareça a parte autora. Int. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2010.0010.9211-0/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO GMAC S/A  
Advogada: MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597  
Requerido: IVANE BATISTA DOS SANTOS CAVALHEIRA  
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE - DESPACHO: "Intime-se o requerente para manifestar sobre o teor da certidão retro. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2009.0010.0355-5/0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: DORALICY FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: MURILLO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA – OAB/TO 4348B  
Requerido: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS -TO  
ADVOGADO: MARISON DE ARAÚJO ROCHA - OAB/TO 1336  
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE - DESPACHO: "Vistos etc. Mantenho a decisão atacada. Recebo o recurso de apelação no efeito suspensivo. Ao apelado para contrarrazões. Int. Porto Nacional, 17 de janeiro de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2009.0005.2791-7/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: CÍCERO PERIERA DE SOUZA  
ADVOGADO: HUMBERTO SOARES DE PAULA – OAB/TO 2.755  
Requerido: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A  
ADVOGADO: RENATO TADEU RONDINA MANDALITI - OAB/SP 115.762  
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE - DESPACHO: "Recebo o recurso de apelação no efeito suspensivo. Ao apelado para contrarrazões. Int. d.s. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2008.0003.8283-0/0 – AÇÃO DE CONHECIMENTO**

Requerente: JOANA BERNADETE GALVÃO FLORENTINO PORTO  
ADVOGADA: SURAMA BRITO MASCARENHAS – OAB/TO 3191  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – PROCURADORIA JUDICIAL  
INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA REQUERENTE - DESPACHO: "Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para contrarrazões. Cumpra-se. Porto Nacional, 28 de abril de 2010. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2008.0003.8284-8/0 – AÇÃO DE CONHECIMENTO**

Requerente: IOLANDA LIMA DE OLIVEIRA  
ADVOGADA: SURAMA BRITO MASCARENHAS – OAB/TO 3191  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – PROCURADORIA JUDICIAL  
ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos apresentados de fls. 26/60, pela parte requerida nos autos acima descritos.

**AUTOS Nº: 2011.0004.7458-0/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A  
ADVOGADO: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3627  
ADVOGADA: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA - OAB / TO Nº 4311  
Requerido: COLEMAR PEREIRA DA SILVA  
ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada para manifestar-se no prazo de **cinco dias**, sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 37-v, que deixou de citar o requerido por não ter o encontrado e não efetuou a busca e apreensão por localizar o referido bem.

**AUTOS Nº: 2009.0012.6624-6/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: ITAÚ SEGUROS S/A  
Advogada: MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597  
Advogado: JOÃO BARBOSA – OAB/PE 4246  
Requerido: ODONEL SOUSA LIRA JUNIOR  
SENTENÇA: "(...) Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo (a) requerente. Cumpra-se. P.R.I. Porto Nacional, 09 de fevereiro de 2010. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2009.0007.9453-2/0 – REGISTRO / RETIFICAÇÃO DE ÓBITO**

Requerente: ELIENE SANDRA FERREIRA MENDES DE FRANÇA  
Advogada: QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA OAB/TO 1853  
SENTENÇA: "(...) Nestes termos, adotando o parecer ministerial retro, INDEFIRO a inicial, JULGANDO extinto o feito, com fundamento no art. 267, incisos I e V, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade da justiça. P.R.I. Porto Nacional, 27 de outubro de 2009. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2009.0003.7531-9/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA  
Advogada: MARIA LUCÍLIA GOMES OAB/TO 2489-A  
Requerido: MARIA VIEIRA DA CONCEIÇÃO  
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA  
SENTENÇA: "(...) Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. O desbloqueio será feito via Renajud. Custa pelo requerente. Cumpra-se. P.R.I. Porto Nacional, 22 de setembro de 2009. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2008.0007.5536-9/0 – DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO**

Requerente: TROPICAL CORRETORA DE IMÓVEIS E CONSTRUÇÕES LTDA  
 ADVOGADO: AMARANTO TEODORO MAIA - OAB/TO 2242  
 ADVOGADO: LINDINALVO LIMA LUZ – OAB/TO 1250-B  
 Requerido: ANTÔNIO RODRIGUES LOPES  
 Advogado: QUÊNIO RESENDE PEREIRA DA SILVA OAB/TO 2183  
 SENTENÇA: "(...) Posto isto e, por tudo mais que dos autos consta, HOMOLOGO o reconhecimento do pedido, por parte do requerido e, por consequência, JULGO EXTINTO o feito, com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Os valores a serem pagos pelo requerido, serão apurados em liquidação de sentença. Custas, taxa judiciária, inclusive reembolso, pelo requerido, bem como honorários advocatícios, ora arbitrados em 10% do valor que for apurado. P.R.I. Porto Nacional, 06 de outubro de 2010. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2008.0009.6455-3/0 – REPARAÇÃO DE DANOS**

Requerente: RENATO GODINHO  
 Advogado: RENATO GODINHO OAB/TO 2550  
 Requerido: RISONALDO FLORENTINO  
 Requerida: MARIA S. FLORENTINO  
 Advogado: Sem advogado constituído  
 SENTENÇA: "(...) EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos posso extrair, INDEFIRO a inicial, declarando INEPTA, e o faço com fundamento nos artigos 267, inciso I, 282, inciso IV, 283, 284 e Parágrafo único e 295, inciso I e Parágrafo único, inciso I, todos do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. P.R.I. Porto Nacional, 30 de janeiro de 2009. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2008.0011.0958-4/0 – AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: GENIVALDO RODRIGUES BATISTA  
 Advogado: RENATO GODINHO OAB/TO 2550  
 Requerido: EUFLÁVIA DO CARMO C MORAIS  
 Advogado: ANTÔNIO HONORATO GOMES OAB/TO 3393  
 SENTENÇA: "Vistos etc. Homologo o acordo celebrado pra que surtam os efeitos legais buscados. Aguarde-se em Cartório o cumprimento do acordo. P.R.I. Porto Nacional, 27 de janeiro de 2010. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2011.0003.9596-6/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO FIAT S.A  
 Advogada: OAB / TO Nº 3.785 – HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO  
 Requerido: SUELY COSTA DE SOUSA  
 Advogada: ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA – OAB/TO Nº 2.250  
 Advogado: WYLYKYSIN GOMES DE SOUSA – OAB/TO 2.838  
 SENTENÇA: "(...) Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Custas pelo (a) requerente. Cumpra-se. P.R.I. Porto Nacional, 10 de agosto de 2009. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2009.0011.4174-5/0 – CAUTELAR INOMINADA**

Requerente: TRANSPORTE REBOOK LTDA - ME  
 Advogado: AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO - OAB / PR Nº 21.856  
 Requerido: FERTILIZANTES TOCANTINS  
 SENTENÇA: "(...) EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 267, inciso VI c.c os artigos 806 e 808, I, todos do Código de Processo Civil, condenando a autora ao pagamento das custas processuais. P.R.I. Porto Nacional, 24 de maio de 2010. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2008.0007.6630-1/0 – MANDADO DE SEGURANÇA**

Requerente: EVA GONÇALVES OLIVEIRA  
 Advogado: FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO - OAB / TO Nº 3813  
 Requerido: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TOCANTINS  
 Advogado: GILBERTO SOUSA LUCENA – OAB/TO Nº 1186  
 Advogada: ELENICE ARAÚJO SANTOS LUCENA – OAB/TO Nº 1324  
 DESPACHO: "Intimem do teor da sentença. d.s. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito".  
 (SENTENÇA: "(...) EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos consta, DENEGO a segurança pleiteada, por INEXISTÊNCIA DE DIREITO LIQUIDO E CERTO. Isento a requerente do pagamento das custas processuais vez que defiro a gratuidade da justiça. Os honorários advocatícios não são devidos, ao teor da Súmula nº 105 do STJ. P.R.I. Porto Nacional, 04 de fevereiro de 2009. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito".)

**AUTOS Nº: 2007.0008.7956-6/0 – DECLARATÓRIA**

Requerente: Rodoservice Comércio de Pneus Automotivos Ltda  
 ADVOGADO: OAB/TO Nº 1384 IHERING ROCHA LIMA  
 ADVOGADO: OAB/TO Nº 819 JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO  
 ADVOGADO: OAB/TO Nº 868 LUIZ ANTÔNIO MONTEIRO MAIA  
 Requerido: Posto de Molas Santa Rita Ltda  
 ADVOGADO: OAB/SP Nº 145.540 WILSON FERNANDO LEHN PAVANIN  
 SENTENÇA: "(...) EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos posso extrair, JULGO PROCEDENTES os pedidos insertos na inicial, tornando definitiva a antecipação da tutela antes deferida, e o faço para declarar inexistente o débito constante do cheque de fls. 48, no valor de R\$3.450,00, bem como a duplicata que o substituiu, no valor de R\$3.600,00 (fls. 19). Condono a requerida ao pagamento das custas processuais e taxa judiciária, inclusive reembolso, e honorários advocatícios, estes fixados em 15% do valor do débito indevidamente cobrado, devidamente atualizado. Pede a autora a aplicação do disposto no art. 940 do Código Civil. Pelo que se concluiu dos autos, a requerida demandou dívida já paga, ao postular o protesto de título já quitado. Não restou nenhuma dúvida que o valor cobrado, ou seja, R\$3.600,00, relativo ao cheque, este sucedido pela duplicata, já sido quitado pela autora, nos termos dos recibos juntados aos autos. Daí, ser positiva a aplicação do que dispõe o art. 94 do CC. Isto posto, condono a requerida a pagar à autora o valor o dobro do valor cobrado indevidamente, ou seja, R\$7.200,00 (3.600,00 x 2 = 7.200,00), valor este que deverá ser atualizado a partir da propositura da ação, com incidência de juros de 1% ao mês, estes a partir da citação (art. 406 da Lei nº 10.406/2002,

c.c. o art. 161, § 1º da Lei nº 5.172/66). P.R.I. Porto Nacional, 29 de junho de 2009. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2007.0008.7858-6/0 – MANDADO DE SEGURANÇA**

Requerente: Alberto Gomes Pereira  
 Advogado: VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA - OAB / TO Nº 500  
 Advogado: JOÃO AMARAL SILVA – OAB/TO Nº 952  
 Advogada: ELISANDRA JUÇARA CARMELIM – OAB/TO 3412  
 Requerido: Presidente da Comissão Processante da Câmara Municipal de Silvanópolis  
 Requerido: Estado do Tocantins  
 Requerido: Presidente da Câmara Municipal de Silvanópolis  
 SENTENÇA: "(...) Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Tomo sem efeito a liminar antes deferida. Custas pelo (a) impetrante. P.R.I. Porto Nacional, 28 de janeiro de 2010. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2008.0005.7710-0/0 – ORDINÁRIA**

Requerente: THIERRY MARIANO CICERONI LEITE E SILVA  
 Requerente: MARIA AUTORA PINTO LEITE E SILVA  
 Requerente: ALESSANDRA VANESSA LEITE E SILVA  
 Advogado: CÍCERO PERIERA SILVA - OAB / MA Nº 2.944  
 Requerido: IESPEN – INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE PORTO NACIONAL – S/A  
 Advogado: DOMINGOS ESTEVES LOURENÇO OAB/TO Nº 1309  
 Requerido: UNIÃO EDUCACIONAL DE PORTO NACIONAL – UNIPORTO  
 Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL  
 Advogado: RAFAEL FERRAREZI – OAB/TO Nº 2942-B  
 DESPACHO: "Digam os autores sobre as defesas ofertadas. Porto Nacional, 05 de agosto de 2009. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2006.0009.9859-1/0 – RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS**

Requerente: JESUS CLAUDINE CALICCHIO  
 Advogado: RAIMUNDO ROSAL FILHO - OAB / TO Nº 03-A  
 Advogada: VALÉRIA BONIFÁCIO GOMES – OAB/TO Nº 776B  
 Requerido: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TOCANTINS  
 Advogado: GILBERTO SOUSA LUCENA – OAB/TO Nº 1186  
 Advogada: ELENICE ARAÚJO SANTOS LUCENA – OAB/TO Nº 1324  
 DESPACHO: "Vista a parte autora. Porto Nacional, 07 de agosto de 2009. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2008.0004.7616-8/0 – RESCISÃO CONTRATUAL**

Requerente: WALDEMAR AURELIANO DE OLIVEIRA FILHO  
 Advogado: RAIMUNDO ROSAL FILHO - OAB / TO Nº 03-A  
 Requerido: FRANCISCO AGRA ALENCAR FILHO  
 Advogado: RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA – OAB/TO Nº 1598 A  
 Advogada: WEYDNA MARTH DE SOUZA – OAB/GO Nº 26006  
 DESPACHO: "Diga o vencedor. Int. d.s. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2005.0003.8664-4/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: ELBENER ROSÁLVIO LEÃO  
 Advogado: PEDRO D. BIAZOTTO - OAB / TO Nº 1228  
 Advogado: AIRTON A. SCHUTZ - OAB / TO Nº 1348  
 Requerido: DOMINGOS POLEGATO  
 SENTENÇA: "(...) Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III e seu parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Tomo sem efeito a liminar de folhas 26/28. Intime para devolução dos bens apreendido e depositados às folhas 31. Custa pelo requerente. Cumpra-se. P.R.I. Porto Nacional, 15 de dezembro de 2009. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2006.0005.3171-5/0 – RESCISÃO CONTRATUAL**

Requerente: RICARDO ALBERTO RIBEIRO PEDREIRA  
 ADVOGADO: JUVANDI SOBRAL RIBEIRO OAB/TO 706  
 ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE MORAIS PAIVA OAB/TO 575  
 Requerido: SALVADOR RIBEIRO PEDREIRA  
 Requerido: GABRIEL AIRES MANDUCA JUNIOR  
 SENTENÇA: "(...) Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III e seu parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.232/05, tornando sem efeito a liminar deferida. Custas pelo requerente. P.R.I. Porto Nacional 16 de julho de 2010. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2007.0002.9096-1/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente: CENTRO OESTE COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA  
 ADVOGADO: FABIO NOGUEIRA COSTA OAB/MS 8.883  
 Requerido: AUTO POSTO DALVINA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA  
 SENTENÇA: "(...) Posto isto, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III e seu parágrafo 1º, c.c. o art. 598, ambos do Código de Processo Civil. Custas pelo (a) requerente. Com o trânsito em julgado e, com o recolhimento das custas devidas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se estes autos. P.R.I. Porto Nacional 26 de maio de 2009. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2011.0008.3762-4– Obrigação de Fazer**

Requerente: Bruno Bacerlar  
 ADVOGADO: Adriana Prado Thomaz de Souza – OAB 2056  
 Requerido: ITPAC Instituto Tocantense Presidente Antônio Carlos Porto Ltda  
 DECISÃO/DISPOSITIVO: Ante o exposto, DEFIRO A LIMINAR vindicada e determino à entidade de ensino Requerida que, no prazo de cinco dias, providencie o necessário para que BRUNO BACELAR possa iniciar o internato do curso de medicina no Hospital São Francisco de Assis, na cidade de Goiânia/GO. Para caso de descumprimento, ou seja, não sendo efetivado o mencionado convênio acima determinado, no prazo de cinco dias, fixo multa diária no valor de R\$ 1.000,00,(um mil reais) até o limite" de vinte dias. Cite-se e intemem-se. Expeça-se o necessário. Porto Nacional/TO, 25 de julho de 2011. Marcelo Eliseu Rostirola – Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS Nº: 2007.0008.7844-6/0 – AÇÃO DE CONHECIMENTO**

Requerente: MARIA DE LOURDES LACERDA MILHOMENS  
ADVOGADA: SURAMA BRITO MASCARENHAS OAB/TO 3191  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: "(...) EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos se extrai, INDEFIRO A INICIAL e, por consequência, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, I, c.c. os artigos 284, parágrafo único e 295, VI, todos do Código de Processo Civil. Taxa judiciária e custas pela autora. P.R.I. Porto Nacional 26 de maio de 2009. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito".

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2011.0008.3764-0 – PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA**

Requerente: ARGEMIRO LOPES SAMPAIO NETO

Advogado(s): DR. OTACÍLIO RIBEIRO DE SOUZA NETO – OAB/TO 1.822

DECISÃO: "(...) Trata-se de requerimento formulado pelo acusado ARGEMIRO LOPES SAMPAIO NETO solicitando a revogação da prisão preventiva decretada contra sua pessoa. Aduz que não há nos autos os requisitos necessários para que fique preso preventivamente. Assevera, também, como substituição a prisão preventiva, a possibilidade da aplicação das medidas cautelares previstas na nova redação do CPP (lei 12403/2001). Ministério Público manifestou pelo indeferimento do pedido. Pois bem. Dispõe o artigo 316 do Código de Processo Penal que o juiz poderá revogar a prisão preventiva se, no decorrer do processo, verificar a falta de motivo para que subsista. Sobre o dispositivo acima, ensina Mirabete que "a prisão preventiva tem a característica de rebus sic standibus, podendo ser revogada conforme o estado da causa, ou seja, quando desaparecerem as razões de sua decretação durante o processo. Não estando presentes os motivos que a determinaram, não deve ser mantida diante de seu caráter excepcional" (Código de Processo Penal Interpretado, página 828). No caso em apreço, em que pese os vigorosos argumentos expendidos pelo nobre Defensor Constituído, entendo que persistem os motivos autorizadores da prisão preventiva. Ainda existe demonstração de real necessidade para a manutenção da medida pessoal de natureza cautelar. No que diz respeito aos fundamentos para a manutenção da prisão preventiva, entendo que assiste razão ao digno Promotor de Justiça ao manifestar que "[...] o artigo 316, do Código de Processo Penal autoriza a revogação da prisão preventiva, quando o juiz verificar a falta de motivo para que subsista. Registre-se que a revogação da prisão preventiva tem espaço quando o Requerente traz a exame jurisdicional novos fatos que demonstrem alteração do estado anterior justificante da cautelar. Imprescindível, portanto, a comprovação de fatos que denotem a superveniente ausência dos fundamentos da prisão preventiva, o que, até o presente momento, não ocorreu, mantendo-se inalterada a realidade que amparou a custódia cautelar [...]" (fl. 15) Presentante do Ministério Público. Logo, concordo com o Presentante do Ministério Público, já que não vejo, no momento, alteração no fundamento que serviu de base à decisão que decretou a prisão preventiva. A meu ver, a manutenção da medida cautelar de natureza pessoal no tocante ao acusado realmente é necessária para a garantia da ordem pública. Como já mencionado na decisão proferida nos autos 1378/11, "[...] a necessidade da manutenção da custódia provisória se encontra na gravidade do crime narrado na peça de flagrante, na periculosidade dos agentes (já foram processados ou condenados nas varas criminais da comarca e, ainda, conforme narrado na peça inicial, praticaram o fato por causa do tráfico de drogas, empregando meio cruel) e, também, na repercussão do mencionado crime, pois todos em Porto Nacional estão comentando o assassinato com características de execução ocorrido na cidade [...]" Assim, impõe-se, no caso em exame, manter a prisão preventiva do acusado como forma de se tentar resgatar a credibilidade da justiça afetada diante da extrema gravidade do crime, do "modus operandi" que demonstra a periculosidade do agente e, ainda, da cominação provocada pelo resultado da conduta imputada ao requerente. Convém ressaltar que o Egrégio Superior Tribunal de Justiça cada vez mais vem se firmando no sentido de que, havendo prova da existência do crime e indícios suficientes de autoria, demonstrada a necessidade de se garantir a ordem pública, devido à gravidade do fato, a periculosidade do agente e a repercussão social do mesmo, é possível a decretação da prisão preventiva. De outra parte, o digno defensor constituído asseverou que a lei 12.403/2011 trouxe a possibilidade de aplicação das medidas cautelares que têm a finalidade de evitar o ergastulamento antecipado do indiciado. Mais uma vez, apesar da boa argumentação da doutra defesa técnica, devo discordar da possibilidade de aplicação, na hipótese dos autos, de algumas das medidas cautelares diversas da prisão previstas no artigo 319 do CPP, com a nova redação da lei 12403/11. O Art. 310 do CPP, com a nova roupagem da lei 12403/11 prescreve o seguinte: "Ao receber o auto de prisão em flagrante, o juiz deverá fundamentadamente: [...] II - converter a prisão em flagrante em preventiva, quando presentes os requisitos constantes do art. 312 deste Código, e se revelarem inadequadas ou insuficientes às medidas cautelares diversas da prisão; ou [...]" No caso em apreço, conforme já mencionado alhures, após uma análise minuciosa da representação da Autoridade Policial e da manifestação do pelo Ministério Público, observou-se a necessidade da prisão preventiva. Diante da existência dos pressupostos e um dos fundamentos previstos no artigo 312 do CPP foi decretada a preventiva. Logo, no caso em epígrafe, há uma decisão admitindo a existência concreta de uma das hipóteses que autorizam a prisão preventiva, com isso se nota que as demais medidas cautelares previstas na lei 12403/11 se revelam inadequadas e insuficientes para o momento. Aliás, o parágrafo 6º, do artigo 282, do CPP, com a nova redação fornecida pela lei 12403/11, estabelece que "a prisão preventiva somente será determinada quando não for possível a sua substituição por outra medida cautelar (319)." Ora, no caso em tela, diante da existência de elementos que apontam no sentido da presença simultânea da prova da existência do crime, indícios suficientes de autoria e do perigo concreto que a permanência do indiciado em liberdade acarreta para a efetividade do processo penal e a garantia da ordem pública, devidamente demonstrado na decisão de proferida nos autos 1378/11, torna-se impossível, conforme solicita o requerente, a substituição da prisão preventiva por outra medida cautelar prevista no artigo 319 do CPP, com a nova redação fornecida pela lei 12403/11. Sobre o assunto, Eugênio Pacelli assevera que "[...] agora, a regra deverá ser a imposição preferencial das medidas cautelares, deixando a prisão preventiva para casos de maior gravidade, cujas circunstâncias sejam indicativas de maior risco à efetividade do processo [...]" (ATUALIZAÇÃO DO PROCESSO PENAL, Lei nº 12.403, de 05 de maio de 2011) Portanto, a gravidade do delito mencionado e as circunstâncias em que foi praticado (alegação de uma verdadeira execução relacionado ao tráfico de drogas na cidade), aliado a tudo o que foi mencionado acima, demonstram, no momento, a necessidade da manutenção da prisão provisória do requerente. Por fim, devo ressaltar que o Egrégio Superior Tribunal de Justiça vem reiteradamente decidindo que a primariedade e os bons antecedentes, por si sós, não elidem a prisão preventiva, desde que outras circunstâncias a recomendem. Em consequência do exposto, e acolhendo manifestação do Ministério Público, deixo de revogar a prisão preventiva do acusado ARGEMIRO LOPES SAMPAIO NETO. Intimem-se. Porto Nacional - TO, 26 de julho de 2011. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, Juiz de Direito Titular da Primeira Vara Criminal."

**Juizado Especial Cível****DECISÃO**

**Autos: 2010.0000.3311-0**

Protocolo Interno: 9.419/10

Ação: Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica c/c Indenização por Danos Morais, c/ Pedido de Antecipação de Tutela

Reclamante: Cleidivânia de Souza Siqueira

Advogado: Defensoria Pública

Reclamada: Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A

Advogados: Dr. Waldir Siqueira – OAB/RJ 1.848 – A e Dr. Marcelo Ribeiro de Almeida – OAB/RJ: 138.371-A

DISPOSITIVO: "Isso posto, REJEITO LIMINARMENTE os Embargos à Execução interpostos pela Embargante em face da inobservância do art. 52, IX, Lei 9.099/95 c/c artigo 739, I, CPC, em consequência MANTENHO a penhora sobre o valor bloqueado, e DOU PROSSEGUIMENTO à Ação de Execução em seus termos ulteriores. Condeno a embargante ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 55, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9.099/95. Expeça-se alvará judicial, atentando-se que o valor bloqueado também tem parte do FUNJURIS. R.I.C. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito".

**Autos: 2011.0005.7255-8**

Protocolo Interno: 10.193/11

Ação: Embargos de Terceiro

Reclamante: José Chaves Ferreira

Advogada: Dra. Andréa do Nascimento Souza – OAB/TO: 3504

Reclamado: Crésio Miranda Ribeiro

DISPOSITIVO: "Isso posto, INDEFIRO o pedido liminar do embargante, pois não se encontram presentes os requisitos autorizadores a sua concessão. Apense-se aos autos do processo nº 2011.0000.4366.0/0, protocolo interno nº 9.983/11. Prossiga-se. R.I.C. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito".

**Autos: 2011.0000.4462-4/0**

Protocolo Interno: 10.080/11

Ação: Cominatória com Pedido de Liminar

Reclamante: RAFAEL BATISTA FIGUEIREDO

Advogados: Dr. Pedro D. Biazotto – OAB/TO: 1228 e Dr. Airton A. Schutz – OAB/TO: 1.348

Reclamado: João Francisco Rodrigues

DESPACHO: "Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se a respeito das informações retro. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito".

**Autos: 2011.0005.7295-7**

Protocolo Interno: 10.113/11

Ação: Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica c/c Reparatória Civil por Danos Morais e Tutela Antecipada

Reclamante: Oneide Corado Pereira

Reclamado: CLUBE ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A

Advogados: Dra. Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho OAB/PR: 26.225 e Dr. Francisco Antônio Fragata Júnior – OAB/PR: 48.835

DESPACHO: "Concedo os benefícios da Assistência Judiciária. Recebo o recurso no efeito devolutivo. Intime-se o recorrido para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar contrarrazões. Após, conclusos para deliberações posteriores. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito".

**Autos: 2011.0000.4357-1**

Protocolo Interno: 9.974/11

Ação: de Compensação por Danos Morais

Reclamante: Lilissanne Marcelly de Sousa

Advogados: Dr. Pedro D. Biazotto – OAB/TO: 1228 e Dr. Airton A. Schutz – OAB/TO: 1.348

Reclamado: Banco do Brasil S/A

DESPACHO: "Recebo os embargos no efeito suspensivo. Intime-se a embargada para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar impugnação aos embargos. Após, conclusos. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito".

**Autos: 2011.0005.7294-9**

Protocolo Interno: 10.110/11

Ação: de Reparação em Virtude de Ato Ilícito c/c Danos Morais com Pedido Expresso de Inversão do Ônus da Prova

Reclamante: Alione Geraldo dos Santos

Reclamada: Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos - ITPAC

Advogada: Dra. Beliza Martins Pinheiro Câmara – OAB/TO: 4802-B

DESPACHO: "Concedo os benefícios da Assistência Judiciária. Recebo o recurso no efeito devolutivo. Intime-se a recorrida para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar contrarrazões. Após, conclusos para deliberações posteriores. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito".

**Autos: 2011.0000.4490-0**

Protocolo Interno: 10.109/11

Ação: de Reparação em Virtude de Ato Ilícito c/c Danos Morais com Pedido Expresso de Inversão do Ônus da Prova

Reclamante: Celso de Oliveira

Reclamada: Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos - ITPAC

Advogada: Dra. Beliza Martins Pinheiro Câmara – OAB/TO: 4802-B

DESPACHO: "Concedo os benefícios da Assistência Judiciária. Recebo o recurso no efeito devolutivo. Intime-se a recorrida para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar contrarrazões. Após, conclusos para deliberações posteriores. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito".

**Autos: 2011.0000.4482-9**

Protocolo Interno: 10.099/11

Ação: de Reparação em Virtude de Ato Ilícito c/c Danos Morais com Pedido Expresso de Inversão do Ônus da Prova

Reclamante: Geovane Gomes da Silva

Reclamada: Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos - ITPAC

Advogada: Dra. Beliza Martins Pinheiro Câmara – OAB/TO: 4802-B

DESPACHO: "Concedo os benefícios da Assistência Judiciária. Recebo o recurso no efeito devolutivo. Intime-se a recorrida para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar contrarrazões. Após, conclusos para deliberações posteriores. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito".

**Autos: 2011.0000.4481-0**

Protocolo Interno: 10.101/11

Ação: de Reparação em Virtude de Ato Ilícito c/c Danos Morais com Pedido Expresso de Inversão do Ônus da Prova

Reclamante: Tatiana Coêlho Costa

Reclamada: Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos - ITPAC  
 Advogada: Dra. Beliza Martins Pinheiro Câmara – OAB/TO: 4802-B  
 DESPACHO: “Concedo os benefícios da Assistência Judiciária. Recebo o recurso no efeito devolutivo. Intime-se a recorrida para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar contrarrazões. Após, conclusos para deliberações posteriores. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito”.

**Autos: 2011.0000.4468-3**

Protocolo Interno: 10.086/11  
 Ação: de Reparação em Virtude de Ato Ilícito c/c Danos Morais com Pedido Expresso de Inversão do Ônus da Prova  
 Reclamante: Marcos Antônio Lemos Ribeiro  
 Reclamada: Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos - ITPAC  
 Advogada: Dra. Beliza Martins Pinheiro Câmara – OAB/TO: 4802-B  
 DESPACHO: “Concedo os benefícios da Assistência Judiciária. Recebo o recurso no efeito devolutivo. Intime-se a recorrida para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar contrarrazões. Após, conclusos para deliberações posteriores. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito”.

**Autos: 2011.0000.4401-2**

Protocolo Interno: 10.016/11  
 Ação: de Obrigação de Fazer c/c Reparação de Danos em Virtude de Ilícito  
 Reclamante: Adson Macedo de Araújo  
 Reclamada: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimentos S/A  
 Advogado: Dr. Leandro Rógeres Lorenzi - OAB/TO: 2170-B  
 DESPACHO: “Concedo os benefícios da Assistência Judiciária. Recebo o recurso no efeito devolutivo. Intime-se a recorrida para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar contrarrazões. Após, conclusos para deliberações posteriores. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito”.

**Autos: 2011.0000.4345-8**

Protocolo Interno: 9.962/11  
 Ação: de Execução Forçada de Título Extrajudicial  
 Reclamante: Valdomiro Brito Filho  
 Advogado: Dr. Valdomiro Brito Filho – OAB/TO: 1.080  
 Reclamado: Jagnon Barreira Azevedo  
 DESPACHO: “Atualmente todos os Juizes do Estado possuem certificado digital, inclusive para adentrar o site da Receita Federal e proceder às verificações sigilosas, porém o Tribunal de Justiça ainda não fez o convênio que autoriza ao mister. Assim, indefiro o pedido retro. Intime-se o exequente para apresentar certidão do CRI, a fim de verificar a existência de imóveis em nome do executado P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito”.

**Autos: 2011.0000.4487-0**

Protocolo Interno: 10.106/11  
 Ação: Indenizatória com Pedido de Liminar  
 Reclamante: Beleza Network Provedor de Internet Ltda. – ME  
 Advogada: Dra. Mônica Skrabe Guterres Brasil – OAB/TO: 4124  
 Reclamada: Brasil Telecom S/A  
 DESPACHO: “Converto o julgamento em diligência. Intime-se a reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se adimpliu as faturas retificadas, e se o fez apresentar os comprovantes de pagamento. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito”.

**Autos: 2011.0000.4390-3**

Protocolo Interno: 10.008/11  
 Ação: de Obrigação de Fazer c/ Pedido de Tutela Antecipada, Cominada com Danos Morais  
 Reclamante: Magno Antônio Barros de Sousa  
 Reclamada: Brasil Telecom S/A  
 Advogada: Dra. Ana Paula Inhan Rocha Bissoli – OAB/TO: 4843-A  
 DESPACHO: “Converto o bloqueio *on line* em penhora. Intime-se a executada, caso não seja revel sem Advogado nos autos, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar Embargos à Execução. Após, conclusos. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito”.

**Autos: 2010.0005.5535-3**

Protocolo Interno: 9.754/10  
 Ação: Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica c/c Reparação de Danos Morais c/c Tutela Antecipada  
 Reclamante: Lucélia Alves de Carvalho Costa  
 Reclamada: Cred-21 Participações Ltda.  
 Advogado: Dr. Paulo Sérgio Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo – OAB/SP: 180.623  
 DESPACHO: “Converto o bloqueio *on line* em penhora. Intime-se a executada, caso não seja revel sem Advogado nos autos, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar Embargos à Execução. Após, conclusos. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito”.

**Processo nº: 2011.0005.7320-1**

Prot. Int. n.º: 10.137/11  
 Natureza: Ação de Cobrança de Indenização de Seguro Obrigatório - DPVAT (Complementação)  
 Reclamante: Emivaldo Alves de Brito  
 Advogados: Dr. Breno Mário Aires da Silva – OAB/GO 8484 e Dr. Luciano Henrique S. de Oliveira Aires – OAB/TO 4699  
 Reclamada: Itaú Seguros S/A  
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO 3678-A  
 SENTENÇA – DISPOSITIVO: “Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do reclamante, e, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em face da rejeição do pedido do autor. - Deixo de condenar o reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. - R.I - Porto Nacional-TO-, 18 de julho de 2.011 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito”.

**Processo nº: 2011.0005.7318-0**

Prot. Int. n.º: 10.135/11  
 Natureza: Ação de Cobrança de Indenização de Seguro Obrigatório - DPVAT  
 Reclamante: José Melchades de Carvalho  
 Advogados: Dr. Breno Mário Aires da Silva – OAB/GO 8484 e Dr. Luciano Henrique S. de Oliveira Aires – OAB/TO 4699  
 Reclamada: Itaú Seguros S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO 3678-A  
 SENTENÇA – DISPOSITIVO: “Isso posto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 1.012,50 (hum mil doze reais e cinquenta centavos), acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da data da citação e ajuizamento da ação respectivamente. - Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido do reclamante. - Deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação do reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela reclamada depois de intimada da sentença e vencido o prazo legal para a interposição de recurso, incidindo-se multa de 10% (dez por cento) em razão do não-cumprimento espontâneo da condenação. - R.I - Porto Nacional/TO, 18 de julho de 2.011 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito”.

**Processo nº: 2011.0000.4488-8/0**

Prot. Int. n.º: 10.107/11  
 Natureza: Ação Condenatória (Compensação por Danos Morais)  
 Reclamante: Beleza Network Provedor de Internet Ltda – ME  
 Advogado (a): Doutora Mônica Skrabe Guterres Brasil – OAB-TO nº 4.124  
 Reclamada: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – Celtins Advogados: Doutor Sérgio Fontana – OAB-TO nº 701 e Doutor André Ribeiro Cavalcante – OAB-TO nº 4.277  
 SENTENÇA – DISPOSITIVO: “Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da reclamante, e, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em face da rejeição do pedido da autora. - Deixo de condenar a reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. - R.I - Porto Nacional/TO-, 18 de julho de 2.011 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito”.

**Processo nº 2011.0005.7269-8/9**

Prot.Int. nº: 10.145/11  
 Natureza: Ação Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica c/c Compensação por Danos Morais  
 Reclamante: Edmilson Pereira dos Santos  
 Def. Público: Doutor Arthur Luiz Pádua Marques  
 Reclamado (a): Banco do Brasil S.A  
 Advogado (a): Doutora Paula Rodrigues da Silva - OAB-TO nº 4.573  
 SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e DECLARO A INEXISTENCIA DA RELAÇÃO JURÍDICA referente ao contrato nº 5053184, Cheque Especial – Conta Especial Eletrônica, e contrato nº 611097228, CDC Empréstimo – vencimento no ano de 2.003, Conta Salário, ambos no valor de R\$ 4.417,92 (quatro mil quatrocentos e dezessete reais e noventa e dois centavos). - CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da condenação, no caso a sentença, conforme entendimento do STJ. - Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido do reclamante. - Deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação do reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela reclamada depois de intimada da sentença, devendo-se incidir multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento voluntário. - R.I.C - Porto Nacional–TO- 18 de julho de 2.011 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito”.

**Processo nº: 2011.0005.7319-8/0**

Prot. Int. n.º: 10.136/11  
 Natureza: Ação de Cobrança de Indenização de Seguro Obrigatório - DPVAT (Complementação)  
 Reclamante: Sidnei Quirino Pereira  
 Advogados: Dr. Breno Mário Aires da Silva – OAB/GO 8484 e Dr. Luciano H. S. de Oliveira Aires – OAB/TO 4699  
 Reclamada: Itaú Seguros S/A  
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO 3678-A  
 SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do reclamante, e, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, DECLARO A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em face da rejeição do pedido do autor. - Deixo de condenar o reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. - R.I - Porto Nacional/TO, 18 de julho de 2.011 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito”.

## TAGUATINGA

### 1ª Escrivania Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º 2010.0000.2338-6/0 - AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA**

Requerente: Empresa Santos & Gonzaga Ltda e Empresa Construtora e Transportadora Piquett Ltda  
 Advogado: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza – OAB/TO – 2034-B  
 Requerido: Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Ponte Alta do Bom Jesus – Felipe Roberto de Azevedo Vasconcelos  
 Advogado: Não constituído  
 FINALIDADE: intimação da sentença de fls. 67-72: “(...) Ao impulso de tais razões, CONCEDO EM PARTE A SEGURANÇA, confirmando a liminar deferida às fls. 51/55, para o fim de determinar a suspensão de procedimento licitatório para construção de uma

creche para 224 alunos, padrão FNDE no Município de Ponte Alta do Bom Jesus, até que a autoridade coatora e o órgão de representação judicial da pessoa jurídica a que pertença, observe e cumpra com os postulados e diretrizes da Lei n.º 8.666/93, garantindo-se as impetrantes a participação no certame, caso preencham os requisitos conditos no edital. Determino ainda ao Sr. Oficial de Justiça, que diligencie junto ao Município de Ponte Alta do Bom Jesus, para o fim de certificar se a decisão judicial de fls. 51/55 foi cumprida, tal como requerido pela i-representante do Ministério Público. Sentença sujeita à remessa necessária, com espeque no art. 14, § 1.º, da Lei n.º 12.016/2009. Transcorrido o prazo da tutela recursal, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado, com as nossas homenagens. Condeno o Município de Ponte Alta do Bom Jesus nas custas processuais. Sem honorários advocatícios, ex vi do art. 25 da Lei 12.016/2009, e dos enunciados de súmula n.º 105 do STJ e 512 do Pretório Excelso. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se. Taguatinga – TO, 15 de julho de 2011. (ass) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto”.

## **2ª Vara Cível e Família**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2007.0006.1141-5**

AÇÃO: AÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: M.P, substituto processual de T.G.S e outros, rep. pela mãe Laudimira Gáspio de Souza

REQUERIDO: Calistro Nunes de Santana

ADVOGADO: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza - OAB/TO nº 2034-B

INTIMAÇÃO da advogada do requerido para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o **dia 25 de agosto de 2011, às 10h00**, no Fórum local

**AUTOS Nº 2009.0005.9252-2**

AÇÃO: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOC. DE FATO COM DIVISÃO DE BENS

REQUERENTE: Anizio Ramos de Santana

ADVOGADO: Dr. Irazon Carlos Aires Júnior OAB/TO 2426

REQUERIDA: Maria Alves Rodrigues

INTIMAÇÃO do advogado do autor para comparecer na audiência de conciliação, designada para o **dia 23 de agosto de 2011, às 16h00**, no Fórum local

**AUTOS Nº 2009.0005.2378-4**

AÇÃO: ANULAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO

REQUERENTE: J. M.L.S, representado por sua mãe Gilda dos Santos Magalhães

ADVOGADO: Dr. Nalo rocha Barbosa -OAB/TO nº1.857-A

REQUERIDO: Arlene Ledo de Souza

ADVOGADO: Dr. Ronaldo Ausone Lupinacce OAB/TO 1316-A

INTIMAÇÃO de advogados das partes do despacho de fls.65: "I – Intimem-se os sujeitos da relação do processo a especificar as provas que pretendam produzir nos autos, prazo de 10 (dez) dias. II- Acolho o parecer ministerial manejado à fl.63-v, para o fim de determinar à parte autora que faça colacionar aos autos prova da propriedade e posterior transferência do bem, seguido alegação contida nos autos, no prazo acima assinado. Cumpra-se. Taguatinga – TO, 08 de julho de 2011. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº 2009.0004.5092-2**

AÇÃO: INTERDIÇÃO

REQUERENTE: Alice Leite de São José

ADVOGADO: Dr. Maurício Tavares Moreira -OAB/TO nº 4.013-A

INTERDITANDA: Maria José Cardozo

INTIMAÇÃO do advogado da autora para comparecer à audiência de interrogatório a realizar-se no dia **30 de agosto de 2011, às 13h20min**, no Fórum local.

### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Doutor Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todo quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, se processam, sob os benefícios da Assistência Judiciária, os Autos n.º 2010.0008.7473-4/0 da AÇÃO DE ALIMENTOS que tem como requerente L.D.S, representada por sua mãe MARCILENE DIAS DOS SANTOS e requeridos ISMAR RIBEIRO DOS SANTOS e MARIA RIBEIRO DOS SANTOS. Por meio deste CITA o requerido ISMAR RIBEIRO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, profissão, RG e CPF ignorados, residente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação, e, desejando, contestar no prazo de quinze dias, sob pena de revelia, contados a partir da audiência, caso não haja acordo, de forma escrita ou oral, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 285 do CPC), e pagar a pensão alimentícia fixada em 20% (vinte por cento) do salário mínimo mensal, reajustado automaticamente toda vez que o salário mínimo o for, e, em seguida INTIMA-O para comparecer à audiência conciliatória e de instrução e julgamento, designada para o dia 14 de setembro de 2011, às 14h30min, no Fórum e no Gabinete deste Juízo (endereço no cabeçalho), acompanhado de advogado e de suas testemunhas, no máximo três. Ficando ainda cientificado de que, o não comparecimento da autora determina o arquivamento do pedido e a ausência do réu importa em revelia, além de confissão quando à matéria de fato. Tudo de conformidade com o despacho de fls. 28 dos autos. E, para que não alegue ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital, para ser publicado no Órgão do Estado, bem como afixado no placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Taguatinga-Tocantins, aos 06 de julho de 2011. Eu, Diomar Alves Ferreira, Escrevente do Cartório de Família e 2º Cível, digitei e o subscrevi. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O DOUTOR JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA COMARCA DE TAGUATINGA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER que por este Juízo e Cartório em epígrafe, se processou, sob

os benefícios da Assistência Judiciária, os Autos n.º 2009.0007.0345-6/0 que MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS requereu a INTERDIÇÃO de JOÃO FERREIRA MARTINS, brasileiro, casado, lavrador, portador da RG n. 675.566, 2ª via – SSP/GO e do CPF n. 216.750.741-00, nascido aos 11.12.1952, filho de Guilherme Ferreira Martins e Clementina Pereira Martins, natural de Taguatinga, TO, registrado no Livro A nº 16, Fls. 30, sob o n. 1959, no Cartório de Registro de Pessoas Naturais de Taguatinga, TO, residente e domiciliado na Rua D. Pedro II, centro, Taguatinga, TO, declarada por sentença, em decorrência de ser portador de deficiência física e mental, proveniente de um Aneurisma Cerebral, que o considerou incapaz de exercer atos da vida civil, reger a própria pessoa e administrar bens, dando-lhe curadora sua esposa OLÍVIA GOMES FERREIRA, brasileira, casada, servidora pública, portadora da RG n. 812.014 e CPF n. 198.037.961-00, residente e domiciliada no mesmo endereço acima, que exercerá de forma ampla a curatela, bem e fielmente. E para chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no placar do Fórum local e no Diário da Justiça. Taguatinga, 04 de julho de 2011. Eu, Diomar Alves Ferreira, Escrevente, digitei e conferi o presente. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto

## **TOCANTINÓPOLIS**

### **Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**Autos n.º 2011.0003.3788-5 ou 398/2011**

Ação: Divórcio

Requerente – FRANCISCO MARQUES DA SILVA

Requerido – LUZIMAR DE FREITAS SILVA

FINALIDADE – CITAR a requerida a Sra. LUZIMAR DE FREITAS SILVA, brasileira, casada, residente em lugar incerto e não sabido, da ação proposta contra sua pessoa, para querendo contestar a ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pelo autor na exordial (art. 319 e 285 do CPC). Ficando, portanto ciente da ação de DIVÓRCIO, acima epigrafada.

SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DO AUTOR- “ O requerente casou com a Requerida em 23 de março de 1974, sob o regime e comunhão parcial de bens, conforme se comprova com a inclusa certidão de casamento; da união não adveio filhos; durante a união o casal não adquiriu patrimônio; deverá a requerida voltar a usar o nome de solteira”.

**Autos n.º 2011.0003.8725-4 ou 394/2011**

Ação: Divórcio

Requerente – MARIA IRACY DA SILVA PORTELHA

Requerido – FRANCISCO LEITÃO FORTELA

FINALIDADE – CITAR o requerido o Sr. FRANCISCO LEITÃO FORTELA, brasileiro, casado, residente e domiciliada em local incerto e não sabido, da ação proposta contra sua pessoa, para querendo contestar a ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pela autora na exordial (art. 319 e 285 do CPC). Ficando, portanto ciente da ação de DIVÓRCIO, acima epigrafada.

SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA AUTORA “ O casal contraiu matrimônio em 06 de novembro de 2001, sob o regime da comunhão de bens, nos termos da certidão de casamento em anexo; os cônjuges estão separados há aproximadamente 06 (seis), em razão de incompatibilidade de gênios; da união matrimonial, não advieram ao casal nenhum filho; na constância do casamento, o casal não adquiriu bens”.

**Autos n.º 2011.0003.3807-5 ou 338/2011**

Ação: Divórcio

Requerente – DOMINGAS DA CRUZ SILVA

Requerido – RAIMUNDINHO SOUSA DA SILVA

FINALIDADE – CITAR o requerido o Sr. RAIMUNDINHO SOUSA DA SILVA, brasileira, casada, aposentado, residente e domiciliada em local incerto e não sabido, da ação proposta contra sua pessoa, para querendo contestar a ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pelo autor na exordial (art. 319 e 285 do CPC). Ficando, portanto ciente da ação de DIVÓRCIO, acima epigrafada.

SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA AUTORA “ A requerente e o Requerido se casaram em 16 de janeiro de 1987, conforme atesta a cópia da Certidão de casamento inclusa; o casal teve 02 (filhos), ambos maiores de idade; na constância do casamento não adquiriram bens; a requerente deseja continuar usando o nome de casada”.

**Autos n.º 2011.0007.0254-0 ou 604/2011**

Ação: Divórcio

Requerente – AILTON VIEIRA DE FARIA

Requerido – MARIA ARAÚJO DE OLIVEIRA FARIA

FINALIDADE – CITAR a requerida a Sra. MARIA ARAÚJO DE OLIVEIRA FARIA, brasileira, casada, doméstica, residente e domiciliada em local incerto e não sabido, da ação proposta contra sua pessoa, para querendo contestar a ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pelo autor na exordial (art. 319 e 285 do CPC). Ficando, portanto ciente da ação de DIVÓRCIO, acima epigrafada.

SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DO AUTOR “ O postulando, conforme depreende da Certidão de Casamento, xerocopiada inclusa, em data de 08 de maio de 1982, contraiu matrimônio com Maria Araújo de Oliveira Faria, cujo enlace matrimonial foi contraído perante o Cartório de Pessoas Naturais da Comarca de Tocantinópolis-TO; que, a convivência do casal, permaneceu, até o mês de novembro de 2007, época em que por motivos familiares se separaram, e nessa situação permanecem até a presente data, não dispondo nenhum dos cônjuges a reconstituí-la, inclusive o requerente, já constituiu nova família; da primeira união adveio dos filhos do casal; não existe bens a partilhar”.

**Autos n.º 2011.0003.3809-1 ou 339/2011**

Ação: Divórcio

Requerente – EUGÊNIO PEREIRA DA SILVA

Requerido – JUCÉLIA LOPES DA SILVA PEREIRA

FINALIDADE – CITAR a requerida a Sra. JUCÉLIA LOPES DA SILVA PEREIRA, brasileira, casada, residente e domiciliada em local incerto e não sabido, da ação proposta contra sua pessoa, para querendo contestar a ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pelo autor na exordial (art. 319 e 285 do CPC). Ficando, portanto ciente da ação de DIVÓRCIO, acima epigrafada.

SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DO AUTOR “ A requerente e o Requerido se casaram em 24 de outubro de 2004, conforme atesta a cópia da Certidão de Casamento inclusa; o casal teve uma filha, nascida em 13 de novembro de 2002, que está sob a guarda do requerente; na constância do casamento, não adquiriram bens”.

**Autos n.º 2011.0003.8727-0 ou 396/2011**

Ação: Divórcio

Requerente – ANTONIA BATISTA CRUZ DE MELO

Requerido – GILSON BEZERRA DE MELO

FINALIDADE – CITAR o requerido o Sr. GILSON BEZERRA DE MELO, brasileiro, casado, maquinista, residente em lugar incerto e não sabido, da ação proposta contra sua pessoa, para querendo contestar a ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pelo autor na exordial (art. 319 e 285 do CPC). Ficando, portanto ciente da ação de DIVÓRCIO, acima epigrafada.

SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA AUTORA “ O casal contraiu matrimônio em 04 de setembro de 1992, sob o regime de comunhão de parcial de bens, nos termos da certidão de casamento em anexo; os cônjuges conviveram maritalmente até janeiro de 2001, em razão de incompatibilidade de gênios; da união matrimonial, advieram ao casal o nascimento de três filhos, todos menores, que atualmente se encontram com a genitora; na constância do casamento o casal não adquiriu bens”.

**Autos n.º 2009.0004.6261-0 ou 359/2009**

Ação: Divórcio

Requerente – JOAQUIM MARTINS DE JESUS

Requerido – JOANA TEIXEIRA MARTINS

FINALIDADE – CITAR a requerida a Sra. JOANA TEIXEIRA MARTINS, brasileira, casada, doméstica, residente em lugar incerto e não sabido, da ação proposta contra sua pessoa, para querendo contestar a ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pelo autor na exordial (art. 319 e 285 do CPC). Ficando, portanto ciente da ação de DIVÓRCIO, acima epigrafada.

SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DO AUTOR “ Que o requerente contraiu núpcias com a requerida em 15/08/1966; o requerente está separado da Virago desde o ano de 1996, há mais de 13 (treze) anos como será provado durante a instrução processual; na vigência da convivência o casal teve 06 (seis) filhos, todos maiores; a separação se deu por incompatibilidade de gênios; o requerente atualmente tem outra companheira, a Sra. Cleudinala M. dos Santos; os bens foram divididos na época da separação, portando não havendo bens a partilhar; que presente ação visa regularizar a situação do requerente, que pretende solidificar a união com sua atual companheira”.

**Autos n.º 2007.0001.3748-9 ou 46/2007**

Ação: Divórcio

Requerente – ANTÔNIA BARROS LIMA

Requerido – RAIMUNDO CARLOS FONSECA LIMA

FINALIDADE – CITAR o requerido o Sr. RAIMUNDO CARLOS FONSECA LIMA, brasileiro, casado, pensionista, residente em lugar incerto e não sabido, da ação proposta contra sua pessoa, para querendo contestar a ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pelo autor na exordial (art. 319 e 285 do CPC). Ficando, portanto ciente da ação de DIVÓRCIO, acima epigrafada.

SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DO AUTOR “ Que a requerente contraiu núpcias com o requerido em 27/04/1978; que na vigência do matrimônio o casal teve 04 (quatro) filhos, todos maiores; que o casal está separado há mais desde 05/05/86; que a separação se deu por incompatibilidade de gênios; que não tem bens a partilhar; que a presente ação visa regularizar a situação de fato do casal”.

## WANDERLÂNDIA

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS 2008.0008.0568-4/0 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS**

Requerente: MARIA LUIZA DA SILVA AMORIM.

Advogado: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO 1622.

Requerida: NÚEMRO 1 TRANSPORTE LTDDA.

INTIMAÇÃO/TERMO DE AUDIÊNCIA/REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: “Pela devolução da Carta Precatória de citação da parte requerida, foi verificada a insuficiência de endereço da requerida. Em seguida o MM. Juiz proferiu o seguinte despacho: “Redesigno a audiência para o dia 25 de outubro de 2011 às 16h00min. Cite-se a requerida no endereço constante às fls. 59 (Rua 15, nº 1288, Setor Santos Dumont, Itumbiara-GO). Renovem-se as diligências. Cientes os presentes”.

### 1ª Escrivania Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Denunciado: Sebastião Hermínio de Almeida.

**Autos de Ação Penal nº. 2009.0006.4357-7**

Advogado: Dr. Carlos Francisco Xavier - OAB/TO 1.622

DESPACHO/AUDIÊNCIA: “I-... Redesigno o dia 18/08/2011, às 10h00min, para a realização da audiência de instrução e julgamento. II - Intimem-se as testemunhas

arroladas na denúncia e na defesa preliminar, o(s) acusado(s) e seu(s) defensor (es) o advogado do réu deverá, ainda, fornecer seu endereço atual no prazo de 05 (cinco) dias. IV - Ciência ao Ministério Público. V – Cumpra-se”. Local da audiência: Rua Raimundo Pinto, esquina com a Rua Cel. Teodoro Wanderley, s/nº. Wanderlândia/TO.

## XAMBIOÁ

### 1ª Escrivania Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**MANUTENÇÃO DE POSSE 2011.0007.7571-8/0**

Requerente: Gilmar Pereira Garcia.

Advogado: Dra. Jaudiléia de Sá Carvalho Santos. OAB/SP 204.182.

Requeridos: Gerson Luiz Cosmo e Luelson Leandro Curvo.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, por meio de sua advogada, intimada do inteiro teor da r. decisão a seguir transcrita em sua parte dispositiva: “[...] DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento nos arts. 798 e 928 ambos do Código de Processo Civil, CONCEDO A LIMINAR, para MANUTENIR o autor na posse do veículo caminhão, marca Mercedes Benz, modelo L 1518, ano 1989, cor azul, chassi 9BM345305KB833974, placas IEC-7609, código RENAVALM 58083922. Expeça-se o competente mandado de manutenção de posse, sendo que não há autorização para tráfegar antes de regularizada a notícia de furto perante a autoridade policial de Cuiabá/MT. Oficie-se ao Sr. Diretor do Detran da cidade de Várzea Grande/MT, para tomar ciência da transferência irregular no processo nº 62246/2011, encaminhando-lhe cópia da inicial e dos documentos de fls. 10-16, 47-55, 62-61, solicitando-lhe que informe a este juízo as medidas tomadas, no prazo de 10 (dez) dias. Citem-se os requeridos, por precatória, para contestarem o pedido no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 285, do CPC). Defiro a gratuidade judiciária. Deverá o autor, nos termos do artigo 930 do CPC, promover meios para a citação dos requeridos no prazo de 05 (cinco) dias. Defiro, com fundamento artigo 921, II, cominação de multa no importe de 10 (dez salários mínimos) no caso de renovação de ato esbulhador da posse ou transgressão da presente decisão pelos requeridos. Intimem-se. Cumpra-se. Xambioá/TO, 25 de Julho de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto.”

**BUSCA E APREENSÃO 2011.0005.3828-7/0**

Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimentos S/A.

Advogado: Dr. Alexandre Lunes Machado.OAB/TO 4.110-A e OAB/GO 17.275.

Requerido: Adílio Carvalho Murici.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, por meio de seu advogado, intimada do inteiro teor da r. decisão a seguir transcrita em sua parte dispositiva: “[...] Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração e condeno a parte embargante ao pagamento de multa equivalente a 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil, em razão do manifesto caráter protelatório do recurso, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Xambioá/TO, 22 de Julho de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto.”

### 1ª Escrivania Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 2008.0002.3575-6/0**

Réu: CLÁUDIO SANTANA DA SILVA QUEIROZ

Advogado: DR. RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS, OAB/TO 2274

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte acima identificado, intimado do inteiro teor do despacho que abre vista dos autos a defesa para que apresente o rol de testemunha que irão depor em plenário do Tribunal do Júri, conforme despacho transcrito: Dêem-se vista às partes, primeiro à acusação e depois à defesa, para que no prazo da lei, apresente o rol de testemunha que irão depor em plenário, oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligência, nos moldes preconizados no art. 422 do CPP. Cumpra-se. Xambioá-TO, 210 de Maio de 2011. a.) José Roberto Ferreira Ribeiro.

**AUTOS: EXECUÇÃO PENAL Nº 2011.0002.0200-9/0**

Reeducando: CÉLIO CARVALHO LEAL

Advogado: DR. ANTONIO REIS DA SILVA, AOB/MA 6671-A

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte acima identificado, intimado do inteiro teor do despacho que abre vista dos autos a defesa, conforme despacho transcrito: Dê-se vista a defesa para que se manifeste sobre o Cálculo de Liquidação da pena de fl. 63. Cumpra-se. Xambioá-TO, 20 de Maio de 2011. a.) José Roberto Ferreira Ribeiro

**AUTOS: EXECUÇÃO PENAL Nº 2011.0003.6857-8/0**

Reeducando: WAGNER MENDES DA SILVA

Advogado: DR. RENATO DIAS MELO

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte acima identificado, intimado do inteiro teor do despacho que abre vista dos autos a defesa, conforme despacho transcrito: Dê-se vista a defesa para que se manifeste sobre o Cálculo de Liquidação da pena de fl. 67. Cumpra-se. Xambioá-TO, 20 de Maio de 2011. a.) José Roberto Ferreira Ribeiro.

**AUTOS: EXECUÇÃO PENAL Nº 2011.0001.3877-7**

Reeducando: JOAQUIM ALVES DO NASCIMENTO

Advogado: DR. ORLANDO RODRIGUES PINTO, AOB/TO 1092-A

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte acima identificado, intimado do inteiro teor do despacho que abre vista dos autos a defesa, conforme despacho transcrito: Dê-se vista a defesa para que se manifeste sobre o Cálculo de Liquidação da pena de fl. 137. Cumpra-se. Xambioá-TO, 20 de Maio de 2011. a.) José Roberto Ferreira Ribeiro

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
**ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA**VICE-PRESIDENTE**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Drª. FLAVIA AFINI BOVO**TRIBUNAL PLENO**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZES CONVOCADOS**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTONIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTONIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL**JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETORA FINANCEIRA****MARISTELA ALVES REZENDE****DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCO AURÉLIO GIRALDE****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA**ESMAT**DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

Divisão Diário da Justiça

**JOANA P. AMARAL NETA**

Chefe de Serviço

**KALESSANDRE GOMES PAROTIVO**

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

**Diário da Justiça**

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)